SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 22 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3840

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
DISPENSA: 024/2024

DISPENSA: 024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO REDUZIR, CONTROLAR E NEUTRALIZAR, DE FORMA SISTEMÁTICA, OS RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES COFORME TERMO DE REFEÊNCIA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO DESTE CONSÓRCIO.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Contratada:SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA, CNPJ sob nº 03.783.989/0006-50, vencedor do único item do Termo de Referência e Solicitação de Materiais/Serviços,**no valor total de R$ 13.200,00**(treze mil e duzentos reais).

AUTORIZOo processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria n° 4, de 4 de janeiro de 2024que regulamenta as contratações diretas a que se refere o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CIMCERO.

Fica dispensada a publicação mínima de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no Art. 5º da PORTARIA Nº 004/2024/CIMCERO.

Ji-Paraná/RO, 21/10/2024.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:89A9F983

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 57/2024/CISAN CENTRAL/RO, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo comissionado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto,

D E C R E T A

ART. 1º - EXONERAR, a partir do dia 10 de outubro de 2024, o senhor **JORGE GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS**, CPF: 013.***.**2-08 do cargo de **ASSESSOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**, com lotação no Departamento Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 21 de outubro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente Cisan Central/RO

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:BCD45DAC

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 58/2024/CISAN CENTRAL/RO, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo comissionado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto,

D E C R E T A

ART. 1º - EXONERAR, a partir do dia 18 de outubro de 2024, a senhora **NATHIELE NAYARA PEREIRA DA SILVA**, CPF: 055.***.**2-35 do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, com lotação no Departamento Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 21 de outubro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente Cisan Central/RO

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:5189034E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo Administrativo nº 1037/2024
Objeto: apuração de atos e condutas de indisciplina
Servidor(a): E. M. D. S. - Matrícula 0**10
Lotação: Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC

Portaria n. 007/2024-CM - Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar
O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei Complementar Municipal n.º 06/2017 c/c. arts. 210 e 210-A da LM 885/2008;
CONSIDERANDO a expressa determinação do Exmo. Sr. Prefeito,
CONSIDERANDO o que consta no processo eletrônico n.º 1037/2024;
CONSIDERANDO que a servidora E. M. dos S., ocupante do cargo de zeladora, matrícula nº **10, já foi previamente condenada por ilícitos administrativos em casos semelhantes ao objeto desta denúncia;

CONSIDERANDO as denúncias realizadas contra a referida servidora, conforme relatórios dos fatos descritos abaixo:

1) No dia 11/07/2024, às 10h30min, nas dependências da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura deste município, a servidora recusou-se a realizar a limpeza solicitada de uma parede frontal, alegando que tal serviço "não fazia parte de suas atribuições";

2) No dia 12/07/2024, às 10h00min, nas dependências da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, a servidora se ausentou do trabalho sem comunicar sua chefia ou apresentar justificativa;

3) No dia 16/07/2024, às 09h00min, a servidora discutiu com seu chefe após ser solicitada a limpar os banheiros do ginásio, recusando-se a cumprir a ordem, alegando não ser obrigada a executar tal tarefa, utilizando vocabulário de baixo calão ao se retirar do local;

4) No mesmo dia 16/07/2024, às 10h00min, a servidora foi flagrada utilizando seu celular em horário de expediente para registrar imagens de outro servidor, Rodrigo Silva dos Santos, executando funções que, por dever, seriam de sua atribuição, sem o consentimento do referido servidor.

CONSIDERANDO que tais condutas podem configurar faltas funcionais previstas nos artigos 160, inciso XIV e 174, inciso V, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LM 885/2008) e que os atos ora descritos demonstram reincidência em práticas ilícitas administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da servidora E. M. dos S., para apuração dos fatos narrados e a verificação de eventuais responsabilidades disciplinares, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Estabelecer que caberá à Corregedoria do Município a instrução e relatório.
Art. 3º - A Corregedoria terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos e emissão do relatório final.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alta Floresta d'Oeste/RO, 18 de outubro de 2024.

FLAVIO FIORIM LOPES
Corregedor Geral do Município
Port. 013/2021/GAB, de 06/01/2021

Publicado por:
Tatiana Santos da Silva
Código Identificador:49E1F9DB

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta D'Oeste, Ederson Luiz Savegnago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1343/2024
b) Licitação Nrº :	172/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	21/10/2024
e) Objeto Homologado :	Solicitação de dispensa solicitando autorização para realizarmos Dispensa de Licitação para procedimento legal pertinente, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e levando em consideração o Parecer Referencial para contratação direta em razão do baixo valor, com fulcro no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 do Município de Alta Floresta D'Oeste - RO e Decreto nº 10.763/2024, tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX, para realizar o fornecimento de alimentação para servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura que realizam trabalhos em locais distantes do perímetro urbano.

Fornecedor: CHOOP BEER LTDA
CNPJ/CPF: 21.419.037/0001-29
Valor Total Homologado - R$ 8.400,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 21 de outubro de 2024.

EDERSON LUIZ SAVEGNAGO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:F17D8C7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS PORTARIA Nº 15 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 15 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"Fica estabelecido mudança de data de sessão ordinária que seria no dia 21 de outubro de 2024 segunda-feira, para o dia 22 de outubro de 2024, terça-feira".

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARERCIS, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições oriundas da LOM e RI:

R E S O L V E:

Art.1º Estabelecer mudança de data de sessão ordinária que seria nesta segunda-feira dia 21 de outubro de 2024, transferindo-a para terça-feira dia 22 de outubro de 2024, a causa da mudança é devido que cinco vereadores estão em viagem para Brasília a serviço do Poder Legislativo, portanto a Trigésima Primeira (31°) Sessão Ordinária de 2024 ocorrerá online e na data supracitada sendo posteriormente postada no Facebook da Câmara Municipal.
Art. 2º Em caso de urgência ou demais dúvidas, entrar em contato pelo WhatsApp 69 3643-1044

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 21 de outubro de 2024.

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:E9EAB4A3

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS PORTARIA Nº. 016/GP/CMAAP/2024.

PORTARIA Nº. 016/GP/CMAAP/2024.

*A Senhoria **ADRIANA MARIA BARBOZA SILVEIRA,** o Presidente do Poder Legislativo Municipal de Alto Alegre dos Parecis – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 082 de 08 de novembro de 2.012, nos termos da Constituição Federal e demais disposições legais.*

RESOLVE:

*Art. 1º - Exonerar a Senhoria **ADRIANA MARIA BARBOZA SILVEIRA** portadora da Cédula de Identidade nº 00111314 - SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 863.5433.702-066, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, neste município, no Cargo Comissionado de **Diretora do Legislativo**, nesta Casa de Leis, Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – Estado de Rondônia.*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2.024.

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:FD37D19D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/CPL/2024

O excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, **para aquisição de equipamento e material permanente, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde. Conforme Emenda Parlamentar nº 24210004, Proposta de Emenda Parlamentar nº 11913577000123002-2023 através do Ministério da Saúde,** para atender as necessidades do fundo municipal de saúde. Processo AdministrativoID: 87.8A5 - 0000763.01.10-2024- Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis. Foi ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s): **Item 1:** no valor total de**R$: 15.640,00** (quinze mil, e seiscentos e quarenta reais), em favor da empresa:**PREMIUM TECNOLOGIA LTDA - 53.059.181/0001-98. Item 2:** no valor total de**R$: 27.200,00** (vinte e sete mil, e duzentos reais), em favor da empresa**:HALEI KURIYAMA - 17.158.883/0001-65. Item 4**: no valor total de**R$: 59.352,15** (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), em favor da empresa:**FORTTECH SOLUÇÕES LTDA - 47.199.093/0001-99. Item 5:** no valor total de**R$: 5.430,00** (cinco mil, quatrocentos e trinta reais), em favor da empresa: **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 10.820.186/0001-89. Itens 6, 13, 18 e 20:** no valor total de**R$: 13.405,00** (treze mil, e quatrocentos e cinco reais), em favor da empresa**:M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI - 31.455.241/0001-59. Itens 7 e 8:** no valor total de**R$: 12.320,00** (doze mil, trezentos e vinte reais), em favor da empresa**:OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001-17. Itens 10, 11, 14 e 19:** no valor total de**R$: 25.048,00** (vinte e cinco mil e quarenta e oito reais), em favor da empresa**: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 32.593.430/0001-50. Item 15:** no valor total de**R$: 3.140,00** (três mil, e cento e quarenta reais), em favor da empresa:**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - 04.724.729/0001-61. Itens 16 e 17:** no valor total de**R$: 6.720,00** (seis mil, e setecentos e vinte reais), em favor da empresa: **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 31.499.939/0001-76. Itens 21 e 23:** no valor total de**R$: 2.444,00** (dois mil, e quatrocentos e quarenta e quatro reais), em favor da empresa: **L FORASTIERI MACHADO LTDA - 47.123.165/0001-14**. **Item 22**: no valor total de**R$: 3.888,00** (três mil, e oitocentos e oitenta e oito reais), em favor da empresa:**TCP ELETROS LTDA - 49.998.224/0001-23. Item 24**: no valor total de**R$: 685,00** (seiscentos e oitenta e cinco reais), em favor da empresa:**SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - 46.344.050/0001-97.** Por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.
Alto Alegre dos Parecis - RO, 21 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:10886B01

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 379/2024

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:
Art. 1ºNomear a senhoraRosangela Dias de Oliveira da Silvainscrita no CPF nº 005.655.772-80 comoGESTORA DE CONTRATOe a Sra.Daniella Posse,inscrita no CPF nº006.145.862-75, comoFISCAL DE CONTRATONº 010/PMG/2024, que trata sobre Contratação/locação de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente localizado na Avenida Presidente Prudente nº 3841, Município de Alto Alegre dos Parecis. Amparo por Inexigibilidade nº 023/2024; Fundamento Legal Artigo 74, Inciso V da Lei Federal 14.133/2021, com nota de empenho nº 113 em favor do ContratadoANTONIO SIRQUEIRA FERNANDES,inscrito noCPF Nº 356.411.341-04para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:2E62DF8F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 381/2024

PORTARIA Nº 381/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 21 de outubro de 2024.

NOMEAR GESTORA E FISCAL DE CONTRATO A SRA. JULIANA BADAN DUARTE REIS E LAUCIDIO BATISTA RIBAS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:
Art. 1ºNomear a senhoraJULIANA BADAN DUARTE REIS,matricula 2111, função de Secretária Municipal de Saúde comoGESTORA DE CONTRATOe o Sr.LAUCIDIO BATISTA RIBAS,matricula 1365, cargo de Motorista de veículos leves, comoFISCAL DE CONTRATONº 050/PGM/2024, em favor da empresaCENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA,inscrito no CNPJ Nº 09.179.444/0001-00, Processo Administrativo nº 0000795.73.08-2024/SEMUSA para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Conforme Ofício nº 208/FMS-GAB/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:52E77786

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 382/2024

PORTARIA Nº 382/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 21 de outubro de 2024.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O SRA. ROSANGELA DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA E DANIELA PAULA DOS SANTOS SILVA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:
Art. 1ºNomear a senhoraRosangela Dias de Oliveira da Silva,matricula 2533,cargo Secretária Municipal de Assistência Social comoGESTORA DE CONTRATOe a Sra.Daniela Paula dos Santos Silva,matricula 2648,cargo Diretor de Departamento II, comoFISCAL DE CONTRATONº 051/PMG/2024, que trata sobre Contratação de empresa especializada no Gerenciamento de combustivel favor da empresaCENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO

TECNOLOGICA LTDA,inscrito noCNPJ Nº 09.179.444/0001-00para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme solicitação da secretaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:E2E5D1FE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO A PEDIDO Nº 369/2024

DECRETO Nº 369/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 21 de outubro de 2024.

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA ADMITIDA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC/SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº Nº002/SEMEC/SEMUSA/2022, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO:PEDAGOGA
CARGA HORÁRIA:40H
NOME:LARYSSA PEREIRA DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:A2EA41A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 370/2024

DECRETO Nº 370/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 21 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicaNOMEADOo servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024,conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO:FARMACÊUTICO
CARGA HORÁRIA:40H
LOTAÇÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:05º Lugar
NOME:ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:88995EDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 371/2024

DECRETO Nº 371/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 21 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATA CONVOCADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicaNOMEADAa servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024,conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO:ZELADORA
CARGA HORÁRIA:40H
LOTAÇÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:02º Lugar
NOME:ALESSA KAISA DA SILVA CHAVES IRIO

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais e financeiros em 22 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:CE7D8B8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 372/GP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, ADIANTANDO O FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o dia 28 de outubro é dedicado às comemorações do Dia do Servidor Público;
Considerando a conveniência administrativa em antecipar a data de celebração para melhor adequação do funcionamento dos serviços públicos;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 25 de outubro de 2024 (sexta-feira), no âmbito das repartições públicas do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, em adiantamento ao feriado do Dia do Servidor Público, originalmente celebrado no dia 28 de outubro (segunda-feira).
Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços essenciais e de interesse público, cuja paralisação possa comprometer a continuidade dos serviços ou causar prejuízos à população, como os serviços de saúde, segurança pública, limpeza urbana e outros definidos pelas respectivas secretarias.
Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos e entidades adotar as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto, de acordo com as especificidades de cada setor.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 21 de outubro de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:F61E867D

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2024 CONTRATO Nº. 009/PGM/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 009/PGM/2023; **Data do Termo Aditivo**: 21/10/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ sob o nº. 03.477.309/0001-65; **Objeto**: o acréscimo de 24,92**%** (vinte e quatro virgula noventa e dois por cento) ao valor inicial do Contrato; **Fundamento Legal:** Art. 65, §1º da Lei 8.666/1993; **Processo**: 1051/SEMUSA/2022; **Valor** R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); **Nota de Empenho:** nº 1932, 1933 e 1951/2024; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Crystian Vieira Moreira

Alto Alegre dos Parecis, 21 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:C2AB70CE

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/PGM/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/PGM/2024

Espécie: Contrato 054/PGM/2024; **Data do Contrato**: 21/10/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: NICODEMOS E CHAVES LTDA-ME, CNPJ nº 21.218.648/0001-09; **Objeto**: Contratação de empresa de Construção Civil para ampliação do Hospital de Pequeno Porte Ana Neri, que consiste em um acréscimo de área de 320,00m² em uma construção existente com área de 713,85m², totalizando uma área de construção de 1033,85m². Contemplará algumas das partes faltantes para a efetiva funcionalidade do estabelecimento e saúde, nas condições estabelecidas no Projeto Básico. **Amparo:** Concorrência n. º 003/2024, Recursos CR 918163-2021/MSAUDE/CAIXA; **Fundamento Legal:** Art. 28, II c/c o Art. 6°, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021; **Processo**: 0000557.08.10-2024/SEMUSA; **Vigência**: 20/03/2025; **Cobertura Orçamentária: Projeto Atividade:** 10.3010018.1130; **Elemento de Despesa** 4.4.90.51, **Fichas:** 369; **Valor Global:** R$ 753.400,00 (setecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais); **Nota de Empenho nº:** 1973 de 18/10/2024; **Signatários**: pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Otoniel Augusto Nicodemos.

Alto Alegre dos Parecis, 21 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:3DE07C11

SAAE - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 380/SAAE, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"NOMEAR OS SERVIDORES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO; NERI BIANCHIN E IURY FERNANDA DA SILVA FLORES. "

O Presidente do SAAE de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor NERI BIANCHIN**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a
Eventuais multas aplicadas pelo TCE.
CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores, NERI BIANCHIN inscrita no CPF nº 290.***.***-87, como **Gestor de Contrato** e **IURY FERNANDA SILVA FLORES,** inscrita no CPF nº 005.***.***-23, como **Fiscal de Contrato** n°052/PGM/2024, que trata sobreContratação de empresa especializada em Gerenciamento de Combustível- em favor da empresaCENTRO AMERICACOMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDAinscrito no CNPJ Nº09.179.444/0001-00 para a autarquiaMunicipaldo SAAE -sistema autônomo de agua e esgoto doMunicípiode alto alegre dos parecis-RO .
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitoslegais em 18 deoutubro de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

NERI BIACHIN
Presidente SAAE

Publicado por:
Iury Fernanda da Silva Flores
Código Identificador:9D14F756

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, referente ao Processo Administrativo nº. 3046/2024, cujo objeto é a: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM EXAMES CITOPATOLÓGICO**. **Novalor global de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil, e quatrocentos reais).** Em favor da Empresa: C. O. SCHLOSSER DA SILVA EIRELI **– CNPJ Nº** 03.490.305/0001-17**.**

Alto Paraíso – RO, 21 de outubro de 2024.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:9C1373DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 430 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 430 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"FORMALIZAR A SUSPENSÃO PREVENTIVA DA SERVIDORA ROSANGELA PAULO **"**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
E considerando o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 094/95 dos seus artigos 233 e 234;

E considerando o Processo Administrativo Disciplinar 1-903/2024 de 19 de março de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender preventivamente por 45 (quarenta e cinco) dias a Sra. **ROSANGELA PAULO**, matricula nº 14639, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sem perca da remuneração, retornando dia 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 21 de outubro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:1BB93FDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 560/2024

PORTARIA Nº. 560/GAB/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"CONCEDER O VALOR DE R$ 1.950,00 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) A SER PAGO EM FORMA DE PECÚNIA PARA CUSTEAR DESPESAS DE PEQUENO VULTO PARA A ESCOLA BRANCA DE NEVE"

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, VANDERLEI TECCHIO, no uso das atribuições legais, de acordo com que estabelece o Art. 74 e 75 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E
Art. 1º - Fica concedido o valor de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), em nome de Sr.ª. ADRIANA DE LURDES BERTÃO VIEIRA, Diretora da Escola Municipal Branca de Neve, cadastrada no CPF sob n° 390. ***.202-** residente e domiciliado neste município, para custear despesas de pequeno vulto para subsequente manutenção e reparos nos ares condicionados da Escola Branca de Neve, pelo regime de adiantamento**,** em conformidade a Lei 451 de 14 de março de 2005 e conforme Processo n **º. 1522**/2024, devendo ser depositado na Conta Corrente nº 5569-7 AG. Nº 2184-9 (Banco do Brasil)
Art. 2º - O suprimento está baseado no Inciso I, II e VII do art. 1,2,3,4 e 5º da Lei 451/05.
Art. 3º - ***A*** despesa ocorrerá por conta das funções programáticas informadas no memorando anexo ao processo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A aplicação e a prestação de contas deverão obedecer ao Art. 11 e do 24, ao 30 da Lei 451/05.

Art. 5º - A contabilidade registrara o adiantamento conforme Art. 21 da Lei 451/2005.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:F05FB7DF

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº 561/2024

PORTARIA Nº 561/DRH/2024
Alvorada do Oeste – RO de 21 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1477 /2024.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio 2019/2024, no período de 01/11/2024 à 29/01/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA CARVALHO MELO**,** na categoria funcional de Agente de Limpeza e Conservação, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 01/07/2009, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:BDA336CD

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº 562/2024

PORTARIA Nº 562/DRH/2024
Alvorada do Oeste – RO de 21 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1478 /2024.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 6º (sexto) quinquênio 2014/2019, no período de 01/12/2024 à 28/02/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) VAGNER FERREIRA**,** na categoria funcional de Agente de Vigilância, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 01/09/1989, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:000346F6

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 563/2024

PORTARIA Nº. 563/GAB/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"CONCEDER O VALOR DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) A SER PAGO EM FORMA DE PECÚNIA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL."

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, VANDERLEI TECCHIO, no uso das atribuições legais, de acordo com que estabelece o Art. 74 e 75 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E
Art. 1º - Fica concedido o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), em nome FERNANDO FOLLE**,** Contador Geral Municipal, cadastrado no CPF sob n° 871.35*.**2-*9, residente e domiciliado neste município, para pagamento de aquisição de certificado digital**,**

conforme especificação no Memorando nº 138/2024**,** pelo regime de adiantamento**,** em conformidade a Lei 451 de 14 de março de 2005 e conforme Processo n **º. 1510/2024**, devendo ser depositado na **Conta Corrente nº 1179-7 AG. Nº 37133-5**
Art. 2º - O suprimento está baseado no Inciso I, II e VII do art. 1,2,3,4 e 5º da Lei 451/05.
Art. 3º - *A* despesa ocorrerá por conta das seguintes funções programáticas: Unidade 02.04.00, Função Prog. 04.1220005.1001 elemento de despesa 3.3.90.39.00, Ficha 58**;**
Art. 4º - A aplicação e a prestação de contas deverão obedecer ao Art. 11 e do 24, ao 30 da Lei 451/05.

Art. 5º - A contabilidade registrara o adiantamento conforme Art. 21 da Lei 451/2005.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:090733EE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 564/2024

PORTARIA Nº. 564/SEMAD/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Substituição de membro Presidente da comissão do processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 586-1/2024, nomeada pela Portaria nº 534/SEMAD/2024 datada de 10/10/2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E
Art. 1º - DETERMINAR a substituição do **Sr. José Batista de Souza,** portador do CPF sob n° 564.398.***-49 (presidente da comissão), pela Sr.ª. **WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA**, portadora do CPF sob n° 667. ***. ***-91, para ocupar a mesma função ou seja (Presidente da Comissão, e segue como membro o Sr. JOSÉ BATISTA DE SOUZA, já qualificado acima.
Art. 2º ESTABELECER que a Comissão de sindicância terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período caso seja necessário e desde que haja justificativa para tanto, conforme Art.183 da Lei 656/2011, para conclusão da apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior deste Órgão.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:BBDAB7B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO AO CONTRATO N° 122/PGM/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
EXTRATO AO CONTRATO N° 122/PGM/2024
CONTRATO Nº: 122/PGM/2024
PROCESSO Nº: 1000.01.06/2024 SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA,
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE, 0 KM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) PASSAGEIROS SENTADOS, MAIS 1 (UM) MOTORISTA E MAIS 1 (UM) AUXILIAR, POR MEIO DE PROPOSTA DE Nº 13008260000122004/2022/MS DE ORIGEM DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**
VALOR:R$ 631.800,00 (Seiscentos E Trinta E Um Mil E Oitocentos Reais)
DATA:21/10/2024
ASSINAM:
ADRIANO ALVES FRANCO - Secretário de Administração e Fazenda-Contratante.
GABRIEL DOS SANTOS DI CUNHO– Procurador
BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA 49.422.071/0001-71-Contratada
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo

Publicado por:
Janaina de Oliveira Desiderio
Código Identificador:DDC81C1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.423/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) A.BRAZ CABRAL, CNPJ: 31.660.213/0001-73

OBJETO: Aditivo de valor ao Contrato nº 389/2024.

VALOR:
2.1 Fica aditivado o valor de R$ **84.025,32** (oitenta e quatro mil, vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)
2.2 O valor total do Contrato passa a ser de R$ 840.253,20 (oitocentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Ariquemes/RO, 16 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:F708A46E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 320/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.718/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) D. S. COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA CNPJ: 33.742.886/0001-06.

OBJETO: Distrato unilateral do Contrato nº 320/2024, Processo Administrativo nº 20.718/2024.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ariquemes/RO, 8 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:3466CB84

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 16.454/2024/SEMSAU MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Aquisição de **FÓRMULAS PARA MANIPULAÇÃO** de itens fracassados/desertos nos processos de Registro de Preços anteriores processo nº. 18165/22, ATA 06/2023 e processo nº 18762/23, ATA 77/2023, a serem utilizados pela prefeitura do Município de Ariquemes/RO**.** Com o valor total estimado em **R$ 4.906,30.**
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 20.615 de 16 de janeiro de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90121/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feitodas 09h00min do dia 23/10/2024 até às 08h59min do dia 06/11/2024. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 06/11/2024 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 21 de outubro de 2024.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:E9BA58ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 057/SML/2023/14.133-2021 PROCESSO N.º 15630/SEMOSP/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML
2ºREEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIROAATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 057/SML/2023/14.133-2021
PROCESSO N.º 15630/SEMOSP/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **Aquisição de Emulsão Asfáltica**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Gerente da GSRP/PMA, a Senhora Izabel Farias da Costa, após parecer da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado o reequilíbrio econômico financeiro referente ao item 03, em favor da empresa: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.420.916/0001-51, referente ao processo n.º 15630/SEMOSP/2023, da Ata de Registro de Preço n.º 057/SML/2023, Pregão Eletrônico n.º 111/2023,**tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site**www.diariomunicipal.com.br/arom, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal N.º 20.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal N.º 14.133/21 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

As adequações NÃO aplicam-se aos itens onde já existe obrigação de fornecimento empenho/contrato.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

ITEM NA ATA	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL	MARCA
03	TON.	EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C.	R$ 4.800,00	R$ 5.412,21	PRÓPRIA

***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente da Comissão de Gerenciamento do SRP/PMA

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:D2052D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.396/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO EIRELI ME CNPJ: 18.693.751/0001-04

OBJETO: Aditivo de valor ao contrato 3/2024.

Valor:
1.1 Fica aditivado o valor de R$ 52.306,02 (cinquenta e dois mil, trezentos e seis reais e dois centavos) ao contrato. 1.2 O valor total do contrato passa a ser de R$ 261.530,12 (duzentos e sessenta e um reais, quinhentos e trinta reais e doze centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ariquemes/RO, 18 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 18/10/2024 às 12:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:6256FA4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ANÁLISE PROCESSO Nº 1-25034/2024

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE JULGAMENTO HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Edital CREDENCIAMENTO 006/2024 de 30/08/2024 (ID 2631897)

TERMO DE ANÁLISE
PROCESSO Nº1-25034/2024

A Comissão nomeada naPortaria 784 de 26/10/2023 (ID 1923580)**,**no uso de suas atribuições constituídas nesta portaria e destacada no Art.

1° - DO JULGAMENTO", incorporado aoMinuta de Edital CREDENCIAMENTO 006/2024 de 30/08/2024 (ID 2631897)
Esta comissão verificou, apreciou e julgou atendida as exigências na documentação apresentada, conformeLista de Verificação 8 de 18/10/2024 (ID 2740650), eresolve**HOMOLOGAR**o credenciamento das seguintes Instituições/empresas:

EMPRESA: KARLA HENRIQUE DE OLIVEIRA
CNPJ: 32.489.409/0001-00

Ariquemes/RO, 18 de outubro de 2024.

Portaria 784 de 26/10/2023 (ID 1923580)		
GABRIEL SANTOS DALLA COSTA	***EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA***	***VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO***
Membro Da Comissãode Chamamento Público Para Credenciamento De Avaliadores	Membro Da Comissãode Chamamento Público Para Credenciamento De Avaliadores	Membro Da Comissãode Chamamento Público Para Credenciamento De Avaliadores
Portaria Nº 784/PGM/2023	Portaria Nº 784/PGM/2023	Portaria Nº 784/PGM/2023

RATIFICO E HOMOLOGOa habilitação da instituição acima descrita referente ao Processo Administrativo nº1-25034/2024cujo objetodo presente é o***PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE ATUEM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO, QUE INCLUEM SESSÕES TERAPÊUTICAS COM CAVALOS, CONDUZIDAS POR UMA EQUIPE INTERDISCIPLINAR COMPOSTA POR FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, PEDAGOGOS OU PSICOPEDAGOGO, E PROFISSIONAIS DE EQUITAÇÃO. AS SESSÕES DEVEM SER ADAPTADAS ÀS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DE CADA PACIENTE, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO MOTOR, COGNITIVO E EMOCIONAL, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,***para o fim de celebrar futuraprestação de serviçojunto aomunicípio deAriquemes/RO.

Ariquemes/RO, 18 de outubro de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:178793E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 20776/2024/SEMSAU

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021, com base na IN n° 16/2022, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 8-20776/2024por inexigibilidade de licitação amparada pelo (v. art. 74, IV, Lei 14.133/2021),depessoas jurídicas credenciadas no credenciamento nº. 004/2024, proc. adm. nº. 1-8.066/2024/SEMSAU, e com razões remissas ao Relatório - SML 49 de 30/09/2024 (ID 2699901) e Parecer 1055 de 15/10/2024 (ID 2730633) cujo objeto é: Realização de Serviços de Esterilização Cirúrgica (Castração) em caninos e felinos de ambos os sexos, visando atender o controle populacional de tais animais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ariquemes/RO, em favor de **LCSF SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIOS LTDA.** Ficando o processo homologado com o valor total de **R$ 37.460,82 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos).**

Ariquemes/RO, 18 de outubro de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 18.987/PGM/2022

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:199C2D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 20782/2024/SEMSAU

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021, com base na IN n° 16/2022, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 8-20782/2024por inexigibilidade de licitação amparada pelo (v. art. 74, IV, Lei 14.133/2021),depessoas jurídicas credenciadas no credenciamento nº. 004/2024, proc. adm. nº. 1-8.066/2024/SEMSAU, e com razões remissas ao Relatório - SML 51 de 01/10/2024 (ID 2702934) e Parecer 1061 de 15/10/2024 (ID 2731399) cujo objeto é: Realização de Serviços de Esterilização Cirúrgica (Castração) em caninos e felinos de ambos os sexos, visando atender o controle populacional de tais animais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ariquemes/RO, em favor de **KARLA HENRIQUE DE OLIVEIRA.** Ficando o processo homologado com o valor total de **R$ 37.460,84 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).**

Ariquemes/RO, 18 de outubro de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 18.987/PGM/2022

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:E717D052

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 423/2023

Processo Administrativo nº 22029/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) EVOLUPEDI REABILITACAO LTDA, CNPJ: 40.389.941/0001-83

OBJETO: Aditivo devalor ao contrato 441/2023.

VALOR:
1.1 Fica aditivado o valor deR$ 13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais).
1.2O valor total do contrato passa a ser de R$ 66.300,00 (sessenta e seis mil, trezentos reais).

Ariquemes/RO, 16 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:5262D8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 441/2023

Processo Administrativo nº 27.396/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) EVOLUPEDI REABILITACAO LTDA, CNPJ: 40.389.941/0001-83

OBJETO: Aditivo devalor ao contrato 441/2023.

VALOR:
1.1 Fica aditivado o valor deR$ 13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais).
1.2O valor total do contrato passa a ser de R$ 66.300,00 (sessenta e seis mil, trezentos reais).

Ariquemes/RO, 16 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:50403E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 413/PGM/2024

Processo Administrativo nº24.724/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) MEGMED LTDACNPJ: 16.946.372/0001-45

OBJETO: Aquisição de mesa ginecológica elétrica subida, descida, encosto, perneira.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 16.499,50 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Gestor do Contrato: Rosiliane Matias dos Santos
Fiscal do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira

Ariquemes/RO, 21 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Interveniente

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:590D1F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 412/PGM/2024

Processo Administrativo nº24.728/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) GIGANTE PRODUTOS MEDICOS LTDACNPJ: 11.050.321/0001-17

OBJETO: Aquisição de mesa ginecológica elétrica subida, descida, encosto, perneira.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Gestor do Contrato: Rosiliane Matias dos Santos
Fiscal do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira

Ariquemes/RO, 21 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Interveniente

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:1270BF0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 411/PGM/2024

Processo Administrativo nº24.731/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDACNPJ: 31.499.939/0001-76

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médicos hospitalares permanentes.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Gestor do Contrato: Rosiliane Matias dos Santos
Fiscal do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira

Ariquemes/RO, 21 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Interveniente

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:465F63B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC:1952/2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº.90092/2024/CPLMS**, Processo Administrativo n° **1952.15.01.2024/SEMA**, **objeto:** (Aquisição de Materiais Elétricos e Decorativos Destinados a Ornamentação Natalina,), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, **em favor das empresas**:

CASA NOEL LTDA – CNPJ: 49.366.231/0001-02. A proposta no valor de **R$ 57.460,11** (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais e onze centavos).

RALSON M. LIMA LTDA – CNPJ: 33.146.225/0001-00; A proposta no valor de **R$ 19.446,44 (**dezenove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos**).**

PMX COMERCIO E SERVICO LTDA– CNPJ: 43.279.146/0001-20; A proposta no valor de **R$ 3.589,25 (**três mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos**).**

S T COMERCIO E SERVICOS LTDA– CNPJ: 09.581.682/0001-48. A proposta no valor de R$ 6.025,28 (seis mil e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos**).**

Buritis, 18 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:84649CCC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC-1735/2023

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do **Processo Administrativo n° 1735.15.09-2023/SEMOSP**, objeto: (**despesas com prorrogação da Apólice de Seguro Anual)**, homologa e adjudica as despesas em favor das empresas:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60 (apólice – 0531103473908 - 0531103473835) a proposta no valor de R$ 108.302,09 (cento e oito mil trezentos e dois reais e nove centavos).

Buritis, 21 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:775F978C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC:2389/2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa de Licitação nº 52/2024/CPLMS** - Processo Administrativo n° **2389.19.01/2024/SEMA**, objeto: **(**Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Pão Francês e Filé De Tambaqui)**),** de acordo com inciso II, artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, em favor da empresa:

•**FERNANDA ALVES LEMOS 03043041232 CNPJ: 45.444.715/0001-71,** a proposta no valor de **R$ 44.730,00 (**quarenta e quatro mil setecentos e trinta reais**).**

•**JULIO CESAR VICENTE FERREIRA CPF: 672.228.202-30,** a proposta no valor de **R$ 8.124,00 (**oito mil cento e vinte e quatro reais**).**

Buritis-RO, 21 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:7988EBB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.092, 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre rescisão de contrato do servidor DIEGO WILLIAM PEDROSO e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato seletivo do servidor **DIEGO WILLIAM PEDROSO** - cargo Motorista de veículo leve.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 21 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:EA695A80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.093, 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre rescisão de contrato da servidora JOYCE KELY RIBEIRO FERREIRA e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato seletivo da servidora **JOYCE KELY RIBEIRO FERREIRA** - cargo de Professora Pedagoga 30 horas.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 21 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:4AF53440

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 119/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001187-2024 – SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO – 90061/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **M A M VIDAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob n° 04.576.614/0001-77, com sua sede e foro na Avenida Jiulio Caruso, n° 660, DIF, Belmonte, cidade de Volta Redonda – RJ, CEP:.27.274-352, tendo como administrador da sociedade o Sr. **VITOR DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº. ***628015** e CPF nº. ***.379.937-**, residente e domiciliado a Rua A, n° 115, Parque das Ilhas, Santo Agostinho, cidade de Volta Redonda - RJ, CEP 27211-000, conforme cópia da 1ª alteração contratual, apresentada nos autos, conforme ato constitutivo da empresa apresentada nos autos, em **ID 90º - 2.22C.289,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 0001187-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **nº 90061/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamentos agrícolas (01 roçadeira hidráulica central e lateral, 04 carretas agrícola metálica, 02 Plantadeiras e Adubadeiras, 02 Pulverizadores atomizador de longo alcance (canhão), 01 grade niveladora controle remoto, 02 distribuidores de calcário, fertilizante e adubos orgânicos, 01 tratorito, 01 pulverizador pecuário, 01 perfurador de solo, 01 arado subsolador, 02 tratores agrícola de pneu) em atendimento a Transferência Especiais - EM 202337060001,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
02	**CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA,** com tampas laterais removíveis,	**UND**	**04**	**R$ 26.000,00**	**R$ 104.000,00**

	equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, basculante com rodado tandem e 4 rodas com pneu, mínimo 6				
VALOR TOTAL					**R$ 104.000,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, levando em consideração as obrigações futuras de assistência técnica dos equipamentos. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
Forma e prazo de entrega:
3.2.1 A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior (item 5.6.2 do termo de referência).
Recebimento do Objeto:
3.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, quando verificado o cumprimento das exigências descritas no edital (item 9.1.1 do termo de referência);
3.3.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado em até 10 (dez) dias uteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital (item 9.1.3 do termo de referência)

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, essa restrição visa assegurar que as partes técnicas cruciais e de maior valor do contrato sejam executadas diretamente pelo contratado principal, além disso, essa proibição ajuda a preservar a integridade e a transparência do processo de licitação, prevenindo possíveis conflitos de interesse e assegurando o cumprimento das normativas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho o fornecimento do bem.
Efetuar o recebimento provisório do objeto entregue, acompanhados da Nota Fiscal no ato da entrega, quando verificado o cumprimento das exigências descritas no edital (o recebimento provisório não implica aceitação);
Efetuar o recebimento definitivo do equipamento entregue, após a verificação do cumprimento das especificações nos termos deste instrumento, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital;
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Material emitido pela comissão de recebimento, material entregue em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Efetuar o pagamento dos bens em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na legislação vigente.
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas e prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ao do objeto deste instrumento;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Promover a fiscalização do objeto deste contrato, realizando rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela vencedora do certame; quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:
Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.
Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Agricultura ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE.
Entregar os equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.
Entregar os itens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnicos operacionais, redigidos em português;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Comunicar à SEMAGRI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos moldes do art. 92, inciso XII, pois o objeto da licitação é de baixo risco, por ser entrega imediata e total e também a exigência de garantia pode limitar a competitividade, especialmente em mercados com poucos fornecedores capacitados, onde a dispensa dessa garantia pode ampliar a participação de empresas no certame.
O prazo de garantia mínima e assistência técnica da qual dispõe o inciso XIII do art. 92, são as seguintes:
Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
Os materiais deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do país;
Os atendimentos deverão ser prestados pela contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com o primeiro atendimento in loco em até 48 (quarenta e oito) horas e reposição de peças em até 20 (vinte) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido.
O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
O prazo previsto para os atendimentos relacionados à de assistência técnica será o mesmo prazo previsto da vigência do contrato ou prazo de garantia do fabricante de cada equipamento.
O período de garantia consiste na reparação, sem qualquer ônus adicional para a SEMAGRI, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
Durante toda vigência da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para equipamentos conhecidos. Deve-se possibilitar o acompanhamento de chamados, apresentando informações data/hora do registro, incidente reportado, previsão do atendimento e a solução aplicada;
No caso de erros irreparáveis e, sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, os equipamentos deverão ser substituídos por um novo.
O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.
Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
Nos casos de defeitos repetitivos em várias unidades do produto, a CONTRATADA deverá realizar um programa de análise e reparo da falha em todo o item fornecido.
Os registros de chamados e os serviços de assistência técnica não acarretarão ônus para a CONTRATANTE;
O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado.
A garantia por defeitos de fabricação deverá ser prestada de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, com atendimento no Estado de Rondônia, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado;
Se os equipamentos, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em Concessionária Autorizada do Fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;
As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, será de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito à Secretaria de Agricultura SEMAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses conforme Decreto Municipal 13.509/23 que diz:
- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
A sanção prevista no item 10.4 deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
A sanção de que trata o item 10.4 deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de cada Secretaria Municipal de Agricultura, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Programação 20.605.1007.1276.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS Transferência Especial-EM 202337060001
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 627

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 1° de outubro de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

M A M VIDAL LTDA
CNPJ: 04.576.614/0001-77
Representante Legal

,

EXTRATO DO CONTRATO Nº119/2024/PMB

PROCESSO Nº 0001187-2024 – SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO – 90061/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: M A M VIDAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (01 ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, 04 CARRETAS AGRÍCOLA METÁLICA, 02 PLANTADEIRAS E ADUBADEIRAS, 02 PULVERIZADORES ATOMIZADOR DE LONGO ALCANCE (CANHÃO), 01 GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO, 02 DISTRIBUIDORES DE CALCÁRIO, FERTILIZANTE E ADUBOS ORGÂNICOS, 01 TRATORITO, 01 PULVERIZADOR PECUÁRIO, 01 PERFURADOR DE SOLO, 01 ARADO SUBSOLADOR, 02 TRATORES AGRÍCOLA DE PNEU) EM ATENDIMENTO A TRANSFERÊNCIA ESPECIAIS - EM 202337060001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DESPACHO EM ID (101º - 2.2CA.2DC)

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.605.1007.1276.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TRANSFERÊNCIA ESPECIAL-EM 202337060001
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 627

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 104.000,00

PRAZO DE ENTREGA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE FATURAMENTO, EM REMESSA ÚNICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:C218672C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 078/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA (E E TREINAMENTOS) ELAINE ROCHA DE ALMEIDA MELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2023

ADITIVO Nº 078/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, e a Empresa **(E E TREINAMENTOS) ELAINE ROCHA DE ALMEIDA MELO**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.834.146/0001-01, localizada à Rua Coroados, 3488, Centro, Município de Cabixi/RO, denominada simplesmente **ADITADA,** neste ato por sua proprietária Senhora **ELAINE ROCHA DE ALMEIDA MELO**, portadora do RG 1370545 - SSP/RO**,** inscrita no CPF/MF sob nº 700.309.342-14, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2023, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e clausulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 093/2023 – Pregão Eletrônico nº 042/2023, por um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 10 de novembro de 2024.

ELEMENTO DE DESPESAS
Clausula Terceira – As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das Atividades, prevista no orçamento da Unidade Orçamentária 0601 - Secretaria Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo
Projeto/Atividade:
2.038 - Blocos de Financiamento de Proteção Social Básica - PAIF/SCFV R$27.0000,00 Ficha - 243
2.036 Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa:
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$9.000,00 Ficha - 232

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quarta– mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 18 de outubro de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL
Aditante

E E TREINAMENTOS) ELAINE ROCHA DE ALMEIDA MELO
Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ELAINE FERREIRA DE CASTRO
Advogada
OAB/RO 8561
Dec. Municipal nº 010/2021

Publicado por:
Elaine Ferreira de Castro
Código Identificador:A466A605

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N° 6060/GP/2024

DECRETO Nº 6060/GP/2024 de21 de outubro de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃOAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.261/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.528,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 577 - 27.812.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 1.528,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 321 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -1.528,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:54D6DC84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N°6061/GP/2024

DECRETO Nº 6061/GP/2024 de21 de outubro de 2024

"TORNA SEM EFEITO O DECRETO 6060/GP/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Torna sem efeito o Decreto nº 6060/GP/2024 de 21 de outubro de 2024.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:1770BC9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N° 6062/GP/2024

DECRETO Nº 6062/GP/2024 de21 de outubro de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃOAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.247/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 3.652,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 492 - 27.812.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 1.390,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Ficha: 577 - 27.812.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 1.528,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Ficha: 579 - 27.812.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 734,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 422 - 20.122.1005.2200.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ -1.390,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 423 - 20.122.1005.2200.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ -1.528,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 463 - 20.122.1005.2200.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ -734,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:55A1ABCA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
DÉCIMA LEGISLATURA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO/2024 – CMC

TRIGÉSSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA:

1) - EXPEDIENTE:
I- .....
II- Leitura do Expediente recebido;
III- Pequeno Expediente;
IV- Grande Expediente.

2) - ORDEM DO DIA:
I. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLO Nº 12/2024 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS". DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 19 de outubro de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:6C2DA26E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 49/2024

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Diretoria de Compras e Contratos, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nrº : 216/ 2024
b) Licitação Nrº : 49 / 2024
c) Modalidade : Inexigibilidade :
d) Data da Homologação: 21/10/2024
e) Objeto Homologado : PARA COBRIR DESPESAS COM TAXA DE INSCRIÇÃO, EM FAVOR DOS SERVIDORES ANTÔNIO NUNES PEREIRA, ELINÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA, KÁTIA DE SOUZA DE CAMARGO E MARCIA PINTO, NO PERIODO DE 22 A 25 DE OUTUBRO DE 2024, PARA PARTICIPAREM DO CURSO GOVERNANÇA DE ETAPAS DE EXECUÇÃO PARA PREFEITOS, VEREADORES E SERVIDORES, NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.
01.031.0002.2.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PUBLICA EIRELI
CNPJ/CPF: 28.407.129/0001-38
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 3.800,00
g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal , 21 de outubro de 2024 .

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal

MATHEUS NOGUEIRA GUSMÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:032F845F

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 50/2024

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Diretoria de Compras e Contratos, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nrº : 199/ 2024
b) Licitação Nrº : 50 / 2024
c) Modalidade : Inexigibilidade :
d) Data da Homologação: 18/10/2024
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA (SERVIÇOS E PEÇAS)

01.031.0002.2.006. - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES - CMC
01.031.0002.2.006. - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES - CMC

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
CNPJ/CPF: 03.477.309/0001-65
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 100.000,00
g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal , 18 de outubro de 2024 .

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal

MATHEUS NOGUEIRA GUSMÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:9E7EE62A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 115/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: EMPRESA **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ: 03.817.702/0001-50.**

Processo Administrativo: nº 11-2809/2022-SEMAS.

Termo de Pregão Eletrônico: nº 019/2022/PMMN/RO (ID 173539).

Número Do Contrato: 115/2022/SEMAS (ID 178919).

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando Carta de Manifestação de interesse da Empresa (ID 389091) e aceite da administração (ID 389090) celebram o presente Termo de Aditivo.

Objeto: Termo de Aditivo de PRAZO ao Contrato n°115/2022(ID 178919)cujo objeto refere se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Gerenciamento de Frotas (Combustível) para os veículos e maquinário pertencentes à frota municipal de Campo Novo de Rondônia.

Vigência: O presente Termo de Aditivo terá prazo de 12 (doze) meses a contar de 24 de novembro de 2024 a 24 de novembro de 2025.

Dotação Orçamentária:
08 122 0002 2013 0000 Atividades de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres,**Ficha: 266.**

08 241 0011 2061 0000 Atividades de Assistência a Pessoa Idosa ,Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,Fonte de Recurso:0.1.500 001.002Recursos Livres,**Ficha: 276.**

08 242 0011 2058 0000 Atividades Socioassistencial a Pessoas Com Deficiência
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres,**Ficha: 279.**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,Fonte de Recurso:0.2.660 001.020OUTRAS RECEITAS DO FNAS,**Ficha: 525.**

08 243 0011 2224 0000 Acolhimento de crianças e adolescentes
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres,**Ficha: 294.**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,Fonte de Recurso:0.2.661 001.117FIXO-PSE,**Ficha: 543.**

08 244 0011 2102 0000 Atividades de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 0.1.660 001.020 OUTRAS RECEITAS DO FNAS.**Ficha: 300.**

08 244 0011 2107 0000 Atividades da Gestão do Programa Bolsa Família PBF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso:0.1.660 001.029 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA.**Ficha: 305.**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso:0.2.660 001.029 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA.**Ficha: 528.**

08 244 0011 2109 0000 Atividades de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso:0.2.660 001.020 OUTRAS RECEITAS DO FNAS.**Ficha: 521.**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso:0.2.661 001.111 PISO PSB-CAMPO NOVO.**Ficha: 537.**

Campo Novo de Rondônia/RO, 21 de outubro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Roberta Silva Borges
Código Identificador:166B53CC

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria n° 320/2024, torna público que foi declarada **FRACASSADA** a licitação de Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA sob o nº 016/2024, referente ao Processo Administrativo nº 993/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,** PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Campo Novo de Rondônia, 21 de outubro de 2024.

ANA PAULA BERGER CORREA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:B484CD00

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.
ADESÃO Nº 006/2024.

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021:

Processo nº: 01331/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Adesão nº: 006/2024.

Objeto: Aquisição de tubos de Polietileno de Alta Densidade - (PEAD)S, em execução ao Convênio 41/2024/PGE-DERADEM (Execução Direta).

Ressaltamos que o objeto do Convênio é *custear a aquisição de 144,00 metros de tubos de polietileno de alta densidade (PEAD) para drenagem em estradas vicinais*. (ID 349639)

Via **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços nº 001/2024 (ID 384823) oriunda do Pregão Eletrônico nº 057/SRP/2023, Processo nº 1152/SEMOSP/2023 do município de Cujubim/RO (ID 384927), cujo objetivo "Aquisição de tubos corrugados de polietileno de alta densidade PEAD, para serem usados nas ações de implementação de infraestrutura, manutenção de ruas e estradas".

De acordo com Decisão, Ofícios/Aceites, Edital PE nº 057/SRP/2023, Processo nº 1152/SEMOSP/2023, Ata SRP 001/2024, ETP, TR, Parecer Jurídico, (ID 384867, 382765, 382929, 384878, 384880, 384927, 384823, 385646, 385844, 389206).

Fundamento: Artigo nº 12 do Decreto nº 10.898/2004, Lei Complementar nº 198/2023 que Altera a Lei Complementar nº 91/1997, conforme item 15 do ETP.

Contratada: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA, CNPJ 67.731.091/0001-06, para os itens 01, 02 e 03 da Ata SRP 001/2024.

Valor Total da Licitação: R$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo para entrega será de **ATÉ 30 (trinta) dias corridos**, contados após assinatura de ordem se entrega e recebimento de nota de empenho que poderá ser de forma eletrônica, conforme item 9.1 do TR. 385844

Entrega:
Sede do município de Campo Novo de Rondônia/RO, no pátio da sede da Secretaria Municipal de Obras, Avenida Tancredo Neves, Setor 02, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segundas a Sextas-feiras das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, e-mail: semert@camponovo.ro.gov.br.

Forma de Pagamento:O pagamento, decorrente da execução dos serviços de entrega objeto deste, será efetuado no prazo de**ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme Art. 5º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993, e item 12 do TR. 385844

Orçamento: 020707.26.782.0012.1034.0000 – Construção de Pontes e Bueiros, Elemento de Despesa: 4.4.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 1002.1.701 001.025 Outros Convênios do Estado, **Ficha: 557**, no valor de R$ 127.050,00 (cento e vinte e sete mil e cinquenta reais).

020707.26.782.0012.1034.0000 - Construção de Pontes e Bueiros, Elemento de Despesa: 4.4.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres, **Ficha: 558**, no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Adesão de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 21 de Outubro de 2024.

ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária SEMOSP - Port. 288/2021.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:6B6D3E38

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024/SEMEC.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado:ORLANDO RUFINO DO AMARAL CNPJ/MF sob o nº 05.246.743/0001-60.

Processo Administrativonº: 11-2403/2023/SEMEC (ID 25968).

Número Do Contrato n°: 075/2024 (ID 389724).

Objeto do Contrato: Execução De Serviços De Limpezas De Fossas.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Class.	Quant	V. Unit.	V. Total
01	Serviços de limpeza/Cargas de resíduos e dejetos de fossas, baseando em viagens. Tanque com porte MÍNIMO de 10.000 l.	Serv.	04	1.900,00	7.600,00

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses fixado no TR, a contar da ultima assinatura.

Valor Total:R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Unidade: 020404 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Projeto Atividade; 12.361.0004.2030.0000 - Manutenção de Outras Ações da Educação Básica, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso: 25.1.500 001.003 - MDE 5% E 25%, Ficha: 085.

Campo Novo de Rondônia/RO, 21 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
SEMEC
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:919D0212

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024/SEMEC.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado:OAF SPORTS BRASIL LTDA - ME, CNPJ 41.789.514/0001-55.

Processo Administrativonº: 11-2379/2024/SEMEC (ID 29539).

Número Do Contrato n°: 074/2024 (ID 389437).

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO e ASSESSORAMENTO de EVENTOS ESPORTIVOS para realização 1ª Corrida da Estância Turística de Campo Novo de Rondônia/RO que serão prestados/fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 386614).

Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Corrida de Rua Organização e realização do Evento completo, para 400 pessoas, com corrida kids, percurso de 5 km e 10 km Feminino e Masculino. Divulgação nas redes sociais, elaboração do regulamento, inscrições online, produção do material de divulgação do evento (em sites e redes sociais), tendas para entrega de kit, guarda-volumes, vale medalha e pódio, display premiação (1º ao 5º lugar por categoria), pórtico de largada e chegada, corneta para largada, cronometragem utilizando chip descartável (300 participantes), número de peito (400 unidades), frutas, locução e sonorização do evento, entrega de kit manual (antes do evento), demarcação de percurso cones e cavaletes. Equipe e estrutura completa para a realização do evento. Realização do evento previsto para o dia 24 de novembro de 2024.	SERV.	01

Vigência: O presente contrato será de 04 (quatro) meses fixado no TR, a contar da ultima assinatura.
Valor Total:R$ 35.481,00 (trinca e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

Dotação Orçamentária: Projeto atividade: PODER EXECUTIVO / 04 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 27.812.0008.2036.0000 - Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador 3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Ficha 158. Nota de Empenho nº 2838/2024389328.

Campo Novo de Rondônia/RO, 21 de outubro de 2024.

MUNICÍPIODECAMPONOVODERONDÔNIA
SEMEC
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:47658C09

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. INEXIGIBILIDADE Nº 55/2024.

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021:

Processo nº: 01334/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Inexigibilidade nº: 055/2024.

Objeto: Aquisição de CHAPAS METÁLICAS para EXECUÇÃO de BUEIROS, em execução ao Convenio 79/2024/PGE-DERADEM (Execução Direta).

Ressaltamos que o objeto do Convênio é custear *a aquisição de 141,00 metros de chapas metálicas para execução de bueiros em 07 (sete) pontos de estradas vicinais*. (ID 349958)

Aquisição de chapas metálicas para execução de bueiros nas linhas: Travessão Braço Esquerdo, Ramal Nadim, Linha 05, Linha Terra Roxa, Travessão Gogó da Ema, Travessão Assembleia e Travessão Linha 02 para Linha 03; localizadas no município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Em execução ao Convênio 79/2024/PGE-DERADM custeado recursos firmado com o Estado.

Fundamento: Artigo 74, Inciso I em conjunto com Artigo 176, inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada: ARMCO STACO S. A. INDUSTRIA METALURGICA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 72.343.882/0001-07.

Valor Total: R$ 1.054.192,00 (um milhão cinquenta e quatro mil e cento e noventa e dois reais).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo para entrega será de forma **TOTAL** em ATÉ 30 (trinta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Forma de Pagamento: O pagamento, decorrente da entrega do objeto, será em ATÉ o 10º (decimo) dia, após o recebimento do objeto entregue e recebimento da Nota fiscal devidamente atestada, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento: 20707.26.782.0012.1034.0000 - Construção de Pontes de Bueiros, Natureza da Despesa: 4.4.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres, **Ficha: 612**, no valor de R$ 54.192,00.

20707.26.782.0012.1034.0000 - Construção de Pontes de Bueiros, Natureza da Despesa: 4.4.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 1010.1.701 001.025 Outros Convênios do Estado, **Ficha: 614**, no valor de R$ 1.000.000,00.

APROVO e **AUTORIZO** o processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 21 de Outubro de 2024.

ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária SEMOSP - Port. 288/2021

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:C309F5B3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 198 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.153/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
660 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**150.000,00**
661 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**75.000,00**
662 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**75.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Excesso de Arrecadação:
Resolução: N. 226/2024/SESAU-CIB
N° da Proposta: 36000591104202400
Emenda Proposta: 43310005 e 44260003
C/c: 15171-8
Objeto: CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAP

1.600.0	***Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde R$ 300.000,00***

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D39DB5D8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 199 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.154/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 575.867,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
663 – 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**80.000,00**
664 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**255.867,00**
665 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**200.000,00**
666 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**40.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Excesso de Arrecadação:
Resolução: N. 412/2024/SESAU-CIB
N° da Proposta: 36000622850202400
Emenda Proposta: 50410004 de 23/09/2024
C/c: 15171-8
Objeto: CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAP

1.600.0	***Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde R$ 575.867,00***

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0A3058EF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 200, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Readapta a servidora SUZANA CAVANA DA SILVA para desempenho de suas funções como Recepcionista com lotação no HPP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar 005/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a readaptação da servidora SUZANA CAVANA DA SILVA, efetiva no cargo de Cozinheira na Secretaria Municipal de Saúde para desempenho de suas funções como Recepcionista com lotação no HPP, com carga horária de acordo com o pertinente.

Art. 2° A readaptação terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a partir de 30 de agosto de 2024, de acordo com o laudo médico apresentado no Processo Eletrônico n° 10-2132/2022.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:900F730E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 791 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor ALEX FRANCISCO PIRES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1625/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **ALEX FRANCISCO PIRES** Operador de Maquinas Pesadas sob matrículas n° 25314-1, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de **04/12/2024 a 02/01/2025**, ficando o restante para data futura, referente o período aquisitivo de 06/09/2019 a 05/09/2024.

A**rt. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0355032B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 201, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Readapta a servidora LINDAELMA DE OLIVEIRA para desempenho de suas funções como Técnico Auxiliar de Regulação Médica com lotação no SAMU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar 005/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a readaptação da servidora LINDAELMA DE OLIVEIRA efetiva no cargo de Zeladora na Secretaria Municipal de Saúde para desempenho de suas funções como Técnico Auxiliar de Regulação Médica com lotação no SAMU, com carga horária de acordo com o pertinente.

Art. 2° A readaptação terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a partir de 03 de setembro de 2024, de acordo com o laudo médico apresentado no Processo Eletrônico n° 10-1709/2022.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de setembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:261311F4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 792, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Concede auxílio-doença a servidora LUCINEIA DE SOUZA DOS REIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença em favor da servidora LUCINEIA DE SOUZA DOS REIS Professor 50h, matriculas 80-1 e 24032-1 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 09/10/2024 a 06/01/2025, conforme Processo Administrativo n° 10-2587/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:EDDD728E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 793 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem no Processo Eletrônico n° 11-2379/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, conforme especificado em quadro abaixo, para atuarem no Processo Eletrônico n° 11-2379/2024, (OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO e ASSESSORAMENTO de EVENTOS ESPORTIVOS para realização da 1ª Corrida da Estância Turística Campo Novo de Rondônia/RO) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Luana Bispo de Oliveira	24763
Fiscal Administrativo Substituto	Samara Almeida dos Santos	25560
Fiscal Técnico	Francisca Leidiane do Nascimento Castro	24401
Gestora	Lucieli de Almeida Flores	24187

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AC8D932C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 794 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem no Processo Eletrônico n° 11-2043/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, conforme especificado em quadro abaixo, para atuarem no Processo Eletrônico n° 11-2043/2023 Contrato n° 075/2024 (OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZAS DE FOSSAS) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Luana Bispo de Oliveira	24763
Fiscal Administrativo Substituto	Samara Almeida dos Santos	25560
Fiscal Técnico	Jose Roberto Sezarino De Souza	25674
Gestora	Francisca Leidiane do Nascimento Castro	24401

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:78DB49A3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º 040/IPECAN/2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente do ex-servidor-inativo Sr. EDUARDO FERREIRA DA SILVA".

A Superintendente do IPECAN, Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor da dependente do ex-servidor-inativo **Sr. Eduardo Ferreira da Silva,** falecido em **10/09/2024,** portador do RG n°.45501 e CPF/MF nº.xxx.606.102-xx, aposentado por idade e tempo de contribuição, conforme Portaria nº. 005/IPECAN/2017, de 07/06/2017 e Processo Administrativo nº. 027/IPECAN/2017, neste Instituto de Previdência – IPECAN, no cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, carga horária de 40 horas semanais, Cadastro nº 312, em favor de seu cônjuge e única dependente, **Sra. Maria Alice Borher Fabino**, portadora do RG nº. 489310 e CPF/MF nº.xxx.830.532-xx, nascida em **29/07/1958**, com 100% (cem por cento) dos **PROVENTOS INTEGRAIS,** de **forma vitalícia,** conforme o Processo Administrativo nº. 116/IPECAN/2024, com fundamento no **art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7, inciso "I", art. 28, Inciso I, art. 29, Inciso I da Lei Municipal de nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município Campo Novo de Rondônia – **IPECAN**, efetivará a revisão dos proventos de Pensão Por Morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**§ 8° do art. 40 da Constituição Federal de 1988**).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **10/09/2024**, data do óbito.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia- RO, 21 de outubro de 2024.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. nº248/2022

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:5012E90D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2024

A Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari – RO torna público para conhecimento dos interessados, que foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** o procedimento licitatório, com base no inciso IV no art. 71 da lei Federal nº 14.133/2021, Parecer Jurídico acostado no ID 64º – 1.586.E0C, Ref.: Proc. **Adm. Nº: 1610/2024**, tendo como Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de empresa para prestação de Serviços de

gerenciamento de frota de veículos automotivos, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia e plataforma digital, conforme Edital e anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme Termo de Referência.

Favorecido**:CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ:08.469.404/0001-30
LOTE: 01

Prazo de Entrega: Conforme Edital
Valor Total (Taxa de Gerenciamento) - **40,56%** (quarenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento negativo)

Candeias do Jamari – RO, 21 de outubro de 2024.

Publica-se nos mesmos meios que foram publicados o aviso de licitação.

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 9495/2024

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:684B9A83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024/CPL/PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2190/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
Registro de Preço para a futura e eventual Contratação de pontos adicionais de internet, utilizando serviços especializados de transporte de dados/interconexão, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, garantindo uma conexão estável, segura e de alta performance, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, por um período de 12 (doze) meses. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Método De Disputa: ABERTO. Valor Estimado: R$ 190.459,20 (cento e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Data de Abertura: 07 de novembro de 2024 às 10h00m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP.

Candeias de Jamari – RO, 21 de outubro de 2024.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro
Portaria nº 265/2024

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:A3A6989B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICA Nº. 023/2024/CPL/PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 492/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO

Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender a Secretaria Municipal Geral Fazenda Gestão e Planejamento - SEMFAGESP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, por um período de 12 (doze) meses. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Método De Disputa: ABERTO. Valor Estimado: R$ 1.307.430,53 (um milhão trezentos e sete mil e quatrocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos). Data de Abertura: 08 de novembro de 2024 às 10h00m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP.

Candeias de Jamari – RO, 21 de outubro de 2024.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro
Portaria nº 265/2024

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:79ADE035

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO

Chamamento Público nº 002/2022
Processo: 121/2022

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO, através do seu PREFEITO MUNICIPAL, torna público para o conhecimento de todos e de quem possa interessar, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 503/2024, considerando os princípios norteadores da Administração Pública, informa o CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO do Chamamento Público nº 002/2022 e todos os atos pertinentes ao mesmo – cujo Objeto é Construção de um imóvel destinado à locação e ocupação do Centro Administrativo da Prefeitura do Município de Candeias do Jamari., visando atender a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.Conforme recomendação da Procuradoria Geral do Município – PGM e autorização do excelentíssimo Prefeito, conforme ID's, optou-se pelo cancelamento/revogação, visto a irregularidades apontados pelo TCE-RO, não será conveniente à continuação do processo. Sendo assim evitando problemas a Administração tal como aos Licitantes, informamos a necessidade da revogação do feito.

Candeias do Jamari, 21 de outubro de 2024.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:D329AEBF

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS 003/2024

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Senhor Lindomar Barbosa Alves, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Justificativa da Secretaria Municipal de Educação (ID: 15CF.3D3), Parecer PGM – 540/2024 (ID: 1.5D0.9B2), constante do Processo 2815/2023, torna público a 3ª ampliação do quantitativo de vagas, em referência ao Processo Seletivo Simplificado SEMED, regido pelo Edital n. 001/2024/SEMED, homologado na data de 01/02/2024, para o provimento temporário dos cargos de Professor, Supervisor Escolar e Orientador Escolar, para atender as Unidades Municipais de Ensino, conforme a seguir:

CARGO	SEDE	DISTRITO DE NOVA SAMUEL – SEDE	TOTAL
PROFESSOR NÍVEL – PEDAGOGIA – 25 HORAS	04	-	04
PROFESSOR NÍVEL – LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - 40 HORAS	-	01	01
TOTAL	04	01	05

Candeias do Jamari, 18 de Outubro de 2024.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:53023E24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº.20/2023

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2024

celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS e a MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 05.099.538/0003-80.termíno 21/10/2024, aditivam o contrato na importância de R$ 7.257,55 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Castanheiras 21 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal

Termo de aditivo n°1

Termo do contrato nº.20/2023, objetivando a DESPESA REFERENTE A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU JUNTO AO CIMCERO.. decorrente de Inexigibilidade n° 61/2023, que entre si

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:9354E00B

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	456/2024
b) Licitação Nrº :	22/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	21/10/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REFORMA DE PEQUENOS REPAROS E SUBSTITUIÇÕES DE MATERIAIS NAS ESCOLAS ARCO IRIS E VASCO DA GAMA, PROVINDOS DE DESTELHAMENTOS E DANOS CAUSADOS POR FORTES CHUVAS E VENDAVAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GM PINTURA
CNPJ/CPF: 46.789.207/0001-98

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO E RETIRADA DE ENTULHO EM TELHADO EM	1	R$ 14.600,0000	R$ 14.600,0000

Valor Total Homologado - R$ 14.600,00

Castanheiras, 21 de outubro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:A123616A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.219, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora JOSELITA BARROS DE SOUZA outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO,a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esses referidos servidores, compulsando a entidade a premiar os colaboradores em questão.

DECRETA:

Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora**JOSELITA BARROS DE SOUZA,**detentor do cargo deAGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF,Matricula nº200975-2,lotada na Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº 1923/2023.

Parágrafo Único.A conversão descrita no caput deste artigo será em três parcelas iguais e consecutivas iniciando no mês de setembro de 20024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),23 de Setembro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA
Sec. Municipal de Saúde

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:A91A8D3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.220, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora ROSILDA CUSTODIO DA SILVA outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO,a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a

dispensa das atividades por esses referidos servidores, compulsando a entidade a premiar os colaboradores em questão.

DECRETA:

Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora**ROSILDA CUSTODIO DA SILVA,**detentor do cargo deSERVICOS GERAIS,Matricula nº202232-1,lotada na Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº 1179/2023.

Parágrafo Único.A conversão descrita no caput deste artigo será em três parcelas iguais e consecutivas iniciando no mês de setembro de 20024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),23 de Setembro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA
Sec. Municipal de Saúde

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:96CFA075

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.221, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comparação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nas reuniões do Conselho

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO,a importância da participação efetiva dos membros do CMDCA para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

CONSIDERANDOa necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos e a efetividade das deliberações do Conselho

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigação de comparação de todos os membros do CMDCA nas reuniões convocadas.

Art. 2ºO não comparecimento injustificado às reuniões será considerado falta grave, podendo resultar em deliberações conforme o regimento interno do CMDCA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),23 de Setembro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARCIA MARQUES NOGUEIRA
Sec. Municipal de Assistência Social

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:9FD907D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
1ª ERRATA EDITAL 002/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1) No item alteração no tombamentoPERFURADOR DE SOLO BROCA

Onde se lê:

1. DO OBJETO E OBRIGAÇÕES:
DO OBJETO:O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projetos para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Chupinguaia, para destinação de:

EMENDAS PARLAMENTARES

01 (UM)PERFURADOR DE SOLO BROCA9/12 ALMEIDA NÚMERO DE SÉRIE: 2211746 -TOMBAMENTO 12914

Adquiridos através do de**EMENDA PARLAMENTAR,**para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Chupinguaia/RO

Leia-se:

1. DO OBJETO E OBRIGAÇÕES:
DO OBJETO:O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projetos para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Chupinguaia, para destinação de:

MENDAS PARLAMENTARES

01 (UM) PERFURADOR DE SOLO BROCA 9/12; ALMEIDA NUMERO DE SERE; 43264 - TOMBAMENTO 12913

2) No item 10.1 Prorrogação de prazos

Onde se lê:

10.DOS PRAZOS
10.1.O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DO QUADRO 2.

Quadro 2 CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	29/09/2024
2	Prazo para impugnação do Edital	02/10/2024
3	Prazo final para recebimento das propostas na CCP	24/10/2024
4	Recepçãodas propostas encaminhadas pela SEMAGRI	24/10/2024
5	Encaminhamento das propostas recepcionadasna CCP	24/10/2024
6	Abertura dos envelopes na CCP	24/10/2024
7	Análise dos projetos com parecer técnico	24/10/2024
8	Divulgação do resultado parcial	28/10/2024
9	Recebimento de recurso	04/11/2024
10	Analise de recurso	08/11/2024
11	Publicação do resultado final	12/11/2024

Leia-se:

10.DOS PRAZOS
10.1.O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DO QUADRO 2.

Quadro 2 CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	29/09/2024
2	Prazo para impugnação do Edital	02/10/2024

3	Prazo final para recebimento das propostas na CCP	30/10/2024
4	Recepçãodas propostas encaminhadas pela SEMAGRI	30/10/2024
5	Encaminhamento das propostas recepcionadasna CCP	30/10/2024
6	Abertura dos envelopes na CCP	30/10/2024
7	Análise dos projetos com parecer técnico	30/10/2024
8	Divulgação do resultado parcial	04/11/2024
9	Recebimento de recurso	08/11/2024
10	Analise de recurso	12/11/2024
11	Publicação do resultado final	18/11/2024

Chupinguaia/RO, 21 de outubro de 2024.

CLAUDIA RODRIGUES MAGALHÃES
Presidente da CCP

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.
E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**CLAUDIA RODRIGUES MAGALHAES**,**MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL**, em 21/10/2024 às 12:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:88AFDCF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 402, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

EMENTA: Exonera servidora aposentada, declara a Vacância do Cargo Público e da outras Providencias.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO que a servidora teve sua aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estando aposentada de fato;
CONSIDERANDO que o art. 35, v, da Lei Municipal 071 de Dezembro de 2012 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colorado do Oeste, a constar que aposentadoria causa de Vacância do Cargo Público; CONSIDERANDO que a servidora é regida pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), previsto nos arts.195 e 201 das Constituição Federal, regulados pelas Leis 8.212 e 8.213/1991; CONSIDERANDO o Tema 1150-STF determina que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem remansosa jurisprudência segundo o qual o Servidor ocupante de cargo ou emprego Público que nele venha a cumprir os requisitos para se aposentar, ainda que por meio do Regime Geral de Previdência (INSS), não pode no mesmo cargo permanecer a título de cumulação entre proventos da inatividade com remuneração da atividade, eis que essa cumulação só é permitida entre cargo público e proventos de aposentadoria decorrente de vínculo privado;
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, a servidora ROSENILDA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental Magistério.
Art. 2° - Declarar Vacância do Cargo acima especificado, na forma prevista do art. 35, v, da Lei Municipal 071 de Dezembro de 2012 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colorado do Oeste.
Art.3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
Decreto 402 de 18/10/2024, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 399972 e CRC: 5B7A38EE). Pág: 2/2

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 18/10/2024 às 16:17, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 399972 e o código verificador 5B7A38EE.
Docto ID: 399972 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F633BD25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 196, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à servidora Cleidiane Ester Timm, ocupante do cargo de Controlador Interno, matrícula nº 400311, lotado na GABINETE, desta Administração Municipal, 3 (três) diárias no valor total de R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.540,92 (um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), no período de 21/10/2024 a 24/10/2024, onde a mesma se deslocará a Cacoal-RO, com o objetivo de participar do curso presencial "Imersão em Gestão do SUAS: estratégias regulatórias e práticas para a eficiência na execução de recursos e qualificação das ações socioassistenciais", nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2024.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veículo Oficial - Chevrolet Spin (Placa RSX1L36).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de outubro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 18/10/2024 às 16:17, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 400079 e o código verificador 00E63307.
Referência: Processo nº 1-490/2024. Docto ID: 400079 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:7DC07E34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 197, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Almiro Dias da Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTE,LAZER, TURISMO E JUVENTUDE, matrícula nº 43214, lotado na SEMELJU, desta Administração Municipal, 2 (duas) diárias no valor total de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sem desconto do auxílio alimentação por ser viagem em final de semana, no período de 18/10/2024 a 20/10/2024, onde o mesmo se deslocará a Ji-Paraná-RO, com o objetivo de transportar e acompanhar os atletas das categorias SUB-15 e SUB-17, que participarão da 1º Fase do Campeonato Rondoniense de Futsal, Categoria de Base, nos dias 19 e 20 de outubro de 2024.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veículo Oficial - Chevrolet Spin 1.8 Activ (Placa RSZ3J67).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de outubro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 18/10/2024 às 17:01, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 400084 e o código verificador 3EA2D964.
Referência: Processo nº 1-1598/2024. Docto ID: 400084 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:A55DF909

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 198, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Gustavo Mateus Silva dos Santos, ocupante do cargo de CHEFE DE DIV. DE GEST. DAS POL. E PROGRAMAS PARA A JUVENTUDE, matrícula nº 42544, lotado na SEMELJU, desta Administração Municipal, 2 (duas) diárias no valor total de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sem desconto do auxílio alimentação por ser viagem em final de semana, no período de 18/10/2024 a 20/10/2024, onde o mesmo se deslocará a Ji-Paraná-RO, com o objetivo de transportar e acompanhar os atletas das categorias SUB-15 e SUB-17, que participarão da 1º Fase do Campeonato Rondoniense de Futsal, Categoria de Base, nos dias 19 e 20 de outubro de 2024.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veículo Oficial - Micro Ônibus Volvo (Placa NCP1C24).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de outubro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 18/10/2024 às 17:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 400088 e o código verificador E66087C9.
Referência: Processo nº 1-517/2024. Docto ID: 400088 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:083CD9AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 195, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Willian Daroz Matte, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 400206, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, 03 (Três) diárias no valor total de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 03 (três) dias no valor de R$ 109,08 (centos e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.390,92 (mil e trezentos e noventa reais, e noventa e dois centavos), no período de 23/10/2024 a 26/10/2024, onde o mesmo se deslocará a Cacoal/RO com o objetivo de Participar da 9ª Concafé.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Picape Strada, placa SLI1E30.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de outubro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 19/10/2024 às 13:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Derli de Oliveira Silva, ASS.ESPECIAL DE AGR. PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA, em 21/10/2024 às 10:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 400097 e o código verificador E10FCD9D.
Referência: Processo nº 1-2304/2024. Docto ID: 400097 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:6CD75F2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DELICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 036/2024 - AMPLA
PROCESSO NRº 1866/2024/SEMED

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, inscrita no CNPJ n°. 63.762.041./0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, n°. 2129, centro, na Cidade de Corumbiara-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, por meio da Senhora Fátima Aparecida Notaro, em conformidade com o art. 28, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, torna público a licitação por Concorrência Eletrônica sob o n.º 036/2024, sob o**Regime de Empreitada por Preço Global, do Tipo Menor Preço Global**, conforme segue Processo nrº 1866/2024/SEMED, Objeto:**Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para reforma do Ginásio Municipal, com área total de 1.327,80m², na Av. Tancredo Neves esquina com a Av. Gov. Jorge T. de Oliveira, na sede do Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo e demais Especificações Técnicas. Com recurso Estadual,*Convênio nº 211/2024/PGE/SEOSP, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*, no valor de R$ 537.522,50, e*Recursos Próprios do Município de Corumbiara/RO*no valor de R$ 84.191,73,**no valor total estimado para presente concorrência de R$ 621.714,23(**seiscentos e vinte e um mil e setecentos e quatorze reais e vinte e três centavos), para atender às necessidades da**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED**. A licitação ocorreráàs**09:00h (Brasília/DF), do dia 11/11/2024**. Eventuais interessados podem inserir a proposta antes da abertura do certame na plataforma Licitanet (http://www.licitanet.com.br), mais informações no sitewww.corumbiara.ro.gov.br,no portal PNCPhttps://pncp.gov.br/app/editais, e-mailcpl@corumbiara.ro.gov.bre nos links do edital e elementos técnicos a seguir (bit.ly/editalconcorrencia036-2024) e (bit.ly/anexosconcorrencia036-2024).

Corumbiara-RO, 21 de outubro de 2024

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Desporto
Dec. n.º 008/2024

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:22EC3E89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALAN

PORTARIA DE DIARIA 0181/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, **ALAN JARENCO GONÇALVES**, Portador do CPF nº 018.686.452-31: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:DC544198

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALISSON

PORTARIA DE DIARIA 182/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR**, ALISSON SILVA OLIVEIRA,** Portador do **CPF nº 055.275.302-50:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, ate PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:541EE95E

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
GILVAN

PORTARIA DE DIARIA 0183/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, GILVAN SOARES BARATA,** Portador do **CPF nº 405.643.045-49**: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:924B9DA4

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
JANSEN

PORTARIA DE DIARIA 184/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, **JANSEN DE LIMA RODRIGUES**, Portador do CPF nº 000.347.792-48: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:FECA94A0

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
JEAN

PORTARIA DE DIARIA 0185/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **JEAN VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**, Portador do CPF nº 013.926.320-99: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:FDAD9905

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SOLANGE

PORTARIA DE DIARIA 0186/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDORA, **SOLANGE MODENA DE ALMEIDA BARATA**, Portador do CPF nº 710.169.372-53: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:42C959AF

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALECIO

PORTARIA DE DIARIA 187/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao **VEREADOR, ALÉCIO SOARES FERNANDES,** Portador do **CPF nº 777.311.902-34,**: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até JI-PARANA/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:B62083DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2024

Processo Administrativonº 1-330/2024. Contrato Administrativo nº 35/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora**Contratante**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa**CAMPOS E SALES CENTRO MÉDICO LTDA**, CNPJ sob o nº13.294.363/0001-29, ora**Contratada**.**Objeto Contratado**:Prestação dos serviços de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (Cirurgia de Cataratas), consultas e exames necessários para a cirurgia no Pré e Pós-operatório imediato, de acordo com as condições descritas no pregão eletrônico de nº 0014/2024.**Objeto do Aditivo**:aditivo de valor de R$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais), correspondente a 24,348% do valor do contrato n. 35/2024, celebrado em 19/07/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:06DEFB39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10671/GAB/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 "DISPÕERETIFICAÇÃODODECRETO 10664 DE 11/10/2024 (ID 243227)QUE TRATA SOBRE AREORDENAÇÃODOS MEMBROS DOCOMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10671/GAB/2024
DE 21 de outubro de 2024

"Dispõe RETIFICAÇÃO do Decreto 10664 de 11/10/2024 (ID 243227)que trata sobre a REORDENAÇÃO dos membros do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Governador Jorge Teixeira,e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: que compete ao Executivo Municipal compor o Comitê de Investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do **GJTPREVI**, conforme prevê a **Lei Complementar n. 25 em seu Art. 66:**

Art. 66 -Compete ao Executivo Municipal compor o Comitê de Investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do**GJTPREVI**, auxiliando o Presidente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação da Secretaria de Previdência, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

E em conformidade com a Portaria MPS nº 1.499 de 28 de maio de 2024, que em seu**art. 247, § 9º, deu nova redação ao inciso I do caput do art. 76 da Portaria 1.467/2022:**

"**Art.247.**.....[...]

§ 9ºA verificação do critério de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser realizada pelo**CADPREV**, a partir das informações prestadas pela unidade gestora neste sistema, nos seguintes prazos e situações:

I -O requisito previsto no**inciso I do caput do art. 76,**para os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações de recursos e todos os membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função ou posse, e a cada período de dois anos, contados a partir da data da habilitação informada no**CADPREV**, sem prejuízo do disposto no § 4º do mesmo artigo;

DECRETA

Art. 1º"Dispõe RETIFICAÇÃO do Decreto 10664 de 11/10/2024 (ID 243227)que trata sobre a REORDENAÇÃO dos membros para compor **Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social** dos Servidores Públicos de Governador Jorge Teixeira-RO, os seguintes servidores:

Art. 2º -Ficam **DESIGNADOS**, para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

Nomes	CPF	Função
Rosalina Maria de Jesus Domiciano Leite	259.***.*** - 23	Membro
Daniel dos Santos Toscano	690.***.*** - 15	Membro
Luiz Felipe Santos da Silva	873.***.*** - 68	Membro
Hozana Ricardina Reis Leite	723.***.*** - 72	1ª Suplente
Franco Cleyton Florencio Bezerra	640.***.*** - 44	2ª Suplente
Ariane Laia Carvalho	868.***.*** - 91	3ª Suplente

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeitodo Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:40D86E9D

GABINETE
ATA Nº 006/CME/2024 ATA ORDINÁRIA DO CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GESTÃO 2024

ATA Nº 006/CME/2024

ATA ORDINÁRIA DO CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GESTÃO 2024

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, (18/10/2024) às 09horas nas dependências do CEMJA Centro Educacional de Jovens e Adultos Professora Maria Paulina Ferreira (supletivo) reuniram-se os conselheiros LEANDRO PATRÍCIO JÚNIOR, JOSIELY MAIARA LUCAS DA CUNHA, ANA CÉLIA DA SILVA sob a presidência do conselheiro MAURICIO FERREIRA BRITO. O presidente fez a leitura do edital de convocação n° 18/CME/2024 e informou aos presentes a ausência de quórum para aprovação das matérias listada no edital supra citado, mas, propôs a discussão e adequação das resoluções nº 030 e 031 que foram discutidos, debatidos e feitos os ajustes necessários e que será

apresentada na próxima sessão para análise do plenário do CME Conselho Municipal de Educação. E não havendo mais nada a tratar o senhor presidente encerrou a assembleia/reunião as 10h50min., e eu Josiely Maiara Lucas da Cunha secretaria substituta do CME, lavrei está ata que vai ser assinada eletronicamente pelos presentes.

Mauricio Ferreira Brito
Presidente

LEANDRO PATRÍCIO JÚNIOR,
JOSIELY MAIARA LUCAS DA CUNHA,
ANA CÉLIA DA SILVA

Governador Jorge Teixeira, 18 de Outubro de 2024

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:B4F84F1A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10672/GAB/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA STEFÂNIA PRESLEI PEREIRA GONÇALVES REGIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10672/GAB/2024 DE 21 de outubro de 2024

"Dispõe sobreLicença Prêmioda ServidoraSTEFÂNIA PRESLEI PEREIRA GONÇALVES REGIS,e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando: Processo Administrativo Nº 1344-1/2023
Considerando:Requerimento licença prêmio de 13/12/2023 (ID 157064),Ficha Individual de Servidor STEFÂNIA PRESLEI PEREIRA GONCALVES REGIS de 21/10/2024 (ID 244848),Parecer Jurídico REFERENCIAL de 21/10/2024 (ID 244849),Despacho 156 de 21/10/2024 (ID 244850)eDespacho 590 de 21/10/2024 (ID 244754)o qual consta legalidade da cedência de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio da servidora, sendoreferente aoperíodo de**05/05/2011 a 04/05/2016**.

DECRETA

Art. 1º-Fica Concedido90 (noventa) dias deLicença Prêmio, referente ao período aquisitivo de**05/05/2011 a 04/05/2016,**da servidora**STEFÂNIA PRESLEI PEREIRA GONÇALVES REGIS**,cadastro Nº 1104-1, função: PROFES. NIVEL III - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-O Período correspondente se dá em**21 de Outubro de 2024 até o dia 18 de Janeiro de 2025.**
Art. 3º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:BB7EFF06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA E VASILHAME DE GÁS DE COZINHA - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº13/2024-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2024
PROCESSO Nº 955/2024 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Contratação de empresa especializada para aquisição de recarga e vasilhame de gás de cozinha - gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Termo de Referência.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n°955/2024 - CHEFIA DE GABINETE referente ao Pregão Eletrônico n° 13/2024 com SRP nº 11/24, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal. E nos termos do artigo 71, inciso, IV, da Lei n° 14.133,21, ***ADJUDICO*** o objeto e ***HOMOLOGO*** a licitação, em favor das empresas:

• **LOBATO & COSTA IMP. E EXP. LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.070.070/0001-23, no valor total de R$ 160.328,00 (Cento e Sessenta Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais).

Publique-se.
1. Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará-Mirim, 17 de outubro de 2024.
2. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 17 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:68BABA42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2414- LOTAQÇÃO-CORDÉLIA CRUZ SANTANA

PORTARIA N° 2414/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 08 de outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º **- Lotar**, a Servidora **CORDÉLIA CRUZ SANTANA,** cargo de **FISIOTERAPEUTA,** para exercer a função de responsabilidade sobre o Programa das Doenças Tropicais (TUBERCULOSE, LEISHMANIOSE, HANSENIASE e PARACOCO), da Vigilância Epidemiológica/NUVEPA, para cumprir 3**0h** semanais.

Artigo 2º. Fica estabelecido o seguinte horário de expediente da servidora: a partir do dia 14.10.2024 de 8h as 14h (segunda a sexta); e do dia 02.01.2025, será de 14:30h as 18h (segunda a sexta) e das 8h às 12h (sábado).
Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14.10.2024.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:F6554EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2366-LOTAÇÃO- ODAIR PERES NUNES

PORTARIA N° 2366/GABSEMSAU Guajará Mirim, 01 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** o servidor **ODAIR PERES NUNES**, na função de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, para exercer suas funções laborais no ***HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO***, para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS ANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:CBE314BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 008/2024

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar n.º 147/2014; licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, Processo Administrativo 1046-04/2024; Tipo Empreitada por Preço Global, Execução Indireta, Cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para apavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) estrada da balsa, com área de construção de 18.249,49 m² e extensão de 2.607,07 m, no município de Itapuã do Oeste/RO. Valor Estimado: R$2.281.678,17. A sessão terá início no dia 11/11/2024, às 09h00 (horário de Brasília), no site www.licitanet.com.br Maiores informações: (69) 3231-2245, licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br

Itapuã do Oeste – RO, 21 de outubro de 2024.

LUANA SANTANA FIUZA
Agente de Contratação
Port. n.º 210/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:59CDD75C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 975 -04/2024

OBJETO: Contratação de empresa para Serviços de Instalação de Grama Sintética.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 Declaro a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para Serviços de Instalação de Grama Sintética. A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa

Fornecedor: BCGRASS GRAMADOS SINTÉTICOS,
CNPJ: 50.065.704/0001-10
Valor Homologado: R$: 22.000,00
Valor Total Homologado: R$: 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 21 de outubro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:4922D910

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolvem **homologar** a presente Licitação para atender as necessidades **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo nº 910-04/2024,
Tipo: Menor preço
Objeto: Contratação de empresa para execução de calçada em blocos intertravados com dimensões de 10X20X8 cm.
1) Empresas: CONSTRUFOR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
2) CNPJ: 15.875.636/0001-54

Valor homologado: R$ 1.400.000,00
Valor total homologado: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil).
Data da Homologação: 21 de outubro de 2024.
Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração publica.

Itapuã do Oeste - RO, 21 de outubro de 2024

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:250E9E27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REALINHAMENTO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

PROCESSO Nº.526/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/SEMUSA/2024

Aos 18 (dezoito)dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representada pela Senhora Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora doSetor de Registro de Preços - GSRP/PMMDO, e a empresa:**3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ Nº 29.043.834/0001-66,** situada à Rua Francisco Ferdinando Losina, n° 229 Bairro: Bela Vista, CEP: 99704- 168, na Cidade de Erechim/RS, Tel (54) 3712-0427, representada legalmente pelo Sr. Iuri Renan Bergamin, inscrito no CPF nº 012.562.530-xx. Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 4175 de 22 de março de 2023 e as demais normas legais e aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 15/SEMUSA/2024, cujo o objeto é**: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Conforme especificações constantes do Termo de Referência.Ante o exposto, com fundamento no ***art. 82 VI da Lei Federal nº 14.133/2021***, considerando que foi devidamente comprovada a onerosidade arguida pela Contratada, suficiente para justificar o reajuste de preços visando o reequilíbrio econômico-financeiro de modo que foi manifestado**favorável**ao pedido de realinhamento da Contratada pela assessoria jurídica(ID 638604) e Homologado/Deferido pelo Sr. Prefeito ID 641334. Posto que foram apresentados planilha e documentos discriminando e demonstrando detalhadamente os percentuais de reajuste quanto ao item licitado.
1 - **PRODUTOS REAJUSTADO:**

Item	Descrição	Marca	Valor da Ata	Valor reajustado	% de reajuste
162	SAIS DE REIDRATAÇAO ORAL 27,9GRAMAS CLORETO DE SÓDIO 3,5G +CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SODIO DI-HIDRATADO 2,9 G + GLICOSE 20 G, PO SOL OR CX x 50 ENVELOPES 27,9 G	GLOBO	R$ 1,17	R$ 1,50	28,21%

2 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data que originou a sua publicaçãoID569442, ID571235 e (ID570710).
2.2 Os preços reajustados relacionados a esta Ata de realinhamento, terá a sua **validade a partir do dia 13 de SETEMBRO de 2024 até o término de vigência da Ata de origem.**
2.3 Informo também que os itens nº 101, 155 e 188 registrados na ata de registro de preços, sofreram alteração conforme consta na Ata complementar ID 628218 e no termo de cancelamento ID 643616.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Setor de Registro de Preços

MAURINHO PICCIOLLY
Secretaria Mun. de Saúde

Empresa Detentora Do Realinhamento:
3MED Distribuidora De Medicamentos LTDA –
CNPJ Nº 29.043.834/0001-66
IURI RENAN BERGAMIN,
Inscrito no CPF nº 012.562.530-xx.

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:C74B18DA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº0620/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVO DE PRAZO** do Contrato Originário Nº269/2023 de 31/10/2023, solicitado através do Memorando nº326/2024/GAB(ID 639596), presente no Processo nº0620/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO A PRODUTOS MICROSOFT, CONFORME MEMORANDO N° 108/2023/GAB, TERMO DE REFERENCIA E DOC. ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **PALADSYS SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA,**CNPJ: 46.464.918/0001-92,para atender as necessidades da Secretaria Municipal Gabinete, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 642714).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/10/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**643042**e o código verificador**FFC0B859**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8AC370B8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1875/2024

DECISÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos do Processo nº1875/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DA ARP Nº 08/2024, DERIVADA DO P.E. Nº 04/2024, NO PROC. Nº 3641/2023, CONF. MEM. Nº 225/2024/SEMADFAZ E DOCUMENTOS ANEXOS,** tendo como contratada a empresa **LICITAINFO LTDA,**CNPJ Nº 52.277.278/0001-04.

CONSIDERANDO o Memorando (ID 607349);

CONSIDERANDO que a empresa solicitou a rescisão (ID 642130)

DECIDO:

Acolher o Parecer Jurídico(ID 643268)pela rescisão amigável do contratonº228/2024com a empresa **LICITAINFO LTDA,**CNPJ Nº 52.277.278/0001-04, nos termos do art. 138, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se,
Cumpre-se.

Machadinho D'Peste-RO, aos 18 de outubro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/10/2024 às 13:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**643533**e o código verificador**9EFD2D69**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E3CABD10

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2493/2022.

PROCESSO Nº:2493/2022.
CLASSE: Cancelamento de Lançamento de ISS Indevido - Nota Fiscal Cancelada.
NOME:EMPRESAREAL NORTE CONSTRUTORA LTDA.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº2493/2022,referente ao **CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE ISS INDEVIDO,** por motivo de Nota Fiscal nº 268 cancelada para correção, em nome da empresa **REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 639866)

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/10/2024 às 13:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**643607**e o código verificador**A9A665E2**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1B67BCEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495/2024

Portaria nº 495/2024, de 17 de outubro de 2024.

Considerando, o Requerimento demissão de 15/10/2024 (ID 641913)
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° - Declarar vago o cargo da Servidor(a)ANGELA VIEIRA DA SILVA,Inscrita no CPF:***.125.582-**, AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR, matricula nº 5039, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº820/2007, Art.52 e Incisos II.

Art.2° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo do dia 15 de outubro de 2024.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA,aos 15 de outubro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/10/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**642838**e o código verificador**882BFB18**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:61B66436

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº496/2024

PORTARIA Nº496/2024 DE 17 de outubro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a)**JOSUE VIEIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº ***.730.802-**, do cargo Comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHOS URBANOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/11/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos17 de outubro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em

18/10/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**643145** e o código verificador **8568328E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:64959C6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº497/2024

PORTARIA Nº497/2024 DE 17 de outubro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a)**AUCIMAR SANTANA DE SOUZA**, portador(a) do CPF nº ***.831.362-**,do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHOS URBANOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/11/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos17 de outubro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/10/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**643160** e o código verificador **C525A9E8**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:26C826A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº498/2024

PORTARIA Nº498/2024 DE 17 de outubro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a)**SEVERINO GOMES DE SA**, portador(a) do CPF nº ***.380.422-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - DM**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/11/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos17 de outubro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/10/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**643174** e o código verificador **C678EEF2**

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C72465FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº499/2024

PORTARIA Nº499/2024 DE 17 de outubro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a)**DENILSON ROSA**, portador(a) do CPF nº ***.978.972-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II - TRABALHO EM CAMPO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/11/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos17 de outubro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/10/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**643189** e o código verificador **A01B4BAA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:60D6142F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3275/2024

PROCESSO Nº:3275/2024
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Bonivaldo Pereira Alves

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº3275/2024,de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU),**lançados nos anos/exercícios de**2003,2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016e 2017**,requerido pelo contribuinte **BONIVALDO PEREIRA ALVES,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 642773).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/10/2024 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**642822** e o código verificador **C86B30D1**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:09760F45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4618/2024

AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4618 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2487

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 6.452,87 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
475 12.361.0002.2036.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIV6A.452,87
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
194 12.122.0002.2037.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-A6T.4IV5A2,87
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 18 de outubro de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CB7BA657

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2024

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE AS PARTES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO.

De um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS, DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001-10 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste - RO, no presente ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social – o Sr. **PAULO CESAR DE MELLO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 421.862.002-44 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1198553 SESDEC/RO, residente e domiciliado a Avenida: Castelo Branco, nº 2734, Centro, Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua: Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, doravante denominada **CONVENENTE**,

De outro, a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 63.628.408/0001-22, com sede na Rua Paraná nº 3406, Bairro: Centro CEP: 76868-000, Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representada legalmente pela Sra. **Flavia Luciane Dias**, Portadora do CPF nº. 719.771.392-72 e do RG nº 00001072053 SSP/RO, residente a Avenida: Mato Grosso, nº 3021 – Centro - Machadinho D'Oeste/RO, Presidente da Instituição, denominada **CONVENIADA**, tem entre si ajustado o presente convênio, conforme *Lei Municipal n° 2579/2024*, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam para serem fielmente cumpridas na forma da lei e das cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
- A CONVENENTE, por força do presente convênio e em conformidade com a Lei Municipal n° 2579/2024, repassará a CONVENIADA, APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO, recursos financeiros oriundos de EMENDA PARLAMENTAR, para Manutenção (custeio) da Entidade, visando custear despesas com a manutenção do Ensino Especial, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Instituição, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
2.1 - A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, efetuará o repasse correspondente ao Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho.
2.2 - O valor total do presente instrumento será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual será repassada a CONVENIADA em uma única parcela, através da conta corrente especifica disponibilizada pela entidade conveniada.
2.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá via depósito em parcela única na conta **Banco do Brasil; Agencia 2265-9; Conta Corrente 28.636-2,** para execução do termo de convenio, recursos no valor descrito no item acima.

2.4 - O prazo de validade deste Termo de Convênio será de 10 (dez) meses após a data de repasse do recurso, e será publicado no portal da transparência do município de Machadinho D'Oeste/RO, http://transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA:

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta da dotação Projeto Atividade: 08.244.0006.1213.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS – Emenda Parlamentar – SIGTV, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.99 – Ficha 669, Subvenções sociais do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da INSTITUIÇÃO, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Convenio, enquanto não utilizados, em caderneta renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de convenio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.4 - Não serão aditivados e/ou renovados o Termo de Convenio nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Instituição em relação a obrigações estabelecidas no termo de convenio;

III- quando a Instituição deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1 - O representante legal da CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos pelo Município de Machadinho D'Oeste/RO, após o recebimento e utilização dos recursos, o qual será remetido à Controladoria para Análise e Parecer.

4.2 - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a execução total dos repasses, acompanhados no mínimo dos seguintes documentos:

a) Documentos comprobatórios das despesas realizadas em geral e no período: tais como notas fiscais, recibos, etc.... em fotocópias (Scannear todas as comprovações e anexar em um único arquivo em pdf);

b) Relatório fotográfico e de instalação dos materiais permanentes, acompanhados das respectivas notas fiscais;

c) Relatório fotográfico dos materiais de construção, expediente e informática, acompanhados das respectivas notas fiscais e sua correta aplicação;

d) Relatório fotográfico e de quantitativo das atividades desenvolvidas pela Instituição, em geral e no período correspondente aos atendimentos.

e) Somente será celebrado novo Termo de Convenio, após efetuado pela Instituição a devida prestação de contas, e comprovado os objetivos propostos.

4.3 - Havendo saldo de repasse, o mesmo deverá ser informado na prestação de contas, para fins de contabilização das despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convenio com alteração da natureza do objeto.

5.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Convênio vigorará pelo período de 10 (dez) meses, conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2579/2024.

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGALIDADE:

7.1 - O presente Convênio está amparado pela Lei Municipal n° 2579/2024, bem como os demais documentos integrantes para o objetivo proposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

8.1 - A CONVENIADA se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou seus sucessores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de convenio serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de convenio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de convenio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, 17 de outubro de 2024.

Convenente
Municipio de Machadinho D' Oeste –RO
CNPJ nº 14.880.163/0001-10
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Convenente
Secretaria Municipal de Assistencia Social/SEMAS
CNPJ nº 14.880.163/0001-10
PAULO CÉSAR DE MELLO
Secretário Municipal de Assistência Social

Conveniada
APAE - Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Machadinho D'Oeste/RO
CNPJ/MF n° 63.628.408/0001-22
FLAVIA LUCIANE DIAS
Presidente

Publicado por:
Max Henrique Oliveira Ferraz
Código Identificador:839127BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CLÁUDIO.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome:	**CLAUDIO AFONSO LIMA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**MOTORISTA**		Mat.: 79
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	605.075	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Jí - Paraná – RO., no dia 22 de outubro d 2024, conduzir o veículo HYUNDAI HB20S PLACA SLK2B10 até a concessionária da HYUNDAI para a 4ª revisão.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**22/10/24**	Chegada em	**22/10/24**	Nº de Dias	**01 DIÁRIA**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO Hyundai/HB20S10TM PLATIN, PLACA – SLK2B10.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO.	JÍ – PARANÁ – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**145,88**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JÍ – PARANÁ – RO.	**01 Diária sem pernoite dentro do Estado**	**145,88**	**148,88**
		TOTAL R$	**145,88**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 21/10/24.	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**145,88**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

73.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:93BF20F6

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARTINHO.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**VEREADOR – PRESIDENTE – CMMS.**		Mat.: 63.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**849.897**	Expedida por:	**SSP/PB.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 21 e 22 de outubro de 2024, onde irá juntamente o Vereador 1º Secretário Senhor CRISTIANO CORREIA SILVA e o Chefe de Gabinete da Presidência o Senhor WESLEY PAULO SOUZA, na Assembleia Legislativa nos Gabinetes dos Deputados Estaduais: EZEQUIEL NEIVA, EDEVALDO NEVES, tratarem de assuntos de interesse deste Município de Mirante da Serra – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**21/10/24**	Chegada em	**22/10/24**	Nº de Dias	**01 DIÁRIA**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16º Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**14 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**510,58**
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA		VALOR UNITÁRIO		TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**01 Diária com pernoite dentro do estado**		**510,58**		**510,58**
			TOTAL R$		**510,58**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	**21/10/24**	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**510,58**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

74.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A2178C7F

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CRISTIANO.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome:	**CRISTIANO CORREA DA SILVA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**VEREADOR 1º SECRETÁRIO.**		Mat.: 57
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	794.058	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 21 e 22 de outubro de 2024, onde irá juntamente o Vereador Presidente/CMMS, Senhor MARTINHO FREIRE DA SILVA e o Chefe de Gabinete da Presidência o Senhor WESLEY PAULO SOUZA, na Assembleia Legislativa nos Gabinetes dos Deputados Estaduais: EZEQUIEL NEIVA, EDEVALDO NEVES, tratarem de assuntos de interesse deste Município de Mirante da Serra – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**21/10/24**	Chegada em	**22/10/24**	Nº de Dias	**01 DIÁRIA**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**12 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**437,64**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO	**01 Diária com pernoite dentro do estado**	**437,64**	**437,64**
		TOTAL R$	**437,64**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 21/10/24	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**437,64**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

75.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:ECA1E228

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - WESLEY.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome:	**WESLEY PAULO SOUZA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**CH. GAB. DA PRESIDÊNCIA-CMMS.**		Mat.: 125.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	1.463.203	Expedida por:	**SSP/ES.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 21 e 22 de outubro de 2024, onde irá assessorar o Presidente/CMMS, Senhor MARTINHO FREIRE DA SILVA que irá juntamente o Vereador 1º Secretário Senhor CRISTIANO CORREIA SILVA, na Assembleia Legislativa nos Gabinetes dos Deputados Estaduais: EZEQUIEL NEIVA, EDEVALDO NEVES, tratarem de assuntos de interesse deste Município de Mirante da Serra – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**21/10/24**	Chegada em	**22/10/24**	Nº de Dias	**01 DIÁRIA.**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**14 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**510,58**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO– RO.	**01 Diária com pernoite dentro do Estado**	**510,58**	**510,58**
		TOTAL R$	**510,58**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em	**21/10/24**	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**510,58**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

76.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A869C585

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1181/SEMSAU/2024

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de na modalidade Pregão Eletrônico n° 037/2024, considerando o Parecer Jurídico ID 178663, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 183543 e as decisões da CPL ID 178093 ao ID 183454, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA - 03.019.611/0001-70, no valor de R$ 5.980,00 (Cinco Mil e Novecentos e Oitenta Reais).

02 - BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 54.388.280/0001-86, no valor de R$ 8.952,00 (Oito Mil e Novecentos e Cinquenta e Dois Reais).

03 - TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 32.364.822/0001-48, no valor de R$ 1.770,00 (Um Mil e Setecentos e Setenta Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra - RO, 21 de outubro 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:85BBDDFD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1096/SEMECE/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS NO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA, COM VALIDADE DA ATA DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEMECE

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de na modalidade Pregão Eletrônico n° 032/2024, considerando o Parecer Jurídico ID 182322, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 183801 e as decisões da CPL ID 169005 ao ID 183575, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA - 09.192.266/0001-58, no valor de R$ 201.510,00 (Duzentos e Um Mil e Quinhentos e Dez Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra - RO, 21 de outubro 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:1256C3AD

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
JUSTIFICATIVA N° 001/ 2024/ SEMTAS.

PROCESSO N°1246 / 2024.
DATA:21/10/2024
OFÍCIO N°202/ADM SEMTAS/2024.
OSC:ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE.
CNPJ N°04.880.418/0001-91.
VALOR:100.000,00 (CEM MIL REAIS).
OBJETO:TERMO DE FOMENTO PARA CUSTEIO EM FAVOR DA OSC.

Senhor Prefeito,

De acordo com o que dispõe a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações:

Artigo 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista noinciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,observado o disposto noart. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Assim sendo, solicitamos de V. Excelência RATIFICAÇÃO em favor da OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, CNPJ nº 04.880.418/0001-91.

ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS.
Sec. Mun. Trabalho e Assistência Social.
Portaria n° 5486/ 2021.

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:B3B27C9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO DE PEÇAS

RESUMO DO CONTRATO: nº 137/2024

CELEBRAÇÃO:16/10/2023

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante Da Serra - RO

CONTRATADO:**GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA**

OBJETO:objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos como o fornecimento de peças acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com a implantação e operação de sistema eletrônico online, para gerenciamento de frota e sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão magnético com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética e sistema para gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, com base na menor taxa administrativa, sendo admitido taxas 0% (zero por cento) ou negativas, para atendimento à frota da Prefeitura do município de Mirante da Serra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR:o valor do contrato é de**R$: 85.817,04**(Oitenta e Cinco Mil Oitocentos e Dezessete Reais e Quatro Centavos). Empenhos: 2004, 2005 e 2006.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1266/2024

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:FE089965

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROC 082-2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 082/2024
Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços
Nº. 022/2024

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações pertinentes à espécie,**HOMOLOGO**o processo em epígrafe, em favor da empresa**DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, nos valores e especificações abaixo indicadas:

DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 15.077.663/0001-81

PRODUTO: Aquisição de relógio para sistema de registro para controle de entrada e saída de servidores, bem como bobina de papel, compatível com o equipamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro.
UNIDADE: Mês
QUANTIDADE: 12
VALOR TOTAL: R$ 3.810,80
Recurso
01.01.00- Poder Legislativo
01.0310001.2001 – Manutenção das atividades Legislativas.
3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha 013
Ficha 001
Ficha 009

Monte Negro (RO), 21 de outubro de 2024.

Assinatura Eletrônica
PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente/CMMN

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 082/2024
Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços
Nº. 022/2024

A **Câmara Municipal de Monte Negro**, Estado de Rondônia, **RATIFICA** o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a favor da empresa: **DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **15.077.663/0001-81**, para **Aquisição de relógio para sistema de registro para controle de entrada e saída de servidores, bem como bobina de papel, compatível com o equipamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro**, mediante o pagamento de valor total de **R$ 3.810,80** (três mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos). Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 022/2024, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 72, parágrafo único da Lei n 14.133/2021.

Monte Negro - RO, 21 de outubro de 2024

Assinatura Eletrônica
PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:893264EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 942,21 DE OUTUBRO DE 2024

Homologar atestado médico ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 875.2.3-2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) CRISTIANE DOS SANTOS MICHALSKI BARRES, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 10/10/2024 a 24/10/2024.
Art. 2º - Fica concedido Auxílio-doença a partir do dia 25/10/2024 a 08/11/2024, de acordo com a remuneração dos últimos 12 meses.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8CEF0D9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 943,21 DE OUTUBRO DE 2024

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e nomear os membros da comissão para apurar possíveis irregularidades e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o contido no memorando 677/SEGAFIN/2024 ID:1.A4C.625;
CONSIDERANDO o memorando n.82/SUPEL/2024 ID: 1.CEC.7B6;
CONSIDERANDO o processo n.1214/2024;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possíveis irregularidades, que se constituem em tese, infringência aos deveres funcionais que, se comprovadas, o tornam incurso nas infrações previstas no Artigo 101, inciso III e nos Artigos 106 e 107, todos da Lei Municipal n. 015/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Munícipio de Monte Negro.
Art. 2º. Fica nomeada a Comissão deProcesso Administrativo Disciplinar - PAD, o qual será composta pelas seguintes servidoras:

I - DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE
II – JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA
III – SCHIRLE MARIANI MARQUES

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.
Art. 3º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0F61F5AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 944, 21 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando 700/SEMED/2024 ID: 1.CF3.A7E.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo das férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.

PERIODO DE GOZO: 01/11/2024 a 30/11/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
723	Claudemir Pereira	Tecnico de Transporte Escolar	26/10/2023 a 25/10/2024

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:951A452B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 945, 21 DE OUTUBRO DE 2024

Relotar servidora pública ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- RELOTAR a servidora DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II, na Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, a partir de 01/11/2024.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5356E71F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3766, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
209	02.07.00 10.301 0017 2050 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	237	02.07.00 10.302 0016 2048 3.3.90.30.00 1.500.0015.0000	50.000,00

Artigo 2º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 56.280,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
200	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.13.00 1.500.0015.0000	199	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	35.000,00
211	02.07.00 10.301 0017 2050 3.1.90.13.00 1.500.0015.0000	213	02.07.00 10.301 0017 2050 3.3.90.48.00 1.500.0015.0000	7.000,00
211	02.07.00 10.301 0017 2050 3.1.90.13.00 1.500.0015.0000	212	02.07.00 10.301 0017 2050 3.1.91.13.00 1.500.0015.0000	6.000,00
245	02.07.00 10.302 0016 2048 3.3.90.48.00 1.600.0000.0000	243	02.07.00 10.302 0016 2048 3.3.90.40.00 1.600.0000.0000	8.280,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 18 de outubro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1894B3E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3767, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

"Conceder a cedência da servidora DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE, para a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o item 6 do acordo de Cooperação n.4/2023;
CONSIDERANDO o oficio – CGJN°291/2024, anexo ao Processo Administrativo n. 0001635.13.03-2024;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a cedência da servidora DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE, Matricula 1600, ocupante do cargo de Agente administrativo I-II, para a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia, a partir de 01/11/2024 a 31/10/2025.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do Município.
Artigo 3º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de outubro de 2025.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:30A7D618

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 28/2024

Processo Administrativo n° 1958/2023
Participação exclusiva ME, EPP e MEI

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; **Objeto:** Contratação de empresa especializada em reforma de poltrona e colchão hospitalar sendo estofamento e capa em tecido courvin azul royal para atender as necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste (2ª PUBLICAÇÃO); **Valor estimado:** R$ 46.102,98 (quarenta e seis mil cento e dois reais e noventa e oito centavos); **Data de abertura da sessão:** 05/11/2024 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 18/10/2024.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 43/GP/2024

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:998566DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2024/SAAE-NBO

Processo Administrativo n° 642/2024
Exclusivo ME, EPP e MEI

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; **Objeto:** Aquisição de materiais hidráulicos (tubo pvc, tubo de ferro, conceções etc) para instalação de nova captação de água conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; **Valor estimado:** R$ 312.402,35 (trezentos e doze mil quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos); **Data da sessão:** 05/11/2024 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 21/10/2024.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 43/GP/2024

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:2920FA45

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 026/2024 O Diretor Superintendente do SAAE de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/SAAE/2024, Resolve: CONVOCA A Candidata abaixo descrita, classificada no Processo Seletivo Simplificado n° 001/SAAE, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, objetivando assinatura de contrato temporário na seguinte função: TECNICO EM QUIMICA 3.Ana Paula Farias CamposA Candidata aprovada acima descrita deverá se apresentar no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação deste edital de convocação, munida dos seguintes documentos: a) original e cópia da carteira de Identidade; b) original e cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF c) original e cópia do Título Eleitoral; d) original e cópia de Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral; e) original e cópia Certidão de Nascimento ou Casamento; f) Se, do sexo masculino, original e cópia de comprovante de estar quite com as obrigações militares; g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente; h) Atestado de Aptidão Física e Mental i) original e cópia de comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado; j) original e cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso -, página da última contratação); k) Declaração de bens e rendas; l) se tiver conta corrente na Caixa Econômica Federal, apresentar o cartão; m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP; n) Comprovante de residência; o) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por pratica de atos desabonadores dou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública; p) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br); q) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br); Nova Brasilândia D'Oeste, 21 de outubro de 2024. Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por WILSON FRANKE MARIAM (CPF ###.###.502-##), em 21/10/2024 - 11:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/84153. Folha 1 de 2 _____

WILSON FRANKE MARIAM
Diretor Executivo do SAAE

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:284762CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.478-GP/2024

DECRETO Nº 8.478-GP/2024. Em, 21 de outubro de 2024.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhor GEOVÁ DOS SANTOS BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR I DE OBRAS, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GEOVÁ DOS SANTOS BARBOSA,** brasileiro, maior, portadora do RG Nº 002.702 SSP/RO e do CPF n° 325.883.482-20, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR I DE OBRAS CC- 2,** em apoio a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura- SEMOBI,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:6C5BFFD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.480-GP/2024

DECRETO Nº 8.480-GP/2024. Em, 21 de outubro de 2024.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor DEVALDO BRITO BATISTA para o Cargo em Comissão *de* ASSESSOR (A) TÉCNICO

ADMINISTRATIVO DA SAÚDE, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DEVALDO BRITO BATISTA,** brasileiro maior Portador do RG 669.304 SSP/SP e do CPF 745.484.092-20, para o Cargo em Comissão, **ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – CC 5,** em apoio a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO. Conforme Lei Complementar Nº 012/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:C887382B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508-GP/2024

PORTARIA Nº 508-GP/2024. Em, 21 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG a servidora pública municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo *da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando nº 520/SEMED/2024.
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 017/2024.
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA – FG** a servidora pública municipal, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo d*a Prefeitura de Nova Mamoré de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme abaixo relacionada:*

Nº Ordem	Nome do Servidor (a)	Matrícula	Cargo ou Função	FG Função Gratificada
01	Maria do Socorro Borges	Matrícula 7890	Merendeira – Zona Rural	FG – 07 R$ 800,00 (oitocentos reais)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:66B8B52E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.481-GP/2024

DECRETO Nº 8.481-GP/2024. Em, 21 de outubro de 2024.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora MICHELE DO NASCIMENTO CARDOSO, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL V *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***MICHELE DO NASCIMENTO CARDOSO,*** brasileira, maior, portadora do RG n° 1233732 SESDEC/RO e do CPF 008.436.732-65 para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL V – CC-6,** em apoio a Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:8540DAA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.482-GP/2024

DECRETO Nº 8.482-GP/2024. Em 21 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Senhora MARIA VANDERLEIA BRITO BARROSO, servidora do quadro efetivo deste executivo, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO DE SUPORTE A ENFERMAGEM, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o Memorando Nº 2508/SEMUSA/2024.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA VANDERLEIA BRITO BARROSO,** brasileira, maior, portadora do RG 119821 SSP/RO e do CPF Nº 720.399.572-00, servidora pública, com a função de Agente de Limpeza e Conservação, matrícula 8714, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICO DE SUPORTE A ENFERMAGEM - CC-5,** em apoio a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, 21 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:56E05879

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.474-GP/2024

DECRETO Nº 8.474-GP/2024. Em, 18 de outubro de 2024.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor JOSÉ LUIZ DE MAGALHÃES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***JOSÉ LUIZ DE MAGALHÃES,***, brasileiro, maior, portador do RG n° 1066256 SSP/RO e do CPF nº 009.086.002-08, servidor público municipal, com a função de agente de limpeza e conservação, matrícula 7670, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO – CC6,** em apoio a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 18 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:5A31F9F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Ana Paula Sales de Carvalho; CPF n. xxx.017.xxx-00; Cargo/função: Vereadora.
Destino: Nova União/RO à Ji-Paraná/RO; Saída: 25/10/2024; Retorno: 25/10/2024; Quantidade de diária, 1 (um) parcial no valor de R$ 359,00, (trezentos e cinquenta e nove reais).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; ( ) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Toyota Etios, placa QTF 2640 do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Ji-Paraná, participando da etapa preparatória territorial central e estadual da IV Conferência Nacional de Economia Solidária, o evento trará temas de importante relevância ao Poder Legislativo de Rondônia, e assim aplicados ao melhoramento do munícipio de nova união.

Nova União, 21, de outubro de 2024.

ANA PAULA SALES DE CARVALHO
Vereadora

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:964D7DBD

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 1.158 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui bônus para os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na forma que especifica.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Bônus Mérito, a ser conferido aos profissionais da educação em efetivo exercício da Secretaria Municipal de Educação, e que preencham os requisitos necessários ao seu recebimento, decorrente do estabelecimento de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público municipal. Parágrafo único para os efeitos exclusivos desta lei, consideram-se professores em efetivo exercício tanto os ocupantes de cargo efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova União RO, como os professores contratados por tempo determinado nos termos da Lei n.º 669 de 20 de dezembro de 2019.
Art. 2º. O bônus mérito, consiste no pagamento de uma prestação pecuniária eventual anual, desvinculadas dos vencimentos/salário do servidor, e corresponderá, individualmente, a um valor proporcional ao vencimento/salário base, calculado sobre o montante total efetivamente destinado ao pagamento do bônus aos profissionais da educação que a ele fizerem jus.
§ 1º. O pagamento do bônus mérito não integra e nem incorpora aos vencimentos/salário do servidor para nenhum efeito e não será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre ele os descontos previdenciários e de assistência médica.
Art. 3º. Para fins de aplicação do disposto nesta lei, serão considerados os seguintes indicadores para preenchimento dos requisitos necessários ao seu recebimento pelo servidor:
a) Frequência dos profissionais que atuam na área educacional;
b) Frequência dos profissionais nas ações de formação continuada;
c) Participação das unidades escolares nos eventos e programações municipais;
Art. 4º. O valor do Bônus Mérito será calculado, considerando: I Somatória: Valor utilizado como base de referência para recebimento do Bônus Mérito resultante da somatória dos vencimentos/salário base, devidamente comprovados através de holerites e/ou nota de empenho prévio; II Indicador Específico Índice utilizado para definir e medir o percentual de assiduidade/frequência dos integrantes do quadro de profissionais da educação, considerando:
a) Desconto de 10% (dez por cento) para cada falta não justificada no período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, limitado a 100% (cem por cento);
b) Desconto de 5% para todos os servidores das unidades escolares que não participarem dos eventos e programações municipais, quando for o caso. Parágrafo único os valores dos descontos efetuados conforme as alíneas do inciso III deste artigo serão somados, obtendo-se assim um outro total indicado por Adicional de Qualidade (AA) que, por sua vez, será distribuído proporcionalmente aos valores daqueles que apresentaram 100% (cem por cento) de frequência.
Art. 5º. O bônus mérito, não é um direito anual de nenhum servidor e será pago apenas quando houver disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º. Farão jus ao bônus somente os funcionários com vínculos no quadro de servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e que tenha o mínimo de 90 (noventa) dias de exercício em cargo ou função atividade exercida nas unidades escolares ou Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º. Desde que haja recursos orçamentários e financeiros próprios, poderão ser comtemplados com o bônus os demais servidores que não estiverem incluídos nas lotações anteriormente discriminadas, e estão direto ou indiretamente em função das ações e atividades da educação e constam lotados na Secretaria Municipal de Educação, considerando para este caso o que consta nos Arts. 2º e 3º.
Art. 6º Serão considerados para pagamento do bônus mérito, ao servidor em efetivo exercício regular de suas funções, desconsiderando toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem em virtude de férias, gala, licença à gestante, licença-maternidade, licença por adoção, licença-prêmio, nojo, a serviço da

Justiça e licença profilática, comprovadas nas Unidades Básicas de Saúde.
Art. 7º Para cobertura das despesas com a execução da presente lei serão utilizados os recursos constantes das dotações orçamentárias próprias e do FUNDEB do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.
Art. 8º O bônus previsto nesta Lei deve ser pago em parcela única.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova União, 18 de outubro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:70928793

P M N U - RO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO

REFERENTE AO CONTRATO 31/2023
PROCESSO Nº: 1007/2023
CELEBRAÇÃO: 16/10/2024
ADITIVO DE PRAZO
PARTES: Município de Nova União - RO E IILUMINAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade.
OBJETO: objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, Convênio n° 937084/2022/DPC
PRAZO: o Aditiva o Prazo do contrato, por mais 08 (Oito) Meses e à prorrogação do Prazo de Execução das obras/serviço por 90 (Noventa) dias
VALOR:O valor global continua inalterado conforme oSegundo Termo de Aditamento referente ao Contrato de nº 31/2023.

Nova União - RO, 18 de outubro de 2024

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:727C7C9B

P M N U - RO
PORTARIA Nº 275, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia comissão especial para realização de Processo Seletivo

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;
ConsiderandooMemorando nº 121/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial pararealização de Processo Seletivointegrada pelos seguintes servidores públicos municipais.

a) Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida - Presidente;
b) Raquiele Tomadon Pereira - Secretaria;
c) Orlando Maier - Membro;
d) Valdecir Pinto de Oliveira - Membro;
e) Arthur Emilio Filho - Membro;
f) Davi Calandrelli - Membro.

Parágrafo único. Compete a Comissão dentre outras atribuições necessárias para a realização do processo seletivo simplificado:

a) elaborar edital do certame;
b) homologar inscrições;
c) responder recursos.

Art. 2º A Comissão ora nomeada terá o prazo de 90 (noventa) dias para desenvolver seus trabalhos, sendo tal prazo prorrogável por apenas mais uma vez, por até igual prazo, desde que haja justificativa acatada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:BD4AE3AF

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22.10.2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 50%
	CHEGADA: 22.10.2024	V. UNT.	Normal=R$ 574,40
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO	V.TOTAL	R$ 287,20
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veículo Hilux Placa SLI4G28			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: João José de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 171.133.851-68 RG: 088496 SSP/MT
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 18.037-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho para tratar assuntos desta municipalidade junto à Caixa Econômica Federal.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 287,20 (Duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 21.10.2024.
João Jose de Oliveira
RG Nº 088496 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 21.10.2024.

ARTHUR EMILIO FILHO
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:BBC21E87

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 004/PMNU/2024, CONVOCAÇÃO N° 28/2024, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente, evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,com o termo Homologação PMNU-RO no dia 10/09/2024, publicada no Diário Oficial dos municípios em 11/09/2024,TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação, objeto do Edital Nº **004/PMNU/2024** de 19 de agosto de 2024 e alterações, para o seguinte cargo: **Técnico de Enfermagem.**

I Fica convocado (a) os candidatos (a) abaixo relacionados no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo o mesmo se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;
Técnico de Enfermagem

Classificação	Nome
6°	SILVANI FERREIRA DE OLIVEIRA

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;

d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;

e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;

f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos; SEMPLACAF,

h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;

i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;

j) não possuir antecedentes criminais;

k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) 2 (duas) Foto 3x4;

b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho do Município de (Nova União), não superior a 30 (trinta) dias;

c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;

d) Carteira de Identidade - RG;

e) CPF;

f) Título de Eleitor(a);

g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);

h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

j) Certidão de Nascimento ou casamento;

k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;

l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;

m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

n) Declaração de bens;

o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico; SEMPLACAF

p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do
serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);

r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);

s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal);

t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);

u) Certidão de Quitação Eleitoral;

v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;

x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as

certidões emitidas pela internet deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste dado à natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:A6148363

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 067/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 560/2024; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/CPL/2024;

EXTRATO DO CONTRATO 067/2024

Processo Administrativo nº 560/2024;
Pregão Eletrônico Nº 26/CPL/2024;

DATA: 18 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
1. O presente contrato tem como objeto atualização das redes com os materiais para a instalação por conta da contratada, conforme termo de referência anexo do contrato, e de acordo com a proposta vinculada ao certame acima referenciado, conforme segue abaixo:

Fornecedor:INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ:37007414000152
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para atualização das redes com os materiais para a instalação por conta da contratada.
Valor total: R$ 239.600,00 (duzentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o período estabelecido no termo de referência, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$ 239.600,00 (duzentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – Cleiton Adriane Cheregatto. Pela INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PATRÍCIA LUZ PEDRO ALVES.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:9F90260C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 068/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 637/2024; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/CPL/2024;

EXTRATO DO CONTRATO 068/2024

Processo Administrativo nº 637/2024;
Dispensa de Licitação nº 06/CPL/2024;

DATA: 18 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: DIEGO RAFAEL GONÇALVES DELMONDES.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa acima qualificada para prestar serviços gerais no Viveiro Municipal, e do termo de referência anexo do contrato, e de acordo com a proposta vinculada ao certame acima referenciado, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ENCHIMENTO DE EMBALAGEM DE SACOLA PARA O PLANTIO DE ÁRVORE PARA REFLORESTAMENTO EMBALAGEM DE SACOLA PARA O PLANTIL DE ÁRVORE PARA REFLORESTAMENTO, SENDO SACO PRETO 15 CM DE LARGURA POR 20 CM AUTURA.	50.000	R$ 0,20	R$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o período estabelecido no termo de referência, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE** – Cleiton Adriane Cheregatto. Pela **DIEGO RAFAEL GONÇALVES DELMONDES,** DIEGO RAFAEL GONÇALVES DELMONDES.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:101963C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024
PROCESSO Nº 653/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

PUBLICAÇÃO Nº 620/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 28/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
PROCESSO nº 653/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, a Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços n° 28/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 28/2024 do Processo nº 653/2024, tendo como objetivo de "**"Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços funerários com translado e fornecimento de urnas mortuárias".**

Fornecedor:WALDEMAR BELLEI & CIA LTDA
CNPJ:05.886.965/0001-47
Valor total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Novo Horizonte do Oeste - RO, 21 de Outubro de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:BC9AD1BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 100/2024. Tipo: MENOR PREÇO DO ITEM. Processo Administrativo nº 3564/2024. Objeto: Formação de registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 150.216,00 (Cento e cinquenta mil, duzentos e dezesseis reais). Data de abertura: 08/11/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de outubro de 2024.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:1321C72D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 101/2024. Tipo: MENOR PREÇO DO ITEM. Processo Administrativo nº 3545/2024. Objeto: Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ração canina e biorremediador para peixes, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 215.980,31 (Duzentos e quinze mil, novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos). Data de abertura: 11/11/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de outubro de 2024.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:829CE562

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024
Processo Administrativo: 2653/GRP/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO MARMITEX CARDÁPIO ESPECIAL PARA PACIENTES QUE ESTÃO SENDO SUBMETIDOS AO PROCEDIMENTO DE HEMODIÁLISE e ACOMPANHANTES).
Adjudicatários: G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA - 32.732.355/0001-61;
Valor Total Adjudicado: R$ 123.120,00 (Cento e vinte e três mil e cento e vinte reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de outubro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:8E0A44E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 3686/2024.
Objeto: Pagamento de taxas e outros relativos a vistorias do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, para o Município de Ouro Preto do Oeste, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.
Adjudicatários: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - 02.603.612/0001-02.
Valor Total Adjudicado: R$ 1.505,31 (um mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de outubro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:C6C8ADF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 022/2024

O Município de Parecis/RO, através do Setor de Compras e Licitações, COMUNICA a **SUSPENSÃO** "Sine die", do procedimento licitatório modalidade: Pregão Eletrônico/SRP Nº 022/2024, que transcorreria no dia 22/10/2024 às 9hs, horário de Brasília/DF, Processo Adm. nº 1.508/GP/2024, Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Veículos, tipo: Caminhonete cabine dupla tração 4X4, veículo tipo pick-up cabine simples e veículo utilitário, zero km.
Motivo da Suspensão: Tendo em vista a necessidade de reanálise do objeto solicito conforme Edital (termo de referência), nova data será definida com ampla publicidade.
Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (WhatsApp) (069) 3198-0143, informações pelo E-mail: cpl@parecis.ro.gov.br

Parecis/RO, 21 de outubro de 2024

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:E580E47C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 736, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 736, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

"Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente no valor de R$ 19.106,56 (dezenove mil cento e seis reais e cinquenta e seis centavos*)* conf. LEI 4320/64, artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1074/2023,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO.

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de **R$ 19.106,56 (dezenove mil cento e seis reais e cinquenta e seis centavos***)* para suplementar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, para dar continuidade aos trabalhos desta secretaria conforme abaixo relacionado:

SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.09.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**			
Func/Prog	**08.2440002.2066**	**Manutenção das atividades do FMAS**			
Crédito	3.3.90.14.00	Diária - Civil	259	1.500.0000.0000	**6.000,00**
Func/Prog	**08.2440019.2070**	**Piso Fixo – PSB - Estadual**			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	275	1.661.0000.0000	**12.424,66**
Func/Prog	**08.2440019.2070**	**Piso Fixo – PSB - Estadual**			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	429	2.701.0000.0000	**681,90**
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**19.106,56**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 19.106,56 (dezenove mil cento e seis reais e cinquenta e seis centavos*)***, conforme a baixo relacionado.
ANULA-SE:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.09.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**			
Func/Prog	**08.2440002.2066**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS**			
Recurso	3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	262	1.500.0000.0000	**6.000,00**
Func/Prog	**08.2440019.2070**	**Piso Fixo – PSB - Estadual**			
Recurso	4.4.90.52.00	Equipamento e mat permanente	281	1.661.0000.0000	**3.967,33**
Recurso	3.3.90.36.00	Outros Serviços de terceiros	279	1.661.0000.0000	**1.576,93**
Recurso	3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	278	1.661.0000.0000	**3.000,00**
Recurso	3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para	277	1.661.0000.0000	**2.380,40**
Recurso	3.3.90.30.00	Material de Consumo	276	1.661.0000.0000	**1.500,00**

Unidade	**02.09.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**			
Func/Prog	**08.2440019.2070**	**Piso Fixo – PSB - Estadual**			
Recurso	3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	431	2.701.0000.0000	**681,90**
TOTAL DO DÉBITO				**R$**	**19.106,56**

Artigo 3º - O crédito previsto no presente decreto, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:4A326D29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PORTO VELHO- ARPV
PORTARIA Nº 022/ARPV/2024

Porto Velho – RO, 17 de outubro de 2024.

O **PRESIDENTE**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no Art. 15 da Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024 e Art. 3 do Decreto nº 19.329, de 31 de agosto de 2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00600-00048697/2024-15-e.

RESOLVE:

Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos para a servidora: Ligiane Alves da Silva, Matrícula: 03, Diretora Administrativa e Financeira, nomeada pelo Decreto nº 10.814 de 08 de agosto de 2023, no valor de R$ 8.000,00 reais *(oito mil reais)*, conforme limite arbitrado no Art. 6 da Instrução Normativa Nº 01/2024/ARPV, de 26 de Junho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/06/2024. Edição 3758, a fim de atender às necessidades da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho - ARPV.

(Assinado Eletronicamente)
FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Presidente - ARPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24A20B79

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 011/CMPV-2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

RESOLUÇÃO DA MESA N° 011/CMPV-2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

*"*Dispõe sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação, além dos procedimentos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação dos ativos imobilizados, e obras e amortização dos intangíveis do Poder Legislativo."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 e o Art. 129, inciso XII da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno, promulga a seguinte:

Considerando a Portaria n. 184, de 25 de agosto de 2008, editada pelo Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

Considerando as Resoluções CFC n. 1.136 e 1.137, de 21 de novembro de 2008, que aprovam a NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e a NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, respectivamente;

Considerando o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª edição;

Considerando, a Lei 4.320/1964 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal e da Portaria de n.º448 de 13/09/2002 que divulga o detalhamento das naturezas de despesas.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos ativos do imobilizado e intangíveis do Poder Legislativo, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o § 3º do art. 50 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Considerando a necessidade de estabelecer uma tabela única, anexo I, de classificação de bens móveis permanentes por conta contábil, assim como suas respectivas vidas úteis e valores residuais, servindo como parâmetro para a aplicação da depreciação;

R E S O L V E

Art. 1° Ficam disciplinados, no âmbito do Poder Legislativo, os procedimentos e rotinas sobre avaliação inicial, reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação e amortização dos bens do ativo imobilizado do acervo patrimonial sob sua responsabilidade, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelecem o § 3° do art. 50 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° Para efeito desta Instrução entende-se por:

I- ativo imobilizado: item que é mantido para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a unidade gestora os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício;

II- bens móveis: compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. ão exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros;

III- bens imóveis: compreende os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros;

IV- ativo intangível: é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela unidade gestora e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;

V- classe de ativo imobilizado: Representa um agrupamento de ativos de natureza ou função similares nas operações da unidade gestora, que é evidenciado como um único item para fins de divulgação nas demonstrações contábeis. Por exemplo: móveis e utensílios; aeronaves; navios; terrenos; maquinário; veículos a motor;

VI- amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

VII- depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil;

VIII- valor depreciável e valor amortizável: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual

IX- valor residual: montante líquido que a unidade gestora espera obter, com razoável segurança, por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

X- avaliação inicial: adoção do valor original de aquisição do bem ou do valor justo, quando o primeiro não for confiável;

XI- método de custo: consiste em evidenciar um item ou classe de ativo imobilizado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas;

XII- método linear ou das quotas constantes: método que estabelece que a quota de depreciação deve ser obtida através da divisão do valor depreciável pelo período de vida útil do ativo, que por sua vez, deve ser convertido de anos para meses;

XIII- mensuração: ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso no processo de evidenciação dos atos e fatos da administração, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas;

XIV- valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso, acrescida de tributos não recuperáveis, custo de pessoal decorrente da construção ou aquisição, preparação do local, frete, manuseio, instalação, montagem, honorários profissionais, deduzidos de descontos comerciais e abatimentos;

XV- valor de mercado ou valor justo: é o valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes, isentas e conhecedoras do mercado;

XVI- valor contábil bruto: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação acumulada ou amortização acumulada;

XVII- valor contábil líquido: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação ou amortização acumuladas, bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável;

XVIII– método de reavaliação: é uma política contábil de mensuração alternativa em relação ao método do custo, útil para assegurar que o valor contábil reconhecido para os bens de determinada classe de ativos não difira materialmente do valor justo dos mesmos. O procedimento visa ajustar o valor contábil ao valor justo, quando observado que há divergência significativa. Quando identificado que há essa divergência, o procedimento deve ser aplicado para toda a classe de ativos;
XIX- redução ao valor recuperável (*impairment*): redução do valor contábil líquido de um ativo devido a queda da perspectiva de geração de benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços, refletindo no declínio de sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação. Diferente da reavaliação, o teste de recuperabilidade aplica-se a determinados ativos, nos quais identifica-se que houve um declínio do potencial de geração de benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviços;
XX- valor de ajuste por reavaliação: diferença entre o valor contábil líquido do bem e o valor justo, com base em parecer técnico da comissão ou subcomissão designada ou laudo técnico de profissional ou empresa especializada, podendo o ajuste ser positivo ou negativo;
XXI- valor de ajuste em função da redução do ativo ao valor recuperável: representa a redução do valor contábil líquido do ativo devido o declínio do potencial de geração de benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, além do reconhecimento sistemático de perda por meio da depreciação;
XXII- valor recuperável: o maior valor entre o valor justo de um ativo menos o custo para a sua alienação, e o valor que se espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações;
XXIII- vida útil: período de tempo durante o qual a unidade gestora espera utilizar o ativo, ou o número de unidades de produção (unidades produzidas; horas trabalhadas; etc) ou de unidades semelhantes que a unidade gestora espera obter pela utilização do ativo;
XXIV– Relatório Técnico Contabil: documento hábil resultante das atividades de avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável, emitido por no mínimo 3 (três) servidores, sendo pelo menos 1 (um) profissional contábil e no caso de avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável de imóveis, também um profissional de engenharia ou arquitetura, no qual deverá conter as informações necessárias ao registro contábil e as demais informações do bem;
XXV- ajustes de exercícios anteriores: considerados os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, devendo ser reconhecidos à conta do patrimônio líquido e evidenciados em notas explicativas;
XVI- base monetária confiável: é quando constatado que o valor contábil líquido do ativo corresponde ao seu valor justo;
XVII- unidade gestora(camara de vereadores): é um órgão ou entidade que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial;

Parágrafo único. Incorporam-se a esta Resolução a atualização das definições constantes nos incisos anteriores, bem como outros termos definidos nas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULOII DO IMOBILIZADO
Seção I

Do Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação
Art. 3º A unidade gestora deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes, devendo, antes de efetuar a mensuração de ativos, reconhecer o bem como ativo.

§ 1º O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, será reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.
§ 2º O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo quando for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a unidade gestora, desde que o custo ou valor justo do item possa ser mensurado com segurança.
§ 3º Caso as unidades entendam viável, os bens individualmente insignificantes podem ser agregados, tais como livros de biblioteca, periféricos de computadores ou outros itens e equipamentos que possuam quantidade numerosa e valor individual baixo.
Art. 4º deverá reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem, devendo ser reconhecido esse custo como ativo que sempre acumulutivamente;

I - for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a unidade gestora; e
II - o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança, ou seja, embase monetária confiável.
§ 1º Cumpridos os requisitos acima, a incorporação do gastos realizados com o ativo imobilizado será classificada em:
a. de *performance*: o saldo será incorporado ao valor do ativo para fins de cálculo da depreciação mensal, porém, será considerada a vida útil remanescente do ativo imobilizado;
b. de durabilidade: além do saldo ser incorporado ao valor do ativo, a depreciação mensal será recalculada com base em novo período de vida útil, de acordo com parecer técnico da comissão ou subcomissão que comprove a ampliação da durabilidade, devendo anotar no Sistema de Gestão Patrimonial o número do processo que deu origem às alterações;
§ 2º A unidade gestora não reconhecerá no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica do item, mas tão somente, aqueles custos que resultem no aumento da capacidade de geração de benefícios econômicos ou de potencial de serviços do ativo.
Art. 5º A mensuração inicial do custo de um item do ativo imobilizado deverá obedecer a um dos seguintes critérios:
I - reconhecimento pelo custo de aquisição;
II - pelo valor contábil líquido constante nos registros da unidade gestora de origem do bem, definido nos termos da doação ou transferência, quando um ativo é adquirido por meio de uma transação sem contraprestação;
III - pelo valor justo na data do reconhecimento, através de avaliação inicial realizada por comissão ou subcomissão, quando um ativo é adquirido por meio de uma transação sem contraprestação e o valor constante do inciso II deste artigo não representar o valor justo do ativo.

§ 1º O critério de mensuração dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, ou a sua eventual impossibilidade de mensuração, bem como divergências que possam ocorrer, devem ser evidenciados em notas explicativas.
§ 2º Caso verifique-se que a base monetária do ativo adquirido não é confiável, conforme inciso III deste Artigo, a comissão ou subcomissão deverá realizar uma avaliação inicial, por meio do procedimento técnico:
I – conforme definido na Subseção I da Seção II deste Capítulo, quando tratar-se de bens móveis;
II – conforme definido na Subseção II da Seção II deste Capítulo, quando tratar-se de bens imóveis.
§ 3º Independente do reconhecimento realizado conforma inciso I do caput deste artigo, caso identifique-se que existe discrepância relevante entre o custo de aquisição de um ativo e o valor justo do mesmo, este ativo deve passar por avaliação inicial, a fim de ser mensurado e reconhecido pelo valor justo.
§ 4º Compreende o custo de aquisição de um ativo imobilizado:
I - seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
II - quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração, como por exemplo:
a. Custos de pessoal decorrentes diretamente da construção ou aquisição de item do ativo imobilizado;
b. Custos de preparação do local;
c. Custos de frete e manuseio (para recebimento e instalação); e
d. Honorários profissionais.
§ 5º O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o mesmo está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração, logo, os custos

incorridos no uso, na transferência ou reinstalação de um item não devem ser incluídos no seu valor contábil.
§ 6º Não serão considerados no custo de um item do ativo imobilizado as despesas administrativas e outros gastos indiretos.
Art. 6º Quando o ativo imobilizado for adquirido por meio de permuta por ativo não monetário, ou por combinação de ativos monetários e não monetários, o custo deve ser mensurado pelo valor justo, salvo se:
I - a operação de permuta não tenha natureza comercial; ou
II - o valor justo do ativo recebido e do ativo cedido não possam ser mensurados com segurança.
Parágrafo único. O ativo adquirido por meio de permuta deverá ser mensurado pelo valor justo mesmo que a unidade gestora não consiga dar baixa imediata no ativo cedido, porém, caso não seja possível a mensuração pelo valor justo, seu custo será determinado pelo valor contábil líquido do ativo cedido na permuta.
Art. 7º Após a mensuração e reconhecimento inicial do ativo imobilizado a unidade deverá mensurar o item através do método de custo, onde o ativo é evidenciado pelo custo de aquisição menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas.
Parágrafo único. Determinados itens do ativo imobilizado, caso entenda necessário, poderão ser mensurados e reconhecidos a qualquer tempo pelo método de reavaliação.
Art. 8º O Método de reavaliação consiste no reconhecimento de um item do ativo pelo seu valor reavaliado, representado pelo valor justo do bem à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.
§ 1º O valor de reavaliação será obtido através de procedimento técnico que vise encontrar, de forma confiável, o valor justo de um ativo do imobilizado na data da reavaliação, utilizado para tal as metodologias definidas na Seção II deste Capítulo.
§ 2º Após reavaliado, o ativo inicia novamente a depreciação, baseado nos novos parâmetros indicados na reavaliação.
Art. 9º Optando a unidade pelo método de custo ou pelo método de reavaliação para mensurar o valor justo de determinado ativo, o respectivo método deverá ser aplicado de forma uniforme para toda a classe a qual o ativo pertence.
Parágrafo único. Considera-se classe do ativo imobilizado o agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da unidade gestora, como por exemplo:
I - Terrenos;
II- Edifícios operacionais; III- maquinário
IV-C omputadores V-Navios
VI-Aeronaves;
VII-Veículos automotores; VIII-Móveis e utensílios;
IX-Equipamentos de escritório.
Art. 10 Os procedimentos de reconhecimento e mensuração de ativos do imobilizado devem ser aplicados também para bens do patrimônio cultural que possuem, além de seu valor cultural, perspectiva de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.
Art. 11 O desreconhecimento do valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ocorrer pelo desfazimento ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação.
§ 1º Quando o item é desreconhecido, os ganhos ou perdas decorrentes desta baixa devem ser reconhecidos no resultado patrimonial.
§ 2º Os ganhos ou perdas decorrentes do desreconhecimento de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do bem.
Art. 12 Recomenda-se divulgar, para cada grupo de ativo imobilizado reconhecido nas demonstrações contábeis:
I - os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;

II - os métodos de depreciação utilizados;
III- as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;
IV- o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;
V- a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
a. adições;
b. baixas;
c. aquisições por meio de combinações de negócios;
aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor;
d. recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido;
e. perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
f. reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
g. depreciações.
§ 1º A unidade gestora deverá divulgar os métodos adotados e as estimativas de vida útil e valor residual assim como as taxas de depreciação resultantes dessas informações, afim de fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informação que lhes permite revisar as políticas selecionadas pela administração e facilitar comparações com outras unidades.
§ 2º É necessário divulgar, ainda:
I - a depreciação, quer seja reconhecida no resultado, quer como parte do custo de outros ativos, durante o período; e
II - a depreciação acumulada no final do período.
Art. 13 Recomenda-se que a unidade gestora divulgue a natureza e o efeito de uma mudança de estimativa contábil que tenha impacto no período corrente ou que seja esperada por afetar períodos subsequentes.
Parágrafo único. Para ativos imobilizados, tal divulgação pode resultar de mudanças de estimativas relativas a:
I - valores residuais;
II - custos estimados de desmontagem, remoção ou restauração de itens do ativo imobilizado;

III - vidas úteis; e
IV - métodos de depreciação.
Art. 14 Caso uma classe do ativo imobilizado seja contabilizada a valores reavaliados, recomenda-se a seguinte divulgação:
I - a data efetiva da reavaliação;
II - o responsável ou os responsáveis;
III - os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;
IV - se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.
Art. 15 Os usuários das demonstrações contábeis também podem entender que as informações seguintes são relevantes para as suas necessidades:
I - o valor contábil do ativo imobilizado que esteja temporariamente ocioso;
II - o valor contábil bruto de qualquer ativo imobilizado totalmente depreciado que ainda esteja em operação;
III - o valor contábil de ativos imobilizados retirados de uso ativo; e
IV - o valor justo do ativo imobilizado quando este for materialmente diferente do valor contábil apurado pelo modelo do custo.

Seção II
Do Procedimento de Avaliação e Reavaliação

Art. 16 Uma vez adotado o método da reavaliação para determinada classe de ativos, é necessário que os mesmos sejam submetidos ao procedimento de reavaliação periodicamente, por meio de comissão designada pelo Presidente da Câmara, visando adequar o seu valor contábil ao valor justo.
§ 1º A frequência com que as reavaliações são realizadas dependerá das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados, logo, quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige- se nova reavaliação, podendo ser aplicada a seguinte periodicidade:
I – anualmente, para as classes do ativo que sofrerem mudanças significativas e frequentes em seu valor justo;
II – a cada 4 (quatro) anos, para aquelas classes que não sofrem mudanças significativas e frequentes.
§ 2º A periodicidade adotada pela unidade gestora deverá ser justificada em notas explicativas.
§ 3º O procedimento de reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a um conjunto de bens similares, dentro de uma mesma classe de ativos, comvida útil e utilização em condições semelhantes.

§ 4º Caso não haja motivo relevante para realizar a reavaliação, o ativo segue depreciando até que o valor contábil líquido seja igual ao valor residual.
§ 5º Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada, atualizando-se o seu valor líquido contábil pelo valor reavaliado, o que poderá ensejar em aumentos ou diminuições de valores contábeis de ativos.
§ 6º Os itens de determinada classe de contas do ativo imobilizado deverão ser reavaliados simultaneamente para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de valores em datas diferentes, logo, deve-se avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há necessidade de se proceder à reavaliação de todos os itens da mesma classe.
§ 7º Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, advindo de mudanças significativas, será anualmente ou nos casos de *Upgrade* a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada, atualizando-se o seu valor líquido contábil pelo valor reavaliado, o que poderá ensejar em aumentos ou diminuições de valores contábeis de ativos, apos as tratativas processuais realizar o registros, em *upgrade* atraves de um novo laudo tecnico do departamento informatica e anualmente aos demais pela Comissão de Acompanhamento Patrimonial.
Art. 17 No exercício em que for identificada a necessidade de realização do procedimento de reavaliação, deverá fazer parte da comissão de reavaliação de bens móveis pelo menos um servidor profissional contábil efetivo.
Art. 18 A metodologia de reavaliação definida nesta seção será utilizada para os fins de aplicação da avaliação inicial de ativos do imobilizado com base monetária não confiável, quando, nos termos desta instrução, julgar-se necessário.
Art. 19 A comissão incumbida de realizar a avaliação ou a reavaliação deverá elaborar relatório técnico, o qual conterá os seguintes elementos:
a. identificação do bem ou lote de bens;
b. valor de aquisição;
c. identificação contábil;
d. critérios utilizados e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;
e. vida útil futura ou remanescente do bem;
f. valor residual, se houver;
g. estado de conservação;
h. valor de mercado ou valor justo;
i. data do procedimento;
j. identificação dos responsáveis pelo procedimento.
§ 1º Poderá Comissão de Acompanhamento Patrimonial fornecer suporte para a pesquisa do valor de mercado, conforme art.20 §3º, subordinando a comissão permanente criada. Após, remeter ao departamento de patrimonio para entregar o relatorio das bens para realizar os trabalhos.

§ 2º Poderá ser criada subcomissão, subordinada a comissão permanente criada, a fim de atender às necessidades técnicas de avaliação ou reavaliação, designando-se profissionais qualificados do quadro de pessoal, bem como, caso seja necessário, solicitar apoio técnico junto a outros órgãos e instituições.
§ 3º Não sendo possível obter o apoio técnico de que trata o inciso anterior, a unidade gestora poderá contratar empresa ou pessoa especializada para auxiliar a comissão.
§ 4º Emitido o Relatório técnico de avaliação/reavaliação, nos termos do caput do Art.19 desta instrução, e submeter a Controladoria para Parecer , após caberá ao Setor de Patrimônio da unidade gestora efetuar os registros de atualização dos valores no Sistema de Gestão Patrimonial e ao contador no Sistema de Contabilidade os lançamentos.

Subseção I Dos Bens Móveis
Art. 20 Sempre que for necessário realizar a avaliação inicial ou a reavaliação de bens móveis, com vistas a encontrar o seu valor justo, a comissão permanente ou subcomissão deverá aplicar os procedimentos e critérios estabelecidos abaixo:
§ 1º Para a aplicação deste método, deve-se observar alguns aspectos que podem influenciar na determinação do valor do bem sob análise, ou seja:
I- estado físico do bem, período de utilização e vida útil futura ou remanescente, conforme características físicas do bem;
II- capacidade de geração de benefícios futuros; III - obsolescência tecnológica;
IV - desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais;
V – limites legais ou contratuais sobre o uso ou exploração do ativo.
§ 2º O cálculo de mensuração basear-se-á no somatório das pontuações dos seguintes fatores de influência:
a. estado de conservação do bem – EC;
b. período de vida útil do bem – PVU (vida útil futura, remanescente);
c. período de utilização do bem – PUB (tempo decorrido do bem em uso);
d. valor de mercado – VM.
§ 3º O valor de mercado será obtido com referência ao valor do bem (ou similar) desde que novo, levando em consideração o valor médio de 03 (três) cotações, observando a documentação comprobatória, obtidas através de pesquisa realizada:
I – como regra, através de:
a. sites de serviços gratuitos de busca de produtos e pesquisa de preços ou de centros de comércios virtuais, onde se podem comprar produtos de várias lojas diferentes, como por exemplo, o site www.buscapé.com.br;
b. em plataformas virtuais de compra e venda pela internet, como por exemplo, o site www.mercadolivre.com.br;
c. em sites oficiais de lojas de venda de mercadorias, como por, exemplos, os sites walmart, magazine luiza, americanas, submarino, etc;
d. cotação com fornecedores ou lojas físicas.
II - No caso de bens especiais, cuja pesquisa de preço seja impossível no mercado debens comuns, a fonte de pesquisa do valor de mercado do bem novo poderá seguir os seguintes parâmetros, observada a devida justificativa e documentações necessárias a comprovação das pesquisas:
a. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
b. pesquisa com fornecedores específicos, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;
c. outros parâmetros, desde que justificado o motivo e indicada a fonte de pesquisa de preço com os devidos documentos compratórios.
§ 4º O valor do bem reavaliado (VBR) será obtido com base nas seguintes fórmulas:

VBR=VM x FR

$$FR = \frac{\text{Pontuação EC + Pontuação PVU + Pontuação PUB}}{100}$$

§ 5º para os fins de aplicação das fórmulas trazidas no parágrafo anterior, considera-se;
I - Pontuação EC (PEC) - é a pontuação do estado de conservação do bem;
II - Pontuação PVU (PPVU) – é a pontuação do período de vida útil futura do bem;
III - Pontuação PUB (PPUB) – é a pontuação do período de utilização do bem;
IV - VM – é o valor de mercado ou de reposição do bem;
V - VBR – é o valor do bem reavaliado;
VI - FR – é o fator de reavaliação, cujo resultado final será expresso em percentual.
§ 6º O fator de reavaliação (FR) será calculado observando-se os conceitos, valorações, pesos e pontuações seguintes:

I– Pontuação do estado de conservação do bem – PEC;

Conceito	Valoração	Peso	Pontuação EC
A	B	C	D=BxC
Excelente	10	4	40
Bom	8	4	32
Regular	5	4	20
Péssimo	2	4	8

II– Pontuação do Período de vida útil futura do bem - PPVU;

Conceito	Valoração	Peso	Pontuação PVU
A	**B**	**C**	**D=BxC**
≥ 10 anos de vida útil	10	6	60
9 anos de vida útil	9	6	54
8 anos de vida útil	8	6	48
7 anos de vida útil	7	6	42
6 anos de vida útil	6	6	36
5 anos de vida útil	5	6	30
4 anos de vida útil	4	6	24
3 anos de vida útil	4	6	24
2 anos de vida útil	4	6	24
1 anos de vida útil	4	6	24
< 1 ano de vida útil	4	6	24

III– Pontuação do período de utilização do bem PPUB.

Conceito	Valoração	Peso	Pontuação PUB
A	**B**	**C**	**D=BxC**
≥ 10 anos de utilização	-10	3	-30
9 anos de utilização	-9	3	-27
8 anos de utilização	-8	3	-24
7 anos de utilização	-7	3	-21
6 anos de utilização	-6	3	-18
5 anos de utilização	-5	3	-15
4 anos de utilização	-4	3	-12
3 anos de utilização	-3	3	-9
2 anos de utilização	-2	3	-6
1 anos de utilização	-1	3	-3
< 1 ano de utilização	0	3	0

§ 7º a comissão ou subcomissão permanente seguirá o seguinte exemplo:

Fatores de Influência	Conceito	Pontuação
Pontuação EC (PEC)	Bom	32 pontos
Pontuação PVU – PPVU	7 anos	42 pontos
Pontuação PUB – PPUB	5 anos	-15 pontos
Somatório das Pontuações		**59 pontos**
Fator de Reavaliação (em percentual)	FR= PEC+PPV U+ PPUB _____ 100	59%
Valor de Mercado – VM		R$ 5.000,00
Valor do Bem Reavaliado	VBR= V M x F R= 5.000,00 x 59%	**R$ 2.950,00**

Art. 21 Os veículos serão avaliados/reavaliados com base no valor da Tabela FIPE, de acordo com a marca, o modelo e o ano de fabricação.
§ 1° Quando o valor de mercado do veículo for excessivamente divergente do valor da Tabela FIPE, seja pelas características excepcionais do seu uso, pela deterioração excessiva, pela ocorrência de sinistros ou pela inservibilidade absoluta do mesmo, a comissão deverá adotar o critério de mensuração usado para os demais bens móveis, conforme Art. 20 desta Instrução Normativa.
§ 2º Quando o veículo alvo de avaliação/reavaliação não possuir valor estabelecido em tabela FIPE, a comissão também deverá adotar o critério de mensuração usado para os demais bens móveis, conforme Art. 20 desta Resolução.
§ 3° Quando optado por utilizar o critério do Art. 20 para mensuração do valor justo de um veículo, o valor de mercado será obtido através das seguintes fontes, observada a documentação comprobatória da cotação:
I – quando o veículo estiver em linha de produção, através do valor do veículo novo, conforme Tabela FIPE;
II – quando o veículo estiver fora de linha de produção, através do valor do veículo usado, de acordo com o ano de fabricação, conforme Tabela FIPE;
III – diretamente com o fornecedor;
IV – Conforme fontes de preço estabelecidas no Art. 20, § 3º Inciso II desta Instrução.
§ 4° No caso de veículo com inservibilidade absoluta, os parâmetros de mensuração desses bens devem ser selecionados em seus piores índices, ou seja: estado de conservação (péssimo); período de utilização (8 anos ou mais) e período de vida útil futura do bem (menos de um ano), para que o mesmo seja avaliado/reavaliado ao seu valor mínimo.
§ 5º Entende-se por inservibilidade absoluta aqueles veículos batidos, incendiados ou que por qualquer outro motivo tenham se tornado sucata, cujo seu aproveitamento se de exclusivamente através de sua transformação em matéria- prima.

Art. 22 A comissão ou subcomissão permanente deverá identificar qual a fonte de pesquisa do valor de mercado através de links de pesquisa, captura de tela (*prints*), e-mails encaminhados pelo fornecedor, orçamentos, documentações ou outros meios que confirmem com segurança a origem e a veracidade da pesquisa de preço.
Art. 23 Na impossibilidade de identificar o valor de referência de mercado do ativo, nos termos dos Artigos 20 e 21 desta instrução, poderão ser adotados excepcionalmente os seguintes procedimentos, observada a devida justificativa e a documentação comprobatória necessária:
I - atualização monetária do valor original do bem, tendo como base o ano e o valor de aquisição ou construção do mesmo, utilizando-se a tabela de fatores de atualização monetária, publicada mensalmente no Diário da Justiça do PJRO ou outro índice que o venha substituir;
II - para determinados tipos de ativos o valor justo poderá ser determinado com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido, como por exemplo, para terrenos, edificações não especializadas, motores de veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos, ou com referência a outros itens com características similares, em circunstâncias e locais semelhantes, caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado de um item no mercado ativo de bens;
III – através da estimativa do valor justo utilizando o custo de reprodução de um bem (replicação), o custo de reposição depreciado, o custo de restauração ou ainda, a abordagem de unidades de serviço, caso não haja evidências baseadas no mercado para atribuição do valor justo, pelo fato da natureza especializada do item do ativo imobilizado.
Parágrafo único. O custo de reposição depreciado de um item do ativo imobilizado pode ser estabelecido com referência ao preço de mercado de compra dos componentes usados para produzir o ativo ou um índice de preço para ativos iguais ou semelhantes baseados no preço de períodos passados.

Subseção II
Da Reavaliação dos Imóveis
Art. 24 Os bens imóveis serão reconhecidos inicialmente com base no seu valor de aquisição ou construção, e posteriormente, através do método de reavaliação.
§ 1º Após o reconhecimento inicial do imóvel, se verificado que o valor contábil registrado diverge materialmente do valor justo do bem, deverá ser providenciada a reavaliação do mesmo.
§ 2º Caso a unidade gestora incorpore imóvel a título gratuito (sem contraprestação), deverá ser realizada a mensuração e reconhecimento inicial nos termos do Art. 5º desta Instrução.
§ 3º Os procedimentos de avaliação e reavaliação de imóveis devem ser realizados conforme norma ABNT NBR 14653 e suas partes.
§ 4º Em caso de bens imóveis cuja deterioração torne a obtenção do valor justo inviável, este poderá ser estimado utilizando-se o valor de reposição do ativo devidamente depreciado.
§ 5º Poderão ser levados em consideração, ainda, os parâmetros definidos no Artigo 23 desta instrução, para obtenção do valor de mercado ou do valor justo.
Art. 25 Os bens imóveis passarão por procedimentos de reavaliação periodicamente, com intervalos que poderão variar de três a cinco anos, conforme as características do imóvel, as características de utilização e a realidade da unidade gestora.
Parágrafo único. A periodicidade adotada pela unidade gestora deverá ser justificada no sistema de gestão patrimonial, bem como em notas explicativas.
Art .26 A comissão ou subcomissão permanente encarregada de proceder a avaliação ou reavalização deverá ser composta por no mínimo 1 (um) servidor com formação nas áreas de engenharia civil ou arquitetura, regularmente inscrito no conselho profissional competente.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput também conterá profissional contábil habilitado.
Art. 27. Além do disposto no Art. 19, o relatório de avaliação deverá conter os dados e documentação relativos ao processo específico do imóvel, bem como outras informações que legislação específica exija.
Parágrafo único. O parecer técnico de avaliação ou de reavaliação deverá ser assinado pelo integrante da comissão com a habilitação

referida no *caput* do Art. 26, como responsável técnico, apondo no documento a sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem prejuízo da assinatura dos demais membros da comissão.
Art. 28. Na impossibilidade de se atender ao disposto no Art. 26, a unidade gestora poderá adotar o procedimento previsto no Art. 19, § 2º, a fim de proceder com o procedimento avaliação ou reavaliação.
Art. 29. A Vida Útil Prevista para edifícios públicos novos e reformas de edifícios públicos é de 50 anos.
§ 1º. A vida útil e o valor residual dos imóveis públicos devem ser revistos anualmente, visando a maior fidedignidade dos dados contábeis.
§ 2º. Conforme o que estabelece os normativos contábeis, os imóveis em andamento devem ser contabilizados em conta contábil específica, sendo que, após concluída a obra, mediante Termo Recebimento exarado por fiscal do contrato, seja efetuado a transferência do saldo de obras em andamento para imóvel resultante da respectiva obra , bem como nos casos dos saldos de obras em andamento sem movimentação por longo período de tempo, demonstram que existem fatos que não foram, tempestivamente ou devidamente, contabilizados e demonstrada no anexo II.

CAPÍTULO III DOS INTANGÍVEIS
Seção I

Do Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação
Art. 30 Será considerado ativo intangível aquele que pode ser identificável, controlado e tenha potencial de gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços à unidade gestora.
§ 1º Considera-se um ativo como intangível quando:
I - For separável, ou seja, puder ser separado da unidade gestora e vendido,transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo oupassivo relacionado, independente da intenção de uso pela unidade; ou
II - Resultar de compromissos obrigatórios, incluindo direitos contratuais ou outrosdireitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da unidade gestora ou de outros direitos e obrigações.

§ 2º A unidade gestora reconhecerá um ativo intangível quando, atendidos aos requisitos do parágrafo anterior, ainda atenda às seguintes condições:
I - For provável que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da unidade; e
II - O custo ou valor justo do ativo possa ser mensurado com segurança.
§ 3º Caso estas características não sejam atendidas, o gasto incorrido na sua aquisição ou geração interna dever ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva.
§ 4º O ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo.
§ 5º A Unidade Gestora poderá mensurar e reconhecer um ativo intangível do patrimônio cultural, desde que, além do seu valor cultural, o ativo possua a capacidade de gerarbenefício econômico futuro ou potencial de serviços.
Art. 31 Quando um ativo intangível estiver contido em uma máquina ou equipamento, sendo parte integrante destes, e cujo funcionamento do elemento físico dependa do elemento intangível, a unidade gestora deverá avaliar qual dos dois elementos é mais significativo para então definir se haverá o reconhecimento de um ativo intangível ou imobilizado.
§ 1º Caso um elemento não dependa do outro, estes deverão ser reconhecidos separadamente, conforme a natureza de cada um.
§ 2º Quando o elemento intangível e o elemento físico forem adquiridos separadamente, os mesmos devem ser reconhecidos separadamente, de acordo com a natureza de cada um.
Art. 32 Um ativo intangível deve ser reconhecido inicialmente pelo seu custo de aquisição ou produção.
§ 1º Os custos incorridos que sejam diretamente atribuídos à preparação do ativo para o uso pretendido devem ser acrescidos ao valor de registro inicial.
§ 2º Após o reconhecimento inicial a unidade gestora escolherá reconhecer o ativo intangível através do método de custo ou através do método de reavaliação.
§ 3º Escolhido o método de custo, o ativo intangível deverá ser apresentado pelo custo, menos a amortização e a perda por redução ao valor recuperável acumulada.
§ 4º Escolhido o método de reavaliação o ativo intangível deverá ser apresentado pelo seu valor reavaliado, representado pelo valor justo do bem à data da reavaliação, menos quaisquer amortizações ou reduções ao valor recuperável acumuladas posteriormente.
§ 5º No período em que a unidade gestora reconhecer pela primeira vez um ativo intangível que já se encontra em uso, esta deverá reconhecer os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos como ajuste de exercícios anteriores, para então adotar os procedimentos de mensuração descritos nesta Instrução.
Art. 33 O reconhecimento inicial de um ativo intangível ocorrerá:

I - através de aquisição separada;

II – através dgeração interna; e
III – através de aquisição por meio de transações sem contraprestação.
Art. 34 São custos de um ativo reconhecido através de quisição separada:
I - seu preço de compra, acrescido de impostos não recuperáveis sobre a compra, após deduzidos os descontos comerciais e abatimentos; e
II - qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta, como por exemplo: honorários profissionais e custos com pessoal incorridos diretamente para colocar o ativo em condições operacionais e demais custos com testes para verificar se o ativo está funcionando adequadamente.
§ 1º O reconhecimento dos custos no valor contábil do ativo intangível cessa quando este está nas condições operacionais pretendidas pela administração.
§2º Não serão considerados parte do custo de um ativo intangível os gastos incorridos;
I - na transferência ou reinstalação, inclusive os custos de treinamento
II - os gastos incorridos no uso;
III - os gastos incorridos durante o período em que um ativo já é capaz de entrar em operação , porem não é utilizado;
IV- os gastos incorridos na introdução de novo produto ou serviço, como propaganda e atividades promocionais
V- os demais gastos administrativos ou indiretos.
§ 3º Se o ativo intangível não for pago pelo preço à vista, a diferença entre o preço pago e o preço à vista, deve ser reconhecida como variação patrimonial diminutiva com juros.
Art. 35 O reconhecimento do ativo intangível gerado internamente, além de atender às exigências gerais de reconhecimento e mensuração inicial para ativos intangíveis, deverá levar em conta, separadamente, as fases de pesquisa e desenvolvimento do ativo.
§ 1º Os gastos relativos a aquisição de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento que esteja em andamento, que forem adquiridos em separado de um bem com natureza física e reconhecidos como ativo intangível ou que forem incorridos após a aquisição desse projeto devem ser contabilizados de acordo com a natureza do projeto, ou seja, de pesquisa ou de desenvolvimento.
§ 2º Nenhum ativo intangível resultante de pesquisa deve ser reconhecido, visto a impossibilidade de a unidade comprovar com exatidão que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços retornarão à Administração, devendo, os gastos com pesquisa, serem reconhecidos como variação patrimonial diminutiva quando incorridos.
§ 3º Caso a unidade gestora não consiga diferenciar a fase de pesquisa da fase de desenvolvimento de projeto interno de criação de ativo intangível, o gasto com o projeto deve ser tratado como incorrido apenas na fase de pesquisa, devendo, nesse caso, ser reconhecidos como variação patrimonial diminutiva.
§ 4º São consideradas atividades de pesquisa, sem prejuízo de outras:
I - Busca de alternativas para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistema sou serviços;
II - Busca, avaliação e seleção final das aplicações dos resultados de pesquisa ou outros conhecimentos;
III - Atividades destinadas à obtenção de novo conhecimento; e

IV - Formulação, projeto, avaliação e seleção final de alternativas possíveis para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou aperfeiçoados.
§ 5º São consideradas atividades de desenvolvimento, sem prejuízo de outras:
I. Projeto, construção e teste de protótipos e modelos pre produção ou pré utilização;
II. Projeto de ferramentas, gabaritos, moldes e matrizes que envolvam nova tecnologia;
III. Projeto, construção e operação de fábrica-piloto, desde que já não esteja em escala economicamente viável para produção comercial ou fornecimento de serviços;
IV. Projeto, construção e teste da alternativa escolhida de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas e serviços novos ou aperfeiçoados; e
V. Custos relacionados à web sites e desenvolvimento de softwares.

§ 6º Um ativo intangível resultante de desenvolvimento deve ser reconhecido apenas quando demonstrado:
I– A viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda;
II– A intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo;
III – A capacidade para usar ou vender o ativo intangível;
IV – A forma como o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, devendo, a unidade gestora, demonstrar a existência de mercado para os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou ainda, caso este se destine ao uso interno, demonstrar a sua utilidade;
V - Disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e
VI - Capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.
§ 7º Os gastos incorridos com marcas, títulos de publicações, listas de usuários deum serviço e outros itens de natureza similar gerados internamente, por não poderem ser separados dos custos operacionais da unidade gestora, não serão reconhecidos como ativos intangíveis.
§ 8º Quando os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços de um ativo forem absorvidos para a produção de outros ativos, a amortização do primeiro fará parte do custo do ativo produzido, devendo ser incluída no valor contábil deste.

§ 9º O valor justo do ativo intangível gerado internamente, classificado como *software*, será mensurado com base no método da Análise de Pontos de Função (APF) ou por Unidade de Serviço Técnico (USF), salvo outro definido pela comissão ou subcomissão responsável, mediante fundada justificativa no parecer técnico.
§ 10 Caso entenda necessário, a unidade gestora providenciará técnico da área de tecnologia da informação e comunicação para compor a comissão ou subcomissão permanente, a fim de proceder a avaliação ou reavaliação de *softwares.*
Art. 36 O custo de ativo intangível gerado internamente deve restringir-se à soma dos gastos incorridos a partir da data em que o ativo atender aos critérios de reconhecimento, sendo vedada a reintegração de gastos anteriormente reconhecidos como variação patrimonial diminutiva.
§ 1º O custo do ativo intangível gerado internamente inclui todos os gastos diretamente atribuíveis necessários à criação, à produção e à preparação do ativo para ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração.
§ 2º São custos diretamente atribuíveis, sem prejuízo de outros:
I- Custos com materiais e serviços consumidos ou utilizados na geração do ativo intangivel;
II- Custos de benefícios a empregados relacionados à geração do ativo;
III- Taxas de registro de direito legal; e
IV- Amortização de patentes e licenças utilizadas na geração do ativo intangível.
Art. 37 O ativo intangível adquirido por meio de transação sem contraprestação será mensurado inicialmente pelo valor justo na data da aquisição

§ 1º A avaliação inicial será realizada por comissão ou subcomissão, que elaborará parecer técnico.
§ 2º O critério de mensuração dos ativos intangíveis obtidos por meio de transação sem contraprestação e a eventual impossibilidade de sua valoração devem ser evidenciados em notas explicativas.
Art. 38 Os ativos intangíveis poderão ser adquiridos por meio de permuta por um ou mais ativos não monetários, ou pela combinação de ativos monetários e não monetários.
§ 1º O ativo permutado só poderá ser reconhecido pela unidade gestora caso seja possível mensurar confiavelmente o seu custo.
§ 2º Os ativos intangíveis recebidos e cedidos que forem mensurados confiávelmente serão avaliados e reconhecidos inicialmente pelo valor justo, obtido através de avaliação realizada por comissão ou subcomissão, que elaborará parecer técnico.
§ 3º Caso o valor justo do ativo recebido e do ativo cedido sejam mensurados confiavelmente o valor justo do ativo cedido será utilizado para determinar o custo, porém, casoo ativo adquirido não seja mensurável pelo valor justo, seu custo será determinado pelo valor contábil do ativo cedido
Art. 39 Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de um ativo intangível devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver perspectiva de aumento da capacidade de geração de benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviços, sendo que qualquer outro gasto deve ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva do período emque seja incorrido.
Art. 40 O ativo intangível deve ser desreconhecido quando:
I – Por ocasião de sua alienação; ou
II - Quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais com a sua utilização ou alienação.
Parágrafo único. Os ganhos ou perdas decorrentes do desreconhecimento de ativo intangível devem ser determinados pela diferença ente o valor líquido da alienação, se houver, eo valor contábil do ativo.
Art. 41 A unidade gestora deverá divulgar nas notas explicativas as seguintes informações para cada classe de ativos intangíveis, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:
I - Com vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizadas;
II - Os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida;
III - O valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período;
IV - A conciliação do valor contábil no início e no final do período

Seção II
Da Reavaliação dos Ativos Intangíveis

Art. 42 Após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo intangível, caso a unidade gestora opte pelo método de reavaliação, será necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar ao seu valor contábil ao valor justo.
§ 1º Quando o valor justo de um ativo intangível diferir materialmente do seu valor contábil registrado exige-se nova reavaliação, obedecendo a seguinte periodicidade:
I – Anual, para aqueles ativos que sofrerem mudanças significativas no valor justo;
II – a cada 4 (quatro) anos para os ativos que não sofrem mudanças significativas no valor justo.
§ 2º A periodicidade adotada pela unidade gestora deverá ser justificada através de notas explicativas.
§ 3º O ativo só será reavaliado caso a unidade gestora entenda necessário, caso contrário, o ativo deve seguir amortizando normalmente, até que seu valor contábil líquido seja igual ao valor residual.
§ 4º Se um ativo intangível for reavaliado, a amortização acumulada até a data da reavaliação deve ser eliminada, atualizando-se o valor líquido pelo valor reavaliado, devendo o ativo ser reconhecido, a partir de então, pelo seu valor reavaliado menos qualquer amortização ou redução ao valor recuperável acumulados posteriormente.
§ 5º O valor justo deve ser apurado com relação a um mercado ativo de bens, porém, caso não exista mercado ativo para determinada classe de bens intangíveis, impossibilitando a reavaliação, os itens deverão ser mensurados pelo custo menos a amortização acumulada e a redução ao valor recuperável acumuladas.

§ 6º Se o valor justo de ativo intangível reavaliado anteriormente não puder mais ser mensurado em referência a mercado ativo, o valor contábil desse ativo deve ser o valor reavaliado na data da última reavaliação em referência ao mercado ativo, menos quaisquer subsequentes amortizações e perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.
§ 7º É vedado, através do método de reavaliação:
I - a reavaliação de ativos intangíveis que não tenham sido previamente reconhecidos como ativos;
II - o reconhecimento inicial de ativos intangíveis a valores diferentes do custo, salvo se adquirido sem contraprestação.
§ 8º Os itens de uma classe de ativos intangíveis devem ser reavaliados simultaneamente, visando evitar a reavaliação seletiva de ativos.
§ 9º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se classe de ativos intangíveis o agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da unidade gestora, como por exemplo:
I - marcas;
II - títulos de publicação;
III- *softwares* para computador;
IV - licenças;
V - direitos autorais, patentes e outros direitos de propriedade industrial, de serviços e operacionais;
VI - receitas, fórmulas, modelos, projetos e protótipos;
VII - ativos intangíveis em desenvolvimento;
§ 10 O fato de não mais existir mercado ativo para o intangível anteriormente reavaliado pode indicar que o mesmo deva ser objeto do teste de recuperabilidade (*Impairment*).
Art. 43 A reavaliação poderá ensejar no aumento ou diminuição do valor contábil dos ativos reavaliados, bem como no aumento ou diminuição da vida útil dos mesmos.
Art. 44 Para os ativos intangíveis que forem contabilizados pelo valor reavaliado, a unidade gestora deverá:
I - divulgar, por classe de ativos intangíveis:
a. data efetiva da reavaliação;
b. o valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados; e

c. a diferença entre o valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados e o valor desses ativos se utilizado o modelo de custo.
II – divulgar o saldo da reavaliação relacionada aos ativos intangíveis, no início e no final do período contábil, indicando as variações ocorridas nesse período e eventuais restrições à distribuição do saldo aos proprietários; e
III - os métodos e as premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos ativos.
§ 1º Para efeitos de divulgação a unidade gestora poderá agrupar as classes de ativos reavaliados em classes maiores, desde que os ativos intangíveis tenham sido mensurados pelo modelo de reavaliação.
§ 2º É recomendável que a unidade gestora informe em notas explicativas os ativos intangíveis que foram totalmente amortizados e que ainda estejam em uso, além dos ativos intangíveis significativos que são controlados pela unidade, mas que não são reconhecidos como ativos por não atenderem aos critérios de reconhecimento.

Seção III

Da Determinação da Vida Útil e do Valor Residual do Ativo Intangível

Art. 45 A vida útil dos ativos intangíveis será determinada no reconhecimento inicial, salvo impossibilidade justificada para a sua definição.
§ 1º O ativo intangível com vida útil definida deve ser amortizado, entretanto, aquele ativo intangível ao qual não for possível atribuir vida útil, este não será amortizado.
§ 2º A vida útil de um ativo intangível que não é amortizado deve ser revisada periodicamente para determinar se eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida.
§ 3º A unidade deve atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não exista um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos ou fornecer serviços para a unidade gestora.
§ 4º Considera-se, a fim de determinar a vida útil de um ativo intangível
I. a utilização prevista de um ativo pela unidade gestora e se o ativo pode ser gerenciado de maneira eficiente por outra equipe da administração
II os ciclos de vida típicos dos produtos do ativo e as informações públicas sobre estimativas de vida útil de ativos semelhantes, utilizados de maneira semelhante;
III- obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;
IV- a estabilidade do setor em que o ativo opera e as mudanças na demanda de mercado para produtos ou serviços gerados pelo ativo;
V- o nível dos gastos de manutenção requerido para obter os benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais do ativo e a capacidade de intenção da unidade para atingir tal nível;

VI- o período de controle sobre o ativo e os limites legais ou contratuais para a sua utilização, tais como datas de vencimento dos arrendamentos/locações relacionados; e
VII - se a vida útil do ativo depende da vida útil de outros ativos da unidade gestora.
Art. 46 A vida útil de um ativo intangível resultante de acordos obrigatórios, como direitos contratuais ou outros direitos legais, não deve exceder a vigência desses direitos, podendo ser menor a depender do período ao qual a unidade gestora espera utilizar o ativo, ou maior, no caso de existir a possibilidade de renovação dos acordos, desde que existam evidências que suportem a renovação pela unidade gestora sem custo significativo.
§ 1º São evidências, sem prejuízo de outras, de que a unidade gestora está apta a renovar os acordos obrigatórios sem custo significativo:
I - existem evidências, possivelmente com base na experiência, de que os acordos obrigatórios, como direitos contratuais ou outros direitos legais serão renovados;
II – caso a renovação dependa de autorização de terceiros, devem ser incluídas evidências de que essa autorização será concedida;
III - existem evidências de que quaisquer condições necessárias para obter a renovação serão cumpridas; e
IV - o custo de renovação para a unidade gestora não é significativo se comparado aos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais que se esperam fluir para a unidade a partir dessa renovação.
§ 2º Caso esse custo seja significativo, quando comparado aos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais esperados, o custo de "renovação" deve representar, em essência, o custo de aquisição de um novo ativo intangível na data da renovação, logo, proceder-se-á um novo reconhecimento inicial para um novo ativo adquirido, desreconhecendo e baixando o anterior.
Art. 47 Os seguintes fatores podem influenciar a vida útil de um ativo intangível:
I- fatores econômicos, políticos e sociais, os quais determinam o período durante o qual a unidade gestora receberá benefícios econômicos futuros ou serviços
II- fatores legais, os quais podem restringir o período durante o qual unidade gestora controla o acesso a esses benefícios ou serviços.
Parágrafo único. A vida útil a ser considerada pela unidade gestora deve ser o menor dos períodos determinados por esses fatores.
Art. 48 A unidade gestora deve testar a perda de valor dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, ou aqueles ainda não disponíveis para o uso, comparando o valor recuperável de seus serviços ou seu valor recuperável por venda, o que for apropriado, com o seu valor contábil:
I – anualmente;
II - sempre que existam indícios de que o ativo intangível pode ter perdido valor.
Art. 49 O valor residual do ativo intangível será igual a zero, exceto quando:

I - houver compromisso de terceiros para comprar o ativo ao final de sua vida útil; e
II - existir mercado ativo para o ativo intangível, desde que o valor residual possa ser determinado em relação ao mercado e seja provável que esse mercado continuará a existir ao final da vida útil do ativo

CAPÍTULO IV
DA CONTABILIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO

Art. 50 Para fins de contabilização da reavaliação nos ativos do imobilizado e dos intangíveis, a unidade gestora deverá considerar os seguintes critérios:

I - caso haja um aumento no valor contábil de um ativo em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta de reserva de reavaliação, salvo quando se tratar da reversão de decréscimo por reavaliação da classe do ativo, cuja redução tenha sido anteriormente reconhecida no resultado, que nesse caso, o aumento deverá ser reconhecido como resultado do período;
II - caso haja diminuição do valor contábil de um ativo em virtude da reavaliação, essa diminuição deve ser reconhecida no resultado do período, salvo quando houver saldo de reserva de reavaliação, devendo, nesse caso a diminuição ser debitada diretamente à reserva de reavaliação até o limite do saldo existente na reserva de reavaliação referente àquela classe de ativo;
III - o saldo acumulado relativo à reavaliação de um ativo incluída no patrimônio líquido somente será transferido para resultados acumulados quando for realizada a baixa ou a alienação do ativo;
IV - enquanto o ativo for utilizado pela unidade gestora parte da reserva de reavaliação poderá ser realizada, e neste caso, o valor a ser realizado será a diferença entre a depreciação ou amortização, baseada no valor contábil reavaliado do ativo e a depreciação ou amortização que foi reconhecida com base no custo histórico original do ativo;
V - as transferências da reserva de reavaliação para resultados acumulados não transitarão pelo resultado do período.

CAPÍTULO V
DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Seção I
Da Mensuração

Art. 51 A qualquer momento a comissão ou subcomissão permanente poderá avaliar, observando-se a relação custo-benefício, se o valor contábil de determinado ativo excede o seu valor recuperável, ocasionando uma perda por irrecuperabilidade, sem possibilidade de reversão desta perda em um futuro próximo.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do *caput* deste artigo, dever-se-á estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.
Art. 52 O teste de recuperabilidade não será aplicado para: I – estoques;
II - ativos advindos de contratos de construção;
III - ativos financeiros que representem: caixa; instrumento patrimonial de entidade não controlada, individual ou conjuntamente, ou não coligada; direito contratual para receber dinheiro ou outro ativo financeiro ou para permutar ativos e passivos financeiros em condições favoráveis; contrato que pode ser liquidado por instrumentos patrimoniais não derivativos; e contrato que pode ser liquidado por instrumentos patrimoniais derivativos que possam ser liquidados por número fixo de instrumentos patrimoniais não derivativos;
IV - propriedades para investimento, ativos imobilizados e ativos intangíveis mensurados pelo valor de reavaliação;
V - ativos tributários diferidos;
VI - ativos oriundos de benefícios a empregados;
VII - ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*);
VIII - ativos biológicos relativos à atividade agrícola mensurados pelo valor justo líquido de despesas de venda;
IX - custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis oriundos de direitos contratuais do segurador em contratos de seguro; e
X - ativos não circulantes (ou grupos de ativos) classificados como mantidos para venda e mensurados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo líquido de despesas de venda relacionadas a tais ativos e operações descontinuadas.
§ 2º A comissão ou subcomissão designada deverá elaborar parecer técnico, o qual conterá, ao menos, as seguintes informações:
I - documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;
II - a identificação contábil do bem;
III- Critérios utilizados para avaliação e sua espectivamente;
IV - vida útil remanescente do bem;
V - data de avaliação.
§ 3º Os decréscimos do valor do ativo em decorrência do ajuste ao valor recuperável devem ser registrados em contas de resultado.

Art. 53 Independentemente da existência de qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a unidade gestora deve também testar, anualmente, o ativo intangível com vida útil indefinida ou ainda não disponível para uso, comparando seu valor contábil com seu valor recuperável.
§ 1º O procedimento referido no *caput* poderá ser realizado a qualquer momento durante o período contábil, desde que seja realizado no mesmo período todos os anos.
§ 2º A unidade gestora poderá utilizar, para aplicação do teste de redução ao valor recuperável no período corrente, o mais recente cálculo detalhado do valor recuperável do mesmo ativo realizado anteriormente, desde que todos os critérios a seguir sejam atendidos:
I - os ativos e os passivos que compõem a unidade gestora à qual o ativo pertence não mudaram, significativamente, desde o cálculo mais recente do valor recuperável;
II - o cálculo mais recente do valor recuperável resultou em montante que excedeu o valor contábil do ativo por margem substancial;e
III - a probabilidade é remota de que o cálculo corrente do valor recuperável seja menor do que o valor contábil do ativo, com base em análise de eventos que têm ocorrido e circunstâncias que têm mudado desde o cálculo mais recente do valor recuperável do ativo.
Art. 54 Para os fins de aplicação do teste de recuperabilidade, os ativos serão classificados em:

I – ativos não geradores de caixa;
II – ativos geradores de caixa.

Art. 55 Para determinar a necessidade de aplicação do teste de recuperabilidade, a unidade gestora levará em conta os seguintes fatores, sem prejuízo de outros:
I – fatores internos, para ativos geradores ou não geradores de caixa:
a. evidência de obsolescência ou danos físicos no ativo;
b. evidência disponível que indique que o desempenho dos serviços de um ativo é ouserá pior do que o esperado;
c. mudanças significativas de longo prazo, com efeito adverso sobre a unidade gestora, que ocorreram durante o período, ou que devem ocorrer em futuro próximo, na medidaou maneira em que um ativo é ou se espera que usado;
d. decisão de interromper a construção do ativo antes da sua conclusão ou de estar em condição de uso, visto que um ativo que não vai ser terminado não pode proporcionar o serviço pretendido;
e. evidência de relatório, parecer ou laudo técnico internos indicando que o desempenho do serviço do ativo é, ou será, consideravelmente pior do que o esperado.
II – fatores externos, para ativos não geradores de caixa:
a. cessação ou proximidade de cessação, total ou parcial das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo ativo;
b. mudanças significativas, de longo prazo, no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo no qual a unidade gestora opera, com efeito adverso sobre a unidade gestora, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo;

c. para os casos em que haja um mercado ativo e o bem não puder mais ser utilizado, o valor de mercado desse bem caiu significativamente, mais do que seria esperado pela passagem do tempo ou uso normal.
III – fatores externos, para ativos geradores de caixa:
a. durante o período, o valor de mercado do ativo tem diminuído significativamente mais do que o esperado pela passagem do tempo ou por seu uso normal;
b. mudanças significativas com efeito adverso sobre a unidade gestora, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico ou legal no qual a unidade opera;
c. as taxas de juros de mercado ou outras taxas de retorno de mercado sobre investimentos têm aumentado durante o período e esses aumentos provavelmente afetam a taxade desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo e diminuem significativamente seu valor recuperável.
Parágrafo único. Caso haja indicação de que o ativo possa ser objeto de redução ao valor recuperável, pode ser necessário revisar a vida útil remanescente, o método de depreciação, ou o valor residual do mesmo, mesmo que nenhuma perda por redução ao valor recuperável tenha sido reconhecida para o ativo.
Art. 56 Para os fins de mensuração, considera-se valor recuperável o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda de um ativo e o valor que se espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações;

Art. 57 Tanto para ativos geradores, quanto para os ativos não geradores de caixa, o valor justo líquido de despesas de venda será o preço do contrato de compra e venda em transação sem favorecimentos, ajustado por despesas adicionais que sejam diretamente atribuíveis à alienação do ativo e, caso não haja contrato de compra e venda, mas o ativo seja negociado em mercado ativo, esse valor deve ser o preço de mercado do ativo menos as despesas de venda.
§ 1º Quando os preços correntes de venda não estão disponíveis, o preço da transação mais recente pode ser uma base para estimar o valor justo líquido de despesas de venda, contanto que não tenha havido mudança significativa nas circunstâncias econômicas entre a data da transação e a data na qual a estimativa for realizada.
§ 2º São consideradas despesas de venda, sem prejuízo de outras: I – despesas legais;
II - taxas e impostos;
III – despesas com a remoção do ativo; e
IV - despesas diretas incrementais para deixar o ativo em condição de venda.
Art. 58 O valor em uso de um ativo não gerador de caixa será o valor presente do potencial de serviços remanescente que determinado ativo poderá gerar à unidade gestora no futuro com o decorrer do seu uso, que será estimado baseado em uma das seguintes metodologias:
I - abordagem do custo de reposição depreciado: É o custo para repor o potencial bruto de geração de benefício econômico de um ativo, deduzindo a depreciação para refletir o ativo na sua condição atual de uso, sendo que, através dessa abordagem, o ativo pode ser reposto por meio do custo de reprodução/replicação do ativo existente ou por meio do custo de reposição de seu potencial de serviço bruto, o que for menor, deduzindo a depreciação acumulada;
II - abordagem do custo de recuperação: O valor presente do potencial de serviços remanescente do ativo é igual ao custo corrente de reposição do potencial de serviços, determinado pela metodologia do inciso I deste artigo, menos o custo de recuperação estimado do ativo, sendo que, o custo de recuperação será o montante necessário para restaurar o potencial de serviços do ativo ao seu nível de pré-redução ao valor recuperável;
III - abordagem das unidades de serviço: O valor presente do potencial de serviços remanescente do ativo é dado pelo custo corrente de reposição do potencial de serviços, determinado pela metodologia do inciso I deste artigo, ajustado para refletir a diminuição do número de unidades de serviço esperado do ativo.
Art. 59 O valor em uso de um ativo gerador de caixa será o valor presente da estimativa dos fluxos de caixa futuros esperados com o uso contínuo do ativo e com sua alienação ao final de sua vida útil que será estimado com base nos seguintes parâmetros:
I - estimar futuras entradas e saídas de caixa decorrentes do uso contínuo do ativo e de sua alienação ao final de sua vida útil; e
II - aplicar a taxa de desconto adequada a esses fluxos de caixa futuros.
§ 1º As estimativas de fluxos de caixa futuros devem incluir:
I - projeções de entradas de caixa decorrentes do uso contínuo do ativo;
II - projeções de saídas de caixa que são necessariamente incorridas para gerar as entradas de caixa decorrentes do uso contínuo do ativo, incluindo as saídas de caixa para preparar o ativo para o uso, e que podem ser diretamente atribuídas ou alocadas em base consistente e razoável, ao ativo; e
III - se houver fluxos líquidos de caixa a serem recebidos, ou pagos, referentes à alienação do ativo ao final de sua vida útil.
§ 2º As estimativas de fluxos de caixa futuros e da taxa de desconto devem considerar os efeitos decorrentes da inflação, sendo que:
I – caso seja considerado o efeito da inflação na taxa de desconto, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos nominais;
II - caso seja desconsiderado o efeito da inflação na taxa de desconto, os fluxos de caixa devem ser projetados em termos reais.
§ 3º Os fluxos de caixa futuros devem ser estimados para o ativo em sua condição corrente, excluindo-se futuras entradas ou saídas de caixa decorrentes de:
I - futura reestruturação com a qual a unidade gestora ainda não está comprometida; ou
II - melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo, com exceção das estimativas de saídas de caixa necessárias à manutenção do nível de benefícios econômicos ou de potencial de serviços esperados de ativo em sua condição corrente.

§ 4º A estimativa do fluxo de caixa proveniente da alienação do ativo ao final de sua vida útil corresponderá ao que a unidade gestora espera obter com a alienação do ativo em transação sem favorecimentos entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas estimadas de venda, considerando:
I - que a estimativa deve ser determinada de modo semelhante ao valor justo líquido de despesas de venda, além disso;
II – a unidade gestora deve utilizar preços vigentes na data da estimativa para ativos semelhantes que atingiram o final de sua vida útil e que operaram em condições semelhantes àquelas nas quais o ativo deve ser utilizado, e ainda;
III – a unidade gestora deve ajustar esses preços tanto pelo efeito de seus futuros aumentos devidos à inflação quanto para futuros aumentos ou diminuições de preços específicos.
§ 5º A aplicação da taxa de desconto adequada a esses fluxos de caixas, para trazê- los ao valor presente, será a taxa, antes dos tributos, que reflita as avaliações correntes de mercado acerca:
I - do valor da moeda no tempo, representado pela taxa de juros corrente livre de risco; e
II - dos riscos específicos do ativo para os quais as futuras estimativas de fluxo de caixa não foram ajustadas

Seção II
Do Reconhecimento da Perda por Redução ao Valor Recuperável

Art. 60 A perda por redução ao valor recuperável do ativo não gerador de caixa deve, após mensurada, ser reconhecida no resultado patrimonial, podendo ter como contrapartida diretamente o bem ou uma conta retificadora.
§ 1º Quando a perda estimada for maior do que o valor contábil do ativo, este deve ser reduzido a zero com o montante correspondente reconhecido no resultado do período.
§ 2º A unidade gestora deverá reconhecer um passivo, caso norma contábil específica exija expressamente este reconhecimento.
Art. 61 O reconhecimento e mensuração da perda por redução ao valor recuperável do ativo gerador de caixa se subdividirá em:
I – ativo individual gerador de caixa; e
II – unidade geradora de caixa.
Art. 62 Se houver qualquer indicação de que o ativo gerador de caixa possa ser objeto de redução ao valor recuperável, esse valor deve ser estimado para o ativo individual.
§ 1º O valor recuperável do ativo individual não pode ser determinado se:
I - o valor em uso do ativo não puder ser estimado como tendo valor próximo de seu valor justo líquido de despesas de venda, como por exemplo, quando os fluxos de caixa futuros provenientes do uso contínuo do ativo não puderem ser estimados por serem insignificantes; e
II - o ativo não gerar entradas de caixa que sejam em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos e não for capaz de gerar fluxos de caixa individualmente;
§ 2º A mensuração e o reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável, quando se tratar de um ativo individual gerador de caixa, seguirá a mesma metodologia utilizada para o ativo não gerador de caixa, conforme Art. 55 desta Instrução Normativa.
§ 3º Caso ocorra o previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o valor em uso e, portanto, o valor recuperável, poderão ser determinado somente para a unidade geradora de caixa do ativo.
Art. 63 Se não for possível estimar o valor recuperável do ativo individual, a unidade gestora deve determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence.
§ 1º Unidade geradora de caixa é a menor agregação de ativos que gera entradas de caixa independentes.
§ 2º A identificação da unidade geradora de caixa do ativo requererá o julgamento da unidade gestora.
§ 3º As unidades geradoras de caixa devem ser identificadas de maneira consistente de um período para o outro para o mesmo ativo ou tipos de ativos, salvo se houver justificativa para a mudança.
§ 4º Caso exista mercado ativo para o produto do ativo ou do grupo de ativos, esses ativos devem ser identificados como unidade geradora de

caixa, mesmo que alguns ou todos os produtos sejam utilizados internamente à unidade gestora.
§ 5º O valor recuperável da unidade geradora de caixa é o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda e o seu valor em uso, seguindo a mesma metodologia estabelecida para o ativo gerador de caixa.
§ 6º O valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso da unidade geradora de caixa devem ser determinados excluindo-se os fluxos de caixa que estão relacionados a ativos que não são parte de unidade geradora de caixa.
§ 7º A perda por redução ao valor recuperável para unidade geradora de caixa deve ser reconhecida somente se o valor recuperável da unidade geradora for menor do que o seu valor contábil. § 8º A perda por redução ao valor recuperável da unidade geradora de caixa deverá:
I - ser reconhecida imediatamente no resultado do período; e
II - ser alocada para reduzir o valor contábil dos ativos geradores de caixa da unidade geradora proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo que a compõe.
§ 9º Ao alocar a perda por redução ao valor recuperável, não dever-se-á reduzir o valor contábil do ativo abaixo do maior valor entre:

I - seu valor justo líquido de despesas de venda, se determinável;
II - seu valor em uso, se determinável; e
III - zero.
Art. 64 Quando a unidade geradora de caixa possuir um passivo reconhecido, este deverá ser considerado para determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa, salvo se, em caso de alienação da unidade geradora, não fosse exigido que o comprador assumisse o passivo.
§ 1º Caso a unidade considere um passivo ao determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa, o valor justo líquido de despesas de venda da unidade será o preço de venda estimado para os ativos da unidade geradora de caixa juntamente com o passivo, menos as despesas de venda.
§ 2º Para efetuar uma comparação significativa entre o valor contábil e o seu valor recuperável, o valor contábil do passivo deve ser deduzido tanto na determinação do valor em uso da unidade geradora de caixa quanto do seu valor contábil.
Art. 65 Quando houver ativos não geradores de caixa que contribuem para uma unidade geradora de caixa, e esta estiver sujeita ao teste de redução ao valor recuperável, o ativo não gerador de caixa também deverá ser testado quanto à redução ao valor recuperável, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução.
Parágrafo único. A proporção do valor contábil do ativo não gerador de caixa, após a aplicação do teste de redução ao valor recuperável, deve ser incluída no valor contábil da unidade geradora de caixa, na proporção em que o potencial de serviços do ativo contribui para a unidade geradora de caixa.
Art. 66 Depois do reconhecimento de uma perda por redução ao valor recuperável, a variação patrimonial diminutiva de depreciação, amortização ou exaustão do ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual, se houver, em uma base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

Seção III
Da Reversão da Perda por Redução ao Valor Recuperável

Art. 67 A unidade gestora deverá avaliar, na data de encerramento das demonstrações contábeis, se há alguma indicação, com base nas fontes externas e internas de informação, de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em anos anteriores deva ser revertida ou eliminada.
§ 1º Para os ativos geradores e não geradores de caixa, são fontes internas de informação, sem prejuízo de outras:
I - mudanças significativas de longo prazo com efeito favorável sobre a unidade gestora, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo, na extensão ou maneira pela qual o ativo é ou se espera que seja utilizado, incluídos nestas mudanças, os custos incorridos durante o período para melhorar o desempenho do ativo ou reestruturar a operação à qual o ativo pertence;
II - decisão para recomeçar a construção do ativo que foi anteriormente interrompida antes da sua conclusão ou de estar em condições de uso; e
III - evidência disponível nos relatórios internos que indica que o desempenho do serviço do ativo é, ou será, melhor do que o esperado.
§ 2º Para os ativos não geradores de caixa, são fontes externas de informação, sem prejuízo de outras:
I - ressurgimento da demanda ou da necessidade de serviços fornecidos pelo ativo;
II - mudanças significativas de longo prazo com efeito favorável sobre a unidade gestora, que ocorreram durante o período ou que ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, legal ou de política governamental no qual a unidade gestora opera.
§ 3º Para os ativos geradores de caixa, são fontes externas de informação, sem prejuízo de outras:
I - o valor de mercado do ativo tem aumentado significativamente durante o período;
II - ocorreram, durante o período, ou ocorrerão, em futuro próximo, mudanças significativas com efeito favorável sobre a unidade gestora no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual ela opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado; e
III - as taxas de juros de mercado ou outras taxas de retorno de mercado sobre investimentos têm diminuído durante o período e essas diminuições possivelmente afetam a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo e aumentam substancialmente seu valor recuperável.
§ 4º A reversão da perda por redução ao valor recuperável reflete o aumento no valor recuperável de serviço estimado do ativo, seja pelo seu uso ou pela sua venda, desde a data em que a unidade gestora reconheceu a última perda por redução ao valor recuperável para esse ativo.
§ 5º O aumento do valor contábil do ativo devido à reversão da perda por redução ao valor recuperável não deverá exceder o valor contábil líquido de depreciação que teria sido determinado caso nenhuma perda tivesse sido reconhecida para o ativo em períodos anteriores.
§ 6º A reversão da perda por redução ao valor recuperável do ativo deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período.
Art. 68 Para os ativos não geradores de caixa, a perda por redução ao valor recuperável, reconhecida em períodos anteriores, deve ser revertida somente se tiver havido mudança nas estimativas utilizadas para determinar o valor recuperável de serviço do ativo desde a data em que a última perda foi reconhecida.
Art. 69 Para os ativos geradores de caixa, o seu valor em uso pode se tornar maior do que o valor contábil simplesmente porque o valor presente de entradas de caixa futuras aumenta à medida que essas se tornam mais próximas, porém, sem aumento do potencial de serviços.
Parágrafo único. Em razão do caput deste artigo, a perda por redução ao valor recuperável não deve ser revertida simplesmente em função do transcurso do tempo, mesmo que o valor recuperável do ativo se torne maior do que seu valor contábil.
Art. 70 Depois que a reversão da perda por redução ao valor recuperável for reconhecida, a despesa de depreciação para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos o seu valor residual, caso haja, em base sistemática ao longo de sua vida útil remanescente.

Seção IV
Da Evidenciação

Art. 71 A unidade gestora deve divulgar os critérios desenvolvidos para diferenciar ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa, além das seguintes informações para cada classe de ativos:
I - o valor das perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas no resultado durante o período e as linhas da demonstração do resultado nas quais essas perdas foram incluídas; e
II - o valor das reversões das perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas no resultado do período e as linhas da demonstração do resultado nas quais essas perdas foram revertidas.
Art. 72 A unidade gestora deverá evidenciar as seguintes informações para cada perda por redução ao valor recuperável ou reversão reconhecida durante o período:

I - os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda redução ao valor recuperável;
II - o valor da perda por redução ao valor recuperável reconhecida ou revertida;
III - para ativo gerador de caixa e não gerador de caixa:

a. a natureza do ativo; e
b. se a unidade gestora apresenta informações por segmento, o segmento reportado ao qual pertence o ativo, baseado no formato de apresentação das demonstrações contábeis da unidade.
IV - para unidade geradora de caixa:
a. descrição da unidade geradora de caixa, por exemplo, se é linha de produção, instalação, unidade de negócios, área geográfica ou segmento reportado;
b. valor da perda por redução ao valor recuperável reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a unidade gestora apresenta informação por segmento, por segmento reportado, baseado no formato de apresentação das demonstrações contábeis da unidade; e
c. se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa mudou desde a estimativa anterior do valor recuperável da unidade geradora de caixa, caso exista, a descrição da maneira atual e anterior da agregação dos ativos e as razões que justificaram a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa.
V - se o valor recuperável de serviço do ativo é o seu valor justo líquido de despesas de venda ou seu valor em uso;
VI - se o valor recuperável de serviço for o valor justo líquido de despesas de venda, a base utilizada para determinar esse valor, como por exemplo, se o valor justo foi determinado por referência a mercado ativo;
VII - se o valor recuperável de serviço do ativo não gerador de caixa for o valor em uso, a abordagem utilizada para determinar esse valor; e
VIII - se o valor recuperável de serviço do ativo gerador de caixa for o valor em uso,a taxa de desconto utilizada na estimativa atual e na anterior, se houver.

CAPÍTULO V

DA DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Art. 73 Quando os elementos do ativo imobilizado e do ativo intangível tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos à depreciação e à amortização sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas.
Art. 74 Para a realização do procedimento de depreciação e amortização observar- se-ão os seguintes critérios:
I - a obrigatoriedade de reconhecimento do ativo;
II - o valor da parcela que deve ser reconhecido no resultado como variação patrimonial diminutiva, conta devedora de depreciação ou amortização, e, no balanço patrimonial, representada em conta credora de depreciação acumulada ou amortização acumulada, redutoras ou retificadoras dos respectivos ativos;
III - as circunstâncias que podem influenciar o seu registro, devendo ser registrada sem notas explicativas;
IV - a apuração da depreciação e da amortização deve ser realizada mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se torne disponível para uso, estando devidamente registrado no Sistema de Gestão Patrimonial e no Sistema Contábil, ou na data a partir da qual ocorreu seu último ajuste ou reavaliação, quando ocasionou a adoção de um novo período de depreciação ou amortização;
V - a depreciação e a amortização devem ser realizadas mensalmente em quotas que representam um duodécimo da taxa anual do bem;
VI - não haverá calculo de depreciação e amortização em fração menor que um mês;
VII - a depreciação e a amortização iniciam-se:
a. no mesmo mês em que o bem foi posto em uso, quando isso ocorrer no primeiro dia do referido mês;
b. no mês seguinte ao que o bem foi posto em uso, quando isso ocorrer após o primeiro dia do mês.
VIII - a depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se inservível ou é retirado temporariamente de operação;
IX - a depreciação e a amortização devem cessar na data em que o ativo for totalmente depreciado/amortizado ou na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro;

X - para fins do cálculo da depreciação de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão edificados;
XI - os lançamentos para registro da depreciação mensal deverão ser realizados por competência, antes do fechamento do Sistema Contábil, com data retroativa ao último dia útil do mês anterior, e o valor corresponderá à soma total da depreciação de cada bem, apresentados por grupo de contas, de acordo com o relatório fornecido pelo setor de patrimônio da unidade gestora;
XII - o Sistema de Gestão Patrimonial, ao realizar os cálculos da depreciação mensal, deverá realizar ajustes nas casas decimais da última parcela, de forma que o resultado da soma das parcelas corresponda ao montante do valor depreciável, evitando divergências entre valores registrados no Sistema de Gestão Patrimonial e Sistema Contábil;
XIII - nos casos de bens que passaram por avaliação inicial ou reavaliação, a depreciação e a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerando os parâmetros indicados em Parecer Técnico elaborado por comissão ou subcomissão;
XIV - no caso de extravio, sinistro, furto ou roubo de bem móvel, assim como no caso de morte de semovente, a depreciação cessará no momento em que o bem estiver totalmente depreciado ou quando for efetivamente baixado, o que ocorrer primeiro.
Art. 75 O método das quotas constantes deve ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação e amortização, utilizando-se, para a depreciação, a vida útil e valor residual definidos no Anexo Único desta Instrução;
§ 1º Para ativos ou classe de ativos que possuam características de uso específicas, bem como, para aqueles que possuam grau de desgaste de maior ou menor intensidade em razão das circunstâncias práticas, do tipo de utilização ou da realidade específica de cada unidade gestora do Poder Executivo, poderão ser estipuladas vidas úteis e valores residuais diferentes daqueles constantes do Anexo Único desta Instrução, devendo, a unidade gestora, primar pela padronização dessas informações através de ato normativo interno, registrando os fatos no Sistema de Gestão Patrimonial, bem como, em notas explicativas.

§ 2º O valor residual e a vida útil econômica de um ativo devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil.
Art. 76 Verificado que o ativo foi totalmente depreciado ou amortizado, entretanto, o mesmo ainda possui capacidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços e, caso a unidade gestora pretenda continuar usufruindo desse ativo, dever-se-á proceder com a reavaliação do ativo, estabelecendo nova vida útil, novo valor residual e novo valor contábil, para então, ser retomada a depreciação/amortização.
Art. 77 Não será amortizado o intangível vinculado a um bem imobilizado, estando aquele sujeito à depreciação juntamente com o ativo a que esteja vinculado, observadas as exceções contidas na seção I do capítulo III desta Instrução.
Art. 78 Não estão sujeitos ao regime de depreciação ou amortização:
I - bens móveis ou intangíveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
II - terrenos rurais e urbanos;
III - bens intangíveis cuja vida útil seja indefinida.
§ 1º Caso seja relevante para a administração, os bens referidos no inciso I podem ser avaliados e reconhecidos a valor justo por profissional habilitado.
§ 2º Apesar dos ativos referidos no inciso II não sofrerem depreciação, os mesmos devem ser avaliados, ou reavaliados periodicamente, nos moldes do capitulo II desta instrução, reconhecendo-os pelo valor justo.
Art. 79. Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente pela Administração Pública, poder-se-á estabelecer como novo prazo de vida útil para o bem, no ato da incorporação - a metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;
I - o resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para a unidade gestora;
II - o restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a sua primeira instalação.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 O ajuste de exercício anterior, a reavaliação de ativos, a redução ao valor recuperável de ativos, a depreciação e a amortização devem ser seguidos de notas explicativas.
Art. 81 A implantação do módulo de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização ocorrerão Sistema de Gestão Patrimonial, ficando os setores de patrimônio da unidade gestora responsáveis pela gestão e emissão de relatórios pertinentes, bem como aos contadores, caberão os lançamentos no Sistema Contábil.

§ 1º O ingresso e as atualizações dos bens de caráter permanente deverão ser registrados de forma analítica no Sistema de Gestão Patrimonial e, de forma sintética, no Sistema Contábil.
§ 2º Antes de proceder com a baixa dos bens do ativo, deve-se verificar a existência de depreciação acumulada, amortização acumulada ou registro de redução a valor recuperável, os quais deverão ser anulados, atualizando o valor contábil bruto para o valor contábil líquido.
Art. 82 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de outubro de 2024.

ANEXO I -TABELA DE PARÂMETROS PARA DEPRECIAÇÃO
ANEXO II - PROCEDIMENTO OBRAS
ANEXO III- TERMO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Os Anexos I, II e III estarão disponíveis no:
https://www.portovelho.ro.leg.br/institucional/estrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04C4408A

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO 2° CHAMADA

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, resolve **retificar** a matéria publicada no Diário Oficial dos Munícipios do Estado de Rondônia no dia 21/10/2024, Edição 3839:

Onde se lê: "Pregão Eletrônico N° 023/EMDUR/2024"
Leia–se: "Pregão Eletrônico N° 025/EMDUR/2024"

Porto Velho, 22 de outubro de 2024.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C9C04D55

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 4/2024/GAB/EMDUR

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ nº 04.763.223/0001-61 , através do seu Diretor Presidente torna público a quem possa interessar, a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Banco de Preços, através do processo administrativo nº 00600-00045781/2024-79, conforme as especificações no Termo de Referência. Com fundamento no art. 30, inciso II da Lei Federal 13.303/2016, e art. 81 § 3º da Resolução nº 01, de 10 de junho de 2024/EMDUR, em consonância com os Pareceres do Jurídico e do Controle Interno acostados nos autos, fica inexigível a presente Licitação.

Pelo objeto desta inexigibilidade a contratante pagará a empresa contratada NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, a despesa no valor total de R$ 11.960,00 (onze mil novecentos e noventa reais), na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 17.51
Projeto atividade: 02.41.15.122.0007.2.303 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor Total: R$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais)

Porto Velho/RO, 17 de Outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F5E6D75

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
DECISÃO ADMINISTRATIVA 3/2024-ASGOV/SGG.

PROCESSO Nº 00600-000036329/2024 - 16
INTERESSADO: FRANC FERNANDES ARRUDA
ASSUNTO: Recurso Administrativo à decisão do pedido de reconsideração no Processo Disciplinar nº 00600-00042865/2023-70-e.

Vistos, etc.

A SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR, por meio do OFÍCIO Nº 222/SPPD/PGM/2024, encaminhou RECUSO ADMINISTRATIVO interposto pelo servidor FRANC FERNANDES ARRUDA, em razão da decisão proferida no pedido de reconsideração junto ao Processo Disciplinar nº 00600-00042865/2023-70-e.

O Recorrente é médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Nos autos supracitado, a Subprocuradoria de Processo Disciplinar/PGM se manifestou nos seguintes termos:

DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO** por conhecer do pedido de reconsideração por atender os pressupostos do art. 130, § 2º da LC nº 385/10, no entanto, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, haja vista que no procedimento apuratório foi respeitado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, não havendo, portanto, o alegado cerceamento de defesa.

Publique-se.
Intime-se o interessado, na forma da lei.
Arquive-se.

Porto Velho-RO, 17 de junho 2024.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto

Com isso, o recorrente interpôs seus recurso administrativo, cujo cabimento está elencado no art. 131, inciso I, §1º da Lei Complementar nº 385/2010, assim definindo:

Art. 131. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

§ 3º O prazo para interposição de recurso é de 20 (vinte) dias, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

§ 4º Os pedidos de reconsideração ou os recursos apresentados fora do prazo, não serão apreciados

Em seu recurso, primeiramente, o Recorrente requer a suspensão dos efeitos da decisão, bem como aborda matérias relacionadas a **preliminares e mérito**, dentre elas, extraem-se:

1. - Nulidade do processo por cerceamento de defesa

2. - Regularidade da conduta adotada pelo recorrente e CORRETO CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS PREVISTOS;

Quanto à NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA

Alega o Recorrente nulidade do processo por cerceamento de defesa, eis que:
...solicitado a Comissão Processante, caso não entendesse pelo arquivamento do presente PAD, que realizasse audiência para oitiva dos servidores que participaram presencialmente do evento, a exemplo dos policiais penais e membros da equipe do SAMI), todos na condição de testemunhas, no sentido de auxiliarem nos esclarecimentos dos fatos e, por corolário, comprovar a corre^ao dos atos praticados pelo acusado...

Que houve arbítrio da comissão que ignorou os pedidos do acusado contidos na defesa previa e inquiriu apenas a equipe da ambulância básica (motorista e técnica de enfermagem), na condição de testemunhas.

Que essas testemunhas inquiridas nos autos não são servidores públicos pertencentes a equipe do SAMU e nem do presídio, tampouco conhecem os protocolos previstos para o serviço móvel de saúde publico.

Quanto à regularidade da conduta adotada pelo recorrente e CORRETO CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS PREVISTOS;

Em relação à devolução corpo do apenado ao presídio Urso Branco - local onde estava recluso - ao invés de telo encaminhado diretamente ao IML, tem-se que o recorrente reconhece essa conduta mas a justifica, o que teria sido ignorado pela Comissão processante, pois que, segundo alega, o convencimento da decisão proferida se deu em razão de **duas testemunhas inquiridas**, motorista e técnica de enfermagem da ambulância básica de saúde.

Alega o Recorrente que não há demonstração de irregularidade na conduta.

Destacou-se que o Oficio n° 33497/2023/PC-NADIML (e-DOC 10A8191C) do IML, no qual esclarece apenas os protocolos em caso de óbito em ambulância, com e sem a presença de um médico, fornecimento da Declaração de Óbito (DO), bem como os casos em que há ou não a necessidade de realização de "corpo de delito".

Da mesma forma, alega que o CREMERO também não suscitou irregularidade, mas que esclareceu apenas regras deontológicas da medicina quanto a obrigatoriedade da lavratura do atestado de óbito pelo médico.

Que a Comissão fez comparação com situação totalmente estranha da que está sendo apurada neste PAD (acidente de trânsito com vítima)

Alega-se equívoco na interpretação dos fatos, eis que ressalta que o apenado **não faleceu dentro da viatura do SAMU**, como reiteradas vezes foi pronunciado na apuração/julgamento, mas sim sob a custódia do sistema prisional, já que escoltava o preso em ambulância básica.

Que como médico do SAMUR segue protocolos estabelecidos pelo Nucleo de Educa^ao Permanente (NEP) e, para situações como o caso dos autos, o médico responsável não poderia determinar a remoção do corpo diretamente para o IML, haja vista que esse Instituto não aceita a entrega de corpos, ainda mais se tratando de pessoa falecida sob responsabilidade do Estado.

Que o protocolo seria aguardar a chegada da viatura do Instituto Médico Legal, entretanto, por se tratar de óbito de apenado do sistema prisional em via pública, por questões lógicas de segurança da equipe de saúde e de escolta, optou-se em retornar ao presídio com o corpo, pois não haveria melhor local para guardar o corpo ate a chegada dos agentes do IML.

Que o Diretor do IML, Perito Médico-legista LUCAS LEVI GONgALVES SOBRAL, no despacho SEI n° 0019.019877/2024-51, de 13.06.2024, destinado ao SAMU (já juntado aos autos), esclarece que em casos de cadáveres que estejam sob a custódia do Estado (presos de justiça), mesmo que a morte tenha sido em virtude de causas naturais, a autoridade policial devera requisitar ao Instituto a remoção do corpo para realização do exame pericial.

É o necessário relatório.

Decido.

Para o conhecimento do Recurso há de se observar a observância aos pressupostos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade.

Quanto à tempestividade, levando-se em consideração a análise da tempestividade, tenho que o recurso, ainda que adequado, não merece ser conhecido, em razão da preclusão temporal.

Explica-se:

Da análise da publicação da decisão, do prazo e da data de sua interposição, resta-se verificada a sua intempestividade, pois que decorreram **mais de 20 dias,** o que converge à inobservância dos resquisitos objetivos de admissibilidade, motivo pelo qual **como recurso não o conheço.**

Todavia, pondero pela necessidade e cabimento constitucional de receber o recurso como **direito de petição, p**or trazer fatos jurídicos que se **destacam como matérias de ordem pública,** que podem ser conhecidas a **qualquer tempo** e em qualquer **grau de jurisdição.**
Das matérias de ordem pública. Da análise e do conhecimento de ofício:

Em que pese o não conhecimento do recurso interposto, verifica-se haver matérias de ordem pública que devem ser analisadas de ofício e a qualquer momento.

Trata-se inclusive de privilégio ao **Princípio da Autotutela,** que nos termos da **Súmula 473 do STF,** nos diz:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sendo assim, por proporcionalidade, sendo verificado ***error in procedendo,*** recebo o recurso como Direito de Petição, com fundamento no art. 5º, XXXV da CF/88.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - DAS PROVAS E DAS OITIVAS - DA VIOLAÇÃO AO ART. 5° LIV, LV

O Presidente da Comissão instituída pela Portaria n° 214/CD/SPPD/PGM/2023 notificou o servidor, o Sr. Franc Fernandes

Arruda, na qualidade de acusado, em observância ao disposto no Art. 5°, inciso LIV e LV e Art.175 da lei complementar 385/2010, para acompanhar a apuração dos fatos e irregularidades constantes nos autos, bem como arrolar testemunhas ao processo.

A legislação aplica que nos casos de verificação de infração disciplinar, a parte devidamente notificada para interrogatório **apresentará defesa prévia e a oitiva de testemunhas será realizada com no máximo 3 (três) testemunhas,** tanto para a defesa quanto a acusação. O art.176 da lei complementar 385/2010 dispõe;

"Art. 176. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo 1(uma) via, com o ciente do interessado, ser juntada aos autos.
Parágrafo único Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição".

Em observância ao disposto, a parte **apresentou em sua defesa prévia**, pedido para que fosse realizado **uma audiência para que fossem ouvidas suas testemunhas** (os policiais penais, e os profissionais que se encontravam com o acusado na Unidade Móvel do SAMU, no dia dos fatos que possam colaborar para o deslinde do caso), dando oportunidade à comissão, portanto, de conhecer sua intenção, bem como extrair quem pretendia ouvir, ainda que houvesse indeferimento, que, porventura se ocorresse, deveria ser motivado, a fim de permitir ao acusado conhecer os motivos de porventura negativa .

Em que pese ter havido a notificação do servidor e a solicitação para que as testemunhas fossem ouvidas, não houve por parte da comissão, **a notificação por mandado das testemunhas ou o indeferimento dos pedidos considerados impertinentes,** meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Vale salientar, que em mais de uma oportunidade, a defesa apresentou pedidos de reconsideração acerca das solicitações iniciais, alegando a existência de nulidade processual por cerceamento de defesa, por cerceamento quanto à produção de novas provas ao longo do processo.
Não houve nenhuma manifestação da Comissão em relação ao pedido de oitiva de testemunhas formulado pelo Peticionante, o que viola, por omissão, um dos requisitos do ato administrativo, pelo dever de motivação. Assim, ainda que fosse para indeferir, o que não ocorreu, haveria de ser o ato motivado.

O Peticionante destaca que em seu Relatório Final, a Comissão reconhece que se omitiu quanto ao pedido de inquirição das testemunhas indicadas pelo acusado, conforme transcrição literal abaixo:

A Comissão omitiu-se em sua defesa quanto às oitivas das testemunhas, colegas do Réu, presentes ambos na ocorrência na qual ocasionou a morte do detento.

Em que pese reconhecida a omissão, **não houve** qualquer justificativa sobre o ato.

Vale destacar, ainda, outra interpretação em relação à nulidade, relacionadas às declarações das testemunhas ouvidas pela comissão, o motorista e técnica de enfermagem.

É que, compulsando os autos, não há **ato prévio de suas notificações,** a fim de que pudesse o acusado tomar conhecimento de suas oitivas e para análise, por exemplo, de porventura alegação de contraditas, o que entendo vício quanto ao devido processo legal.

Diante do exposto, **DECIDO:**

1. Não conhecer do recurso interposto, por sua intempestividade.

2. **Receber** o recurso como **direito de petição**, por reconhecer nos autos a existência de matéria de ordem pública, a permitir a análise a qualquer tempo e grau.

3. **Anular** a decisão proferida nos autos do PROCESSO Nº 00600-00042865/2023-70-e, que aplicou a pena de **SUSPENSÃO** do servidor em 10 (dez) dias, bem como de sua porventura conversão em multa.

3. Considerando a anulação efetivada, **anulo toda a fase instrutória**, para que o processo retorne ao seu *status quo*, a fim de oportunizar a oitiva das testemunhas pretendidas pelo Peticionante e/ou, em caso de indeferimento, para que conste a devida fundamentação;

Publique-se.

Intimem-se o interessado, na forma da lei.

Remeta-se à SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR.

Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 11 de setembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3533BC32

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 288/PGM/2024

EXTRATO N.º288/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00045587/2023-11-e
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL– SMD
CONTRATADA: a EMPRESA CONSTRUTORA CASTRO E CARVALHO LTDA
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/PGM/2024
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização da obra de reforma da sede do distrito de CALAMA, através da Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD, de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS, sob nº 021/2023/CPLOBRAS/SML/PVH.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do Contrato n.° 006/PGM/2024, no valor de R$ 26.611,24 (vinte e seis mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 37,90% (trinta e sete vírgula noventa por cento) do valor contratual, passando seu valor de R$ 70.210,87 (setenta mil, duzentos e dez reais e oitenta e sete centavos) para R$ 96.821,91 (noventa e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade: 02.71.04.122.0286.2.692 – Manutenção das sedes administrativas, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e instalações, Fonte de Recursos 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos e transferências de impostos, no valor de R$ 26.611,24 (vinte seis mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos), conforme Empenho nº 8132/2024, peça 98 (eDOC 7E233165).

Porto Velho, 21 de Outubro 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CFCBFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1272/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 21 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **ISRAEL COELHO DA SILVA,** Cadastro nº 1003668**,** para exercer no período de **02/09/2024 a 01/10/2024,** o Cargo em Comissão de EQUIPE DE APOIO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO CC 15**, da Superintendência Municipal de Licitações – SML - SEMAD**, em substituição ao titular **LUIZ FELIPE MARQUES FIGUEIREDO**, Cadastro nº 1006024, por motivo de férias no mesmo período, conforme Despacho DICAS(e-DOC 93FD47B2), Ofício n° 222/SML/2024, de 09/10/2024(e-DOC 3998A1FE), DESPACHO Nº 3360/2024/DGP/SEMAD(e-DOC F2618CF4).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D47F8E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1273/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 21 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **LIDIA TEIXEIRA DA SILVA,** Cadastro nº 244963**,** para exercer no período de **01/11/2024 a 30/11/2024,** o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO CC 07, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, em substituição a titular **JANIEIRE ZARCO DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 1005624, por motivo de férias no mesmo período, conforme Despacho DICAS(e-DOC B0C3ADFF), OFÍCIO Nº 480/2024/GRH/DA/GAB/SEMASF, de 11/10/2024(e-DOC E242F66B), DESPACHO Nº 4023/2024/DGP/SEMAD(e-DOC 4C1D8492).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D64A74E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1274/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 21 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **ELUANA DA SILVA ASSUMPÇÃO,** Cadastro nº 83510**,** para exercer no período de **26/09/2024 a 05/10/2024,** o Cargo em Comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÕES , CC-20**, da Superintendência Municipal de Licitações – SML - SEMAD**, em substituição a titular **CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS**, Cadastro nº 246373, por motivo de férias no mesmo período, conforme Despacho DICAS(e-DOC 27F30A94), Ofício n° 232/SML/2024, de 15/10/2024(e-DOC D05A5214),

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F45822D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1275/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 21 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 1258/2024/DICAS/DGP/SEMAD de 15/10/24, publicada no D.O.M.E.R nº 3836 de 16/10/2024, a qual torna sem efeito a **Portaria nº 846/2024/DICAS/DGP/SEMAD de 23/07/2024, publicada no D.O.M.E.R Nº 3615 de 06/12/2023**, conforme Despacho Dicas(e-DOC C541A5FA).

Onde se lê: Publicado no **D.O.M.E.R Nº 3615 de 06/12/2023.**

Leia-se: Publicado no **D.O.M.E.R Nº 3778 de 26/07/2024**

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2F50F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1276/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 21 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº

19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021 - prorrogada por meio da Lei Complementar nº 949 de 31/08/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3551 de 01/09/2023, resolve:

CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), o servidorconstante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB**, a partir de **01/11/2024,** conforme Despacho - DICAS(e-DOC 766C6808), Oficio Interno nº 143/DPALCR/SEMAD, de 09/10/2024(e-DOC 64D2A286).

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
166720	FRANCIMAR FERREIRA DE SOUZA	GARI

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FAD21C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 026/GAB/CME/SEMED-2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder 5/5 (cinco e meia) diárias, com pernoite aos Técnicos constante do Processo n.º 00600-00047912/2024-52-e especificado em quadro abaixo, para deslocarem-se até as escolas rurais da rede de ensino municipal, com objetivo realizar entrega da primeira edição da revista CME EM PAUTA, Divulgar, junto às unidades escolares, os feitos realizados por este Conselho e motivar a participação dos profissionais da educação na produção do próximo número da revista CME, EM PAUTA!, no período de 04 a 09 de novembro de 2024, por meio de transporte terrestre.

NOME	CADASTRO	CARGO /FUNÇÃO	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
JÉSSICA CAMPOS	325763	SECRETÁRIA EXECUTIVA/CME	**5/5**	300,00	1.650,00
ROGERIO DA SILVA BARBOSA	1000609	ASSESSOR EXECUTIVO/CME	**5/5**	200,00	1.100,00
GIULIANO DE SOUZA ALVES	295040	GERENTE DA DIL/CME	**5/5**	200,00	1.100,00

Art. 2º Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 14 de outubro de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente – CME

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0B6ED2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 027/GAB/CME/SEMED-2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder 2/5 (duas e meia) diárias, com ida e volta aos Técnicos constante do Processo n.º 00600-00047913/2024-05-e especificado em quadro abaixo, para deslocarem-se até as escolas rurais da rede de ensino municipal, com objetivo realizar entrega da primeira edição da revista CME EM PAUTA, Divulgar, junto às unidades escolares, os feitos realizados por este Conselho e motivar a participação dos profissionais da educação na produção do próximo número da revista CME, EM PAUTA!, no período de 18 a 22 de novembro de 2024, por meio de transporte terrestre.

NOME	CADASTRO	CARGO /FUNÇÃO	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
JÉSSICA CAMPOS	325763	SECRETÁRIA EXECUTIVA/CME	**2/5**	300,00	750,00
TEREZA NORONHA DA SILVA	1001677	GERENTE DOP/CME	**2/5**	200,00	500,00
GIULIANO DE SOUZA ALVES	295040	GERENTE DA DIL/CME	**2/5**	200,00	500,00

Art. 2º Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 17 de outubro de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente – CME

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:074A6FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 028/GAB/CME/SEMED-2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder 2/5 (duas e meia) diárias, com ida e volta aos Técnicos constante do Processo n.º 00600-00047915/2024-96-e especificado em quadro abaixo, para deslocarem-se até as escolas rurais da rede de ensino municipal, com objetivo realizar entrega da primeira edição da revista CME EM PAUTA, Divulgar, junto às unidades escolares, os feitos realizados por este Conselho e motivar a participação dos profissionais da educação na produção do próximo número da revista CME, EM PAUTA!, no período de 25 a 29 de novembro de 2024, por meio de transporte terrestre.

NOME	CADASTRO	CARGO /FUNÇÃO	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
JUCYMAR GOMES CARDOSO	1006324	SECRETÁRIA EXECUTIVA/CME	**2/5**	200,00	500,00
JOYCE MARIA SILVA MARTINS	1001615	GERENTE DPMP/CME	**2/5**	200,00	500,00
GIULIANO DE SOUZA ALVES	295040	GERENTE DA DIL/CME	**2/5**	200,00	500,00

Art. 2º Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 17 de outubro de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente – CME

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D2C1ABD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2024/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 21 de outubro de 2024.

"*Institui Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos serviços de preparo e fornecimento de refeições do tipo Self-Service (café da manhã, almoço e janta) por meio da adesão da ARP Nº 052/2023- SEMES/PMPV, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação/SEMED"*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos serviços de preparo e fornecimento de refeições do tipo *Self-Service* (café da manhã, almoço e janta), da empresa especializada contratada por meio da adesão da ARP Nº 052/2023- SEMES/PMPV, objeto do Processo Administrativo nº 00600-00035567/2024-12

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Laélia Sampaio Carrascosa	46882/64931	Presidente
Laura Maria Moreira	1005194	Membro
Juliene Resende Oliveira	99011/120238	Membro

Art. 2° Competirá a esta Comissão, as seguintes atribuições:

I – Receber e conferir no que diz respeito ao fornecimento de café da manhã, almoço e janta, assegurando que os serviços estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II – atestar as notas fiscais emitidas pela contratada, caso esteja de acordo ao serviço licitado e fornecido;
III – emitir solicitação de fornecimento a empresa e acompanhar o fornecimento e saldo disponível para o regular cumprimento dos serviços;
IV – expedir termo de recebimento provisório e definitivo ou notificação, bem como promover a juntada de documentos pertinentes a execução do contrato ou instrumento equivalente, durante as etapas da liquidação.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90BDFCD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 8/2024/CONCIDADE/SEMUR, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno, Capítulo III, Seção II, Subseção II, Caput do Art. 10, convoca os integrantes do colegiado à participarem de Reunião Ordinária, no dia 31 de outubro de 2024, às 15 h (primeira chamada) e às 15 h 15 (segunda chamada), no Prédio Sede do Executivo Municipal (Prédio do Relógio), na Av. 7 de Setembro, 237 com Av. Farquar, Centro, Porto Velho - RO, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Leitura do Edital de Convocação;
2. Conclusão da apreciação e deliberação da Minuta de Projeto de Lei de Reestruturação do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE;
3. Relato dos Comitês Técnicos;
4. Assuntos Gerais.

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Municipal da Cidade

EMANUEL PONTES MEIRELLES
Secretário Executivo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7AA8065A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
ERRATA 02 CHAMAMENTO PÚBLICO 021/2024/SEMUSB NATAL PORTO LUZ 2024: A MAGIA ESTÁ NO PARQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS (SEMUSB)
DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANS (DPU)

ERRATA 02 CHAMAMENTO PÚBLICO 021/2024/SEMUSB NATAL PORTO LUZ 2024: A MAGIA ESTÁ NO PARQUE

A Secretaria Municipal Saneamento e Serviços Básicos/SEMUSB, através do Departamento de Posturas Urbanas, junto a Divisão de licenciamento de posturas urbanas, publica a retificação do Edital Chamamento Público Nº 021/2024/SEMUSB.
Onde Lê-se:
2.9 Serão destinadas 4 (QUATRO) vagas de 3x3m para os Microempreendedores Individuais. Vagas para os Cadastrados no Programa do Artesanato

Item	Categoria	Quantidade
01	Confecção adulto e infantil Laços Doces artesanais Cosmético Calçados Bolsas e acessório Biscoito Braunie e cookies Papelaria criativa Personalizados Plantas Vasos Kokedames Geleia Bijuterias Semi jóias Granola Produtos sem glúten e lactose Arroz doce gourmet Doces gourmet Trabalhos Manuais não enquadrados no PAB	04 Vagas
04 VAGAS (3X3)		
TOTAL		

Leia-se:

2.9 Serão destinadas 4 (QUATRO) vagas de 3x3m para os Microempreendedores Individuais.

Item	Categoria	Quantidade
01	Confecção adulto e infantil Laços Doces artesanais Cosmético Calçados Bolsas e acessório Biscoito Brownie e cookies Papelaria criativa Personalizados Plantas Vasos Kokedames Geleia Bijuterias Semi jóias Granola Produtos sem glúten e lactose Arroz doce gourmet Doces gourmet Trabalhos Manuais não enquadrados no PAB	04 Vagas
04 VAGAS (3X3)		
TOTAL		

GILBSON PEREIRA DE MORAIS
Diretor do Departamento de Posturas Urbanas

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos

Rua Aparício de Morais, n.º 3616, Bairro Industrial . CEP 76.821-094 . Porto Velho – RO
Telefone: (69) 3901-3134.
E-mail:dpu.semusb@portovelho.ro.gov.br.http://semusb.portovelho.ro.gov.br/

Assinado por **Cleberson Paulo Pacheco** - Comissão de Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - Em: 18/10/2024, 12:11:26

Assinado por **Gilbson Pereira De Morais** - Diretor do Departamento de Posturas Urbanas - Em: 18/10/2024, 11:26:46

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:708CDA27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 160/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 160/SEMUSB/2024
Porto Velho, 21 de outubro de 2024.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº 00600-00049007/2024-37.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ELISÂNGELA BARROS DE GOMES** lotada na Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, como Gerente de Divisão, matrícula 1006354, CPF: 659.392.202-15, suprimento de fundo, em regime de adiantamento, Projeto Atividade 10.01.15.122.007.2.303 – APOIO A LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS BÁSICOS, a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que se trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 15 do Decreto 14.707 de 23 de agosto de 2017.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61C48EC9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2023/SML/PVH ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 092/2023/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2023/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 092/2023/SML/PVH

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrito no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 35.963.155/0003-70**,** representada neste ato pela Sr. Osvaldo Antônio Pagnunssat Zilli, CPF sob n. 471.846.209-68, Endereço: BR 153, km 668, s/n, Chácara C, Remanescente, Lote F Parte da fusão das Chácaras 28, 29, 23 e 30, bairro Zona de Expansão, Urbana – Cidade: Gurupi – TO, CEP: 77.402-210 – Telefone: (62) 3086-9999. Adjudicatária dos ITEM 03 no valor total de **R$ 1.268.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00031915/2023-93-e e homologada à peça n° 120, referente o Pregão Eletrônico Nº 200/2023/SML/PVH – SRP Nº 092/2023/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS(CAMINHÃO TRUCK 6X4 TIPO PIPA, CAMINHÃO 4X2 TIPO VAC ALL/PRESSÃO E CAMINHÃO 6X2 TIPOVARREDEIRA), visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de porto velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 200/2023/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 092/2023/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020** e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário**

Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I **deste Edital.**

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I **deste Edital.**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1.Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I **deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 200/2023/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 14 de outubro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente – SGP

VÂNIA RODRIGUES SOUZA
Agente de Contratação

OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI
CPF: 471.846.209-68
Covezi Caminhões e Ônibus LTDA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4133B99

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELET. Nº 015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N° 38.329.458/0001-61,** neste ato representada por sua representante legal, Sra. Cátia Manoela Gasparetto, inscrito no CPF sob n° 926.239.210/91, com sede na rua Antonio Virgilio Busnello, n°237, Bela Vista, Erechim, Rio Grande do Sul-RS, CEP: 99.704-056, doravante denominada CONTRATADA do **item 27** ofertando o valor total de R$ 14.495,00 (Quatorze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais);

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N°67.729.178/0004-91,** neste ato representada por sua representante legal, Sra. Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, inscrito no CPF sob n° 369.371.578-51, com sede na Praça Emílio Marconato, n° 1000, Galpão 22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna- SP, CEP: 13.916-074, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 22 e 32, ofertando o valor total de R$ R$ 69.555,50 (Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos);**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município

de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas

estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N°36.325.157/0001-34,** neste ato representada por seu representante legal, Sr. Felippe David Mello Fontana, inscrito no CPF sob n° 057.054.937-03, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, n°8, Itapua, Vila Velha, Espirito Santo, CEP:29.101-800, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 21 e 26 ofertando o valor total de R$ 34.802,50 (Trinta e quatro mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos);**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo,

entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N° 41.340.103/0001-88,** neste ato representada por sua representante legal, Sra. Rafaela Cristina Paiva Tirello, inscrito no CPF sob n° 011.116.960-71, com sede na Rua Machado de Assis, n°447, Bairro: José Bonifácio, CEP:99.701-712 Erechim-RS, doravante denominada CONTRATADA do **item 02 ofertando o valor total de R$ 48.330,72 (Quarenta e oito mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos);**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado

e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N°28.093.678/0001-85,** neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fabio Emanuel Rebonatto, inscrito no CPF sob n° 046.973.639-90, com sede na Rua Pedro Soares,n°299, Vila Isabel, CEP:85.504-317, Pato Branco-PR, doravante denominada CONTRATADA do **item 35 ofertando o valor total de R$ 38.280,00 (Trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais);**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e

posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N°17.472.278/0001-64,** neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Marostica, inscrito no CPF sob n° 820.347.290-72, com sede na Rua Das Roseiras, n°50, Centro, CEP: 99.740-000,Barão de Cotegipe- RS, doravante denominada CONTRATADA do **item 30 ofertando o valor total de R$ 31.170,00 (Trinta e um Mil, cento e Setenta Reais);**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N°09.034.672/0001-92,** neste ato representada por seu representante legal, Sr. Tomaz Lobo de Mello Fernandes, inscrito no CPF sob n° 036.323.11-02, com sede na Rua 13, QD.12 LT.12, Polo Empresarial Goias, Etapa IV,CEP:74.985-144, Aparecida de Goiânia-GO doravante denominada CONTRATADA dos **itens 09 e 18, ofertando o valor total de R$ 14.774,00 (Quatorze mil, setecentos e setenta e quatro reais);**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de

manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2FCB812D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELET. Nº 015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av.

Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N° 21.681.325/0001-57,** neste ato representada por sua representante legal, Sra. Amanda Rodrigues de Jesus Andrade, inscrito no CPF sob n° 089.070.166-07, com sede na Rua Três,n° 283, Parque Norte, Vespasiano- MG, CEP: 33.200-000 doravante denominada CONTRATADA dos **itens 01, 10, 12 e 29 ofertando o valor total de 76.575,00 (Setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N° 40.951.414/0001-10,** neste ato representada por sua representante legal, Sra. Natália Filgueira Santana de Oliveira, inscrito no CPF sob n° 041.307.021-22, com sede na Rua Sucuapara, n°789 Q-S19, Vila Galvão, Senador Canedo- GO, CEP:75.254-662, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 16 e 31, ofertando o valor total de R$ 26.305,00 (Vinte e seis mil, trezentos e cinco reais);**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no

âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

TOP NORTE COM.DE MAT.MED.HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N°22.862.531/0001-26,** neste ato representada por seu representante legal, Sr. Acácio Everton Lisoski, inscrito no CPF sob n° 012.006.390-57, com sede na Rua José Bonifacio, n°531, Centro, CEP:99.740-000 Barão de Cotegipe- RS, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 14, 15 e 19, ofertando o valor total de R$ 152.260,00 (Cento e cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta reais);**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o

cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

UNI HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N°07.484.373/0001-24,** neste ato representada por seu representante legal, Sr. Christian Mendes Oliveira Tavares, inscrito no CPF sob n° 484.301.613-68, com sede na Rua Alagoas, n°253, IPSEP- Recife-PE, CEP: 51.350-560, doravante denominada CONTRATADA do **item 34 ofertando o valor total de R$ 10.822,00 (Dez mil, oitocentos e vinte e dois reais);**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado

do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente

reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

VERO MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N° 41.683.262/0001-85,** neste ato representada por seu representante legal, Sr. Felipe Pires Miranda, inscrito no CPF sob n° 055.116.037-32, com sede na Rua Quintino Pinto Nascimento, SN, Alvorada, Quadra 48, Lote 22, Vila Velha- ES, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 07 e 17 ofertando o valor total de R$ 16.963,00 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais);**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de

preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N° 41.347.974/0001-23,** neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ivanor Zaions, inscrito no CPF sob n° 008.980.470-80, com sede na Rua Espirito Santo, n°1440, Linho, Erechim- RS, doravante denominada CONTRATADA do **item 20 ofertando o valor total de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°009/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024/SML/PVH

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos -SGP, **Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF: 409.721.272-91**,**ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ N° 41.347.974/0001-23,** neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ivanor Zaions, inscrito no CPF sob n° 008.980.470-80, com sede na Rua Espirito Santo, n°1440, Linho, Erechim- RS, doravante denominada CONTRATADA do **item 20 ofertando o valor total de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038539/2023-68-e** e homologada e-DOC B7FDCCEF-e, referente o **Pregão Nº015/2024/SML/PVH**, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, **Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 01 de Agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFED7853

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 054/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3.551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **00600-00040235/2023-61-e**, cujo objeto é Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) na apresentação frasco e bisnagas, identificado inicialmente como: "compimidos IV", por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024/SML/PVH, UASG:925172.

Considerando o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no DOMER nº 3.769, de 15.07.2024, e ainda o disposto no Ofício nº 014/SPACC/PGM/2024 de 23/07/2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

• DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ:02.520.829/0001-40 , vencedora dos itens 1,13,14 e 38, ofertando o valor de R$ 686.077,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e setenta e sete reais);

• BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ:26.089.337/0001-00 , vencedora dos itens 2 e 25, ofertando o valor de R$ 31.863,25 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos);

• UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ:23.864.942/0001-13, vencedora dos itens 3 e 7, ofertando o valor de R$:438.908,82 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos);

• A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., CNPJ:32.137.731/0001-70 , vencedora dos itens 4, 12, 22, 23 e 37, ofertando o valor de R$ 140.205,10 (cento e quarenta mil, duzentos e cinco reais e dez centavos);

• P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ:52.808.009/001-27 , vencedora dos itens 5 e 6, ofertando o valor de R$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil , novecentos e quarenta reais);

• MEDITON FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 29.614.830/0001-90, vencedora dos itens 8 e 9, ofertando o valor de R$ 151.020,00 (cento e cinquenta e um mil e vinte reais);

• INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0002-93, vencedora do item 10, ofertando o valor de R$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais);

• MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ:94.389.400/0001-84 , vencedora dos itens 11, 29 e 30, ofertando o valor de R$ 134.757,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais);

• CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA , CNPJ:05.106.015/0001-52 , vencedora dos itens 18 e 31, ofertando o valor de R$ 43.947,00 (quarenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais);

• F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.093.678/001-85 , vencedora do item 19, ofertando o valor de R$ 18.175,00 (dezoito mil, cento e setenta e cinco reais);

• ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 34.707.920/0001-66, vencedora dos itens 24, 26, 40 e 44, ofertando o valor de R$ 200.511,00 (duzentos mil, quinhentos e onze reais);

• BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,, CNPJ: 54.388.280/0001-86, vencedora do item 27, ofertando o valor de R$ 48.181,50 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos);

• DROGAFONTE LTDA, CNPJ:08.778.201/0001-26 , vencedora do item 28, ofertando o valor de R$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais);

• BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 38.329.458/0001-61, vencedora dos itens 15 e 32, ofertando o valor de R$ 36.318,00 (trinta e seis mil trezentos e dezoito reais)

• HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ: , vencedora dos itens16 e 36, ofertando o valor de R$ 87.258,00 (oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta e oito reais)

• ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ:31.151.224/0001-28 , vencedora do item 41, ofertando o valor de R$ 24.948,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)

• MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40, vencedora do item 43, ofertando o valor de R$ 9.177,00 (nove mil, cento e setenta e sete reais);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 18 de outubro de 2024.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:93C858C3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 040/2024/SML

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3.551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **00600-00006962/2024-80-e**, cujo objeto é Aquisição de Material Permanente visando atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação – CER, da Secretaria Municipal – SEMUSA, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024/SML/PVH** , UASG:925172.

Considerando o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R. nº 3.769, de 15.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA - CNPJ: 07.590.023/0001-42, vencedora dos ITENS 1, 10, 11 e 16, ofertando o valor total de **R$ 5.037,00** (Cinco mil e trinta e sete reais);

LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 43.235.370/0001-10, vencedora dos ITENS 4, 5, 6, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 22 e 33, ofertando o valor

total de **R$ 37.880,11** (Trinta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e onze centavos);

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 31.499.939/0001-76, vencedora do ITEM 14, ofertando o valor total de **R$ 6.150,00** (Seis mil cento e cinquenta reais);

FRANCIDALVA SOUZA CARDOSO - CNPJ 29.942.841/0001-08, vencedora do ITEM 30, ofertando o valor total de **R$ 4.170,00** (Quatro mil cento e setenta reais);

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - CNPJ 45.329.312/0001-81, vencedora do ITEM 31, ofertando o valor total de **R$ 2.818,12** (Dois mil oitocentos e dezoito reais e doze centavos);

EXCLUSIVE FITPLAY FITNESS E PLAYGROUNDS LTDA - CNPJ 37.670.865/0001-75, vencedora do ITEM 8, ofertando o valor total de **R$ 459,25** (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, dia 18 de outubro de 2024.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3597B55C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/SML/PVH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Porto Velho, 21 de Outubro de 2024.

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 00600-00000149/2024-04-e , cujo objeto é a Aquisição de materiais permanentes, Scanners, TV 65", Nobreaks, Câmera Web para a Superintendência Municipal Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/SML/PVH, UASG:925172.

Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º, Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024 publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

ALLSET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 55.149.591/0002-36, vencedora do Lote/item 06, ofertando o valor total de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais);

LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP, CNPJ: 16.628.132/0001-00, vencedora do Lote/item 07, ofertando o valor total de R$ 3.216,72 (três mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos);

HKA TECNOLOGIAS DO BRASIL EIRELI - EPP, CNPJ: 19.729.347/0001-06, vencedora do Lote/item 08, ofertando o valor total de R$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7DE80B6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
ADENDO MODIFICADOR

ADENDO MODIFICADOR
Termo aditivo Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-0484/SEMPRE/2023
VALIDA ATÉ: 16 de outubro de 2025

DO OBJETO: Registro de preços pararecapeamento asfáltico de 12 kmpor um período de 12 (doze) mesespara atender as necessidades da Secretaria Municipal de planejamento, pertencente à Prefeitura Municipal de Presidente Medici/ro, por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 08.259.524/0001-03

Onde se Lê: Presidente Médici/RO, 16 de outubro de 2023**.**

Leia-se: Presidente Médici/RO, 16 de outubro de 2024.

Presidente Médici, 21 de outubro de 2024.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:CDBA1033

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº69/2024 do Processo Administrativo N.º 1-0364/SEMOSP/2024.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
ATA 69 Contratada: ALVES DE ALENCAR LTDA
CNPJ: 41.546.121/0001-10
valor: R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais)
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de material permanente (ar condicionado), por um período de 12 (doze) meses, para atender as demandar das secretarias pertencentes ao município de Presidente Medici/ro.
http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/

Presidente Médici/RO, 21 de outubro de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:6DC9F199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1231/2023
CONTRATO Nº: 015/ASTPJ/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 01/CPLM/2023
4º TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:015/ASTPJ/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO EMPRESALB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDONIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**Sr. EDILSON FERREIRA DE ALENCAR,** brasileiro, solteiro, Advogado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 515323 SESDC/RO e inscrito no CPF nº 497.763.802-63, doravante, denominada**CONTRATANTE, e**a empresa**LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA,**empresa inscrita no CNPJ nº: 51.156.612/0001-09, localizado naAvenida SAO PAULO, Nº 5074, BOA ESPERANCA - Rolim de Moura/RO - CEP 76940-000, representado porLeandro Bernardo Ramos, CPF: 020.178.792-07, resolvem celebrar o presente**CONTRATO**,têmjustosecontratadosopresente contrato entre si, de acordo com o**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2023**namelhor formadedireito,conformeLein.º14.133/2021,eDecretoMunicipaln°37 ao 48 /2023 mediante as cláusulase condições seguintes,quais pretendem alterar mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.O presente termo aditivo tem como objetivo, prorrogar a vidência do contrato, por 60 (sessenta) dias, ou seja, 19.10.2024 á 18.12.2024, nos termos da clausula quinta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS DESPESAS

1. As despesas do contrato seguirá nos termos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Médici/RO, 18 de Outubro de 2024.

Município Presidente Médici/RO
EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

MARIA CECÍLIA SIMÕES SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA
Empresa Contratada

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:EE780F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/CPL/2024
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa 061/CPL/2024 anexa aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0883/SEMOSP/2023. DO OBJETO: Revisão de 40.000 KM do veículo Caminhão Caçamba VW 31.280 CRM 6X4 4800 280, no valor de R$ 6.802,52 (Seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço (unitário). Fornecedor: MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, inscrita no CNPJ: 18.571.247/0001-23.

Presidente Médici, 21 de outubro de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:EDB00EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPLM/2023
CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 916416/2021
CONTRATO Nº 029/ASTPL/2023
6º TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº029/ASTPL/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E AEMPRESACONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede na avenida são João Batista nº1613, nesta cidade de Presidente Médici Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 515.323 SSP/RO e inscrito no CPF nº 497.763.802-63, doravante denominadoCONTRATANTEe a Empresa497.763.802-63, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresaCONSTRUTORA PARAÍSO LTDA,empresa inscrita no CNPJ nº: 00.541.146/0001-44, localizado na Av. Marechal Rondon, nº 407, Sala 03, Setor 201, Quadra 15, Lote 00003, Centro de Ji-Paraná/RO, representado por Irislaine Souza Firme Fazolo, CPF nº 020.119.312-40, resolvem celebrar o presenteCONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obra/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo nº 1352/2022, licitado através da Tomada denº 372/2023, licitado através da Tomada de Preço nº 001/CPLM/2023, tem entre si justo e avençados, o presente Termo Aditivo ao Contrato,mediante as cláusulas e condições seguintes:
Considerando que o parecer técnico, id nº: 489117.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO
1.O presente aditivo tem como objetivo conceder aditivo prorrogação de prazo de 19.10.2024 á 19.11.2024.
2.A despesa do contrato seguirá nos termos da dotação orçamentária da Secretária.
Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.
E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Médici, 18 de Outubro de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

LUCAS CASTÓRIO FREITAS
Sec. Mun. de Planejamento

CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA
CNPJ nº 00.541.146/0001-44

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:429581D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 524/GP/2024.

Processo Administrativo Disciplinar nº 2087-1/2023 – GP
O **Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 141 da Lei nº 8.112/90, no art. 81, II, da Lei Complementar nº 01/2021, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando:
O Processo Administrativo Disciplinar nº 2087-1/2023 – GP, instaurado para apurar a prática, por parte do servidor Nivaldo Nunes Prado, matrícula nº 1157, lotado no Conselho Tutelar, de infração aos deveres funcionais previstos nos artigos 70 e 71 da Lei nº 8.112/90 e no art. 70 da Lei Complementar nº 01/2021, caracterizada pela ausência injustificada do serviço e pelo descumprimento de suas atribuições;
O relatório final da Comissão Permanente do Regime Disciplinar que, após regular instrução processual, concluiu pela prática da infração imputada e pela aplicação da penalidade de advertência;
RESOLVE:
1. Aplicar ao servidor **Nivaldo Nunes Prado a penalidade de ADVERTÊNCIA,** nos termos do art. 78 c/c art. 82 da LC nº 01/2021.
2. Fundamentação: A presente sanção administrativa fundamenta-se na gravidade da infração cometida, que, ao infringir os deveres funcionais previstos no art. 82 da Lei Complementar nº 01/2021, compromete a eficiência e a regularidade dos serviços públicos. A conduta do servidor, ao ausentar-se do serviço sem justificativa e deixar de cumprir suas atribuições, configura desídia e desvio de conduta, maculando a imagem da Administração Pública.
3. Disposição:
3.1. Que a presente penalidade surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação;
3.2. Que o servidor será cientificado desta decisão por meio de notificação pessoal;
3.3. Que o servidor poderá interpor recurso administrativo contra esta decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua ciência, nos termos do art. 81, II, da Lei Complementar nº 01/2021.

3.4. Havendo recurso encaminhe-se à Procuradoria Geral para parecer e, após à autoridade julgadora para decisão final;
3.5. Não havendo recurso, encaminhe-se ao DRH para as anotações na ficha individual do servidor;

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:71D152FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 525/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 2396/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (uma) diárias no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais) perfazendo o valor global de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Cacoal – RO nos dias 22 e 23/10/2024 para participar da Oficina sobre Planejamento no SUS, conforme memo. 474/SEMSAU/2024, o deslocamento será com veículo oficial.

Geni da Silva Soares Dias, Enfermeira, CPF. ***.121. ***-76;
R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:81C78A49

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 20/SAAE/2024

Portaria 020/SAAE/2024

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Primavera de Rondônia/RO, neste ato representado pelo Senhor André Barbosa, Portaria nº 494/GP/2024 e no uso de suas atribuições que lhe confere por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora, Simone Araújo portadora do CPF nº ***.220.***-00 do cargo de Contadora 20 horas, retroativo do dia 01 de agosto de 2024 sem remuneração.
Art.2º Nomear a senhora, Simone Araújo portadora do CPF nº ***.220.***-00 do cargo de Contadora 20 horas, sendo valido a remuneração a partir do dia 21 de outubro de 2024.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 21 de outubro de 2024.

Primavera de Rondônia/RO, 21 de outubro de 2024.

ANDRÉ BARBOSA
Presidente do SAAE
Portaria 494/GP/2023

Publicado por:
Rafaela Oliveira de Andrade
Código Identificador:7B51B90D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

O Município de Rio Crespo - RO, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº. 1160, Centro, Rio Crespo /RO, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria 4730/GP/2023, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna

pública a abertura do certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Global: R$ 166.808,00 (Cento e sessenta e seis mil, oitocentos e oito reais). Abertura da licitação: 06/11/2024; as 10:30hs – Horário de Brasília. Por meio da Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br. Informações Complementares: OBS: As informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados através dos sites www.licitanet.com.br, Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2017 ou via e-mail: licitacaoriocrespo@gmail.com.

Rio Crespo-RO., 21 de outubro de 2024

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação
Port. 4730/2024-RC

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:1EB21766

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
ADENDO DE ALTERAÇÃO

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 397/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço

DO: Departamento de Licitações e Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024
Processo Eletônico nº: 397/2024.
Assunto: Alteraração.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO., com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1041 - Centro, Estado de Rondônia, através da Agente de Contratação/Pregoeira, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL, conforme o que se segue:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrument
DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL
1.1 Da Motivação
1.1.1. A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Rio Crespo-RO, através de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 2470/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, informa que elaborou adendo modificador devido não se atentar a data escolhida de realização do certame, ser um feriado nacional – 28/10 Dia do Servidor Público, ficando inviável sua realização neste dia.

Foram alterados:
ONDE SE LÊ:
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Dia 28/10/2024**, às 09h59min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 28/10/2024**, às 10h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

LEIA SE:
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Dia 29/10/2024**, às 09h59min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 29/10/2024**, às 10h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
Havendo divergências nas demais datas editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas no instrumento convocatório.

Rio Crespo-RO, 21 de outubro de 2024.

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação – Port. 4730/2023/RC

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:961DC31D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Processo: 4329/2024
INEXIGIBILIDADE: 31/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento e desenvolvimento profissional e atividades de apoio à educação e à gestão em saúde para realizar Consultoria Técnica à Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: M. A. B. VASQUES EIRELI
CNPJ/CPF: 40.816.911/0001-06

Valor total da Contratação: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Substrato legal de Inexigibilidade de licitação: Artigo 74, III da Lei 14.133/21.

Rolim de Moura, 21 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:10811EB6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI 4.519/2024

LEI Nº 4.519/2024

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$50.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$5.463,84".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL
02.003.04.122.0037.1160 – Instalações Elétricas do Ginásio Ninho dos Pássaros – CONV. Nº 443/2024/PGE-SEOSP
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$50.000,00
Sub-total:.....R$50.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP
VALOR: R$50.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$5.463,84 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL
02.003.04.122.0037.1160 – Instalações Elétricas do Ginásio Ninho dos Pássaros – CONV. Nº 443/2024/PGE-SEOSP
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$5.463,84
Sub-total:.....R$5.463,84

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
02.003.04.122.0037.2003 – Manutenção da Secretaria
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$5.463,84
Sub-Total:.....R$5.463,84

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:C9FD5CF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI 4.520/2024

LEI Nº 4.520/2024

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.722.126,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$27.534,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$1.722.126,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS),** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1144 – Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Proposta nº 011434/2024 – Contrato de Repasse nº 958551/2024
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$1.722.126,00
Sub-Total.....R$1.722.126,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

UNIÃO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
VALOR: R$1.722.126,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$27.534,00 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1144 – Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Proposta nº 011434/2024 – Contrato de Repasse nº 958551/2024
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$27.534,00
Sub-Total.....R$27.534,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.122.0013.2077 – Manutenção das Atividades da Administrativas da SEMUSA
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$27.534,00
Sub-Total.....R$27.534,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:71E310CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 135/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 135/2024

CONTRATO Nº 135/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3447/2024;
CONCORRÊNCIA N° 003/2024;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: CONSTRUTORA VALTRAN LTDA;
OBJETO: Construção **da** Ponte Mista - situado na Linha 196 km 02 – lado Sul/Zona Rural, município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
DA EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.
ORÇAMENTO: **Nota de Empenho n° 2662/2024**, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 1.140, elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00, no valor total de **R$ 1.657.832,07 (um milhão seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e dois**

reais e sete centavos), com data de 01/10/2024; **Nota de Empenho n° 2663/2024**, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 1.140, elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00, no valor total de **R$ 18.460,00 (dezoito mil quatrocentos e sessenta reais)**, com data de 01/10/2024;

Rolim de Moura/RO, 07/10/2024

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:2C23FEB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 5069/2024

*Através do presente, ratifica **a inexigibilidade nº 030/2024**, do processo licitatório **nº 5069/2024** de Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/202, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme despacho nº 103/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 478/PGM/2024.*

Empresa vencedora:

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
CNPJ: *07.797.967/0001-95*
Valor: *R$* 23.920,00 (vinte e três mil e novecentos e vinte reais)

Rolim de Moura, 21 de Outubro de 2024

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:C31FDB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2270/2024

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 21/2024**, do processo licitatório **nº 2270/2024** de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagens laboratoriais, conforme as necessidades da SEMUSA através do Projeto Mulheres de Lenço, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 104/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 402/PGM/2024.*

Empresa vencedora:

INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DO BRASIL LTDA
CNPJ: *34.888.497/0004-90*
Valor: *R$* 82.002,79 (oitenta e dois mil e dois reais e setenta e nove centavos)

Rolim de Moura, 21 de Outubro de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:D2AB4577

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 54/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1348/2024 ‘‘SEMECELT’’
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 04/11/2024 às 9h40 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$141.643,42 (cento quarenta um mil, seiscentos quarenta três reais e quarenta dois centavos)
e) LOCAL: Sala da Comissão de Contratação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: **Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – Fone 069 3621-2580, São Francisco do Guaporé – Rondônia, CEP: CEP. 76.935-000**.
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 21 de outubro 2024

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 420/2024

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:6BD21816

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMSSFG Nº 021/2024

RESOLUÇÃO Nº: 21/CMSSFG/2024.
São Francisco do Guaporé-RO, 18 de outubro de 2024.

> “Dispõe sobre a APROVAÇÃO DA PERMUTA DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PACTUADO NA PROPOSTA N°07008/2023-01, SOLICITADO ATRAVES DO OFICIO F.M.S N°1003/2024. dá outras providencias.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, usando suas atribuições deliberativas e fiscalizadoras, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 2.319 de 22 de dezembro de 2023 e regimento interno, em conformidade com a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 e nomeado pelo Decreto nº: 282/2023.
Considerando a decisão do Colegiado deste conselho em Reunião Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2024, conforme ata de nº: 108 /2024
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
Considerando que o conselho municipal de saúde atua no controle social e também para o bom desenvolvimento da saúde no âmbito municipal;
Considerando o oficio do F.M.S. n°1003/2024 que solicita aprovação da Permuta entre os exames previstos no Plano de Trabalho adotados na execução que busca ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado na Proposta n°.07008/2024-01(Fundo a Fundo), cujo objetivo trata de CUSTEIO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE.
Considerando que os exames que as ressonâncias Magnéticas tem mais precisão no alcance de diagnóstico em pacientes devido as imagens ser mais claras.

RESOLVE:

Art. 1º: Fica aprovado a proposta permuta de exames de tomografias computadorizadas com laudos por Ressonâncias Magnéticas com laudos para atender o serviço de regulação as demandas espontâneas solicitada pelos médicos para atender as ações da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé, CNES 73836572, localizado a Rua Manaus S/N, Alto Alegre,CEP: 76935-000, São Francisco do Guaporé-RO; a referida permuta fica assim descrita: 240 (valor unitário: 360,00) exames de Tomografia serão permutados por 144(valor unitário: 600,00) exames de ressonância Magnética .

Art. 2º: **ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.**

Publique-se, cumpra-se.

EDITE RODRIGUES
Conselheira Presidente CMSSFG
Decreto:282/2023

Homologa a Resolução nº: 021/CMSSFG/2024, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais e Recursos financeiros na Área da Saúde.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n°0327/2024

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:ED034209

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL, torna público o processo administrativo nº 1240/2024, que tem como objeto CONTRATAÇÃO PARA TREINAMENTO, CONFECÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa ANDRE POUBEL ALMONDES 01460413210, inscrito no CNPJ nº 32.007.672/0001-15, no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 21 de outubro de 2024.

JUNIOR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Gerencia de Execução e Controle de Contratação Direta

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Superintendente de Licitação/ Agente de Contratação

GIANCARLOS FRANCO DE MORAIS
Gerente de Execução e Controle de Licitação

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:1EE72C96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2024

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Trabalho E Ação Social - SEMTRAS, torna público o processo administrativo nº 142/2024, que tem como objeto DESPESA COM EMPENHO ESTIMATIVO DE ENERGIA EM FAVOR DA EMPRESA ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com base no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **:** ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrito no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, no valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 21 de outubro de 2024.

Elaborado Por:

JUNIOR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Gerencia de Execução e Controle de Contração Direta

Elaborado por

Autorizado:

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Superintendente de Licitação/Agente de Contratação

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:32384769

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL POR ATRASO DE ENTREGA DO VEICULO SEDAN, ANO/MODELO 2023/2023, CONFORME PREGÃO ELETRONICO 062/CPL/2023.

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL POR ATRASO DE ENTREGA DO VEICULO SEDAN, ANO/MODELO 2023/2023, CONFORME PREGÃO ELETRONICO 062/CPL/2023.

Ilustríssima Senhora
Karina Eiras Stevanato , Portador da cédula de identidade RG: 23.099.048-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 254.699.118-37, residente e domiciliado Rua Miguel Barachini n° 241, Parque Bandeirantes, Ribeirão Preto - SP CEP: 14.090-39
Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 62/2023,
Empresa; LION KING VEICULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORA LTDA CNPJ sob n. 46.760.124/0001-76,

O Município de São Miguel do Guaporé, através do Senhor Prefeito Municipal Cornélio Duarte de Carvalho e da Senhora Nilceia de Almeida Vaz, Secretária Municipal de Saúde, vem por meio da presente Notificação, notificar a empresa**,** LION KING VEICULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 46.760.124/0001-76,
Considerando os termos do Processo Licitatório nº 1544/2023, Pregão Eletrônico nº **62/CPL/2023**, cujo objeto é aquisição de 01 (um) VEICULO TIPO SEDAN O Km, conforme descrito no termo no **PREGÃO ELETRONICO 062/CPL/2023.** o qual esta empresa configura como fornecedora do produto adquirido;
Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;
Considerando o item 16, o qual no seu item 16.2 estabelece o prazo de entrega do objeto;
16. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA
16.1. A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no pátio da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida São Paulo, n.º 1490
16.1. A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no pátio da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida São Paulo, n.º 1490 – Bairro Cristo Rei, no horário de 07h00min as 13h00min, nesta cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia. Observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.
16.2. A entrega do objeto deverá ser logo após recebimento da nota de empenho conforme solicitação da secretaria em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Considerando que o referido prazo não fora cumprido, e que a referida empresa pediu prorrogação de prazo e está prefeitura cedeu mais 45 (quarenta e cinco dias) para a entrega do referido produto, e levando em consideração que já extrapolou o referido prazo, e o descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de São Miguel do Guaporé – RO, uma vez que o veículo acima solicitada ainda não foram entregue; Considerando que o

descumprimento, total, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93, e ainda o disposto no item 22 do edital que assim estabelece:
22. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
b) Até 30%(trinta) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
22.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração; às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Considerando o item 22.3 do edital que estabelece que nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
RESOLVE NOTIFICAR a empresa LION KING VEICULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 46.760.124/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Karina Eiras Stevanato , Portador da cédula de identidade RG: 23.099.048-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 254.699.118-37, residente e domiciliado Rua Miguel Barachini n° 241, Parque Bandeirantes, Ribeirão Preto - SP CEP: 14.090-39, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido VEICULO, o qual, caberá ao Município de São Miguel do Guaporé – RO, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa do referido Pregão Eletrônico 062/CPL/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de São Miguel do Guaporé - RO no endereço eletrônico: WWW.diariomunicipal.com.br/AROM.

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de outubro de 2024

NILCEIA DE ALMEIDA VAZ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 313/2023

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:4A0C3DBB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº. 121/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL Nº. 121/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 473/2022.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2022.
CONTRATADO: SEC ENGENHARIA E CONTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ: 07.103.838/0001-50

OBJETO: Tem por objeto o presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA BR 429, CONFORME CONVÊNIO 39/PGE-2022.**

PRAZO: O prazo aditivado para execução da obra é de **60 (sessenta) dias**, à contar do dia 24 de Outubro de 2024, conforme especificado no **Memorando nº. 089/SEMUP/2024** em anexo ao processo.

São Miguel do Guaporé/RO, **21** de **Outubro** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:B2CA9085

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08-2024 32.007.672 ANDRE POUBEL ALMONDES COUTINHO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08-2024
32.007.672 ANDRE POUBEL ALMONDES COUTINHO
De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1240/2024
b) Licitação Nrº :	8/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	21/10/2024
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TREINAMENTO CONFECÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE/RO, PCA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 32.007.672 ANDRE POUBEL ALMONDES COUTINHO
CNPJ/CPF: 32.007.672/0001-15
Valor Total Adjudicado - R$ 10.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 21 de outubro de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:AACC621F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N º 08-2024 32.007.672 ANDRE POUBEL ALMONDES COUTINHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N º 08-2024
32.007.672 ANDRE POUBEL ALMONDES COUTINHO
O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1240/2024
b) Licitação Nrº :	8/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	21/10/2024
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TREINAMENTO CONFECÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANIUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE/RO, PCA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: 32.007.672 ANDRE POUBEL ALMONDES COUTINHO
CNPJ/CPF: 32.007.672/0001-15
Valor Total Homologado - R$ 10.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 21 de outubro de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:1FCAFD78

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº067/2024

PORTARIA **067/2023**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 16 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **09 de outubro de 2024** da servidora: **NILDA DA SILVA LESSA CORREA**, matricula: **1844,** ocupante do Cargo de**: Auxiliar de Serviços Diversos - 40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Educação **(SEMED),** com admissão em **18/08/2008.**
Art. 1º**.- CONCEDER 02** mese**s** de Licença Prêmio, referente ao **2º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **18 de agosto de 2013 a 18 de agosto de 2018.** Usufruirá a partir do dia **01 de novembro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:D4E7D2E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

PROCESSO N. 99/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

Em atendimento ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, torna-se público que a Câmara Municipal de Seringueiras-RO, por meio da Comissão Permanente de Contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento de **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 25/10/2024.

Prazo para envio antecipado obrigatório da proposta/documentação: Até as 07:59:59 do dia da sessão.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Os interessados devem atender a todas as exigências do Edital, que está disponível para consulta na integra no site: https://transparencia.seringueiras.ro.leg.br/portaltransparencia/6/licitacoes .

A participação se dará mediante Sistema de Dispensa eletrônica, sendo que o recebimento das propostas será até as 07:59:59 do dia 25/10/2024 horário de Brasília-DF pela plataforma LICITANET: https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida Dispensa eletrônica serão prestados pela Comissão Permanente de contratação, através do e-mail cplcamaramunicipal.srg@gmail.com .

Publique-se.

Seringueiras/RO, 21 de outubro de 2024.

KATIELI BULK MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 08/2024

KAMILLA GONÇALVES CAMPOS
Secretária da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 08/2024

JOSÉ BASÍLIO
Membro da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 08/2024

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:D9232015

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
RESOLUÇÃO Nº 077/CMP/IPMS/2024

RESOLUÇÃO Nº 077/CMP/IPMS/2024.

O Conselho Previdenciário Municipal do IPMS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras – RO, no exercício das suas atividades legais que lhe confere o art. 86 da Lei Municipal nº. 741/2011 de acordo com a reunião **ORDINÁRIA DO MÊS**, **ATA Nº 195/2024** no dia dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/10/2024).

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o **Balancete referente ao mês de setembro do ano de 2024,** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registra – se,
Cumpra – se.

Seringueiras - RO, 17 de outubro de 2024.

Conselheiros:

ADRIANA CORREIA DA SILVA –
Presidente

JULIANE CRESTANI –
Vive-Presidente

WOLNEY BLOSFELD –
Membro

FÁBIO JR. ROMÃO DE BARROS –
Membro

DIEIMIS RIBEIRO –
Membro

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:FD47E5C4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ATA Nº 195/CMP/IPMS/2024

CONSELHO MUNICIPAL PREVIDÊNCIÁRIO
ATA Nº 195 – 17 de outubro de 2024.

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, realizada aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 10:00h na sala do IPMS Municipal de Seringueiras, localizado na Rua Rui Barbosa nº 778, nesta cidade de Seringueiras. A Presidente deu início à reunião cumprimentando a todos os presentes. Em seguida apresentou o **Balancete do Mês de Setembro/2024** constando:
Aplicações somaram o valor **de R$ 44.911.018,17** (quarenta e quatro milhões novecentos e onze mil, dezoito reais e dezessete centavos);
Contribuição previdenciária do regime próprio **R$ 186.009,29** (cento e oitenta e seis mil, nove reais e vinte e nove centavos);
Contribuição patronal **R$ 344.666,95** (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos);
Rendimentos mensais **R$ 197.865,10** (cento e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos);
Compensação previdenciária **R$ 244.945,96** (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos);
Totalizando uma receita de **R$ 973.487,30** (novecentos e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos);
Despesas pagas previdenciária, pessoal e administrativas **R$ 277.098,92** (duzentos e setenta e sete mil noventa e oito reais e noventa e dois centavos).
Considerando que não houve nenhuma objeção os Balancetes do mês de setembro de 2024 foi aprovado conforme a Resolução de nº **077/CMP/2024**. A presidente do conselho destacou que, após análise do TC-17, verificou que não há valores discriminados referentes às retenções no período e solicitou a apresentação de relatórios contendo essas informações. O conselho também pediu confirmação se os repasses do ente federativo estão em dia com a entidade gestora, e solicitaram ainda sobre o andamento do processo de aquisição de mobiliário. A Diretora Executiva informou que o processo já está na Comissão Permanente de Licitação (CPL), e apresentou o processo administrativo n° **103/2024/IPMS**, que trata da aquisição de computador, impressora e scanner. Os membros do conselho aprovaram essa solicitação. Por fim, a Diretora Executiva também informou o extrato de regularidade do CADPREV. Indicando que a entidade está em conformidade. Eu, Rayane de Paula Comini - Secretaria do CMP, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e todos os conselheiros e demais.

RAYANE DE PAULA COMINI
Diretora de Benefícios do IPMS

VALDIRENE OLIVEIRA C. DA ROCHA
Diretora Executiva do IPMS

ADRIANA CORREIA DA SILVA
Presidente do Conselho

JULIANE CRESTANI
Vice-Presidente

WOLNEY BLOSFELD
Membro

FÁBIO JR. ROMÃO DE BARROS
Membro

DIEIMIS RIBEIRO
Membro

Demais Presentes:

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:D350DED8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ATA Nº 011/2024 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº 11/2024 DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO
Data: 20 de setembro de 2024
Horário: Reunião realizada online as 10h00
Participantes: Douglas Bulian (Membro), Andriele Aparecida Guedes (Presidente do comitê e gestora de recursos), Camila Gonzaga da Silva (Membro)

PAUTA:
Análise do relatório de investimento - agosto
Análise da carteira de investimentos considerando o novo ciclo de juros

Principais decisões:
Alocação de recursos em fundos CDI nas instituições financeiras credenciadas.

DISCUSSÃO:
Relatório de agosto: Os participantes analisaram os dados onde mostram que a carteira do IPMS rentabilizou no acumulo anual 5,08% em quanto a meta atuarial acumulou 6,17%, atingindo 82,34% da meta atuarial p.p. em valores monetários o relatório apresenta um acumulo no retorno de R$ 2.086.261,08 (dois milhões oitenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos). Não há irregularidade ou desenquadramento na carteira de investimento, mas há necessidade de atualizar a estratégia apresentados e debateram as estratégias a serem adotadas em função do novo cenário econômico.
Ciclo de Juros: Houve uma discussão sobre a alteração na curva de juros, com ênfase na entrada de um novo ciclo de alta da taxa SELIC, conforme sinalizado na reunião do COPOM e primeira alta de 0,25% em 18 de setembro de 2024 levando a Selic a 10,75 a.a.
Foi apresentado o saldo do dia para possíveis aplicações disponíveis na conta 10.444-2 do fundo BB PREVID FLUXO CNPJ 13.077.415/0001-05 no valor de R$ 257.682,58 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), e na conta 10.901-0 referente a compensação previdenciária do INSS

no valor de R$ 245.645,75 (duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

SUGESTÃO DE ESTRATÉGIA:
O Sr. Douglas Bulian pediu a palavra para justificar sua ausência nas reuniões anteriores, explicando que foi devido a motivos pessoais.
Ele aproveitou para destacar a firme postura de Roberto Campos Neto, presidente do Banco Central, frente à pressão política e a condução da política monetária.
Douglas sugeriu reduzir a posição em títulos pré-fixados e aumentar os investimentos em fundos pós-fixados e fundos CDI, destacando que a mudança estratégica reflete melhor o novo cenário de alta dos juros. Ele sugeriu que as movimentações fossem realizadas dentro das mesmas instituições financeiras, trocando apenas o fundo.
Também mencionou a substituição do presidente do Banco Central, com Gabriel Galípolo sendo nomeado como sucessor, o que, segundo ele, foi bem aceito pelo mercado e traz maior segurança às decisões do COPOM.
A Sra. Andriele concordou com a necessidade de atualizar a estratégia, reiterando que a estratégia não apenas otimiza o retorno da carteira de investimentos, mas também reduz o risco. Ela destacou que os fundos CDI têm volatilidade próxima de zero, o que beneficia a estabilidade da carteira, além de certeza que esses fundos entregam meta atuarial.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS:
Foi ressaltado que a mudança estratégica já está sendo considerada e deve ser implementada nos próximos dias após contato com as instituições financeiras para apresentação dos fundos de investimento.
Encerramento: Após lida a ata e estando todos de acordo, será assinada por mim, Camila, e pelos membros presentes na reunião.

ANDRIELE APARECIDA GUEDES
Presidente do Comitê

CAMILA GONZAGA DA SILVA
Membro do Comitê

DOUGLAS BULIAN DA SILVA
Membro do Comitê

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:4BD76D86

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ATA Nº 012/2024 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA N° 012/2024
COMITÊ DE INVESTIMENTO –REUNIÃO ORDINÁRIA 18/10/2024
Ata da reunião ordinária do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras-RO, realizada online no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 10:00h. Participantes: a presidente Andriele Aparecida Guedes, membro Camila Gonzaga da Silva e membro Douglas Bulian da Silva. Ao iniciar a reunião a Sr.ª Presidente cumprimentou os membros e em seguida foi apresentado e analisado o relatório mensal de investimentos referente ao mês 09/2024, onde foi verificado um retorno dos investimentos no valor de R$ 197.865,10 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) sendo assim a meta atuarial acumulada do mês foi de 7,06%, ou seja, o instituto atingiu 78,55% da meta atuarial. Continuando a Srª Douglas Bulian da Silva, explicou a necessidade de fazermos algumas movimentações na carteira de investimento com objetivo de alcançar a meta atuarial e diminuir a volatilidade da carteira. A senhora Camila Gonzaga da Silva, apresentou o saldo disponível na conta 10.444-2 que está no fundo BB PREVID FLUXO CNPJ 13.077.415/0001-05 sendo o valor total de R$ 265.528,31 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte oito reais e trinta e um centavos), e um saldo disponível na conta 10.901-0 referente a compensação previdenciária do INSS no valor de R$ 10.393,36 (dez mil trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). Considerando o exposto, objetivando melhores retornos e a meta atuarial, e assegurando menos riscos, decidimos fazer as seguintes movimentações: resgatar o valor total do fundo BB PREVIDENCIÁRIO RF TP XXI F CNPJ 44.345.590/0001-60 no valor estimado de R$ 4.148.846,58 (quatro milhões cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e também o valor de R$ 10.393,36 (dez mil trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), disponível na conta 10.901-0 referente a compensação previdenciária do INSS e aplicar no fundo BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVIDENCIÁRIO CNPJ 11.328.882/0001-35. Resgatar o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do fundo ITAÚ IMA-B FIC RF CNPJ 05.073.656/0001-58 e aplicar no fundo ITAU INST. GLOBAL DIN RF LP FIC CNPJ 32.972.942/0001-28 e resgatar o valor de R$ 1.000.000,00 00 (um milhão de reais) do fundo CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF LP CNPJ 10.740.658/0001-93 e aplicar no fundo CAIXA BRASIL MATRIZ FI RF CNPJ 23.215.008/0001-70. Quanto aos valores apresentados na ata nº 11/2024 da reunião realizada no dia 20 de setembro de 2024 foram alocados da seguinte forma: foi resgatado o valor de R$ 245.737,80 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) da conta 10.901-0 referente a compensação previdenciária do INSS e resgatado o valor de R$ 258.430,04 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta reais e quatro centavos) e ambos aplicados no fundo BB PERFIL FIC RF PREVIDENCIÁRIO CNPJ 13.077.418/0001-49 e ainda foi resgatado do fundo CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF LP CNPJ 11.060.913/0001-10 o valor de R$ 1.613.392,37 (um milhão seiscentos e treze mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) e aplicado no fundo CAIXA BRASIL MATRIZ FI RF CNPJ 23.215.008/0001-70. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11:00, euCamila Gonzaga da Silva, lavrei a presente ata que após lida e estando todos de acordo, será assinada por mim e demais membros.

ANDRIELE APARECIDA GUEDES
Presidente do Comitê

CAMILA GONZAGA DA SILVA
Membro do Comitê

DOUGLAS BULIAN DA SILVA
Membro do Comitê

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:41303AE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 414/GAB/PMS/2024

Portaria nº 414/GAB/PMS/2024 Seringueiras RO, 21 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença** por um período de 31 (trinta e um) dias ao servidor **EVANDRO CANCIAN** mat.496, efetivo no cargo de TÉC EDUCACIONAL I - VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 01/10/2024 com término em 31/10/2024, conforme Laudo Médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/10/2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9C3C7DC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024 O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, E FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE LTDA PARA FINS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO BACHAREL EM ENFERMAGEM.

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. Sob o nº. 63.761.993/0001-34, estabelecido com sua sede Administrativa na Prefeitura Municipal de Seringueiras RO, a Av. Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras – RO, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24338890/SSP/SP e inscrito no CPF nº 157.857.728-41 e do outro lado **FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE - LTDA,** inscrita no CNPJ nº 11094728/0001-46, com sede na Av. Jorge Teixeira, nº 609, Centro, CEP. 76.934-000, Seringueiras - RO, representada pelo Mantenedor e Administrativo **ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 144.552, inscrito no CPF nº 220.795.482-04, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram este **TERMO DE CONVÊNIO** que reger-se-á em especial pela Lei nº 11.788/2008 e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, onde serão desenvolvidas todas as atividades práticas necessárias e especialmente Estágio Supervisionado Curricular aos estudantes regularmente matriculados nos períodos relativos ao internato do curso **BACHAREL EM ENFERMAGEM**.

§ 1º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste convênio, as atividades de aprendizagem proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio junto ás unidades de trabalho desenvolvido na **Secretaria Municipal de Saúde do Município e nas Unidades Básicas de Saúde**. O CONCEDENTE propiciará oportunidade de estágios a acadêmicos técnicos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENENTE, em todas as áreas que forem compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§ 2º - As atividades previstas nesta cláusula serão realizadas nas dependências **dos setores da Secretaria de Saúde do Município** e todos os setores que lhe compete, com manuseio de todas as atividades **da Secretária**, desde que haja atividades as quais ocorrerão exclusivamente sob supervisão do corpo docente da FELK ou dos profissionais devidamente credenciados por ela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:

O estágio tem por objetivo completar o processo de ensino-aprendizagem, constituindo-se instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, bem como de eventual participação em cursos ou treinamentos promovidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O presente Termo de Convênio estará vinculado ao Termo de Compromisso de Estágio, entre a CONCEDENTE e o estudante, com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENENTE, nos termos da Lei nº 11.788/2008, o qual constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício e formulará as condições para realização do estágio.

O presente convênio será executado dentro dos períodos escolares estabelecidos pela FELK, com início e término de cada período de acordo com o calendário estudantil, envolvendo as seguintes fases:

I - Seleção do corpo discente para a realização das atividades práticas e atividades de Estágio Supervisionado do **Curso BACHAREL EM ENFERMAGEM** por parte da FELK devendo o estagiário estar em condições de realizar tais atividades;

II - Definições das atividades didático-pedagógicos por parte da instituição, em comum acordo com a unidade conveniada.

Parágrafo único – A jornada de atividades práticas e Estágio Supervisionado do **Curso BACHAREL EM ENFERMAGEM** a ser cumprida pelo estagiário técnico, deverão compatibilizar-se com o seu horário escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Além de proporcionar condições de aprendizagem ao corpo discente da FELK, através da aplicação dos conhecimentos teórico-práticos ministrado nos cursos, o presente termo de convênio tem ainda como metas:

a) aperfeiçoar os conhecimentos teórico-práticas adquiridos durante o curso;
b) proporcionar complementar o ensino e aprendizagem em conformidade com os currículos e programas escolares;
c) proporcionar experiência prática na linha de formação acadêmica;
d) possibilitar uma oportunidade de contato entre os acadêmicos e as necessidades da população, especialmente no que se refere **às demandas do SUS**;
e) aproximar os estudantes da realidade da **Atividade de Enfermagem**;
f) aprimorar os serviços **de Enfermagem** através da aplicação de técnicas, pesquisa e estudos do corpo discente e docente da FELK;
g) colaborar com a CONVENENTE na melhoria da qualidade dos serviços prestados a população.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

O presente convênio será executado dentro dos períodos escolares estabelecidos pela FELK, com início e término de cada período de acordo com o calendário estudantil, envolvendo as seguintes fases:

a) seleção do corpo discente para a realização das atividades práticas e atividades de Estágio Supervisionado do Curso **BACHAREL EM ENFERMAGEM** por parte da FELK devendo o aluno estar em condições de realizar tais atividades;
b) definição das atividades didático-pedagógicos por parte da instituição, em comum acordo com as unidades conveniadas.

Parágrafo único – A jornada de atividades práticas e Estágio Supervisionado do curso **BACHAREL EM ENFERMAGEM** a ser cumprida pelo estagiário.

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este termo de convênio não visa repasse de recursos financeiros entre os partícipes, tendo em vista ser o seu caráter eminentemente didático-pedagógico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações dos partícipes:

I – DA CONCEDENTE

a) a sistemática da organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio Curricular, para garantir o cumprimento do Programa de Estágio, bem como preencher, assinar, carimbar e encaminhar os documentos solicitados pela CONVENENTE;
b) aceitar ou não, a seu critério, estudantes encaminhados pela CONVENENTE;
c) proporcionar ao estudante condições adequadas à execução do estágio;
d) estabelecer normas e supervisão de estágio quanto ao aspecto didático-pedagógico.

II – DA CONVENENTE

a) Proceder à configuração das oportunidades de estágio;

b) Fazer cadastramento e o encaminhamento dos estudantes candidatos ao estágio para CONCEDENTE; estabelecer normas quanto ao aspecto didático-pedagógico.
a) encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL os planos das atividades práticas e do Estágio Supervisionado do **Curso BACHAREL EM ENFERMAGEM**, do ano imediatamente subsequente, para fins de avaliação, ciência e deliberação;
b) contratar seguro de acidentes pessoais para os Alunos, conforme a legislação pertinente, antes do início das atividades prática do curso e a prática de estágio, renovando-o sempre de forma que os alunos não fiquem sem a devida cobertura;
c) apresentar o aluno ao campo de atividades práticas através do supervisor da área respectiva, portando os seguintes documentos sem os quais os alunos não poderão iniciar as atividades: Carta de apresentação, termo de compromisso e cartão de vacina atualizado.
d) estabelecer normas e procedimentos didático-pedagógicos para o cumprimento das atividades práticas:
e) contribuir com o hospital, laboratório e unidade de saúde para a criação e manutenção de núcleos de educação permanente;
f) acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento das atividades práticas e estágios Supervisionados;
g) fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações a respeito do estagiário;
h) tomar as providências cabíveis, sempre que algum aluno se envolver em alguma situação de divergência dentro das unidades de saúde;
i) responsabilizarem-se por danos causados pelos estagiários a terceiros, aos servidores, ao erário e ao patrimônio publico, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes sobre as atividades de estagio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

Nos locais onde houver acesso a informações, documentos e projetos considerados sigilosos, a critério da CONCEDENTE, o estagiário estará obrigado a aceitar o sigilo absoluto, a ser assumido na assinatura do contrato de sigilo absoluto e ainda:

a) firmar termo de compromisso para as atividades práticas e Estágio Supervisionado, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e os critérios para a realização do mesmo;
b) apresentar-se ao local devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição e de biossegurança;
c) realizar as atividades práticas e o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo normas, rotinas, regulamentos e procedimentos do setor onde esteja exercendo suas atividades;
d) manter comportamento ético, agindo com descrição, sigilo e respeito a usuários, e servidores e demais estagiários.
e) solicitar orientação aos servidores, sempre que necessário;
f) somente entrar nos setores onde exerçam atividade de estágio acompanhado do supervisor, sempre vestidos de roupas adequadas, sapatos fechados, cabelos presos, sem uso de adorno e devidamente identificados por crachás confeccionados pela convenente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente CONVÊNIO será por prazo de **01 (um) ano** podendo ser renovado a cada ano se for da vontade das partes, podendo a qualquer tempo, ser editado ou modificado, de comum acordo entre as partes, ou ainda rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devida indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO:

Na vigência do presente CONVÊNIO o (a) estagiário (a) estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais pela apólice 0982.00.125.641-1, quando o estagiário não for remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O respaldo jurídico do presente CONVÊNIO encontra-se consubstanciado na Lei Federal n°. 11.788/2008, na Lei Municipal nº 1.328/2014 e na Lei nº 8.666/93, e tudo o mais que não contrarie o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo UNILATERALMENTE por qualquer das partes sem qualquer direito a indenização, devendo ser comunicado a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido:

a) amigavelmente pelas partes;
b) em caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

Parágrafo único - O **CONVENENTE** reconhece os direitos da CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

A publicidade dos atos praticados em função deste Termo de Convênio deverá restringir-se caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras, que será então privilegiada.

E assim pôr estarem justos e pactuados este TERMO DE CONVÊNIO, assina o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras – RO, 21 de Outubro de 2024.

Município de Seringueiras-RO
Concedente
ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Fundação Escola Lince - LTDA
Convenente
ANTÔNIO DOS SANTOS

Testemunha:

Nome:
RG.
CPF.

Nome:
RG.
CPF.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B0E67639

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 038/PJM/2024
Processo Administrativo nº 397/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: Ds Comercio E Serviços LTDA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa para Locação de brinquedos (tipo parque infantil e infanto-juvenil) Cama Elástica 4,30 metros, Piscina de Bolinhas, Tobogã 6,5m, Serviços de pintura artística, Serviços de pintura artística, Serviço de escultura em balão TIPO CANUDO, Serviço de animação de personagens fantasiados, conforme especificado no Termo de Referência.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 12.162,88** (doze mil cento e sessenta e oito reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 17 de Outubro 2024**.**

Assinam:
Ds Comercio E Serviços LTDA
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:14485087

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 039/PJM/2024
Processo Administrativo nº 397/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: G Pinheiro De Souza

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa para Locação de brinquedos (tipo parque infantil e infanto-juvenil) trenzinho da alegria, escultura em balões, pintura facial, maquinas e carrinhos para fornecimento de algodão doce, pipocas e churros), conforme especificado no Termo de Referência.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 8.399,00** (oito mil e trezentos e noventa e nove reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 16 de Outubro 2024**.**

Assinam:
G Pinheiro De Souza
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:ABC72BE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 041/PJM/2024
Processo Administrativo nº 397/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: Adriana Coimbra Falquevicz 99356870253

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa para Locação de brinquedos (tipo parque infantil e infanto-juvenil) trenzinho da alegria, escultura em balões, pintura facial, maquina e carrinhos para fornecimento de algodão doce, pipocas e churros), conforme especificado no Termo de Referência.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 10.998,00** (dez mil novecentos e noventa e oito reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 18 de Outubro 2024**.**

Assinam:
Adriana Coimbra Falquevicz Da Silva 99345870253
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:415DE62D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-423/2024**
CONTRATADA: **HILGERT & CIA LTDA**
CNPJ: **22.881.858/01-45**.
No valor de: **R$ 3.023,71 (Três mil, vinte e três reais e setenta e um centavos)**
Com o objetivo de: **Aquisição de material de consumo - bomba submersa, peças e outros.**
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeirópolis/RO, 16 outubro de 2024.

ADELCIO OLIVEIRA VARGAS
Secretário Municipal de Agricultura, Infraestrutura e meio Ambiente
Port. Nº. 017/GAB/2022 de 17/06/2022

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:D0E8F480

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 173/2024**
CONTRATADA: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS- CNM**
CNPJ: **00.703.157/0001-83.**
No valor de: **R$ 468,00 (Quatrocentos e sessenta e oito reais).**
Com o objetivo de: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço CNM, para auxiliar no desenvolvimento do município dando suporte e valorização na elaboração de projetos e publicações.**
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75**, inciso IX. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeirópolis/RO, em 17 de Outubro de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal de Teixierópolis-RO

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:B7204385

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA
O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022 que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo, AUTORIZA a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores listados a seguir, conforme discriminado.

Requerimento de Diária
Cesar Aparecido dos Santos– CPF: 386.75*.**2-*9
I) Processo Administrativo n° 33/2024;
II) Cargo: Vereador
III) Período de afastamento: 22/10/2024 a 23/10/2024
IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas R$ 1.287,72 (mil duzentos oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Participar de reunião na Assembleia Legislativa e AROM

Requerimento de Diária
Gilmar Pereira Cruz– CPF: 856.64*. **2*3
I) Processo Administrativo n° 27/2024;
II) Cargo: Vereador
III) Período de afastamento: 22/10/2024 a 23/10/2024
IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas R$ 1.287,72 (mil duzentos oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Participar de uma reunião na Assembleia Legislativa gabinete do deputado estadual Alex Redano. E na AROM.

Requerimento de Diária
João Batista Ribeiro Machado– CPF: 909.32*.**2-*5
I) Processo Administrativo n° 24/2024;
II) Cargo: Vereador
III) Período de afastamento: 22/10/2024 a 23/10/2024
IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas R$ 1.287,72 (mil duzentos oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Participar de uma agenda na Assembleia Legislativa de Rondônia

Requerimento de Diária
Robert Nigre Oliveira– CPF: 276.51*.**8-*3
I) Processo Administrativo n° 36/2024;
II) Cargo: Vereador
III) Período de afastamento: 22/10/2024 a 23/10/2024
IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas R$ 1.287,72 (mil duzentos oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Assembleia Legislativa e tribunal de contas.

Requerimento de Diária
Jose Carlos Marques Siqueira– CPF: 514.01*.**1-*8
I) Processo Administrativo n° 22/2024;
II) Cargo: Vereador
III) Período de afastamento: 22/10/2024 a 23/10/2024
IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas R$ 1.287,72 (mil duzentos oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Assembleia Legislativa e tribunal de contas

Requerimento de Diária
Vanessa Silva Costa – CPF: 985.01*.**2-*2
I) Processo Administrativo n° 28/2024;
II) Cargo: Vereadora
III) Período de afastamento: 25/10/2024
IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas R$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos)
VII) Objetivo e destino da viagem: Assembleia Legislativa e tribunal de contas

Theobroma, 21 de outubro de 2024

JOSE CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

VANESSA SILVA COSTA
Vice- Presidente

Publicado por:
Kamila Rodrigues Fritz
Código Identificador:48B1E375

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORIA ESPECIAL DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração datado em 01/10/2024, ora apresentado pela servidora.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar a Srª. Luana Graças da Silva Ramos do cargo comissionado de Coordenadoria Especial de Enfermagem na Atenção Básica – CC III-A, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/10/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (21/10/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:3DFB41E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO CAMPEONATO MUNICIPAL

RGCMSM

REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL SOCIETY E MASTER /2024

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O presente regulamento contém disposições que regerão 1º Campeonato Municipal Society -2024, realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, por intermédio da Diretoria de Esporte Municipal e Associação dos Desportistas de Urupá RO.

§ 1. Reunião com um membro representante de cada equipe 04/07/2024 as 10h00min;

§ 2. Sorteio 08/07/2024;

§ 3. Início Campeonato 14 de Julho 2024.

Art. 2º. O campeonato municipal de Futebol Society denominado será disputada sob as normas pré-estabelecidas no regulamento a seguir, de acordo com as decisões tomadas pela Comissão organizadora e pela Associação dos Desportistas de Urupá.

Parágrafo Único: Para as fases do Campeonato serão realizadas partidas em grupos, realizando sorteio entre as equipes participantes, com confrontos direto de ida e volta (MATA- MATA). Depois de encerrado as inscrições, não poderá entrar mais equipe. As partidas serão de dois tempos de 25 (vinte cinco) minutos, com 05(cinco) minutos de intervalo.

Art. 3º. Não serão tolerados atos de violência ou indisciplina, considerado como ofensivo à prática esportiva. Caso caracterizado, o atleta ou membro da comissão técnica sofrerá as sanções pela Comissão Desportista.

Parágrafo Único: As cobranças de PENALTIS serão realizadas somente com os jogadores em campo.

§ 1. Fica vetado a entrada de quaisquer pessoas que não faz parte das equipes envolvidas, entrar no campo no momento de cobrança de penalidades em todas as fases da Copa.

CAPÍTULO 2 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 4º. A organização do Campeonato será responsabilidade da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio da Diretoria de Esporte, Laser, Associação dos Desportistas de Urupá.

CAPÍTULO 3 OBJETIVOS

Art. 5º. O Campeonato tem por objetivo proporcionar estreitamento e laços de amizade entre os atletas por intermédio das equipes.

§ 1. Objetivar ao cidadão, a vivência da prática que proporcione saúde, aptidão física, criatividade, integração social e melhoria das qualidades motoras, contribuindo desta forma, para a manutenção do indivíduo na sociedade.

CAPÍTULO 4 PARTICIPAÇÕES DAS EQUIPES E JOGADORES.

Art. 6º. As equipes devem estar cientes e em conformidade com o regulamento, a realizarem suas inscrições em formulários próprios, fornecidos pela Direção de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Todas as equipes apresentarão lista nominal de seus atletas, com a devida ciência para disputa do Campeonato Municipal, manifestando-se ciente nos Termos de Compromissos quanto á saúde e estado físico de seus atletas forem de total responsabilidade dos mesmos, com assinaturas individuais.

Art. 7º. Cada agremiação pode participar com quantas equipes quiserem, desde que tenha inscrito em cada equipe:

a - Número mínimo de atletas inscritos – 08 atletas;

b - Número máximo de atletas inscritos – 15 atletas.

Art. 8º. Consideram-se inscritas todas as equipes que apresentarem a ficha de Inscrição.

PARAGRAFO ÚNICO: Não será permitido em hipótese alguma, receber ficha de inscrição após a data 08/07/2024. A equipe que não entregar a ficha de inscrição até a data exigida no presente regulamento, estará automaticamente fora do campeonato.

§ 1. O sorteio será realizado no dia 08/07/2024, na sala da Direção de Esportes e será filmado e publicado nas redes sociais Oficial do 1º Campeonato Municipal Society as 12 horas.

§1.1. Ficha de inscrição dos atletas devidamente preenchidas e assinadas pelos atletas;

§ 1.2. Só poderão participar do Campeonato 1º Campeonato Municipal Society, os atletas que tenha residência Eleitoral no Município de Urupá. Comprovado por cópia de comprovante de residência atualizada e cópia do Título Eleitoral, (Xerox de cada atleta anexada na ficha de inscrição).

§ 2. Toda documentação referente a equipe deverá estar assinada pelo responsável da equipe;

§ 3. As equipes deverão preencher as vagas até o ato da entrega das fichas, não podendo inscrever ou substituir atleta no decorrer do campeonato.

Art.9º. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula, atleta em situação irregular para participar da partida, a equipe perdera o número máximo de pontos equivalente à vitória sendo revertida a equipe adversária.

Art. 10º. Será obrigatório todos os atletas se apresentarem ao Mesário antes de cada partida, para assinatura da súmula.

Parágrafo único: Os atletas não poderão assinar a sumula após o início do segundo tempo.

Art.11º. O número de substituições permitidas para cada equipe será volante conforme regra do futebol Society;

§ 1º - Poderão ficar no banco de reservas 08 (oito) atletas, para eventuais substituições, desde que, devidamente uniformizados; caso contraria não será permitida a presença dos mesmos;

Art. 12º. O jogador ficará suspenso do próximo jogo quando este levar 3º cartão amarelo, ou quando este for expulso tomando o cartão vermelho.

§ 1º Na segunda fase os cartões amarelos serão zerados.

Art. 13º. Se o atleta participar de alguma partida de forma irregular, sua equipe será punida com a perda dos pontos das partidas em que o atleta tenha participando, desde que a equipe prejudicada apresente provas concretas do fato acontecido no prazo de 72 (setenta duas horas) após o termino da partida;

§ 1º - Em casos de derrota com atleta irregular, o resultado será mantido.

§2º - Em caso de vitória os pontos verão revertido a equipe adversária

CAPÍTULO 5 DAS INSCRIÇÕES

Art. 14º O campeonato será exclusivo para atletas com residência Eleitoral de Urupá e residentes nas áreas de fronteira municipal (divisas entre municípios), com limite tolerável será de 06 km, em medita por satélite do limite do Município de Urupá.

§ 1º - O atleta que estiver inscrito por mais de uma equipe, após a confirmação da inscrição e comprovada a autenticidade da assinatura na ficha de inscrição e súmula, este atleta será eliminado automaticamente da competição.

Art. 15º. As equipes obedecerão aos seguintes critérios para inscrever seus jogadores:

§ 1º Preenchimento da ficha de inscrição e do cadastro da equipe, com nome completo, e documentos pessoais;

§ 2º A assinatura do atleta será colhida pelo próprio responsável de cada equipe, para que seja levado à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO 6 DOS UNIFORMES

Art. 16º. Será obrigatório o uso de uniforme completo, camisa, calções meião, obedecendo aos critérios de cores padrão dentro de campo.

§ 1º - As chuteiras devem ser Society, ficando liberado o uso de caneleiras, neste caso o atleta fica responsável por sua integridade física.

PARAGRAFO ÚNICO: O jogador que descumprir com as normas desse regulamento sobre uniformes o arbitra deverá pedir que o mesmo regularize, em caso de não atendimento o mesmo será impedido de continuar na partida pelo Arbitro.

Art. 17º. As equipes participantes deste campeonato deverão ter no mínimo 01 (uma) bola em reais condições reais de jogo, e dois (2) uniformes de cores diferentes.

Art. 18º. As equipes deverão obrigatoriamente, se a arbitragem julgar necessário, trocar de uniformes casos haja compatibilidade nas cores dos uniformes entre as equipes.
Art. 19º A marcação do campo, rede, 01 bola, água para o trio de arbitragem ficara para por conta do campo sede.
Art. 20º. Esta Direção se isenta de qualquer responsabilidade sobre a divulgação nos uniformes utilizados pelas equipes, as quais serão responsáveis por toda e qualquer mensagem ou divulgação feita em seus uniformes, cabendo a elas responderem civil e criminalmente por tais ações. Todas as equipes deverão jogar com o uniforme completo, ou seja, torna-se proibido usos de meias ou calções de cores diferentes, exceto o goleiro.
§ 1º- É Terminantemente proibido utilizar-se de divulgações nos uniformes que atentem contra a moral, aos costumes ou que seja tido como apologia ao crime.

CAPÍTULO 7 DAS PENALIDADES DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS.
Art. 21º. As equipes participantes terão 15 minutos de tolerância, após o horário estabelecido em tabela oficial no primeiro jogo.
§ 1. Ao final da partida do primeiro jogo, as equipes deverão estar devidamente uniformizadas para o início do jogo seguinte, obedecendo ao critério de 05 (cinco) minutos para entrar em campo e assim sucessivamente.
§ 2. Para se iniciar as partidas, é necessário um número mínimo de 05 jogadores por equipe exceto o goleiro.
§ 3.A equipe que tiver menos de 05 jogadores não estará apta para o início do jogo, caracterizando o W O, 1x 0 em favor da equipe apta.
§ 4. A equipe que tiver 05 atletas poderá ser completada durante a partida,
§ 5. - A fim de obter os pontos ganhos por WO a equipe vencedora deverá estar presente no campo em condições reais de jogo.
§ 6 Será caracterizado o WO se ultrapassado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da partida horário previsto na tabela de jogos.

Art. 22º. A não realização de uma partida ocasionada pelo não comparecimento das equipes ocasionará às equipes faltosas a perda de pontos na referida partida e a eliminação das mesmas**.**
§ 1. Constatado a atitude de má fé em relação tentativa de favorecimento de outras equipes por W O ou combinação de jogo, os atletas da referida equipe ficarão vetado a participar das próximas competições realizadas pela Prefeitura e Associação de Desportistas de Urupá, não podendo este ser inscrito por nenhuma outra equipe, pelo período de 01 ano.

Art. 23º. Em caso de abandono do campo, a equipe, será eliminada da competição.
§ 1. Caracteriza-se abandono de campo, se a equipe sair do campo antes de jogar 75% jogo.
§ 2. Em caso de abandono do campo, a equipe será considerada perdedora do jogo por WO, mesmo que esteja com o resultado favorável.

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS,
Art.25º. Serão considerados como critérios de penalidades neste regulamento. **Advertência, eliminação, exclusão do campeonato, perda de pontos, suspensão por partida e suspensão por prazo.**
Art. 26º. O atleta ou qualquer membro de comissão técnica das equipes que insultar e provocar briga de qualquer natureza, seja física desferindo deslocamento de soco, cotovelada, cabeçada, chutes, pontapés, assumindo o risco de causar danos ou lesão ao atingido; ou verbal com ofensas contra o caráter, ao pudor contra qualquer membro, seja ela de sua própria equipe, equipes adversária, equipe de arbitragem, público presente, membro da comissão técnica organizadora, este estará sujeito a julgamento; e de acordo com a gravidade dos fatos, podendo até mesmo ser suspenso da competição ou da próxima competição ou evento esportivo realizado por esta Prefeitura ou Associação.
Art.27º. Quando houver interferência na partida causada por torcedores e qualquer membro da equipe técnica das equipes causando desordem no ambiente da partida, esta equipe será julgada, pela Comissão Desportistas e a equipe perderá os pontos da partida.
Art.28º. As penas de suspensão estabelecida neste regulamento para atletas e membros da comissão técnica, serão em números de partidas e/ou de 01 a 12 meses, podendo ser cumulativamente, dependendo da gravidade da conduta praticada, em que o caso em que se fizer necessário.

INFRAÇÕES	DESCRIÇÃO	PENALIDADES	
		Nº JOGOS	QTD. DE MESES
Suspensão	**Agressão verbal**	01 a 02	
	Agressão física em atletas, arbitragem ou comissão organizadora,		01 A 12
Exclusão do campeonato e eventos realizados pela Prefeitura	**Agressão física com lesão corporal** em atletas, arbitragem ou comissão organizadora		12 a 24

Art. 29º. Não se admite invasão de campo por parte do banco de reservas ou de qualquer membro da comissão técnica das equipes. A arbitragem será orientada a efetuar expulsões aos atletas ou qualquer outro membro que invadirem o campo sob pretexto de apaziguar.
Art.30º. Os atletas substituídos deverão ficar uniformizados até o término da partida.
Parágrafo Único: Fica vetado aos atletas ingeri bebida alcoólica no decorrer do jogo.

CAPÍTULO 8 DAS PARTIDAS
Art. 31º. As equipes deverão estar em campo do horário previsto na tabela deverão realizar suas orações antes do tempo previsto de iniciar as partidas, caso não cumprir poderá ser penalizada.
CAPÍTULO 9 PROTESTOS E RECURSOS
Art. 32º Todo e qualquer protesto ou recurso deverá ser encaminhado a Direção de Esportes de Urupá, em duas vias entregas e assinadas pelo representante e pormenorizadamente esclarecidas a infração cometida, no prazo máximo até 72 (setenta e duas horas) após o termino da partida, respeitando-se o horário de funcionamento da Prefeitura, das 07:00h às 13:30h. O valor para solicitar recurso é de R$ 500,00 (quinhentos), sendo este valor designado para a manutenção com despesas com a (ADU) Associação dos Desportistas de Urupá. Após este prazo não caberá mais qualquer tipo de protesto ou recurso.
§ 1º - Caberá à equipe que impetrar o recurso, comprovar a(s) irregularidade(s) alegada(s).
§ 2º - Todo recurso recebido pela Direção de Esportes será avaliado.
§ 3º - Será permitido pedido de recurso em qualquer fase do Campeonato.
§ 4º A equipe que perdedora do recurso ficara a cargo de efetuar o pagamento.

Art. 35. Qualquer equipe disputante desta Copa que recorra à justiça comum antes da Decisão Comissão Desportistas em razão do presente regulamento será imediatamente desligada do Campeonato, sem direitos ou ressalvas de qualquer natureza.
§ 1º os casos omissos a situações recorrentes serão resolvidos pela direção e Coordenação de Esportes.

CAPÍTULO 10 COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPOTISVA
Art. 36º A Comissão de Justiça será construída por três membros da comunidade esportiva do município de URUPÁ.
Art. 37º A Comissão de Justiça Desportiva terá amplos e plenos poderes para julgar e punir todas as irregularidades, através de protestos ou não;
Art. 38º. As decisões tomadas pela Comissão de Justiça Desportiva serão de caráter irrevogável;
Art. 39º. A Comissão de Justiça Desportiva reunir-se-á sempre que necessário;
Art. 40º. Quando da apresentação dos recursos pelas equipes os mesmos deverão ser entregues em duas vias, devidamente digitadas, sendo o seu conteúdo claramente especifico;
Art. 41º Cumprida às formalidades legais, a Comissão de Justiça Desportiva, fornecerá aos interessados os resultados dos julgamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de decorrido o julgamento;
CAPÍTULO 11 ABRITRAGEM
Art. 42º A escala de árbitros ficará a cargo da Associação Desportista de Urupá- ADU, e Prefeitura observando-se e analisando-se "representações pertinentes" de equipes.

Parágrafo Único – A arbitragem será custeada Pela prefeitura Municipal, por Intermédio da Associação desportista de Urupá - ADU

Art.43º será de responsabilidades da equipe de arbitragem a entrega da sumula na sala de Direção de Esportes, devidamente preenchida e assinada pelo trio de arbitragem até o 2ºsegundo dia útil após a realização da partida.
§ 1º A **sumula é o documento oficial da partida o que nela for relatado será a base de aplicação de penalidades da comissão organizadora e comissão de Justiça Desportiva.**
§ 2ºA equipe de arbitragem serão as autoridades responsáveis pela sumula e relatório, passiveis de penalização se ocorrer o descumprimento deste artigo do regulamento.
Parágrafo Único: A equipe de Arbitragem só poderá terminar a partida antes do previsto em caso de interferência que poderá comprometer a integridade física dos atletas. Ou se a equipe sair de campo, resultando abandono de Campo.
§ 3º Cabe a equipe de arbitragem deverá assegurar que a cobrança de pênaltis, sejam realizadas somente com os jogadores em campo.
§ 4º É de responsabilidade da equipe de arbitragem e organização manter a torcida fora do campo, permanecendo nas laterais, durante a cobrança de pênaltis em todas as etapas da Copa.
CAPÍTULO 12 FASE PRE ELIMINAR
Art. 44º Ao término das partidas previstas para a Fase Preliminar, as equipes melhores colocadas por pontos ganhos, estarão classificadas para a Fase da semifinal do campeonato.
§ 1º - Os critérios de desempate, para indicar a equipe classificada, quando houver igualdade em pontos ganhos ao final das partidas, serão os seguintes, aplicáveis nessa ordem:
1º maiores números de vitória;
2º maior saldo de gol;
3º menor número de cartões vermelho;
4º menor número de cartões amarelo;
5º confronto direto;
6º sorteio;
CAPÍTULO 13 FASE SEMI FINAL
Art. 45º Nesta fase, as equipes classificadas, estarão aptas para prosseguirem na competição após apuração do índice técnico de classificação estabelecido no regulamento, confrontando-se entre si em jogos de IDA e VOLTA, MATA -MATA.
§ 1º - Os critérios de desempate quando houver igualdade em pontos, serão os seguintes aplicáveis:
1º Maior saldo de gols;
2º Cobrança de pênaltis;
CAPÍTULO 14 FINAL
Art. 46º A Fase Final será disputada pelas 02 equipes vencedoras da fase anterior, em partida única.
Art. 47 Ao término da partida Final, se as 02equipes estiverem empatadas na soma de gols marcados, será utilizado o critério de desempate por meio de pênaltis.
A – As equipes terão a opção de 03 batedores, para realizar as cobranças de pênaltis;
B –Em caso de empate nos pênaltis, dar se a sequência nas cobranças de forma alternadas, ou seja, um jogador por equipe até que uma das equipes obtenha a vantagem de um gol sobre seu adversário.
CAPÍTULO 15 PREMIAÇÕES
Art. 48 Ao final do campeonato as equipes receberão as seguintes premiações:

PREMIAÇÃO CAMPEONATO MUNICIPAL SOCIETY	
1º Lugar: 3.500,00 2º Lugar: 2.500,00	3º Lugar: 1.000,00 4º Lugar: 800,00
PREMIAÇÃO CAMPEONATO MUNICIPAL MASTER	
1º Lugar: 2.500,00 2º Lugar: 1.500,00	3º Lugar: 900,00 4º Lugar: 500,00

VALOR PREMIAÇÃO: 13.200,00
ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS: R$: 12.800,00

CAPÍTULO 16 CONSIDERÇÕES FINAL
Art. 49º Estabelece o presente Regulamento as normas contidas para seu fiel cumprimento
Fica estabelecida a aprovação deste regulamento, passando a vigorar após a data de assinatura e publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – AROM.

Urupá/RO, 04 de julho de 2024

SUELEM DIAS CRIPPA
Diretora Cultura, Esporte e Lazer

LEANDRO DA CRUZ ALVES
Coordenador de Esporte

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Suelem Dias Grippa
Código Identificador:E8074EA0

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. 3ª PRORROGAÇÃO. TERMO DE FOMENTO N. 001.2021 - ASSOCIAÇÃO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

EXTRATO DA 3ª PRORROGAÇÃO A TERMO DE FOMENTO

3ª PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO N. 001/2021
PROCESSO N. 137/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 029/2021

ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito, **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**.

PARCEIRO PÚBLICO/CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE URUPÁ/RO**, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 21.604.669/0001-62, com sede na Rodovia RO 010, Linha C4, km 01, no Município de Urupá/RO, representada por seu representante legal o **Sr. JOÃO BATISTA DA CRUZ.**

OBJETO: A presente 3ª Prorrogação ao Termo de Fomento tem por objeto a continuidade da contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para a coleta e processamento de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis no Município de Urupá/RO, bem como, promoção de ações de educação ambiental voltadas a orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis.
DO VALOR: O valor global desta prorrogação é de **R$ 188.975,04 (cento e oitenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais)**, no valor mensal de R$ 15.747,92 (quinze mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) valor acordado originalmente era de R$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), no valor mensal de R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), e em razão do reajuste previsto na cláusula sexta do presente termo de fomento sofreu um reajuste por meio do índice de correção IPCA-E (período de 10/2023 a 09/2024) no percentual correspondente de 4,124410%, que gerou o valor mensal de R$ 15.747,92 (Quinze mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) e valor anual de R$ 188.975,04 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

DOS RECURSOS: As despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, funcional programática: 02.02.008.18.541.0005.2.079, categoria econômica: 3.3.90.39, reduzido: 164 e desdobramento: 78, nos termos da nota de empenho n. 1269/2022, Chamamento Público n. 003/2021 (cadastrado no sistema ELETOCH como dispensa n. 029/2021) no processo administrativo n. 137/2021.
A nota de empenho que deu origem a esse contrato foi realizada no importe de R$ 34.751,07 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e sete centavos), demais notas de empenho que venham a ser

emitidas para complementar os valores estão precedentemente abrangidas por este contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo de fomento e de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados com **eficácia retroativa ao dia 14 de outubro de 2024 até 14 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado por sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme regras estabelecidas no art. 57, II da Lei n. 8.666/93.
O prazo originário de vigência e de execução do termo de fomento compreendeu o prazo de 13 de outubro de 2021 à 13 de outubro de 2022.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:9048D20F

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 064.2024 - 11.10..2024 - CONTRATAÇÃO. EMPRESA. CARTÃO. COMBUSTIVEL NEO - SEMAP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 064/2024 – SEMAP
PROCESSO N. 1248/2024
PREGÃO ELETRONICO 013/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 41/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** representado por seu Secretário **o Sr. ENIR EGERT MOTA.**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr**. FELIPE VERONEZ DE SOUSA,** doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis.
DO VALOR: O valor global estimado desta contratação é de **R$ 48.850,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**, referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridos pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024.
PARAGRAFO ÚNICO: O valor global real do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação: • Elemento de Despesa: 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa) • Elemento de Despesa: 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum).
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas não possuem empenho prévio em razão da característica *sui generis* do objeto, que serão empenhadas conforme necessidade de pagamento, sendo que os empenhos emitidos posteriormente para liquidação da despesa pública estarão abrangidos por esse contrato.
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21.
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Este contrato terá como gestor e fiscal os seguintes servidores, Gestor: Gioneide de Souza Lima, matricula nº 6513, Fiscal: Helane Mara Soares Santos, Fiscal de Contratos, matricula n. 58112.

Urupá/RO, 16 de outubro de 2024.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:CE26BC12

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 065.2024 - 11.10..2024 - CONTRATAÇÃO. EMPRESA. CARTÃO. COMBUSTIVEL NEO - SEMAS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 065/2024 – SEMAS
PROCESSO N. 1246/2024
PREGÃO ELETRONICO 013/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 41/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** representado por sua Secretária a Sra. **CELIA MARIA DOS SANTOS.**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr**. FELIPE VERONEZ DE SOUSA,** doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis.
DO VALOR: O valor global estimado desta contratação é de **R$ 80.076,00 (oitenta mil, setenta e seis reais),** referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridos pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024.
PARAGRAFO ÚNICO: O valor global real do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação: • Elemento de Despesa: 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa) • Elemento de Despesa: 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum).
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas não possuem empenho prévio em razão da característica *sui generis* do objeto, que serão empenhadas conforme necessidade de pagamento, sendo que os empenhos emitidos posteriormente para liquidação da despesa pública estarão abrangidos por esse contrato.

DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21.
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Este contrato terá como gestor e fiscal os seguintes servidores, Gestor: Juciane Gonçalves Maia, matricula nº 6262, Fiscal: Helane Mara Soares Santos, Fiscal de Contratos, matricula nº 58112.

Urupá/RO, 16 de outubro de 2024.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:ABA93CE5

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 066.2024 - 11.10..2024 - CONTRATAÇÃO. EMPRESA. CARTÃO. COMBUSTIVEL NEO - GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 066/2024 – GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N. 1256/2024
PREGÃO ELETRONICO 013/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 41/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência do **GABINETE DO PREFEITO,** representado pelo chefe de gabinete Sr**. FABIO DUTRA DA SILVA.**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr**. FELIPE VERONEZ DE SOUSA,** doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis.
DO VALOR: O **valor global estimado** desta contratação é de **R$ 46.475,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais),** referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridos pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024.
PARAGRAFO ÚNICO: O **valor global real** do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação: • Elemento de Despesa: 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa) • Elemento de Despesa: 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum).
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas não possuem empenho prévio em razão da característica *sui generis* do objeto, que serão empenhadas conforme necessidade de pagamento, sendo que os empenhos emitidos posteriormente para liquidação da despesa pública estarão abrangidos por esse contrato.
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21.
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo Gabinete do Prefeito. Este contrato terá como gestor e fiscal os seguintes servidores, Gestor: Fabio Dutra da Silva, matricula nº 58342, Fiscal: Helane Mara Soares Santos, Fiscal de Contratos, matricula n. 58112.

Urupá/RO, 16 de outubro de 2024.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:88188894

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 068.2024 - 11.10..2024 - CONTRATAÇÃO. EMPRESA. CARTÃO. COMBUSTIVEL NEO - SEMSAU

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 068/2024 – SEMSAU
PROCESSO N. 1272/2024
PREGÃO ELETRONICO 013/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 41/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** representado por seu Secretário o Sr**. RODRIGUES MARQUES DUTRA**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr**. FELIPE VERONEZ DE SOUSA,** doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis.
DO VALOR: O **valor global estimado** desta contratação é de **R$ 777.500,00 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos reais),** referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridos pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024.
PARAGRAFO ÚNICO: O **valor global real** do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação: • Elemento de Despesa: 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa) • Elemento de Despesa: 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum).
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas não possuem empenho prévio em razão da característica *sui generis* do objeto, que serão empenhadas conforme necessidade de pagamento, sendo que os empenhos emitidos posteriormente para liquidação da despesa pública estarão abrangidos por esse contrato.
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21.
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde. Este contrato terá como gestor e fiscal os seguintes servidores, Gestor:

Josyane Pereira Gonçalves Damasceno, matricula nº 57948, Fiscal: Helane Mara Soares Santos, Fiscal de Contratos, matricula n. 58112.

Urupá/RO, 16 de outubro de 2024.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:76C66BC8

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 069.2024 - 11.10..2024 - CONTRATAÇÃO. EMPRESA. CARTÃO. COMBUSTIVEL NEO - SEMEC

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 069/2024 – SEMEC
PROCESSO N. 1276/2024
PREGÃO ELETRONICO 013/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 41/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** representado por sua Secretária a Sra**. FABIANA PORTILHO SENHORINHO.**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr**. FELIPE VERONEZ DE SOUSA,** doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis.
DO VALOR: O **valor global estimado** desta contratação é de **R$ 284.089,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitenta e nove reais),** referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridos pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024.
PARAGRAFO ÚNICO: O **valor global real** do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação: • Elemento de Despesa: 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa) • Elemento de Despesa: 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum).
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas não possuem empenho prévio em razão da característica *sui generis* do objeto, que serão empenhadas conforme necessidade de pagamento, sendo que os empenhos emitidos posteriormente para liquidação da despesa pública estarão abrangidos por esse contrato.
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21.
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação. Este contrato terá como gestor e fiscal os seguintes servidores, Gestor: Thiago Alves Vieira, matricula nº 5712, Fiscal: Helane Mara Soares Santos, Fiscal de Contratos, matricula nº 58112.

Urupá/RO, 16 de outubro de 2024.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:98D51842

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 070.2024 - 11.10..2024 - CONTRATAÇÃO. EMPRESA. CARTÃO. COMBUSTIVEL NEO - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 070/2024 – SEMINFRA
PREGÃO ELETRONICO 013/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 41/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA,** representado por seu Secretário o Sr. **ANTONIO PEREIRA NETO.**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr**. FELIPE VERONEZ DE SOUSA,** doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis.
DO VALOR: O **valor global estimado** desta contratação é de **R$ 1.149.157,50 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos),** referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridos pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024.
PARAGRAFO ÚNICO: O **valor global real** do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação: • Elemento de Despesa: 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa) • Elemento de Despesa: 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum).
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas não possuem empenho prévio em razão da característica *sui generis* do objeto, que serão empenhadas conforme necessidade de pagamento, sendo que os empenhos emitidos posteriormente para liquidação da despesa pública estarão abrangidos por esse contrato.
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21.
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura. Este contrato terá como gestor e fiscal os seguintes servidores, Gestor: Osni Izé, matricula nº 6343, Fiscal: Helane Mara Soares Santos, Fiscal de Contratos, matricula n. 58112.

Urupá/RO, 16 de outubro de 2024.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:6454F0EC

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 071.2024 - 11.10..2024 - CONTRATAÇÃO. EMPRESA. CARTÃO. COMBUSTIVEL NEO - SEMATUR

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 071/2024 – SEMATUR
PROCESSO N. 1282/2024
PREGÃO ELETRONICO 013/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 41/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO,** representado por seu Secretário o Sr**. VANDERSON FONSECA VIANA.**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr**. FELIPE VERONEZ DE SOUSA,** doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis.
DO VALOR: O **valor global estimado** desta contratação é de **R$ 115.110,00 (cento e quinze mil, cento e dez reais),** referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridos pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024.
PARAGRAFO ÚNICO: O **valor global real** do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação: • Elemento de Despesa: 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa) • Elemento de Despesa: 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum).
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas não possuem empenho prévio em razão da característica *sui generis* do objeto, que serão empenhadas conforme necessidade de pagamento, sendo que os empenhos emitidos posteriormente para liquidação da despesa pública estarão abrangidos por esse contrato.
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Este contrato terá como gestor e fiscal os seguintes servidores, Gestor: Vanderson Fonseca Viana, matricula nº 57917, Fiscal: Helane Mara Soares Santos, Fiscal de Contratos, matricula n. 58112.

Urupá/RO, 16 de outubro de 2024.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:3C366098

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIAS-MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:	
CPF 595.555.562-53	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 23/10/2024	**Data de Retorno** 25/10/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA, A MESMA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO NOS DIAS 23 A 25 DE OUTUBRO DE 2024, PARTICIPANDO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EM GESTÃO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS ESCON- MODULO: CURRÍCULO E GESTÃO EDUCACIONAL, COFORME O ANEXO ID 120019, DO PROCESSO 378/2024.			
Proponente: ***CELIO DE JESUS LANG*** Data: / / Prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	535,32	1.605,96	0,00	1.605,96

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:273A6BF8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3053-2024

PORTARIA Nº 3053/GP/24 De 14 de Outubro de 2024.

"*DESIGNA SERVIDORA RESPONSÁVEL PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Letìcia Correia Barbosa – Matrícula nº. 150738, como responsável pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 07 de Outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:9A547FEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA N° 1483

ERRATA

PORTARIA Nº 7500 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

A Portaria nº. 7500 de 18 de Outubro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XVI | Nº 3839, página 82, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 deoutubrode 2024, revogando a Portaria nº 7491 de 14 de outubro de 2024.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 deoutubrode 2024, revogando a Portaria nº 7493 de 14 de outubro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:01B56F6E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE PUBLICAÇÃO N.º 1481

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 1481
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2) - TRANSMISSÃO MÊCANICA, que tem por objetivo atender as necessidades dessa secretaria.

VALOR: R$ 398.500,00(trezentos e noventa e oito mil e quinhetos reais)

Programação:12.361.1006.2017.0000 **-FNDE -ÔNIBUS ESCOLAR - PAC 9581384**
Elemento: 4.4.90.52.00
Valor: R$ 398.101,50 (trezentos e noventa e oito mil cento e um reais e cinquenta centavos) .
Ficha: 787

Programação:12.361.1006.2017.0000 **-EDU 25%**
Elemento: 4.4.90.52.00
Valor: R$ 398,50 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) .
Ficha: 788

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO - SEMECE.
Interveniente

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:A5D21E7D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2024/ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.026/2024
PROCESSO ADM:995/2024/CGSRP

Homologação:**08/10/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao decimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP,com interveniência daSecretaria Municipal de Planejamento e Administração- SEMPLAD**,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO
1.1SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMSAU, SEMPLAD, SEMECE, SEMTAS E SEMAPEM) DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.

Empresa (s) Vencedora (s):

1- Fornecedor: J C RESPLANDE LTDA - 17.747.568/0001-73, R$ 274.310,38
2- Fornecedor : PRODUTOS REALL NORTE LTDA - 48.610.759/0001-12, R$ 48.640,00
3- Fornecedor: R COSTA SANTOS LTDA - 52.611.889/0001-47, R$ 799.882,20
4- Fornecedor: START SHOP GLOBAL LTDA - 37.912.727/0001-55, R$ 7.560,00
5- Fornecedor: C T DA LUZ COM E DIST DE ALIMENTOS EIRELI - 13.120.558/0001-52, R$
14.315,10
6- Fornecedor: GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA - 63.615.058/0001-60, R$ 9.588,00
7- Fornecedor : ANDRADE & DEZANI LTDA - 11.110.685/0001-45, R$ 95.049,50
8- Fornecedor : J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
MEDICOHOSPITALARES LTDA - 49.059.257/0001-08, R$ 2.006,72

VALOR TOTAL: R$ 1.251.351,90 (Hum milhão duzentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:1BF3F74B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 4 - 308/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 4 - 308/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social -**SEMTAS**
Prefeitura Municipal

Aviso de despesa para Aquisição de combustivel sendo **gasolina comum,**TAXA ADMINISTRATIVA DE -5,50% através da **Ata de Registro de Preço nº 06/2024/ARP do Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2023**, Processo Eletrônico nº 1-1071/2023, desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO

Processo Filhote do Processo mãenº 1-1071/2023**,**Ata de Registro de Preço de nº**06/CPL/2024/SRP.**do**Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2023**do Processo Licitatório de n° 1-1071/2023/SRP, para**Aquisição de COMBUSTÍVEL Sendo OLEO DIESESL S10.**Para atender as necessidades desta Secretaria.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	Aquisição de Combustível sendo Gasolina Comum, Com Taxa Administrativa de -5,50% através da Ata de Registro de Preço nº 06/CPL/2024/SRP. do Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2023, Processo Eletrônico nº 1-1071/2023, desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, conforme segue documentações em anexos firmado com a empresa UZZIPAY Administradora de Convênios CNPJ N.º 05.884.660/0001-04, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº-2489, Nossa Senhora Das Graças - Porto Velho - RO.		

PROCESSO N°308/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS
CONTRATADO:UZZIPAY Administradora de Convênios
C.N.P.J:05.884.660/0001-04
VALOR TOTAL:R$ 3.115,00 (tres mil cento e quinze reais)

Vale do Paraíso 17 de Outubro de 2024

INTERVENIENTE:SEMTAS

ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI
Secretária Municipal de Assistencia Social

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:6872CC02

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº: 110/2024

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº:110/2024

Processo nº:1-1029/2024

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Contratado:VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Objeto: OpresenteCONTRATOtemporobjetoaContratação de empresa especializada e responsável pela administração e gerenciamento por meio de cartão eletrônico ou magnético da Frota de Veículos, sendo Manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços automotivo, Serviços de Reboques e Socorro Mecânicos dos veículos leves e pesados, máquinas agrícolas e pesadas, por um período de 12 (doze) meses,para o atendimento da frota de veículos, daSecretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECEdesta Prefeitura Municipal deValedo Paraíso RO.

Vigência:O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da publicação do resumo do contrato, Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Valor Total:O valor total do presente contrato importa emR$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Data de Assinatura:17/10/2024

Interveniente:SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 21 de Outubro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:49D20E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.867 DE 01/10/24 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 9.867 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 9.867 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 409/SEMTAS/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 01 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8135 - 20816)01/10/2024 12:48Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 9.867 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:37808.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As9.400,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 9.400,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:37208.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-9.400,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -9.400,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:AF1D015D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.868 DE 01/10/24 SEMECE SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 9.868, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMECE, NO VALOR DER$300.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,por intermédio daSecretaria Municipal deEducação Cultura E Esporte Turismo - **SEMECE,**na importância de**R$ 300.000,00**(trezentos mil reais).

Suplementação (+) 300.000,00
Excesso
02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

12012.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 251500
1Recursos do Exercício Corrente
012 001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

15812.361.1006.2017.0000EDUCACAO PARA TODOS270.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 251500
1Recursos do Exercício Corrente
012 001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,REFERENTE A TRANSPORTE ESCOLAR SEMECE. 300.000,00
Fontes de Recurso
1500300.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 01 outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:00BE5415

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.871 DE 03/10/24 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 9.871 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 9.867 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1104/SEMSAU/24 E MEMORANDO Nº 70/SEMFAZ/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 03 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8155 - 20867)03/10/2024 12:36Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 9.871 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha:67704.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administra10.105,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:80910.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO15.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 25.105,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha:67404.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administrativa-1.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:68528.843.1025.2010.0000Manutenção das atividades administrativa-8.605,00
3.2.90.21.00JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONT

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:23610.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -25.105,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C92928FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.872 DE 04/10/24 SEMSAU SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 9.872, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELA SEMSAU, NO VALOR DE R$48.609,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 48.609,00**(quarenta e oito mil seiscentos e nove reais).

Suplementação (+) 48.609,00
Excesso
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

26310.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO48.609,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 01621
1Recursos do Exercício Corrente
010 121Hospital Pequeno Porte

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,**REFERENTE AO HPP SEMSAU.48.609,00**
Fontes de Recurso
162148.609,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 04 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:F5112108

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.873 DE 04/10/24 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 9.873 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 9.873 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 777/SEMECE/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).
Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 04 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8155 - 20867)04/10/2024 12:31Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 9.873 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 120 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 17.211,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 17.211,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:11412.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-10.711,00
3.3.50.43.00SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha:11712.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS-6.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES-17.211,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:06252D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.874 DE 04/10/24 SEMSAU SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 9.874, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$30.185,14, E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 E 3.3.90.39.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**, e incorporação do elemento de despesa, 3.3.90.30.00 material de consumo e 3.3.90.39.00 serviço de terceiro pessoa jurídica, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 30.185,14**(trinta mil cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

Suplementação (+) 30.185,14
Excesso
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

81010.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO24.785,14
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 01621
1Recursos do Exercício Corrente
010 152COFINANCIAMENTO DA APS ESTADUAL

81110.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO5.400,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01621
1Recursos do Exercício Corrente
010152COFINANCIAMENTO DA APS ESTADUAL

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REFERENTE TRANSFERENCIA SAUDE ESTADO/COFINANCIAMENTO DA APS - SEMSAU.30.185,14
Fontes de Recurso
1621 30.185,14

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 04 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:5BCE49C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.875 DE 07/10/24 SEMSAU SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 9.875, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$49.116,02,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMSAU,** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação** ,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,** na importância de**R$ 49.116,02**(quarenta e nove mil centos e dezesseis reais e dois centavos).

Suplementação (+) 49.116,02
Excesso
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

47810.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO3.501,98
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 01605
1Recursos do Exercício Corrente
010 299ASSIST. FINAN. DA UNIÃO AOS ENFERMEIROS

47910.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO12.033,42
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01605
1Recursos do Exercício Corrente
010 299ASSIST. FINAN. DA UNIÃO AOS ENFERMEIROS

48010.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO16.807,50
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 01605
1Recursos do Exercício Corrente
010 299ASSIST. FINAN. DA UNIÃO AOS ENFERMEIROS

48110.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO16.773,12
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01605
1Recursos do Exercício Corrente
010 299ASSIST. FINAN. DA UNIÃO AOS ENFERMEIROS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, TEM COMO OBJETIVO A MANUTENÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM - SEMSAU.49.116,02

Fontes de Recurso
1605 49.116,02

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 07 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:CC72A05D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.880 DE 09/10/24 SEMSAU SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 9.880, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$8.598,39,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMSAU,** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 8.598,39**(oito mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).

Suplementação (+) 8.598,39
Excesso
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

22310.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO8.598,39
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 278 AÇÕES ESTRATÉGICAS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, TEM COMO OBJETIVO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA - SEMSAU.8.598,39
Fontes de Recurso
16008.598,39

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 09 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:3E66117C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.882 DE 10/10/24 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 9.882 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal)

e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 9.882 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 784/SEMECE/24 E OFICIO Nº 190/CMVP/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 10 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8155 - 20867)10/10/2024 12:31Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 9.882 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO
010100CAMARA MUNICIPAL

Ficha:801.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:1301.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:13812.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS10.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES30.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL

Ficha:3 01.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV-3.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER
Ficha:9 01.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV-6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 11 01.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV-10.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Ficha: 12 01.031.1001.2001.0000APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV-1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:165 12.365.1006.2019.0000EDUCACAO PARA TODOS - 10.000,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -30.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:F67F6A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.883 DE 10/10/24 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 9.883, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSFERENCIA* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 9.883 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR TRANSFERÊNCIA, SOLICITADO PELO OFÍCIO Nº 190/CMVP/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 10 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8155 - 20867)10/10/2024 12:47Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 9.883, DE 10 DE OUTUBRO DE2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO
010100CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 8 01.031.1001.2001.0000 APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATI 5.535,50
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES5.535,50

REDUÇÕES
LOCAL:01PODER LEGISLATIVO
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 20 01.031.1001.2001.0000 APOIO ADMINISTRATIVO LEGISLATIV -5.535,50
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -5.535,50

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B29EF4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.885 DE 10/10/24 SEMOSP SUP. DE SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 9.885, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA SEMOSP, NO VALOR DE R$ 242.053,94, INCORPORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.30.00 E 44.90.30.00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por SuperávitFinanceiro**, incorporação dos elementos de despesa 3.3.90.30.00 material de consumo e 4.4.90.30.00 material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP,**na importância de**R$**242.053,94(duzentos e quarenta e dois mil cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Suplementação (+) 242.053,94
Superávit Financeiro
02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

81215.421.1005.2051.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS192.053,94
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02751
2Recursos de Exercícios Anteriores
002 021CONTRBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP

81315.421.1005.2051.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS50.000,00
4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02751
2Recursos de Exercícios Anteriores
002 021CONTRBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOPOR SUPERAVIT FINANCEIRO, REFERENTE AO RECURSO COSIP, JUSTIFICO QUE JÁ FORA SOLICITADO ANTERIORMENTE CONFORME MEMORANDO Nº 53/SEMOSP/2024 (ID 441088), PORÉM HOUVE A NECESSIDADE DE AJUSTES NOS ELEMENTOS DE DESPESAS SOLICITADOS, UMA VEZ QUE FOI NECESSÁRIO REVER ONDE OS RECURSOS SERIAM APLICADOS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO NA AQUISIÇÃO DE POSTES DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SEMOSP. 242.053,94
Fontes de Recurso
2751 242.053,94

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 10 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:748CC12C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.887 DE 11/10/24 SEMSAU SUP. DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 9.897, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$49.803,30,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 49.903,30**(quarenta e nove mil novecentos e três reais e trinta centavos).

Suplementação (+) 49.903,30
Excesso
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

81410.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO49.903,30
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01600
1Recursos do Exercício Corrente
010 303MAC - PORT GM/MS 1621/2023

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, TENDO POR OBJETO A MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM SERVIÇOS NO HPP - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - REFERENTE AO MAC PORT. GM/MS 1621/2023 SEMSAU. 49.903,30
Fontes de Recurso
160049.903,30

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 11 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:3783D09E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.901 DE 15/10/24 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 9.901 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 9.882 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 366/SEMOSP/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8155 - 20867)15/10/2024 07:42Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 9.901 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

Ficha: 404 04.122.1003.2050.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - M 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

Ficha:39904.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M-10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -10.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:45306B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.904 DE 16/10/24 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 9.904 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder

Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 9.904 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1125/SEMSAU/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 16 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8155 - 20867)16/10/2024 12:09Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 9.904 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 776 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 777 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 13.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha: 778 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 78.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 222 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -78.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -78.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:5CFE7A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.918 DE 17/10/24 SEMSAU SUP. DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 9.918, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELA SEMSAU, NO VALOR DE**R$**8.776,13**,**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 8.776,13**(oito mil setecentos e setenta e seis reais e treze centavos).

Suplementação (+) 8.776,13
Excesso
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

22310.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO8.776,13
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01600
1Recursos do Exercício Corrente
010 278AÇÕES ESTRATÉGICAS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOPOR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, TENDO POR OBJETO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (AÇÕES ESTRATÉGICAS) SEMSAU. 8.776,13
Fontes de Recurso
16008.776,13

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso 17 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D9A5AC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.919 DE 17/10/24 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 9.919 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 9.904 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1171/SEMSAU/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 17 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8155 - 20867)17/10/2024 12:07Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 9.919 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 776 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 60.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 778 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 786 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 8.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 78.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 06 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:22210.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:24210.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -8.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -78.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:2A243D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.922 DE 18/10/24 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 9.922 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.227, de 22 de dezembro de 2023 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.228 de 22 de dezembro de 2023 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 9.922 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.024 - LEI Nº 2.227 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1179/SEMSAU/24 E MEMORANDO Nº 801/SEMECE/24, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.227 de 22 de dezembro de 2023 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 18 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8155 - 20867)18/10/2024 12:38Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 9.922 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha:70904.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administra971,24
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha:71004.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administra500,00
3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO D
Ficha:71204.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administra 255.043,85
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉ

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 05 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:12012.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:20410.122.1004.2026.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO1.050,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:25210.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO39.000,00
3.1.90.11.00 ENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 301.565,09

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha:75 04.122.1003.2005.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) -M-7.363,80
3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:703 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativa -1.471,24
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:711 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativa-247.580,05
3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:71504.127.1025.2006.0000 Manutenção das atividades administrativa -50,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:716 04.128.1025.2007.0000 Manutenção das atividades administrativa -50,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:11712.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:20910.122.1004.2026.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -1.050,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:26110.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -39.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -301.565,09

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:46F487EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 9.923 DE 18/10/24 SEMSAU SUP. DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 9.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.024. LEI 2.228 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$450.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.228/23 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**,por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 450.000,00**(quatrocentos e cinquenta mil reais).

Suplementação (+) 450.000,00
Excesso
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

21210.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO22.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

22510.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO18.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

22710.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO6.000,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

25110.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO54.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

25210.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO133.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

25810.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO12.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

26410.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO150.000,00
3.3.90.34.00OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTR F.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

48210.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO55.000,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 151500
1Recursos do Exercício Corrente
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOPOR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, TENDO POR OBJETO O PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL (RECURSO PRÓPRIO) SEMSAU. 450.000,00
Fontes de Recurso
1500 450.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 18 de outubro de 2.024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1AB1AF12

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/CIMCERO/2024

O CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO-LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Órgão Gerenciador, torna público que promoverá Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, com o objetivo de estabelecer um**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ESTE CIMCERO/RO.**

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e Art. 06 da portaria nº 005/2024/CIMCERO, de 04 de janeiro de 2024, a partir da comunicação formal.
Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 01/11/2024 suas intenções, no E-mail: **licitacao@cimcero.ro.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação da Despesa com especificação do objeto, com justificativas da sua necessidade, memoria de cálculo das metragens solicitas, apresentando levantamento das áreas pretensas a serem contempladas, como o mapeamento dos bairros, ruas e metragens, o qual deverá constar no Documento de Formalização de Demanda – DFD;
b) Quantitativo estimado de consumo e Local;
c) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone/WhatsApp: (69) 9.9225-1755.

Ji-Paraná/RO, 21 de outubro de 2024.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (ESBOÇO)	
PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES	
ÓRGÃO SOLICITANTE:	[Nome do Órgão]
SETOR REQUISITANTE:	[Nome do Setor]
E-MAIL DO SETOR:	[Nome do Setor]
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	[Nome do Servidor]
E-MAIL DO SERVIDOR:	[E-mail do Servidor]
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ) E MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO.
TIPO DE DEMANDA:	Prestação de Serviços
JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS:	[Descrever a justificativa legal e técnica para a contratação, incluindo a importância e a necessidade dos serviços para a administração pública.]
INDICAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA:	[Citar se a demanda está prevista no PCA e a justificativa para tal.]
ARQUIVO DE PCA GERADO EM:	[Data de geração do arquivo PCA]
TODOS OS ITENS CONSTAM NO PCA:	[( ) Sim ou( ) Não -Caso não, especificar:]
PREVISÃO DE DATA PARA INICÍO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	[Data prevista para início.]
RESULTADO A SEREM ALCANÇADOS:	[Descrever os resultados esperados com a contratação.]
RESULTADOS DE ABRANGÊNCIA:	[Descrever a abrangência dos resultados esperados.]
A CONTRATAÇÃO ESTA ALINHADA COM ALGUM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:	[( ) Sim ou( ) Não -Caso sim, especificar:]
QUAL O GRAU DE IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA:	[Indicar a importância da contratação para a gestão pública.]
QUAL O GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:	[Indicar a prioridade da demanda.]
PRINCIPAIS PARTES INTERESSADAS	[Citar as partes interessadas no processo, como comunidade, órgãos públicos, etc.]
INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEIS:	Listar os membros da equipe de planejamento, com suas respectivas atribuições.]

FILTROS UTILIZADOS: Execução de Serviços - Asfálticos

SEQ.	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÉDIA ESTIMADA
01	Execução dos Serviços de Recapeamento Asfáltico em (Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ).	M²	
02	Execução dos Serviços de Microrrevestimento Asfáltico para (Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ).	M²	

Nota: Este é um esboço do Documento de Formalização de Demanda (DFD). Todos os campos devem ser preenchidos com informações pertinentes antes da submissão para garantir a efetividade da demanda.

Elaborado Por:

ADRIANO BRAGA BARBOSA
Membro da Equipe de Planejamento
Port. 194/2024

HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Planejamento
Port. 194/2024

JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Membro da Equipe de Planejamento
Port. 194/2024

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:3FD9D47B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 113/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 18294/SEMPOG/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 104/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 113/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 18294/SEMPOG/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 104/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 104/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de **Material de Limpeza e Higiene**, para atender as Secretarias Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: RAVACHE COM. MEDICA E HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 43.388.441/0001-15.
TEL: (11) 7368-2350. E-MAIL: RAVACHEHOSPITALAR@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO MIGUEL, 7986 - VILA NORMA, SÃO PAULO/SP. CEP: 08070-001.
NOME DO REPRESENTANTE: KEITY REGINA DE CARVALHO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O N.º XXX.636.288-XX RG SOB O N.º XX.X8844X-X.
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

2. LICITANTE: REALMED COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 44.641.727/0001-23
TEL: (69) 99380-1815. E-MAIL: REALMEDPVH@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO:RUA BENJAMIN CONSTANT, 2140 - SAO CRISTOVAO. CEP: 76.804-056 CIDADE: PORTO VELHO/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: PATRICIA BRASIL DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O N.º XXX.114.572-XX RG SOB O N.º XXX444961XX DETRAN/RO.
DETENTORA DO ITEM (S): 2 E 3.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Álcool 70% - 1000 ml: álcool etílico hidratado 70%, acondicionado em frasco plástico descartável, lacrado de 1000ml, que permita a visualização interna do líquido, que deverá ser incolor e apresentar cheiro característico. Embalagem que contenha dados de identificação, procedência, lote e validade, conforme portaria MS_x005f SVS de 23/10/96, apresentem teste de resistência de embalagem comprovado pelo INMETRO/INOR e instruções e restrições de uso.	FRASC	6909	SULMAR	R$ 6,88	RAVACHE COMERCIAL MEDICA E HOSPITALAR LTDA
3	Sabonete Líquido Aspecto Físico: Líquido Viscoso Acidez: 5,5 A 6,0 Aplicação: Assepsia Das Mãos	EMB.	1859	EDUMAX DO BRASIL	R$ 11,16	REALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

	Características Adicionais: Pronto Uso, Com Válvula Pump Princípio Ativo: 0,5% Triclosan Embalagem 1000 Ml Apresentando em seu rótulo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.					

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SEMPOG, SEMAIC, SEMUST, FUNCET, SEMED, SEMSAU	FRASC	181, 100, 50, 40, 500, 6038
3	SEMPOG, SEMSAU	EMB.	875, 984

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula Da Dotação Orçamentária.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ***b, c, d*** e ***i*** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ***e, f, g*** e ***h*** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas ***b, c, d*** e ***i*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a servidora Bruna Ribeiro Almeida ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 104/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 18294/SEMPOG/2024.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 104/2024/PREGÃO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:5CACAA59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 114/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 17668/SEMPOG/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 114/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 17668/SEMPOG/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Futura e EventualAquisição, nas condições estabelecidas no edital, de**Etiqueta Patrimonial Autoadesiva, Impressora Térmica e Ribbon Resina**, para atender as necessidades das Secretarias e Entidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: J & K COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.338.231/0001-60.
TEL/FAX: (11) 66620644. E-MAIL: jkcomercial04338@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA SERRA DE JAIRE, 512 - QUARTA PARADA. CEP: 03.175-010. Cidade: São Paulo / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA FRANCO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.814.568-XX RG sob o n.º XXX6053X-X.
DETENTORA DO ITEM (S): 4.

2. LICITANTE: INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA - CNPJ: 20.772.716/0001-14.
TEL/FAX: (11) 43043285. E-MAIL: inlabel@inlabel.com.br.
ENDEREÇO: RUA CAPITAO ALBERTO MENDES JUNIOR, 30 - ANEXO A - MACUCO. CEP: 11.015-290. Cidade: Santos / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: MARIA SOLANGE DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.259.028-XX RG sob o n.º XXX9062XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

3. LICITANTE: SILVEIRA & DALMAS LTDA - CNPJ: 27.745.509/0001-10.
TEL/FAX: (43) 99291800. E-MAIL: marcoaurelio@maslicitacoes.com.br.
ENDEREÇO: RUA NITEROI, 110 - SALA 1 - VILA GUARANI. CEP: 86.182-070. Cidade: Cambé / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: MARCO AURELIO DA SILVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.887.209-XX RG sob o n.º XX8160XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 2.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	ETIQUETA AUTOADESIVA ROLO DE ETIQUETA ADESIVA NAS MEDIDAS DE 50X30MM EM 2 COLUNAS SEPARADAS POR 3MM COM TOTAL DE 1940 ETIQUETAS EM 32 METROS DE COMPRIMENTO,GRAMAGEM 60G NA COR BRANCA E TUBO INTERNO COM DIÂMETRO DE 1 (25,4MM). AS ETIQUETAS DEVERÃO SER DE MATERIAL BOPP DE ALTA QUALIDADE PARA IMPRESSORA TÉRMICAS A RIBBON (RESINA) COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA ARGOX OS-214.	ROLO	60	ILL	33,27	INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA - CNPJ: 20.772.716/0001-14
2	ETIQUETA PATRIMONIAL FLEXÍVEL, AUTO-ADESIVAS EM POLICARBONATO COM MEDIDAS DE 45X15MM E IMPRESSÃO COM CODIGO DE BARRAS EM ALTA RESOLUÇÃO, A PROVA D'ÁGUA, RESISTENTE A RASGO, RESISTENTE A TEMPERATURAS ALTAS, RESISTENTE AO DESBOTAMENTO E AMARELAMENTO, RESISTENTE A PRODUTO DE LIMPEZAS E PRODUTOS QUIMICOS.	UND	50250	ICEM	0,15	SILVEIRA & DALMAS LTDA - CNPJ: 27.745.509/0001-10
4	RIBBON RESINA 110MM LARGURA X 74 METROSCOMPATÍVELCOM IMPRESSORA ARGOX OS-214 E IMPRESSÃO EM MATERIAL BOPP	EMB	15	MASTERCORP	32,80	J & K COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.338.231/0001-60

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	SEMED	SEMPOG	Qnt Total.
01	ROLO	ETIQUETA AUTOADESIVA ROLO DE ETIQUETA ADESIVA NAS MEDIDAS DE 50X30MM EM 2 COLUNAS SEPARADAS POR 3MM COM TOTAL DE 1940 ETIQUETAS EM 32 METROS DE COMPRIMENTO,GRAMAGEM 60G NA COR BRANCA E TUBO INTERNO COM DIÂMETRO DE 1 (25,4MM). AS ETIQUETAS DEVERÃO SER DE MATERIAL BOPP DE ALTA QUALIDADE PARA IMPRESSORA TÉRMICAS A RIBBON (RESINA) COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA ARGOX OS-214.	50	10	60
02	UND	ETIQUETA PATRIMONIAL FLEXÍVEL, AUTO-ADESIVAS EM POLICARBONATO COM MEDIDAS DE 45X15MM E IMPRESSÃO COM CODIGO DE BARRAS EM ALTA RESOLUÇÃO, A PROVA D'ÁGUA, RESISTENTE A RASGO, RESISTENTE A TEMPERATURAS ALTAS, RESISTENTE AO DESBOTAMENTO E AMARELAMENTO, RESISTENTE A PRODUTO DE LIMPEZAS E PRODUTOS QUIMICOS.	250	50.000	50250
04	EMB	RIBBON RESINA 110MM LARGURA X 74 METROSCOMPATÍVELCOM IMPRESSORA ARGOX OS-214 E IMPRESSÃO EM MATERIAL BOPP	10	5	15

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anteriornão poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) mesescontados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c)O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I -for liberado;
II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV -sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V -não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I -pelo decurso do prazo de vigência;
II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV -seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V -seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a servidora Bruna Ribeiro Almeida ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 072/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º17668/SEMPOG/2023.

14.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 072/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:9C427D2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
CONTRATO Nº 010/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 PROCESSO: Nº242/2024

CONTRATO Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
PROCESSO: Nº242/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS,NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, PROCESSO Nº 242/2024,QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS E DO OUTRO LADO A EMPRESA BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, CONFORME ADIANTE.

A **Câmara do Município de Buritis**, órgão da Administração Direta, com sede na Rua Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374, centro, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.651.731/0001-60, neste ato representado pelo **Sr. Moisés Paulo da Costa**, portador (a) do RG n°: **629208** SSP/RO e CPF n°522.475.202-78, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)**Borghi Materiais Para Construção e Engenharia Ltda**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.910.528/0001-76, sediado(a) naAvenida Princesa Isabel nº 4449-A, Bairro Centro, no município de Alvorada D´Oeste/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por intermédio de sua representante legal a**Sr.ªDaiane Aparecida Santos Borghi,** portador (a) do RG n°: 987918SESDC/RO e CPF n°000.008.552-94, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 242/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrôniconº 26/2024**, mediante ascláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tramitou sob o nº 26/2024, tipo menor preço por Item. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em 11/10/2024, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II).
2.1. Contratação de empresa especializada em **prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva, para Serviços de Limpeza, conservação e Higienização dos ambientes internos e externos**, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO. Conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
2.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
01	Prestação de serviços continuados de dedicação exclusiva para serviços de limpeza, conservação e higienização dos ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Buritis, conforme especificação e quantitativos estabelecidos abaixo. **Área interna construída da câmara e plenário:** A **Câmara** está dividida em 11 gabinetes parlamentares, 06 salas administrativas, 01 copa/cozinha, 01 recepção, 03 corredores, 02 rol de entrada, 05 banheiros, 01 almoxarifado; em um total de **355,20** m² (trezentos e cinquenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), e o **Plenário** está dividido em, 01 sala de sonoplastia, 01 Hall de entrada, 01 auditório, 01 plenário, 02 rampas, 01 patamar e 01 palco, em um total de **146,15** m² (cento e quarenta e seis e quinze metros quadrados), somando um total de **501,35** m² construídos. **Áreas externas da Câmara e Plenário:**Calçadas ao redor do prédio 150 m². Todas as salas da câmara e plenário contém janelas de vidros, e as portas principais, sendo 04 (quatro) também são de vidros. Todos os ambientes são devidamente mobiliados conforme a necessidade específica de cada setor.	SERV.	06 meses	R$9.000,00	R$ 54.000,00
TOTAL					**R$ 54.000,00**

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1. O Termo de Referência;
2.3.2. O Edital da Licitação;
2.3.3. A Proposta do contratado;
2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme item 5, no termo de referência.
Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupantes – CBO 514320.
3.1. Valor mensal considerando a contratação de 2 (dois) postos.
3.2. A contratação não incluirá os materiais e produtos de limpeza.
4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, com possibilidade de ser prorrogado por igual período.
4.1.1. A implantação dos postos de trabalho, a efetiva prestação dos serviços e os efeitos financeiros do contrato iniciar-se-ão somente na data indicada em ordem de serviço, conforme item 5.2 do Termo de Referência.
4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando-se aos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
4.1.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS(art. 92, IV, VII e XVIII).

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e seus Anexos.
5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
5.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
5.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;
5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
5.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
5.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
5.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosase a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
5.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
5.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de faturamento, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
5.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
5.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
5.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
5.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
5.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil,o término do contrato sob sua responsabilidade;
5.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO.

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SETIMA – PREÇO.

7.1. O valor total estimado da contratação é de **R$54.000,00**(cinquenta e quatromil reais).
7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, neste exercício e no seguinte, na dotação abaixo discriminada:
I. Gestão/Unidade: **Câmara Municipal de Buritis**;
II. Fonte de Recursos: **Livres;**
III. Projeto/Atividade: **01 031 1000 2001 0000 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara**;
IV. Elemento de Despesa: **33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

9.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplementoda contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nostermos da resolução nº 21/2023 de 29 de junho de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

10.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.
10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação
a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

11.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;
11.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
11.5. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);
a) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;
b) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
c) demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
d) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada;

11.6. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
11.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da documentação completa.
11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
11.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais:
11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
12.2. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os, equipamentos, conforme o subitem 4.1.2.3 do Termo de Referência.
12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratada ou de agente público
que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aos contratantes, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;
12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelos contratantes ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
12.12. Paralisar, por determinação da contratada, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
12.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
12.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
12.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
12.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
12.27. Disponibilizar aos contratantes os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
12.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
12.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
12.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratada. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
12.31. Autorizar os contratantes, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
12.32. Atender às solicitações da contratada quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
12.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
12.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar aos contratantes toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
12.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
12.36. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.37. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º- C do art. 18 do mesmo diploma legal;

12.38. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia doofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).
14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).
15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
15.3. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):
15.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamentecom a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
15.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
15.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
15.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.
15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.3.3. Indenizações e multas.
17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º).

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis - RO, 18 de outubro de 2024.

Borghi Materiais Para Construção e Engenharia LTDA	Câmara Municipal de Buritis
DAIANE APARECIDA SANTOS BORGHI	***MOISES PAULO DA COSTA***
Representante Legal	Vereador Presidente

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:3EC0CFC8

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 437/2024 DE 21/10/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº437/2024 de 21/10/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: INEXIGIBILIDADE - 0024/24 Processo: 265/2024 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: 946 Pedido Nº: 00284/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	28301 - PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ:	18.336.780/0001-00
Endereço:	Comercial: R JULIO DE CASTILHOS, 1233 -, 1233 - centro
Cidade:	ENCANTADO/RS

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 10
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização D: 332312200000000 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E OUTROS C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
2.988,00 (dois mil e novecentos e oitenta e oito reais)

Dotação

Dotação Total:	700.000,00
Empenhado até a data:	583.509,64
Valor deste Empenho:	2.988,00
Saldo Atual:	113.502,36

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000072/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 24 - Mod. Formatada: 24 - CONGRESSO UVB 60 ANOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que acontecerá nos dias 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília - DF.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO		4,00	SER	747,00	2.988,00

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:9B9876E9

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 438/2024 DE 21/10/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº438/2024 de 21/10/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: INEXIGIBILIDADE - 0025/24 Processo: 266/2024 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: 950 Pedido Nº: 00288/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	25469 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS
CPF/CNPJ:	03.047.782/0001-02
Endereço:	:, 1 - centro
Cidade:	BURITIS/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 10
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização D: 332312200000000 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E OUTROS C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)

Dotação

Dotação Total:	700.000,00
Empenhado até a data:	586.497,64
Valor deste Empenho:	4.250,00
Saldo Atual:	109.252,36

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000073/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 25 - Mod. Formatada: 25 - Contratação da empresa Associação Brasileira de Câmaras Municipais-ABRACAM,

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO		5,00	SER	850,00	4.250,00

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:6A0C430E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 201, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais),** conforme especificação abaixo:

02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
412 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**5.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
404 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**8.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0018	Nosso Campo em Produção	
2015	Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
418 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**30.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0020	A Hora do Turismo	
2018	Atividades de Apoio ao Turismo	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
438 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**33.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2104	Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
372 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**15.000,00**
373 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**5.000,00**
375 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**10.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2239	Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
378 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**21.000,00**
379 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**5.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0020	A Hora do Turismo	
2033	Incentivo e Qualificação para o Turismo	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
449 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**20.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B7753E47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
21ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL - Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206, pela Lei nº. 329, de 22 de abril de 2004, bem como o teor da Lei Municipal nº. 784/2016.
CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 2.276/SEMED/2023 de 20 de dezembro de 2023, apenso ao Processo nº. 0002815.43.07-2023,
CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 2.126/SEMED/2024 de 18 de Outubro de 2024, no qual indica o quantitativo a ser convocado,
CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e profissionais de apoio técnico pedagógico.
CONSIDERANDO o que determina os artigos 205 e 206, § 1º e 37º, incisos II e IX da CF/88;
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim prosseguir o ano letivo de 2024;
CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço;
CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta nesta convocação,
RESOLVE:
I – PROMOVER a Vigésima Convocação motivado pela necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e profissionais de apoio técnico pedagógico em virtude da necessidade da continuidade das atividades educacionais, que se destinam ao atendimento de uma demanda gerada nas escolas.
II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 22 de Outubro de 2024, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local indicado:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº 1781, Bairro União.
Horário: das 8 h às 12 h.
Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:

- 01 foto 3X4 (recente)
- Comprovante de residência atual (com CEP).
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho.
- Carteira de Identidade (R G)
- Título de Eleitor;
- Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias)
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
- Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
- Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc.).
-

Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMCJ (duas cópias)

•
Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).

•
Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).

•
Declaração de bens moveis e imóveis.

•
Declaração de parentesco

•
Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).

•
Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1ºe 2º grau- resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).

•
Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAGESP).

•
Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

•
Declaração de não-acumulação remunerada de cargos públicos ou acumulação legal.

•
Carteira de identidade (RG) e CPF do cônjuge.

•
Atestado de sanidade física e mental

•
Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.

OBSERVAÇÕES:
* Os Contrato terão validade a partir da data da assinatura.
* Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

ANEXO I				
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA – 25 HORAS – SEDE CANDEIAS				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
47ª	531	SARA MOITINHO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	***.573.182**	65,0
48ª	227	JANETE PINHEIRO CAVALCANTE	***.897.982**	65,0
49ª	455	TÂMARA PÉRSIA LIMA DA SILVA LOURENÇO	***.289.682**	65,0
50ª	135	CÉLIA REGINA DA SILVA	***.766.882**	65,0

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – INTÉRPRETE DE LIBRAS – 25 HORAS – SEDE CANDEIAS				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
5ª	621	ROSILEIDE DOS SANTOS CUSTÓDIO SOUZA	***.689.022-**	45,0

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – 25 HORAS – DIST. NOVA SAMUEL				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
3ª	364	ANA PAULA SILVA DO NASCIMENTO *	***.468.942-**	75,0
4ª	153	RENILDA PEREIRA DE JESUS LIMA	***.890.152-**	65,0

Obs: Candidata apresentou documento de Desistência da Vaga.

Candeias do Jamari, 18 de Outubro de 2024.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FF5DB79D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, resolve:

01 – HOMOLOGAR
"GOVERNANÇA DE ETAPAS DE EXECEÇÃO PARA PREFEITOS, VEREADORES E SERVIDORES".

Processo nº: 130-01/2024
Data da Homologação:18 DE OUTUBRO DE 2024.
Objeto Homologado:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Situação	Proponente/Fornecedor
01	Pagamento de inscrição.	SERVIÇO	05	R$950,00	R$4.750,00	Aceito	INSTITUTO RUI BARBOSA.

Itapuã do Oeste – RO, 18 de outubro de 2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:E5DDB44F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

PROCESSO Nº 2060/2024 PREGÃO Nº 034/SEMUSA/2024

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresas: **DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 48.036.918/0001-17, situada à Rua Janaina n° 6669 Bairro: Igarapé, CEP: 76.824-316, na Cidade de Porto Velho/RO, Tel (69) 2141-6490 representada legalmente pelo Sr. Marcos Monteiro dos Santos, inscrito no CPF nº 563.921.762-68. **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 13.287.059/0001-54, situada à Av. Jamari, n° 2349 Bairro: Setor 01, CEP: 76.870-163, na Cidade de Ariquemes/RO, Tel (69) 3423-0823 representada legalmente pela Srª. Célia Regina Deina, inscrita no CPF nº 900.500.379-00. **M B DE ARAUJO XAVIER - MBX**
PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, devidamente inscrita no CNPJ n° 37.205.854/0001-14, situada à Av. Brasil s/n Qd. 23 Lt 22, Bairro: Setor Sul, CEP: 75.375-000, na Cidade de Santo Antonio de Goias/GO, Tel (62) 98316-7900 representada legalmente pela Srª. Mariana Borges de Araújo Xavier, inscrita no CPF nº 704.400.541-17. **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 04.724.729/0001-61, situada à Rua Presidente Rodrigues Alves, n° 435 Quadra 14 Lote 20 Bairro: Faiçalville II, CEP: 74.350-115, na Cidade de Goiânia/GO, Tel (62) 3251-0351 representada legalmente pelo Sr. Cleuber Acerly de Oliveira, inscrito no CPF nº 394.522.801-82. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº 034/SEMUSA/2024, processo administrativo nº 2060/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID640820, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto**: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 PRODUTOS REGISTRADOS

2.2.1 Produtos registrados em anexo

2.3 Não houve participantes interessados no cadastro reserva referente ao presente registro de preços.
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.
3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.
3.2 **Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão á Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Castelo Branco nº 3150 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.
7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,
§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3278 ou pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Registro de Preços

MAURINHO PICCIOLY
Secretaria Mun. de Saúde

Empresas Detentoras Da Ata:

Dental PVH Comercio De Produtos Para A Saude LTDA –
CNPJ n° 48.036.918/0001-17
Representante legal
SR. MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS –
CPF nº 563.921.762-68

Jamari Comercio E Empreendimentos LTDA –
CNPJ n° 13.287.059/0001-54
Representante Legal
SRª. CÉLIA REGINA DEINA –
CPF nº 900.500.379-00

M B De Araujo Xavier - MBX Produtos Medicos Hospitalares E Odontologicos -
CNPJ n° 37.205.854/0001-14
Representante Legal
SRª. MARIANA BORGES DE ARAÚJO XAVIER –
CPF nº 704.400.541-17

MAXLAB Produtos Para Diagnosticos E Pesquisas LTDA –
CNPJ n° 04.724.729/0001-61
Representante Legal
SR. CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA –
CPF nº 394.522.801-82.

MUNICÍPIO DE MACHADINHO D` OESTE/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 2060/2024
PROPOSTA FINAL PROCESSO
Fornecedor: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ: 04.724.729/0001-61
Representante: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
Telefone: (62) 3251-0351
E-mail: maxlab@terra.com.br
Endereço: R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES ESQUINA COM ALAM, 435 - LOT FAICALVILLE II, Goiânia - Goiás - 74350-115

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	48,00	CX	AGULHA GENGIVAL EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, ALTA RESISTÊNCIA, INVÓLUCRO DE PLÁSTICO, INDICADA PARA APLICAÇÃO DE ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO 25mm, CALIBRE 30g (0,3mm). 1 CAIXA COM 100 UNIDADES DE AGULHA.	DESCARPACK 30 G		R$ 28,99	R$ 1.391,52
15	192,00	UND	GAZE 11 FIOS DE ALGODÃO, MEDIDAS 7,5 X 7,5 CM, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 500 UNIDADES	ANDREONI	11 FIOS	R$ 29,99	R$ 5.758,08
16	48,00	UND	MICROAPLICADORES ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEIS, PONTAS EM FIBRA NÃO ABSORVENTES E RESISTENTES À ABRASÃO, HASTE DE PLÁSTICO COM A PONTA DOBRÁVEL EM QUALQUER DIREÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES, TAMANHO FINO, COR AZUL.	MICRODONT	MICRODONT BRUSH	R$ 11,99	R$ 575,52
24	36,00	UND	CIMENTO DE PROTEÇÃO PULPAR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, BIOCOMPATÍVEL, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA, COM PROPRIEDADES DE ESTIMULAÇÃO DE FORMAÇÃO DE DENTINA EMBALAGEM CONTENDO: 1 TUBO DE PASTA BASE 13G, 1 TUBO DE PASTA CATALIZADORA 11G, 1 BLOCO DE MISTURA.	MAQUIRA	HYDCAL	R$ 29,99	R$ 1.079,64
39	96,00	UND	PONTA DIAMANTADA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTE NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO, ALTOCLAVÁVEL, PARA PREPARO DE CAVIDADES DENTÁRIAS, DESGASTE E ACABAMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES, TARJA SEM COR, FORMATO ESFÉRICO, CÓDIGO1012, COMPRIMENTO 19mm, BLISTER COM 1 UNIDADE	FAVA	1012	R$ 2,99	R$ 287,04
40	96,00	UND	PONTA DIAMANTADA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTE NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO, ALTOCLAVÁVEL, PARA PREPARO DE CAVIDADES DENTÁRIAS, DESGASTE E ACABAMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES, TARJA SEM COR, FORMATO ESFÉRICO, CÓDIGO 1014, COMPRIMENTO 19mm, BLISTER COM 1 UNIDADE.	FAVA	1014	R$ 2,99	R$ 287,04
41	48,00	UND	PONTA DIAMANTADA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTE NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO, ALTOCLAVÁVEL, PARA PREPARO DE CAVIDADES DENTÁRIAS, DESGASTE E ACABAMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES, TARJA SEM COR, FORMATO PERA, CÓDIGO 3168, COMPRIMENTO 19mm, BLISTER COM 1 UNIDADE.	FAVA	3168	R$ 2,99	R$ 143,52
42	48,00	UND	PONTA DIAMANTADA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTE NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO, ALTOCLAVÁVEL, PARA PREPARO DE CAVIDADES DENTÁRIAS, DESGASTE E ACABAMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES, TARJA SEM COR, FORMATO CHAMA, CÓDIGO 3118, COMPRIMENTO 19mm, BLISTER COM 1 UNIDADE	FAVA	3118	R$ 2,99	R$ 143,52
43	48,00	UND	PONTA DIAMANTADA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTE NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO, ALTOCLAVÁVEL, PARA PREPARO DE CAVIDADES DENTÁRIAS, DESGASTE E ACABAMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES, TARJA SEM COR, FORMATO TORPEDO, CÓDIGO 3195, COMPRIMENTO 19mm, BLISTER COM 1 UNIDADE	FAVA	3195	R$ 2,99	R$ 143,52
53	36,00	FRSC	ANTISSÉPTICO BUCAL LÍQUIDO, A BASE DE DIGLICONATO DE CLORHEXIDINA 0,12%, COM EFICÁCIA SUPERIOR E PROPRIEDADES ANTIBACTERIANOS, ANXAGUANTE BUCAL, SABOR DE MENTA, FRASCO COM 1L.	REYMER	Perioplak Sem Álcool 1,1L	R$ 34,99	R$ 1.259,64
55	192,00	RL	FITA ADESIVA DE AUTOCLAVE PARA O USO NO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO,CONFECCIONADA COM DORSO A BASE DE PAPEL CREPADO A BASE DE CELULOSE, RECEBE EM UMA DE SUAS FACES, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS E, NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA, CONTA COM LISTRAS DIAGONAIS QUE ATUAM COMO UM DOS INDICADORES DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALAGEM COM UM ROLO DE FITA, TAMANHO 19mm X 30m	MAXICOR	19 X 30 CM	R$ 8,97	R$ 1.722,24

56	36,00	BOB.	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA E STERILIZAÇÃO, COMPOSTO POR FILME LAMINADO DE POLIÉSTER/POLIPROPILENO COM SISTEMA BOP, APRESENTA BLOQUEIO BACTERICIDA, UMA FACE TRANSPARENTE A OUTRA OPACA, COM INDICADORES DE ESTERILIZAÇÃO NAS LATERAIS, ISENTO DE ALVEJANTE, ATÓXICO, NA COR AZUL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135ºC, BOBINA DE TAMANHO 5cm X 100m DE PAPEL	HARBO	50MMX100M	R$ 27,59	R$ 993,24
57	36,00	BOB.	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO, COMPOSTO POR FILME LAMINADO DE POLIÉSTER/POLIPROPILENO COM SISTEMA BOP, APRESENTA BLOQUEIO BACTERICIDA, UMA FACE TRANSPARENTE A OUTRA OPACA, COM INDICADORES DE E STERILIZAÇÃO NAS LATERAIS, ISENTO DE ALVEJANTE, ATÓXICO, NA COR AZUL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135ºC, BOBINA DE TAMANHO 8cm X 100m DE PAPEL	HARBO	80MMX100M	R$ 44,24	R$ 1.592,64
58	36,00	BOB.	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA E STERILIZAÇÃO, COMPOSTO POR FILME LAMINADO DE POLIÉSTER/POLIPROPILENO COM SISTEMA BOP, APRESENTA BLOQUEIO BACTERICIDA, UMA FACE TRANSPARENTE A OUTRA OPACA, COM INDICADORES DE ESTERILIZAÇÃO NAS LATERAIS, ISENTO DE ALVEJANTE, ATÓXICO, NA COR AZUL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135ºC, BOBINA DE TAMANHO 10cm X 100m DE PAPEL.	HARBO	100MMX100M	R$ 55,29	R$ 1.990,44
59	36,00	BOB.	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO, COMPOSTO POR FILME LAMINADO DE POLIÉSTER/POLIPROPILENO COM SISTEMA BOP, APRESENTA BLOQUEIO BACTERICIDA, UMA FACE TRANSPARENTE A OUTRA OPACA, COM INDICADORES DE ESTERILIZAÇÃO NAS LATERAIS, ISENTO DE ALVEJANTE, ATÓXICO, NA COR AZUL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135ºC, BOBINA DE TAMANHO 12 cm X 100m DE PAPEL.	HARBO	120MMX100M	R$ 66,41	R$ 2.390,76
61	36,00	BOB.	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO, COMPOSTO POR FILME LAMINADO DE POLIÉSTER/POLIPROPILENO COM SISTEMA BOP, APRESENTA BLOQUEIO BACTERICIDA, UMA FACE TRANSPARENTE A OUTRA OPACA, COM INDICADORES DE ESTERILIZAÇÃO NAS LATERAIS, ISENTO DE ALVEJANTE, ATÓXICO, NA COR AZUL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135ºC, BOBINA DE TAMANHO 20cm X 100m DE PAPEL	HARBO	200MMX100M	R$ 110,00	R$ 3.960,00
Total						**R$23.718,36**	

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 13.287.059/0001-54

Representante: Célia Regina Deila

Telefone: (69) 3423-0823

E-mail: licite.empreendimentos@gmail.com

Endereço: AV JAMARI, 2349 - SETOR 01, Ariquemes - Rondônia - 76870-163

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
2	48,00	CX	FIO DE SUTURA DE SEDA NA COR PRETA, TECHNOFIO 3-0, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, FÁCIL MANUSEIO - NÓ FÁCIL E FIRME, ELASTICIDADE ADEQUADA, BAIXA CAPILARIDADE, NÃO ALERGÊNICO E NÃO MUTAGÊNICO, COM AGULHA 1,7cm 1/2 CÍRCULO TRIANGULAR, COMPRIMENTO DO FIO 45cm. EMBALADOS EM ENVELOPES INDIVIDUAIS, LACRADOS COM SISTEMA DE ABRE FÁCIL. CAIXA COM 24 UNIDADES	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 48,00	R$ 2.304,00
5	60,00	CX	SOLUÇÃO ANESTÉSICA INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM EPINEFRINA 1:100.000. CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO DE 1,8 ML, ACONDICIONADOS EM BLISTER LACRADOS COM 10 TUBETES CADA.	DLA	DLA	R$ 149,00	R$ 8.940,00
6	36,00	CX	SOLUÇÃO ANESTÉSICA INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2%, SEM VASO CONSTRITOR. CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO DE 1,8 ML, ACONDICIONADOS EM_x000D_ BLISTER LACRADOS COM 10 TUBETES CADA	DLA	DLA	R$ 245,00	R$ 8.820,00
7	36,00	UND	ANESTÉSICO TÓPICO EM GEL PARA MUCOSAS, A BASE DE BENZOCAÍNA SEM VASO CONSTRITOR. EMBALAGEM CONTENDO 1 POTE DE PLÁSTICO DE 12G, GEL SABOR TUTTI-FRUTI	DFL	DFL	R$ 22,00	R$ 792,00
45	48,00	UND	PAPEL CARBONO ODONTOLÓGICO PARA ARTICULAÇÃO, UTILIZADO NA DENTÍSTICA E ESTÉTICA, COM FERRAMENTA DE DUPLA FACE SENDO UM VERSO VERMELHO E O OUTRO AZUL, DUPLA CHECAGEM DE CORES, RESISTENTE A UMIDADE E A TRAÇÃO, COBERTO COM FINA CAMADA DE PARAFINA, ESPESSURA FINA PARA NÃO INTERFERIR NA OCLUSÃO DENTAL, ESPESSURA 100MICRAS, TAMANHO 103 X 18,5mm. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE CARBONO DUPLA FACE	MAQUIRA	MAQUIRA	R$ 4,50	R$ 216,00
47	96,00	UND	ESCOVA DE PROFILAXIA ROBINSON, MODELO CA PINCEL PLANO, HASTE RETA DE AÇO INOXIDÁVEL, PARA CONTRA ÂNGULO DE BAIXA ROTAÇÃO, MAIS CERDAS MACIAS PARA MAIOR EFICÁCIA E SEM AGRESSÃO AS GENGIVAS, CERDAS BRANCAS, BLISTER CONTENDO 1 UNIDADE.	PREVEN	PREVEN	R$ 2,85	R$ 273,60
60	36,00	BOB.	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO, COMPOSTO POR FILME LAMINADO DE POLIÉSTER/POLIPROPILENO COM SISTEMA BOP, APRESENTA BLOQUEIO BACTERICIDA, UMA FACE TRANSPARENTE A OUTRA OPACA, COM INDICADORES DE ESTERILIZAÇÃO NAS LATERAIS, ISENTO DE ALVEJANTE, ATÓXICO, NA COR AZUL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135ºC, BOBINA DE TAMANHO 15 cm X 100m DE PAPEL	ESTERILCAR	ESTERILCAR	R$ 85,01	R$ 3.060,36
Total						**R$ 24.405,96**	

Fornecedor: M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E

ODONTOLOGICOS CNPJ: 37.205.854/0001-14

Representante: WALTER LÚCIO XAVIER

Telefone: (62) 9499-9074

E-mail: mbxhospitalar@gmail.com

Endereço: AVENIDA BRASIL, 1 - SETOR SUL, Santo Antônio de Goiás - Goiás - 75375-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
3	48,00	CX	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO, ESTERILIZADO POR RAIO GAMA, ESTERILIZADO, NÚMERO 15, EMBALADO EM ENVELOPES INDIVIDUAIS DE ALUMÍNIO, COM SISTEMA ABRE FÁCIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	PROCARE	LAMINA	R$ 32,00	R$ 1.536,00
11	12,00	UND	FILME RADIOGRÁFICO INTRA-ORAL (PERIAPICAL), INFANTIL. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES DE PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS, VELOCIDADE: F, TAMANHO 2,2 X 3,5CM.	CARESTREAM	FILME	R$ 320,00	R$ 3.840,00
13	2,00	UND	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO AUTOCLAVÁVEL ,EMBALAGEM CONTENDO: - 1 PEÇA A para dentes posteriores (superiores esquerdo e inferiores direito); - 1 PEÇA B para dentes posteriores (superiores direito e inferiores esquerdo); - 1 PEÇA C para os dentes anteriores (superiores e inferiores); - 1 BITE WINGS para os dentes posteriores (superiores e inferiores); - 3 Dispositivos para mordida; - 1 Pote Autoclavável (exclusivo Indusbello); - 1 Guia de Uso	MAQUIRA	POSICIONADOR R$	60,00	R$ 120,00
14	192,00	UND	ROLETE DE ALGODÃO EXTREMAMENTE MACIO E ABSORVENTE CONFECCIONADO COM A MAIS ALTA QUALIDADE, FIBRAS SELECIONADAS 100% NATURAIS, EM FORMATO CILÍNDRICO, COR BRANCO, NÚMERO 2. UTILIZADO PARA ABSORÇÃO DE SALIVA, AFASTAMENTO DE LÍNGUA E BOCHECHA E TRATAMENTO DENTÁRIO. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES	SSPLUS	ROLETE	R$ 4,00	R$ 768,00
18	48,00	FRSC	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA, EXCELENTE ADESÃO TANTO PARA ESMALTE QUANTO PARA DENTINA, UTILIZADO PARA UNIÃO ENTRE ESTRUTURA DENTAL E MATERIAIS RESTAURADORES, EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 6G.	AAF	ADESIVO	R$ 40,00	R$ 1.920,00
19	48,00	UND	MATERIAL COMPOSTO RESINOSO (SELANTE), FLÚIDO E FOTOPOLIMERIZÁVEL, SEM CARGA A BASE DE METACRILATO, COR TRANSLÚCIDA. EMBALAGEM CONTENDO 1 SERINGA 1,2 ML, MAIS 5 PONTEIRAS APLICADORAS	AAF	MATERIAL	R$ 30,00	R$ 1.440,00
20	36,00	UND	RESINA COMPOSTANANOHÍBRIDA,FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM ELEVADA	FGM	RESINA	R$ 22,00	R$ 792,00

			RESISTÊNCIA MECÂNCIA, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, FACILIDADE DE MANUSEIO,RADIOPACA, ALTA RESISTÊNCIA A DESGASTES, COM MENOR INCIDÊNCIA DE SENSIBILIDADE E MENOR INFILTRAÇÃO, DEVIDO A MENOR CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO. INDICADA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, COR A1 ESMALTE, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE COM 4G.				
21	36,00	UND	RESINA COMPOSTA NANOHÍBRIDA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNCIA, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, FACILIDADE DE MANUSEIO, RADIOPACA, ALTA RESISTÊNCIA A DESGASTES, COM MENOR INCIDÊNCIA DE SENSIBILIDADE E MENOR INFILTRAÇÃO, DEVIDO A MENOR CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO. INDICADA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, COR - A2 DENTINA, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE COM 4G.	FGM	RESINA	R$ 22,00	R$ 792,00
25	48,00	UND	CIMENTO DE ATIVAÇÃO QUÍMICA DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR, AUTOPOLIMERIZÁVEL, COM ELEVADA DUREZA, CONTROLE DE CÁRIE DEVIDO A LIBERAÇÃO DE ÍONS DE FLUOR, BIOCOMPATÍVEL, VISCOSIDADE ADEQUADA, FÁCIL MANIPULAÇÃO E APLICAÇÃO, BOA ADESÃO A ESMALTE E DENTINA, EMBALAGEM CONTENDO: 1 FRASCO COM 10G DE PÓ, 1 FRASCO COM 8G DE LÍQUIDO, 1 DOSADOR DE PÓ, 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO, COR A3.	FGM	CIMENTO	R$ 35,00	R$ 1.680,00
27	48,00	UND	CÁPSULA DE 1 PORÇÃO DE AMÁLGAMA, COM BASE DE PRATA 40%, ESTANHO 31,1% E COBRE 28,7%. EMBALAGEM ZIP CONTENDO 50 CÁPSULAS DE 1 PORÇÃO.	SDI	CAPSULA	R$ 190,00	R$ 9.120,00
28	36,00	FRSC	SOLUÇÃO DE FLUORETO DE PRATA A 30%, COM AÇÃO CARIOSTÁTICA E ANTIMICROBIANA, EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 5ML.	AAF	SOLUCAO	R$ 35,00	R$ 1.260,00
			SOLUÇÃO DE EUGENOL, INDICADO PARA CURATIVO DE ESPERA ODONTOLÓGICO, LÍQUIDO AMARELO CLARO COM ODOR DE CRAVO,				
29	36,00	FRSC	AÇÃO CALMANTE SOBRE A POLPA, COM PROPRIEDADES ANALGÉSICAS, ANTISSÉPTICAS E BALSÂMICA. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 20 ML	AAF	SOLUCAO	R$ 12,00	R$ 432,00
30	36,00	UND	FITA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL, APRESENTADA DENTRO DE BOBINA DE PLÁSTICO, QUE PODE SER CORTADA NO TAMANHO DESEJADO, TAMANHO 0,05mm X 5mm ROLO COM 500mm, BOBINA COM 500mm.	AAF	FITA	R$ 1,70	R$ 61,20
31	36,00	UND	FITA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL, APRESENTADA DENTRO DE BOBINA DE PLÁSTICO, QUE PODE SER CORTADA NO TAMANHO DESEJADO, TAMANHO 0,05mm X 7mm ROLO COM 500mm	AAF	FITA	R$ 1,80	R$ 64,80
32	36,00	UND	TIRA DE MATRIZ DE POLIÉSTER, INDICADA PARA PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DA PAREDE DENTÁRIA E RECUPERAÇÃO DE PONTO DE CONTATO, PRODUTO TRANSPARENTE QUE PERMITE PASSAGEM DE LUZ DURANTE A POLIMERIZAÇÃO, ATUA COMO BARREIRA FÍSICA, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES, MEDIDAS 10mm x 120mm x 0,5mm.	AAF	TIRA	R$ 2,60	R$ 93,60
33	24,00	UND	CUNHAS SORTIDAS DE MADEIRA, CONTENDO 5 TAMANHOS DIFERENTES, LIVRE DE FARPAS, COM LADO CÔNCAVO PARA FÁCIL ADAPTAÇÃO AO CONTORNO INTERDENTAL, EXTREMIDADE QUADRADA PARA FACILITAR A INSERÇÃO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	AAF	CUNHA	R$ 10,00	R$ 240,00
35	36,00	UND	TIRA DE LIXA DE AÇO INOXIDÁVEL E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA DESGASTE NAS PROXIMAIS, ESPECIALMENTE PARA REMOÇÃO DE EXCESSO EM AMÁLGAMA, EXCELENTE FLEXIBILIDADE E DURABILIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES DE TIRAS, TAMANHO 4mm	AAF	TIRA	R$ 8,00	R$ 288,00
38	36,00	UND	PASTA DIAMANTADA PARA POLIMENTO E ACABAMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES E ESMALTE, ALTO BRILHO, PASTA CONTENDO ABRASIVOS COM NANO PARTÍCULAS E PÓ DE DIAMANTE 100% NATURAL. EMBALAGEM CONTENDO 1 SERINGA COM 2g + 1 PONTA APLICADORA	AAF	PASTA	R$ 12,00	R$ 432,00
Total R$						**24.879,60**	

Fornecedor: DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA CNPJ: 48.036.918/0001- 17

Representante: MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS

Telefone: (69) 2141-6490

E-mail: dentalpvh.licitacao@gmail.com

Endereço: R JANAÍNA, 6669 - IGARAPÉ, Porto Velho - Rondônia - 76824-316

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
8	24,00	FRSC	SOLUÇÃO QUÍMICA A BASE DE HIDROQUINONA,PRONTO PRA UTILIZAÇÃO (SEM NECESSIDADE DE DILUIÇÃO), UTILIZADO PARA REVELAÇÃO DE IMAGEM NA PELÍCULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA. FRASCO COM 500ML DA SOLUÇÃO	LYSANDRA	LYSANDRA	R$ 23,63	R$ 567,12
9	24,00	FRSC	SOLUÇÃO QUÍMICA A BASE DE BISSULFITO DE SÓDIO, SULFATO DE ALUMÍNIO E AMÔNIA, PRONTO PRA UTILIZAÇÃO (SEM NECESSIDADE DE DILUIÇÃO), UTILIZADO PARA FIXAÇÃO DE IMAGEM NA PELÍCULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA. FRASCO COM 500ML DA SOLUÇÃO	LYSANDRA	LYSANDRA	R$ 23,63	R$ 567,12
17	48,00	UND	ACONDICIONADOR A BASE DE ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, EMBALAGEM CONTENDO 3 SERINGAS DE 2,5 ML CADA, MAIS 3 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO, COR AZUL.	MAQUIRA	MAQUIRA	R$ 3,80	R$ 182,40
22	72,00	UND	RESINA COMPOSTA NANOHÍBRIDA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNCIA, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, FACILIDADE DE MANUSEIO, RADIOPACA, ALTA RESISTÊNCIA A DESGASTES, COM MENOR INCIDÊNCIA DE SENSIBILIDADE E MENOR INFILTRAÇÃO, DEVIDO A MENOR CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO. INDICADA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, COR A3 DENTINA, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE COM 4G.	FGM	LLIS	R$ 23,00	R$ 1.656,00
23	36,00	UND	RESINA COMPOSTA NANOHÍBRIDA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNCIA, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, FACILIDADE DE MANUSEIO, RADIOPACA, ALTA RESISTÊNCIA A DESGASTES, COM MENOR INCIDÊNCIA DE SENSIBILIDADE E MENOR INFILTRAÇÃO, DEVIDO A MENOR CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO. INDICADA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, COR A3,5 DENTINA, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE COM 4G.	FGM	LLIS	R$ 23,00	R$ 828,00
34	36,00	UND	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO EM RESINA SOFT- LEX, COM UM ESPAÇO NEUTRO NO CENTRO LIVRE DE ABRASIVOS, REVESTIDO COM UMA PELÍCULA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO UNIFORMEMENTE, DOIS LADOS COM GRANULAÇÃO MÉDIA-BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES DE TIRAS, TAMANHO 4mm X 170 mm.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	R$ 10,00	R$ 360,00
36	3,00	KIT	PONTAS PARA POLIMENTO E ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA, PARA BAIXA ROTAÇÃO, COM VARIEDADE DE COR DE ACORDO COM A ABRASÃO, PONTA COMPOSTA POR SULFONATO POLIETILENO E CARBURETO DE SILÍCIO, HASTE METÁLICA, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO KIT COM 12 UNIDADES + BROQUEIRO. NOS FORMATOS: 3 OGIVAS SENDO: (BRANCA=FINO), (AMARELO =NORMAL), (VERDE=GROSSO) + 3 TORPEDOS SENDO: (BRANCA=FINO), (AMARELO =NORMAL), (VERDE=GROSSO) + 3 TAÇAS SENDO: (BRANCA=FINO), (AMARELO=NORMAL), (VERDE=GROSSO) + 3 LENTILHAS SENDO: (BRANCA=FINO), (AMARELO=NORMAL), (VERDE=GROSSO).	MICRODONT	MICRODONT	R$ 87,00	R$ 261,00
37	3,00	KIT	PONTAS PARA ACABAMENTO E POLIMENTO EM AMÁLGAMA, COM HASTE DE METAL PARA BAIXA ROTAÇÃO, AUTOCLAVÁVEL, KIT COM 6 UNIDADES + BROQUEIRO. NOS FORMATOS: TAÇA - 3 UNIDADES NA COR MARROM, VERDE E AZUL, CHAMA - 3 UNIDADES NA COR MARROM, VERDE E AZUL.	MICRODONT	MICRODONT	R$ 65,00	R$ 195,00
46	96,00	UND	BROCA CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA-ÂNGULO BAIXA ROTAÇÃO, AUTOCLAVÁVEL, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL, MODELO CA 02, BLISTER CONTENDO 1 UNIDADE.	ANGELUS PRIME	CA 2 22MM	R$ 13,00	R$ 1.248,00
48	36,00	FRSC	PEDRA POMES, PÓ ABRASIVO EXTRA FINO DE COR BRANCO- ACIZENTADO,	IODONTOSUL	IODONTOSUL	R$ 6,50	R$ 234,00

			BAIXA DENSIDADE E PESO. FRASCO COM 100g.				
49	96,00	BSNG	PASTA PROFILÁTICA A BASE DE ÁGUA, CONTENDO FLUOR EM SUA COMPOSIÇÃO, DE USO INFANTIL E ADULTO, BOA CONSISTÊNCIA/VISCOSIDADE, EMBALAGEM CONTENDO UMA BISNAGA COM 90g, LACRE METÁLICO, SABOR TUTTI-FRUTI	IODONTOSUL	IODONTOSUL	R$ 6,15	R$ 590,40
51	48,00	FRSC	FLUOR EM GEL TRANSPARENTE, PRODUTO FACILITADOR DE PREVENÇÃO A CÁRIE, ACELERADOR DE PROCESSO DE REMINERALIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO: FLUORETO DE SÓDIO A 2%, SACARINA SÓDICA, PROPRILENOGLICOL, METILPARABENO, FLAVORIZANTE, EXCIPIENTE E ÁGUA PURIFICADA, TOXITRÓPICO, PH NEUTRO, SABOR MENTA. FRASCO COM 200ml.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	R$ 7,50	R$ 360,00
54	96,00	FRSC	LUBRIFICANTE PARA PEÇAS DE MÃO, COMPOSTO POR ÓLEO MINERAL DE BAIXA VISCOSIDADE, NÃO TÓXIDO COM ALTO GRAU DE PUREZA, PROPRIEDADE ANTIOXIDANTE/LUBRIFICANTE/ DETERGENTE/ BACTERICIDA, ALCANCE DE JATO ATÉ O FINAL DA CANETA, COMPATÍVEL PARA TODOS OS INSTRUMENTOS, FRASCO COM 200ML, COM BICO APLICADOR DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	IODONTOSUL	IODONTOSUL	R$ 26,90	R$ 2.582,40
Total							**R$ 9.631,44**
Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.							
Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.							
Garantia legal: Conforme especificação do Edital.							

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:6E3965F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO - ADPVH
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 011/2024

Autorização de Viagem N° 011 Data: 10/10/2024				
INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM				
Nome: Leandro Soares Moreira Dill			**Cargo: Presidente**	
CPF:512.971.322-20	**Banco: Brasil**		**Ag: 0102-3**	**Conta: 29.070-X**
ÁREA DEMANDANTE:				
(X) PRESIDENCIA	**(X) DITEC**	**( ) DAF**	**( ) DIJUR**	**( ) CONVIDADO**
Data da Viagem:	Saída: 22/10/2024		Retorno: 23/10/2024	
Meio de Transporte	( )Ônibus	( )Avião	**(X) Carro Placa: THI8A36 MODELO: S10 COR: BRANCA**	( ) outros:
Descrever o Objetivo da Viagem				**Valor da Diária**
Pagamento de Diárias para LEANDRO SOARES MOREIRA DILL, para participar das visitas técnicas aos distritos do município de Porto Velho, com o objetivo de identificar as vocações econômicas, os desafios e as oportunidades de cada localidade.As Visitas fazem parte do processo de elaboração e consolidação do Plano de Desenvolvimento Econômico do Município de Porto Velho – PAEDS.				Valor Unitário: 1,5 X 300,00 Valor Total da ADV: 450,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ação:			**Natureza da Despesa:**	
( ) Administração da Unidade			(x) 339014 – Diária Pessoal	
(x) Fomento à Inovação e ao Desenvolvimento Socioeconômico Local			( ) 339036 – Diária Convidado	
INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM				
Origem	**Destino**	**Data**	**Horário**	
Porto Velho	Nova Califórnia	22/10/2024		
Nova Califórnia	Extrema	22/10/2024		
Extrema	Vista Alegre do Abunã	22/10/2024		
Vista Alegre do Abunã	Rio Pardo	23/10/2024		
Rio Pardo	Mutum Paraná	23/10/2024		
Mutum Paraná	Jaci-Paraná	23/10/2024		
Jaci-Paraná	Porto Velho	23/10/2024		
Autorização				
Solicitado por:			**Autorização pelo Ordenador de Despesa**	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFE38041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 145/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA N° 145/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD

Porto Velho, 21 de Outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, do Decreto n° 18.048/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

Arbitrar e conceder: 5 diárias e ½ (cinco diárias e meia) + 50% de deslocamento para os servidores Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, cad.329335 e Francisco Daniel dos Santos, cad.1006032 para a cidade de Foz do Iguaçu/PR, por meio de transporte aéreo no período de 03 a 08 de Novembro/2024, para participação em 5° Seminário Nacional de terceirização de Bens e Serviços, processo n° 00600-00042611/2024-32-e.

NOME	DADOS CADASTRAIS	CARGO FUNÇÃO	DIÁRIAS QT	DESTINO	DATA	VALOR TOTAL
Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini	CAD: 329335 CPF: ***.***.880-**	Superintendente Municipal De Licitações	5 diárias e ½ + 50% de deslocamento	Foz do Iguaçu/PR	03 a 08 de Novembro/2024	R$ 7.200,00
Francisco Daniel dos	CAD: 1006032 CPF: ***.***.702-**	Secretário-Executivo de Gabinete	5 diárias e ½ + 50% de	Foz do Iguaçu/PR	03 a 08 de Novembro/2024	R$ 7.200,00

Santos			deslocamento			

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D63D1BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°532/SEMAGRIC/2024

PORTARIA N°532/SEMAGRIC/2024, 16 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00048377/2024-57-e .**

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: – 4 (quatro) diárias inteiras e 1 meia diária ½, para o Auxiliar de Serviços Veterinários Vanderley Andrade da Silva, nas datas de 21 a 25 de Outubro de 2024. E 4 (quatro) diárias inteiras e 1 meia diária ½, para o Auxiliar de Serviços Veterinários Josemir Marques Aguilheira nas datas de 28 de Outubro a 01 de Novembro de 2024. Com objetivo de auxiliar os médicos veterinários a executar fiscalização no Frigorífico Boi Criolo no distrito de EXTREMA – RO, a empresa está inspecionada pelo Serviço de Inspeção Municipal – DIPOAV/SEMAGRIC. Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº070/2024/DIPOAV/SEMAGRIC/2024 de 16 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Vanderley Andrade da Silva	57788	Auxiliar de Serviços Veterinários	Auxiliar	Fiat Cronos Placa: QTJ5H92	21/10/2024 a 25/10/2024	4 diárias inteiras e 1 meia diária ½	R$ 150.00 R$ 75,00	R$ 675.00
Josemir Marques Aguilheira	57796	Auxiliar de Serviços Veterinários	Auxiliar	Fiat Cronos Placa: QTJ5H92	28/10/2024 a 01/11/2024	4 diárias inteiras e 1 meia diária ½	R$ 150.00 R$ 75,00	R$ 675.00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

SILVANA ARNEZ DE CASTRO FREITAS
Diretora de Departamento - DIPOAV

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA4CED03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº268/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº **00600-00047426/2024-34-e.**
RESOLVE: Retificar a Portaria nº258/GAB/SEMASF/2024, publicada no DOM-RO 3834 de 14/10/2024.
Arbitrar e Conceder: 05 e *1/2* (cinco e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados para custear as despesas com o deslocamento para os Distritos de Rio Pardo; Jaci Paraná; Nova Mutum, tendo como objetivo da viagem participar da 4ª Etapa do MP Itinerante, **no período de 20 a 25 de outubro de 2024,** por meio de Transporte Terrestre Ofícial, modelo Hilux de Placa RSY7F05. Conforme informações constantes no Ofício Inertno nº246/2024/DPSB/SEMASF de 18/10/2024.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MATEUS EVANGELISTA SANSÃO SOUZA	244757	Educador Social	Rio Pardo, Jaci paraná e Nova Mutum.	05 e ½ (cinco e meia)	R$ 150,00	R$ 825;00
MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA	275215	Assistente Administrativo			R$ 150,00	R$ 825;00
SHAIAN DO CARMO BASTOS	246638	Educador Social			R$ 150,00	R$ 825,00
TOTAL						**R$ 2.475,00**

Porto Velho, 18 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:71A75BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 75/2024

PORTARIA Nº. 75/2024

Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Portaria n.º 002/20243/GAB/SEMFAZ, de 03 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00048508/2024.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 5 1/2 (cinco e meia) diárias e auxilio deslocamento para o servidor Ari Carvalho dos Santos, cargo de Auditor do Tesouro Municipal, Matrícula n.º 70524, lotado no Conselho de Recursos Fiscais (CRF) da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), para se deslocar no período de 28/10/2024 a 02/11/2024 até a cidade de Brasília/DF em transporte via aéreo, como representante do município de Porto Velho para participar da 36ª Reunião do Grupo de Trabalho, que será realizada no período de 29/10 a 01/11 de 2024, na sede da ABRASF em Brasília/DF. Convocação tem como Pauta: Continuidade dos trabalhos de Especificação e Adaptação do Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras (DESIF) para Utilização Simultânea para o ISSQN e IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS), na fase de transição da Reforma Tributária – EC nº. 132/2023. Conforme convocação em anexo (Memorando ABRASF n.º10/2024).

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ari Carvalho dos Santos	Cadastro 70524	Auditor do Tesouro Municipal	Brasília/DF	5 1/2	R$ 1.200,00	R$ 6.600,00
Auxilio Deslocamento					R$ 600,00	R$ 600,00
Total						**R$ 7.200,00**

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1CC7D234

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 76/2024 PORTO VELHO/RO, 21 OUTUBRO DE 2024. O SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 002/20243/GAB/SEMFAZ, DE 03 DE JANEIRO DE 2024, E TENDO EM VISTA O QUE CON

PORTARIA Nº. 76/2024

Porto Velho/RO, 21 outubro de 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Portaria n.º 002/20243/GAB/SEMFAZ, de 03 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00048492/2024**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 3 1/2 (três e meia) diárias e auxilio deslocamento para a Subsecretária da Receita Municipal Maria Sandra Bandeira, matrícula 1004499, lotada na Subsecretaria da Receita Municipal (SUREM) da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), se deslocar no período de 11/11/2024 a 14/11/2024, em transporte via aéreo até a cidade de Palmas/TO, com o objetivo de participar como representante na 69ª Reunião da Câmara Técnica da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) que acontecerá no dia 12/11/2024, para tratar de assuntos de interesse da Associação e por conseguinte, dos Municípios. Mais uma vez a participação das capitais, em especial Porto Velho, se justifica uma vez que está em discussão à arrecadação do ISS, sua maior fonte de receita própria. Conforme autorizado via Ofício interno nº 39/2024/GAB/SEMFAZ.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Maria Sandra Bandeira	Cadastro 1004499	Subsecretária da Receita Municipal	Palmas/TO	3 1/2	R$ 1.200,00	R$ 4.200,00
Auxilio Deslocamento					R$ 600,00	R$ 600,00
Total						**R$ 4.800,00**

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62E22EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 302/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 302/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 18 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 03 ½ (TRÊS DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de ação de vacinação da população do Distrito de Vista Alegre, Monitoramento de vacina, atualização das cadernetas de vacina da população (Rotina, Covid-19 e Campanha contra a Poliomielite, Gripe.), Supervisão, Ação de Busca Ativa e acamados . **No período de 21/11/2024 a 24/11/2024**. **Processo Administrativo Nº00600-00047451/2024-18-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total

Aluizio Carneiro	24703	Assit Adm (Vacinador)	Vista Alegre	**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Claudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Sâmia Regina Souza dos Santos	1003648	Téc enfermagem		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Joseni Martins Noleto da Silva	62365	Téc enfermagem		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Leonardo Almeida da Silva	89360	Auxiliar de Serviço de Saúde		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Eliene Sales Chaves	224775	Auxiliar de Serviço de Saúde		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Rui Barbosa Sena	839508	Motorista		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Sandro Marques de Souza	63298	Auxiliar de Serv. Gerais (Motorista)		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C8D1739

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 303/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 303/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 18 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 03 ½ (TRÊS DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de Realizar ação de vacinação da população do Distrito de Extrema, Monitoramento de vacina, atualização das cadernetas de vacina da população em Vacinas de Rotina, Covid e HPV), Supervisão, Ação de Busca Ativa e acamados residências e em escolas. Atendimento de Oficio MP/RO. **No período de 14/11/2024 a 17/11/2024**. **Processo Administrativo Nº00600-00047368/2024-49-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Sâmia Regina Souza dos Santos	1003648	Téc enfermagem	Extrema	**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Claudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde (Vacinador)		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturário)		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Eliene Sales Chaves	224775	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturária)		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Sandro Marques de Souza	63298	Auxiliar de Serv. Gerais (Motorista)		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6E303FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 304/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 304/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 21 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 15 ½ (QUINZE DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de Realizar Campanha de Vacinação antirrábica em cães e gatos no distrito de União Bandeirantes (casa a casa). **No período de 11/11/2024 a 26/11/2024**. **Processo Administrativo Nº00600-00047579/2024-81-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Rudolf Christian Horacek	161646	Aux. de Serviços Veterinários	Distrito de União Bamdeirantes (linhas e Ramais)	**15 ½ (quinze diárias e meia)**	R$150,00	R$2.325,00
Jusemberg Magalhães Medeiros	161670	Aux. de Serviços Veterinários		**15 ½ (quinze diárias e meia)**	R$150,00	R$2.325,00
Onofre Mota Bentes	639833	Aux. de Serviços Veterinários		**15 ½ (quinze diárias e meia)**	R$150,00	R$2.325,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7ECFDA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 296/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 296/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 14 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 04 ½ (QUATRO DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de realizar o levantamento das necessidades de adequação em atendimento a manutenção predial. **No período de 28/10/2024 a 01/11/2024**. **Processo Administrativo Nº 00600-00046431/2024-20-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Leirson da silva carvalho	87446	Assessor técnico	U.B.S. Nova Califórnia, U.B.S. Extrema, U.B.S. Vista Alegre do Abunã, U.B.S. Fortaleza do Abunã e U.B.S. Abunã	**04 ½ (quatro diárias e meia)**	R$150,00	R$675,00
Silvio carvajal feitosa	868196	Arquiteto		**04 ½ (quatro diárias e meia)**	R$300,00	R$1350,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3FED2297

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 200/2023

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 200/2023

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVI, nº 3835 de 15.10.2024, torna público o **Sistema de Registro de Preços - SRP nº 092/2023** – **Pregão Eletrônico nº 200/2023 - UASG: nº 925172 – Processo n° 00600-00031915/2023-93-e,** Objeto Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÃO TRUCK 6X4 TIPO PIPA, CAMINHÃO 4X2 TIPO VAC ALL/PRESSÃO E CAMINHÃO 6X2 TIPO VARREDEIRA),** conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1 - Veículo Tipo Caminhão truck 6 x 4, de primeiro uso, 0km (zero quilômetro) na cor branca, com motor de no mínimo 05 cilindros, potência mínima de 220 cv, câmbio com no mínimo 6 marchas à frente e 1 a ré, direção hidráulica, ar-condicionado, PBT mínimo de 23.000kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, Sistema de Freio de Serviço ABS; alarme sonoro de marcha ré, cabine curta basculável, com capacidade para 3 pessoas (01 Motorista e 02 Passageiros), direção regulável, porta luvas, porta objetos para guardar documento do veículo e manual do proprietário, quebra sol externo, com equipamento misto simultâneo de alta sucção e hidrojateamento de alta pressão, tipo "Vac All/pressão", para sucção e limpeza de detritos em bocas de lobo, bueiros, poços de visita, caixas retentoras de óleo, de areia, gorduras, limpeza de caixas e tanques em ETA'S limpeza de ruas entulhos, areia, restos de materiais de construção, pedras, garrafas, latas, folhas e similares, desobstrução de rede de esgoto, águas pluviais etc, com as seguintes características mínimas: tanque BASCULANTE, com capacidade para 15.000 Lts com formato Cilindrico e tampos abaulados, construído de chapa aço carbono de espessura 3/16" e reforçado externamente com cintas de viga "U" dobrada de chapa dividido em 02 (dois) Compartimentos, sendo 10.000 Lts para detritos e 5.000 Litros para reservatório para água da bomba de hidrojateamento, equipado com: • Divisória interna; • Quebra-ondas na parte interna; • Boca de visita / abastecimento com respiro tipo cabo de guarda-chuva na parte superior (compartimento de água); • Visor de nível tipo coluna (compartimento de água); • Boca superior com válvula de retenção por boia (compartimento de detritos). • Um visor de vidro temperado. • Tampa traseira disposta sobre dobradiça na parte superior do tanque, com vedação em borracha nitrílica anticorrosiva, abertura e fechamento através de pistões hidráulicos de dupla ação e travamento com pistões hidráulicos e fusos e porcas rosqueadas; • Tubulação mínima de carga com registros de Ø4" bocal de engate rápido, instalado na lateral traseira do tanque (compartimento de detritos); • Tubulação mínima de descarga com registro Ø 4" e bocal de engate rápido, instalado na parte inferior da tampa traseira (compartimento de detritos); • Escada lateral para acesso à parte superior do tanque; • Passadiço com chapa antiderrapante na parte superior do tanque com corrimão; • Biqueira traseira; • Para-choque traseiro conforme normas vigentes do CNT; • Alavancas de acionamento do sistema hidráulico. • Braço Hidráulico articulável, instalado na parte lateral do Equipamento. Sistema de sucção alimentado por soprador de alta potência, vazão mínima de 200 m³/min e vácuo de 12%(doze por cento), rotação de 2000 a 3000 rpm acionado pela caixa de transferência e bomba. DESCRIÇÃO DAS BOMBAS: A. BOMBA TRIPLEX: • Bomba alternativa triplex alta pressão • Vazão mínima de 200 litros/minuto • Pressão mínima de 176 m³/min • Equipada com válvula reguladora de pressão, • Manômetro • Válvula de segurança.B. DESCRIÇÃO DA BOMBA "ROOT´S" . BOMBA ROOTS • VAZÃO MÍNIMA: 200 m3/min. • ROTAÇÃO MÍNIMA: 2.000 rpm. • PRESSÃO MÁXIMA: 3.000 mbar. • PRESSÃO MÍNIMA: 1000 mbar • VÁCUO MÍNIMO: 500 mbar • POTÊNCIA MÍNIMA: 180 kW. SISTEMA DE FILTRAGEM DO SOPRADOR ROOT´S; • Sistema de pré-filtragem composto por separador vertical de partículas por coletor através de força centrífuga para separação de sólidos de maior tamanho e peso específico por corrente gasosa instalado entre o tanque e o compartimento de filtragem. • Compartimento de filtragem composto de elementos filtrantes plissados com área necessária para a captação do pó fino sendo o mesmo retido e separado visando o despejo do ar limpo no ambiente, além de preservar a vida útil do soprador "ROOT´S". • Compartimento de filtragem equipado com boca de visita na a lateral para limpeza de detritos (pó), válvulas quebra vácuo (02) para garantir a segurança do soprador "ROOT´S" além de (02) vacuômetro que permite a verificação constante do estado de saturação dos filtros através da comparação dos mesmos. ESCAPAMENTO DO SOPRADOR "ROOT´S" Sistema de eliminação de ruídos do soprador composto de base de sustentação equipada com labirintos internos revestido com tela de aço e lã de rocha direcionando o fluxo do ar para o atenuador vertical instalado na lateral da base onde o ar será eliminado na atmosfera. ACIONAMENTO DA BOMBA DE HIDRO E ROOTS: • A caixa de transferência com tomada de força integral com saída dupla para uso em veículos equipados com bombas de vácuo, bombas de alta pressão, bombas hidráulicas, bombas d'água. COMANDOS DO EQUIPAMENTO: Painel de Comando/Controle instalado na lateral traseira do equipamento, para acionamento dos Sistemas Roots/Hidro; PINTURA DO EQUIPAMENTO/TANQUE CONFORME DESCRITO ABAIXO: • Parte interna do Tanque: . Preparação da superfície: . Limpeza da superfície, • Tinta de fundo. Fundo oxido ferroso • Parte Externa do Tanque e Equipamento . Preparação da superfície. Limpeza da superfície (abertura de Âncora para aderência), • Tinta de fundo. Primeiro epóxi automotivo poliuretano (PU) na cor branca . Tinta de acabamento. Epóxi automotivo na cor branca. Painel de controle do motor independente acoplado junto ao mesmo e sinalizador giratório acoplado à cabine do veículo. Junto a este deverá constar os acessórios para limpeza de rede de esgoto/águas pluviais: - 120m de mangueira de alta pressão em lance único diâmetro de 25,4mm (1"), com respectivas	UNID.	2	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			

conexões; - 01 pistola manual para hidrojateamento; - 02 bicos para pistolas; - 02 bicos para desobstrução tipo (line-mole); - 01 guia para mangueira para fundo do poço de visita com proteção contra quina no interior da rede; - 20m de mangueira diâmetro de 70mm com conexões 2.1/2" para abastecimento do tanque por hidrante; - 20m de mangueira de alta pressão diâmetro 12,58 mm(1/2") para pistola. 04 lances de 20 metros de mangueira 4 tramas Ø ½"; - Armários laterais com portas e fechaduras; - Faixas Refletivas; - Porta extintor; - Porta cones; - Pedal de Segurança; - Laços de Segurança para emenda de mangueira; - Suportes para placas conforme normas CNT; - 01 (um) guia com roldana de nylon e suporte metálico, para proteção da mangueira na entrada do P.V; - Morsa para fixação da mangueira, quando necessário efetuar a substituição dos bocais de hidrojateamento; - Sinalizador rotativo; - Farol auxiliar para trabalho noturno. - Pneus sem câmara 275/80 R22,5; - 01 (um) Estepe completo (Roda e Pneu); - Insulfilm com 70% de transparência nos vidros da cabina; - 03 adesivos conforme padrão da Prefeitura do Município de Porto Velho – PMPV; - Provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito; - Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem; assistência técnica por empresa instalada em Porto Velho/RO devidamente autorizada pelo fabricante do equipamento e durante esse período, quando solicitado pelo SEMUSB, a Contratada deverá dar início a efetiva manutenção no prazo máximo de 01 (um) dia útil, com limite de 04(quatro) dias úteis para solução do problema. Salvo se houver problemas relacionados ao motor, câmbio e transmissão, onde o limite para execução do serviço será de no máximo 15 (quinze) dias corridos. - Fornecer gratuitamente catálogo Eletrônico de peças do Caminhão, ou disponibilizar acesso virtual; - Fornece curso grátis sobre o caminhão de no mínimo 06 (seis) horas sobre manutenção básica e direção econômica, para no mínimo 06(seis) servidores da SEMUSB - Emplacamento dentro do estado de Rondônia. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EMPLACADO E LICENCIADO NO ATO DA ENTREGA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR EMPRESA INSTALADA EM PORTO VELHO E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.			
2 - Veículo Tipo Caminhão 4 x 2, de primeiro uso, 0km (zero quilômetro) na cor branca, com motor de 04 cilindros, potência de no mínimo 200 CV, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 a ré, direção hidráulica, ar-condicionado, PBT de no mínimo 16.000 kg, carga útil + carrocería de no mínimo 10.500 kg, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 275 litros, incluindo as revisões obrigatória no período em que o veículo estiver em garantia, com emplacamento no município de Porto Velho, e com seguro total pelo período de um ano equipado com varredeira mecânica conforme especificações abaixo: MOTOR . Potência: 115 CV- 2300 rpm . Torque: 400 Nm a 1400 rpm SISTEMA DE VARRIÇÃO . Sucção a vácuo- pressão (-) VASSOURAS LATERAIS . Com largura padrão de 500mm, velocidade e sistema de flutuação controlados a partir da cabine. .Fabricadas em duas versões: Aço ou PP + Aço VASSOURA CENTRAL Fabricada em PP com largura de 1130mm, e sistema reversível associado ao conjunto. . Inclinação automática e regulagem de pressão SISTEMA DE ILUMINAÇÃO . Atende todas as normas estabelecidas pela CONTRAN. . Barras de Leds; estrobo traseiro. CONTROLE DE EQUIPAMENTO . . Todo processo é comandado do interior da cabine diretamente no painel elétrico adaptado à mesma. Câmera System- opcional. . MATERIAL DA CAÇAMBA . Aço carbono estrutural COR 420 . Aço de alta resistência mecânica e à corrosão atmosférica.Distance MÁXIMA DE VARRIÇÃO. . 2300MM (Largura) VOLUME INTERNO DA CAÇAMBA (nominal). . 6.0m3 ALTURA DE DESCARGA. Descarregamento traseiro ao nível do solo. . Ângulo de basculamento 45 graus. . Tipo de acionamento: feito pelo lado externo do veículo (sistema hidráulico com cilindro telescópico) CHASSIS . . Cabine avançada convencional CONDIÇÃO DE DESLOCAMENTO . . Auto-Estradas e vias públicas SISTEMA INCLUSO . Motor estacionário/ turbina de sucção. . vassouras laterais. vassoura central . Bocais de sucção e Sistema HIDRÁULICO . Capacidade: 150 L . . Classificação do óleo hidráulico- AWS- 68. . Pressão do sistema: 2000 PSI DADOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA . . Turbina- velocidade de operação: 3450 rpm - vazão:12600m3/h . . Espargimento . . Tanque de água com capacidade de 1300L . . Filtros em aço inox malha 100 mesh . Bomba de diafragma vazão 12,5l/min . . Bicos de espargimento dispostos à frente do veículo, sobre as vassouras laterais e dentro do bocal de sucção. PESO E CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA . . Peso do equipamento montado: 6.725 kg . . Peso do equipamento 6m3: 4300 kg (caçamba + acessórios) CARGA TRANSPORTADA MÍNIMA. . 4240 kg. . 5240 kg OPCIONAIS,. Caçamba em aço inox AISI 304 . . Mangote de sucção superior (giro flex) . . Lava-jato Q= 800 l/min . . Retro TV . . Mangote e balancim lateral de sucção Bocais de sucção traseiros . Insulfilm com 70% de transparência nos vidros da cabine; . 03 adesivos conforme padrão da Prefeitura do Município de Porto Velho – PMPV; - Emplacamento dentro do estado de Rondônia. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EMPLACADO E LICENCIADO NO ATO DA ENTREGA, SENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTO	UNID.	2	**CANCELADO NO JULGAMENTO**

VELHO E EM NOME DESTE. ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR EMPRESA INSTALADA EM PORTO VELHO E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. -OBS: DEVERÁ POSSUIR CONCESSIONÁRIA EM PORTO VELHO						
3 - CAMINHÃO PIPA - Zero km, ano de modelo corrente, cabine frontal, tração 6x2, motor a diesel, potência mínima de 255 CV, com mínimo de 6 marchas à frente e 1 a ré, ar condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, freios a ar, direção hidráulica, suporte p/ estepe, equipado com tanque pipa de no mínimo 15.000 litros com sistema de caixa bomba, canhão para combate a incêndio instalado na parte superior do tanque com alcance mínimo de 25 mts. Adesivamento institucional do órgão conforme instruções de Padronização Visual. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida. Tanque de combustível cheio no momento da entrega. 03 adesivos conforme padrão da Prefeitura do Município de Porto Velho – PMPV; - Emplacamento dentro do estado de Rondônia. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EMPLACADO E LICENCIADO NO ATO DA ENTREGA, SENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E EM NOME DESTE. ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR EMPRESA INSTALADA EM PORTO VELHO E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. -OBS: DEVERÁ POSSUIR CONCESSIONÁRIA EM PORTO VELHO.	UNID.	2	TECTOR 24-280/ IVECO	R$ 634.000,00	R$ 1.268.000,00	**EMPRESA: COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CNPJ:** 35.963.155/0003-70 **END:** BR 153, KM 668, S/N, CHÁCARA C, REMANESCENTE, LOTE F PARTE DA FUSÃO DAS CHÁCARAS 28, 29, 23 E 30, BAIRRO ZONA DE EXPANSÃO, URBANA **CEP:** 77.402-210 - GURUPI-TO **RESPONSÁVEL:** OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI **CPF:** 471.846.209-68

Porto Velho, 17 de outubro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 1007695

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB2B05BB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA SRPP Nº 009/2024

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV Nº º 3688, de 30.09.2024, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 009/2023** – **Pregão Eletrônico nº 015/2023 - UASG: nº 925172 – Processo n° 00600-00038539/2023-68**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I",** conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	85.150	PRATI DONADUZZI	R$ 0,23	R$ 19.584,50	**EMPRESA:** MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **CNPJ:** 21.681.325/0001-57 **ENDEREÇO:** RUA TRÊS,N° 283, PARQUE NORTE, VESPASIANO- MG **CEP:** 33.200-000 **RESPONSÁVEL:** AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE **CPF:** 089.070.166-07
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
2. ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	1.208.268	BRASTERAPICA	R$ 0,04	R$ 48.330,72	**EMPRESA:** EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 41.340.103/0001-88 **ENDEREÇO:** MACHADO DE ASSIS Nº 447 – ERECHIM/RS, BAIRRO: JOSÉ BONIFÁCIO **CEP:**99.701--712 **RESPONSÁVEL:** RAFAELA CRISTINA PAIVA TIRELLO **CPF:** 011.116.960-71
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
3. ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	129.032	**REVOGADO**			
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
4. ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	58.500	**REVOGADO**			
5. ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15 MG	COMPRIMIDO	11.000	**FRACASSADO**			
6. ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	15.550	**FRACASSADO**			
7. AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200 MG	. COMPRIMIDO	42.300	SUN PHARMACEUTICAL /RANBAXY	R$ 0,35	R$ 14.805,00	**EMPRESA:** VERO MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 41.683.262/0001-85 **ENDEREÇO:** RUA QUINTINO PINTO NASCIMENTO, SN, ALVORADA, QUADRA 48, LOTE 22, VILA VELHA - ES **CEP:** 29.117-520 **RESPONSÁVEL:** FELIPE PIRES MIRANDA **CPF:** 055.116.037-32
8. ANLODIPINO, BESILATO DE 10 MG	COMPRIMIDO	386.000	**REVOGADO**			
9. ANLODIPINO, BESILATO DE 5 MG	COMPRIMIDO	445.000	BRAINFARMA	R$ 0,02	R$ 8.900,00	**Empresa:** MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 09.034.672/0001-92 **Endereço:** RUA 13, QD. 12 LT. 12 POLO EMPRESARIAL GOIAS, ETAPA IV,

						APARECIDA DE GOIÂNIA - GO **CEP:** 74.985-144 **Responsável:** TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ **CPF:** 036.323.111-02
10. ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	378.200	PRATI DONADUZZI	R$ 0,05	R$ 18.910,00	**EMPRESA:** MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **CNPJ:** 21.681.325/0001-57 **ENDEREÇO:** RUA TRÊS,N° 283, PARQUE NORTE, VESPASIANO- MG **CEP:** 33.200-000 **RESPONSÁVEL:** AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE **CPF:** 089.070.166-07
11. CABERGOLINA 0,5 MG	COMPRIMIDO	200	**DESERTO**			
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
12. CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	840.600	HIPOLABOR	R$ 0,03	R$ 25.218,00	**EMPRESA:** MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **CNPJ:** 21.681.325/0001-57 **ENDEREÇO:** RUA TRÊS,N° 283, PARQUE NORTE, VESPASIANO- MG **CEP:** 33.200-000 **RESPONSÁVEL:** AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE **CPF:** 089.070.166-07
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
13. CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	280.200	**REVOGADO**			
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
14. CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 400 UI	COMPRIMIDO	227.500	ORANGE	R$ 0,07	R$ 15.925,00	**EMPRESA:** TOP NORTE COM.DE MAT.MED.HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 22.862.531/0001-26 **ENDEREÇO:** R. JOSE BONIFACIO 531 CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS **CEP:** 99.740-000 **RESPONSÁVEL:** ACÁCIO EVERTON LISOSKI **CPF:** 012.006.390-57
15. CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG	COMPRIMIDO	66.900	ORANGE	R$ 0,05	R$ 3.345,00	**EMPRESA:** TOP NORTE COM.DE MAT.MED.HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 22.862.531/0001-26 **ENDEREÇO:** R. JOSE BONIFACIO 531 CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS **CEP:** 99.740-000 **RESPONSÁVEL:** ACÁCIO EVERTON LISOSKI **CPF:** 012.006.390-57
16. CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	127.250	BRAINFARMA	R$ 0,08	R$ 10.180,00	**EMPRESA:** NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA **CNPJ:** 40.951.414/0001-10 **ENDEREÇO:** RUA SUCUAPARA, Nº 789, QUADRAS LOTE 19, VILA GALVAO - SENADOR CANEDO GO **CEP:** 75.254-662 **RESPONSÁVEL:** NATALIA FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA **CPF:** 041.307.021-22
17. CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75 MG	COMPRIMIDO	8.300	SUN PHARMACEUTICAL L/RANBAXY	R$ 0,26	R$ 2.158,00	**EMPRESA:** VERO MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 41.683.262/0001-85 **ENDEREÇO:** RUA QUINTINO PINTO NASCIMENTO, SN, ALVORADA, QUADRA 48, LOTE 22, VILA VELHA - ES **CEP 29.117-520 RESPONSÁVEL:** FELIPE PIRES MIRANDA **CPF:** 055.116.037-32
18. DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG.	COMPRIMIDO	146.850	BRAINFARMA	R$ 0,04	R$ 5.874,00	**Empresa:** MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 09.034.672/0001-92 **Endereço:** RUA 13, QD. 12 LT. 12 POLO EMPRESARIAL GOIAS, ETAPA IV, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO **CEP:** 74.985-144 **Responsável:** TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ **CPF:** 036.323.111-02
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
19. DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	1.209.000	ORANGE	R$ 0,05	R$ 3.345,00	**EMPRESA:** TOP NORTE COM.DE MAT.MED.HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 22.862.531/0001-26 **ENDEREÇO:** R. JOSE BONIFACIO 531 CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS **CEP:** 99.740-000 **RESPONSÁVEL:** ACÁCIO EVERTON LISOSKI **CPF:** 012.006.390-57
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
20. DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	250.000	GREEN PHARMA	R$ 0,14	R$ 35.000,00	**EMPRESA:** ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 41.347.974/0001-23 **ENDEREÇO:** RUA ESPIRITO SANTO N° 1440 LINHO ERECHIM – RS **CEP:** 99.704-396 **RESPONSÁVEL:** IVANOR ZAIONS **CPF:** 008.980.470-80
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
21. DOXAZOSINA, MESILATO DE 2 MG	COMPRIMIDO	91.000	EUROFARMA	R$ 0,07	R$ 6.370,00	**EMPRESA:** COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 36.325.157/0001-34 **ENDEREÇO:** JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, N ° 8 ITAPUA, VILA VELHA, ESPÍRITO SANTO **CEP:** 29.101-800 **RESPONSÁVEL:** FELIPPE DAVID MELLO FONTANA **CPF:** 057.054.937-03
22. ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG	COMPRIMIDO	654.500	HIPOLABOR	R$ 0,04	R$ 26.180,00	**EMPRESA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **ENDEREÇO:** PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, N° 1000, GALPÃO 22, NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIÚNA- SP **CEP:** 13.916-074 **RESPONSÁVEL:** ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA **CPF:** 369.371.578-51
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
23. ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI)	COMPRIMIDO	18.000	**DESERTO**			
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
24. ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI)	COMPRIMIDO	6.000	**DESERTO**			
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
25. ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMPRIMIDO	REVOGADO				
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
26. ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	167.250	EUROFARMA	R$ 0,17	R$ 28.432,50	**EMPRESA:** COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 36.325.157/0001-34 **ENDEREÇO:** JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, N ° 8 ITAPUA, VILA VELHA, ESPÍRITO SANTO **CEP:** 29.101-800 **RESPONSÁVEL:** FELIPPE DAVID MELLO FONTANA **CPF:** 057.054.937-03
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
27. ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	55.750	EMS	R$ 0,26	R$ 14.495,00	**EMPRESA:** BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 38.329.458/0001-61 **ENDEREÇO: :** ANTONIO VIRGILIO BUSNELLO, 237, BELA VISTA, ERECHIM, RIO GRANDE DO SUL – RS **CEP**: 99704-056 **RESPONSÁVEL:** CÁTIA MANOELA GASPARETTO **CPF:** 926.239.210-91
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
28. FLUCONAZOL 150 MG	CÁPSULA	69.600	**FRACASSADO**			
29. FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	257.250	PRATI DONADUZZI	R$ 0,05	R$	**EMPRESA:** MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **CNPJ:**

					12.862,50	21.681.325/0001-57 **ENDEREÇO:** RUA TRÊS, N° 283, PARQUE NORTE, VESPASIANO-MG **CEP:** 33.200-000 **RESPONSÁVEL:** AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE **CPF:** 089.070.166-07
30. GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	1.039,000	MEDQUIMICA	R$ 0,03	R$ 31.170,00	**Empresa:** GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 17.472.278/0001-64 **Endereço:** RUA DAS ROSEIRAS, N° 50, CENTRO BARAO DE COTEGIPE - RS, CENTRO **CEP:** 99.740-000 **Responsável:** MARCELO MAROSTICA **CPF:** 820.347.290-72
31. GLICLAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	64.500	E M S	R$ 0,25	R$ 16.125,00	**EMPRESA:** NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA **CNPJ:** 40.951.414/0001-10 **ENDEREÇO:** RUA SUCUAPARA, Nº 789, QUADRAS LOTE 19, VILA GALVAO - SENADOR CANEDO GO **CEP:** 75.254-662 **RESPONSÁVEL:** NATALIA FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA **CPF:** 041.307.021-22
32. HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	1.445.850	MEDQUIMICA	R$ 0,03	R$ 43.375,50	**EMPRESA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **ENDEREÇO:** PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, N° 1000, GALPÃO 22, NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIÚNA- SP **CEP:** 13.916-074 **RESPONSÁVEL:** ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA **CPF:** 369.371.578-51
33. LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDO	32.850	**FRACASSADO**			
34. LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG	COMPRIMIDO	38.650	SYNTHROID	R$ 0,28	R$ 10.822,00	**EMPRESA:** UNI HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 07.484.373/0001-24 **ENDEREÇO:** R ALAGOAS, N° 253, 241 E 231, BAIRRO: IPSEP - RECIFE – PE **CEP:** 51.350-560 **RESPONSÁVEL:** CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA **CPF:** 484.301.613-68
35. NITROFURANTOÍNA 100 MG	CÁPSULA /COMPRIMIDO	132.000	TEUTO	R$ 0,29	R$ 38.280,00	**EMPRESA:** F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 28.093.678/0001-85 **ENDEREÇO:** RUA PEDRO SOARES, N° 299, VILA ISABEL, PATO BRANCO – PR **CEP:** 85.504-317 **RESPONSÁVEL:** FABIO EMANUEL REBONATTO **CPF:** 046.973.639-90

Porto Velho, 17 de outubro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 1007695

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFF9002C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2024 EMPRESAS B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2024 EMPRESAS B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº26/2024
PROCESSO Nº765/2024.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 69 /2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL -SEMTRAS.**

Aos 21 **DE OUTUBRO DE (2024) DOIS MIL E VINTE QUATRO**, **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ**: **40.844.761/0001-44** estabelecida na**: RUA PRINCESA ISABEL N° : 212 SERINGUEIRAS-RO ,** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: BRUNO ERASMO DALLAZEM** inscrito no **CPF: 780.791.362-20 . EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 69/2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 ,de 31 de março 2023.

1.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CESTAS BÁSICAS) COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERINGUEIRAS/RO por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 40.844.761/0001-44
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL N° : 212
CIDADE: SERINGUEIRAS-RO
CEP: 76934-000
TELEFONE: (69) 9935-4543
CELULAR: (69) 99345-5433
EMAIL: bruno.e.dallazem@gmail.com
REPRESENTANTE: BRUNO ERASMO DALLAZEM
RG: 736414 SSP-RO
CPF: 780.791.362-20
1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA.**
1.1 A entrega do produto será referente a solicitação das secretarias demandantes dentro do município de Seringueiras mediante a emissão da Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal que deverá ser entregue em até 3 dia. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela

demandante em data e horário estabelecidos com antecedência. conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
1.2 . O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
1.3 . Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ate 48 (horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

1.4- **O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

Fornecedor: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 40.844.761/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AÇUCAR CRISTALIZADO C/ 02 KG CADA	480	R$ 7,78	R$ 3.734,40
2	BISCOITO SALGADO - TIPO "CREAM CRACKER / ÁGUA E SAL". EMBALAGEM DUPLA, PACOTES DE 350GR.	480	R$ 5,85	R$ 2.808,00
3	BISCOITO DOCE, SEM RECHEIO, EMBALAGEM DUPLA, SABORES DE MAISENA, LEITE, NATA E/OU COCO, PACOTE COM 350G.	480	R$ 5,85	R$ 2.808,00
4	CAFÉ EXTRA FORTE TORRADO MOÍDO EMBALADO A VÁCUO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS CAFEICULTORES (ABIC).	240	R$ 18,64	R$ 4.473,60
5	FARINHA MANDIOCA APRESENTAÇAO TORRADA, TIPO GRUPO SECA TIPO CLASSE AMARELA TIPO 2	240	R$ 8,74	R$ 2.097,60
6	FEIJAO TIPO 1 CARIOCA NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	480	R$ 7,68	R$ 3.686,40
7	MACARRAO TIPO SEMOLA, FORMATO ESPAGUETE EMBALAGEM DE 500 G Nº 8	480	R$ 5,61	R$ 2.692,80
8	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 0% GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900ML.	480	R$ 6,71	R$ 3.220,80
9	SAL TIPO FINO, APLICAÇÃO ALIMENTICIA, TEOR MAXIMO SODIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20 PH, PACONTE DE 1KG	240	R$ 2,65	R$ 636,00
10	LEITE EM PO INTEGRAL PACOTE COM NO MINIMO 400 GRAMAS	240	R$ 15,45	R$ 3.708,00
11	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO - AGULHINHA, TIPO SUBGRUPO POLIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG.	480	R$ 27,43	R$ 13.166,40
12	FARINHA DE TRIGO DE 1° QUALIDADE SEM FERMENTO PACOTE COM 1 KG	240	R$ 6,34	R$ 1.521,60
13	SARDINHA ENLATADA AO PRÓPRIO ÓLEO COMESTÍVEL , LATA 125 G. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	480	R$ 6,47	R$ 3.105,60
14	MOLHO ALIMENTÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONCENTRADO TOMATE/SAL/AÇÚCAR E CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO PASTOSA, EXTRATO DE TOMATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	480	R$ 3,91	R$ 1.876,80
15	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM DE 1KG, COM 5 UNIDADES DE 200GR.	240	R$ 12,79	R$ 3.069,60
16	SABONETE ANTIBACTERIANO EM BARRA 90GR	480	R$ 2,91	R$ 1.396,80
17	CREME DENTAL COM FLÚOR + CALCIO - 90 GR	480	R$ 5,01	R$ 2.404,80
18	PAPEL HIGIÊNICO, PICOTADO, FOLHA BRANCA TESTURIZADO 100% CELULOSE PCT COM 04 UN DE 60 MT CADA	240	R$ 7,60	R$ 1.824,00
19	SABAO EM PÓ, "LAVA ROUPAS E LIMPEZA GERAL" BIODEGRADÁVEL. MARCAS DE REFERÊNCIA ARIEL, OMO, ACE, IPÊ. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS.	480	R$ 5,87	R$ 2.817,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 61.048,80 SESSENTA E UM MIL QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS .

TABELA DOS ITENS A SER FORNECIDOS EM CADA CESTA .

Item	Alimentos	Unid.	Quant.
	AÇUCAR CRISTALIZADO C/ 02 KG CADA	**PACOTE**	**02**
	BISCOITO SALGADO - TIPO "CREAM CRACKER / ÁGUA E SAL". EMBALAGEM DUPLA, PACOTES DE 350GR	**PACOTE**	**02**
	BISCOITO DOCE, SEM RECHEIO, EMBALAGEM DUPLA, SABORES DE MAISENA, LEITE, NATA E/OU COCO, PACOTE COM 350G.	**PACOTE**	**02**
	CAFÉ EXTRA FORTE TORRADO MOÍDO EMBALADO A VÁCUO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500, COM SELO DE PUREZA DA GRAMAS ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS CAFEICULTORES (ABIC)	**PACOTE**	**01**
	FARINHA MANDIOCA APRESENTAÇAO TORRADA, TIPO GRUPO SECA TIPO CLASSE AMARELA TIPO 2	**PACOTE**	**01**
	FEIJAO TIPO 1 CARIOCA NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	**PACOTE**	**02**
	MACARRAO TIPO SEMOLA, FORMATO ESPAGUETE EMBALAGEM DE 500 G Nº 8	**PACOTE**	**02**
	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 0% GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900ML	**UN**	**02**
	SAL TIPO FINO, APLICAÇÃO ALIMENTICIA, TEOR MAXIMO SODIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20 PH, PACONTE DE 1KG	**PACOTE**	**01**
	LEITE EM PO INTEGRAL PACOTE COM NO MINIMO 400 GRAMAS	**PACOTE**	**01**
	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO - AGULHINHA, TIPO SUBGRUPO POLIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG.	**PACOTE**	**02**
	FARINHA DE TRIGO DE 1° QUALIDADE SEM FERMENTO PACOTE COM 1 KG	**Unid.**	**01**
	SARDINHA ENLATADA AO PRÓPRIO ÓLEO COMESTÍVEL, LATA 125 G. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	**UN**	**02**
	MOLHO ALIMENTÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONCENTRADO TOMATE/SAL/AÇÚCAR E CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO PASTOSA, EXTRATO DE TOMATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	**Unid.**	**02**
	HIGIENIZAÇÃO		
	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM DE 1KG, COM 5 UNIDADES DE 200GR	PACOTE	**01**
	SABONETE ANTIBACTERIANO EM BARRA 90GR	**Unid.**	**02**
	CREME DENTAL COM FLÚOR + CALCIO - 90 GR	**UN**	**01**
	PAPEL HIGIÊNICO, PICOTADO, FOLHA BRANCA TESTURIZADO 100% CELULOSE PCT COM 04 UN DE 60 MT CADA	**PACOTE**	**01**
	SABAO EM PÓ, "LAVA ROUPAS E LIMPEZA GERAL" BIODEGRADÁVEL. MARCAS DE REFERÊNCIA ARIEL, OMOACE, IPÊ. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS.	**Unid.**	**02**

• TOTALIZANDO EM 240 UNIDADES DE CESTAS.

• AS QUAIS DEVERÃO SER EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO COM LACRE, SENDO QUE A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE A TRANSPORTE.

• OS ITENS DE HIGIENE DEVERÃO SER DUPLAMENTE EMBALADOS, PRIMEIRO DE FORMA INDIVIDUAL E APÓS, JUNTO AOS DEMAIS ITENS.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 21/10/2024 .

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:2CDEC0B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TERMO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do **Pregão** nº **27/2024** referente ao **Processo nº1300/2024** que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA O AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL ADEILDO MARTINS.** Fundamento legal: Lei n. 14.133/2021. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ/CPF: 39.800.314/0001-04

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Cadeira Fixa Ergonômica de fabricação nacional, 4 pés, com braços fixos, com espuma de espessura mínima de 50 mm no assento e encosto, suas dimensões mínimas devem girar em torno de: 500 mm (largura) x 500 mm (profundidade). A altura do assento ao piso deve ter no mínimo de 450 mm. Estrutura resistente, suportando aproximadamente 110kg.	UND	VIANFLEX	150	R$ 309,90	R$ 46.484,97

Valor Total Homologado - R$ 46.484,97

Urupa, 18 de outubro de 2024.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:72652BD4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2024/ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.026/2024
PROCESSO ADM:995/2024/CGSRP

Homologação:**08/10/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao decimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP,com interveniência daSecretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEMPLAD**,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO
1.1SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMSAU, SEMPLAD, SEMECE, SEMTAS E SEMAPEM) DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.

Fornecedor: J C RESPLANDE LTDA CNPJ: 17.747.568/0001-73							
Representante:JAIRO COELHO RESPLANDE							
Telefone:(69) 3465-1166							
E-mail:jairototalstar@hotmail.com							
Endereço:AV AFONSO PENA, 2249 - CENTRO, Teixeirópolis - Rondônia - 76928-000							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	710,00	FARDO	ARROZ AGULHINHA BRANCO-TIPO 01 CLASSE	SOLTINHO	AGULHA TIPO 1	R$ 167,99	R$ 119.272,90

			LONGO E FINO, PACOTE COM 05KG, FARDO COM 6 PACOTES, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, marcas e referencias: Soltinho, Bernardo, Tio urbano.				
2	1.924,00	UNID	AÇÚCAR TIPO CRISTALA CONDICIONADA EM PACOTE PLÁSTICO DE 2 kg	DOCE DIA	CRIST GRANULADO AL	R$ 6,99	R$ 13.448,76
5	4.920,00	KG	CARNE DE FRANGO COCHA OU SOBRECOCHA Coxa e sobrecoxa, com osso, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	AVE NORTE	CONGELADA	R$ 8,89	R$ 43.738,80
19	2.730,00	DUZIA	OVOS Características DE GALINHA Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor (BRANCOS) BANDEJA PAPELÃO COM 12 UNIDADES ,Grupo: branco, classe A, Tipo: . Médio, Unidade de Fornecimento: Bandeja com 12 unidades,	REGIÃO	CLASSE 1 A TIPO	R$ 7,99	R$ 21.812,70
43	4.325,00	KG	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, ESPÉCIE COMUM GRAUDA. MELÃO DE 1ª QUALIDADE, espécie comum grauda, isenta de fungos,manchas, perfurações, livre de sujidades e objetos estranhos, parasitas e larcas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem rachaduras, casaca íntegra,consistência firme, com polpa firme e intacta, sem danos fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e tranporte;acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	NACIONAL	IN NATURA	R$ 7,22	R$ 31.226,50
81	100,00	KG	CHOCOLATE MEIO AMARGO EM BARRA DE 01 KG CHOCOLATE meio Amargo Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	HARALD	MEIO AMARGO	R$ 36,75	R$ 3.675,00
84	400,00	KG	UVA ITALIA/RUBI fruta in natura, de 1ª qualidade, Características Adicionais: produtopróprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	VITÓRIA	IN NATURA	R$ 18,73	R$ 7.492,00
86	725,00	KG	ABACATE FRUTA INATURA DE 1º QUALIDADE. fruta in natura, de 1ª qualidade Embalagem: acondicionado emembalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	NACIONAL	IN NATURA	R$ 14,95	R$ 10.838,75
87	425,00	KG	BANANA DE FRITAR Banana de fritar de primeira qualidade, da região, tamanho médio e grande, casca livr4e de fungos, íntegra, maturação natural. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	REGIÃO	IN NATURA	R$ 14,21	R$ 6.039,25
88	750,00	KG	INHAME DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	REGIÃO	IN NATURA	R$ 10,00	R$ 7.500,00
89	380,00	KG	LIMÃO IN NATURA Espécie: taiti, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor..	NACIONAL	IN NATURA	R$ 8,59	R$ 3.264,20
93	200,00	KG	FRUT Características A PÊSSEGO Adicionais:produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor DE 1ª QUALIDADE: fruta in natura, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades parasitas e larvas, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica,	NACIONAL	IN NATURA	R$ 27,54	R$ 5.508,00
94	124,00	UNID	MILHO DE PIPOCA, 500 GR. TIPO I de 1ª qualidade, acondicionados em saco plástico.	BERNARDO	TIPO 1	R$ 3,98	R$ 493,52
							Total R$ 274.310,38

Fornecedor: PRODUTOS REALL NORTE LTDA CNPJ: 48.610.759/0001-12

Representante:MAYARA STEPHANIE RAMALHO TAVARES

Telefone:(69) 9344-8145

E-mail:PRODUTOSREALLNORTE@GMAIL.COM

Endereço:AV MARECHAL RONDON, 2631 - PARK AMAZONAS, Ouro Preto do Oeste - Rondônia - 76920-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
3	1.080,00	KG	ALHO DE 1ª QUALIDADE Grupo: branco, Características Adicionais: produto próprio paraconsumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor	alho de 1º	alho de 1º	R$ 24,99	R$ 26.989,20
15	485,00	UNID	FERMENTO EM PÓ, UNID COM 100 GR PARA BOLO Tipo: químico, em pó, para uso em bolos, não contém glúten; Embalagem com 100 gr; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	apti	unidade	R$ 3,22	R$ 1.561,70
29	1.105,00	KG	CEBOLA IN NATURA, BRANCA, TIPO CABEÇA. CEBOLA IN NATURA, BRANCA, TIPO CABEÇA.Apresentação: cebola branca, inteira, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem adequada Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	cebola branda	kg	R$ 4,99	R$ 5.513,95
60	425,00	UNID	BISCOITO DOCE DE COCO ROSQUINHA Tipo: rosquinha, Apresentação: coco, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	barbiere	pacote	R$ 5,51	R$ 2.341,75
73	350,00	UNID	MILHO VERDE EM Espécie, comum, Apresentação: de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	fugini	unidade	R$ 3,47	R$ 1.214,50
77	200,00	PACT	BALAS DOCES, MASTIGÁVEIS, SORTIDAS, SABORES ARTIFICIAIS, COLORIDAS ARTIFICIALMENTE. PACOTE COM 600 GR Balas doces, mastigáveis, sortidas, sabores artificiais, coloridas artificialmente. Pacote com 600 GR	love mania	pacote	R$ 9,97	R$ 1.994,00
79	130,00	PCT	PIRULITO- EXTRA GRANDE, TIPO BOLA COM RECHEIO, COLORIDO ARTIFICIALMENTE, COM CABO DE PLÁSTICO, CADA UNIDADE DEVERÁ ESTAR EMPACOTADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES. EMBALADOS EM SACOLAS PLÁSTICA, ATÓXICA, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, VALIDADE DE 06MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PIRULITO- extra grande, Tipo bola com recheio, colorido artificialmente, com cabo de plástico, cada unidade deverá estar empacotada individualmente, pacote contendo 50 unidades. Embalados em sacolas plástica, atóxica, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, validade de 06 meses a partir da data de entrega.	toffano	pacote	R$ 12,93	R$ 1.680,90
102	900,00	UNID	AVEIA EM FLOCOS EMBALAGEM MÍNIMA DE 200 GR., EMBALADA EM PAPEL IMPERMEÁVEL, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE E ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO, NÃO AMASSADOS E RESISTENTES. A EMBALAGEM INTERNA DEVERÁ SER EM PACOTE PLÁSTICO RESISTENTE TRANSPARENTE, LIMPOS E RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 GR. ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS.EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO,LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. AVEIA EM FLOCOS EMBALAGEM MÍNIMA DE 200 GR., Embalada em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão, não amassados e resistentes. A embalagem interna deverá ser	apti	pacote	R$ 5,94	R$ 5.346,00

			em pacote plástico resistente transparente, limpos e resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 200 gr. acondicionados em caixas lacradas.Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número,lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega				
103	200,00	UNID	AZEITONA VERDE em conserva, inteira, embalagem de 200g. produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	campo belo	unidade	R$ 9,99	R$ 1.998,00
							Total R$ 48.640,00

Fornecedor: R COSTA SANTOS LTDA CNPJ: 52.611.889/0001-47

Representante:ROMARIO COSTA SANTOS

Telefone:(69) 9927-8878

E-mail:rcostasantos.ariq@gmail.com

Endereço:RUA GONÇALVES DIAS, 4064 - SETOR 06, Ariquemes - Rondônia - 76873-616

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
4	2.580,00	KG	CARNE BOVINA FRESCA MOIDA SEM OSSO DE 1ª QUALIDADE de primeira qualidade, sem gordura, acondicionada em pacote de 1 kg. Apresentação: in natura,fresca , congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	FROBOI	FROBOI	R$ 18,68	R$ 48.194,40
6	1.575,00	UNID	CANJICA DE MILHO BRANCO TIPO 1 Canjica de milho branco tipo 1 contendo 80% de grãos inteiros, preparados com Matérias primas sãs, limpas,isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos, animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto, pacote com 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	BERNARDO	BERNARDO	R$ 4,89	R$ 7.701,75
7	1.660,00	UNID	CANJIQUINHA DE MILHO DE COR AMARELA DE 1º QUALIDADE quirerinha, subproduto de milho, de cor amarela, fina, embalagem plastica com 500g., Unidade de Fornecimento: pacote com 500 gr, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	BERNARDO	BERNARDO	R$ 2,19	R$ 3.635,40
8	267,00	UNID	COLORAU EM PÓ EMBALADO EM PACOTE DE 500 G EM SACO PLASTICO RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO LOTE E VALIDADE DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COLORAU EM PÓ EMBALADO EM PACOTE DE 500 G EM SACO PLASTICO RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, PESOLIQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO LOTE E VALIDADE DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.Embalagem: primária plástica, Unidadede Fornecimento: g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PURO SABOR	PURO SABOR	R$ 4,57	R$ 1.220,19
9	1.885,00	UNID	EXTRATO DE TOMATE EM SACHE 300 G EXTRATO DE TOMATE, Apresentação: tomate, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: embalagem com 390 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	VAL	VAL	R$ 2,58	R$ 4.863,30
10	1.770,00	MAÇO	ALFACE, 1ª QUALIDADE Alface Lisa, de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: maço acondicionado em embalagem atóxica perfazendo no mínimo 200 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	IN NATURA	R$ 5,63	R$ 9.965,10
11	970,00	UNID	FARINHA DE MANDIOCA, SECA, CLASSE BRANCA, TIPO 1, ACONDICIONADA EM PACOTE PLÁSTICO DE 1KG. FARINHA DE MANDIOCA, Apresentação: seca, fina, Tipo: 1, Classe: amarela, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	BRASILEIRINHO	BRASILEIRINHO	R$ 7,69	R$ 7.459,30
12	2.280,00	UNID	FARINHA DE MILHO INSTANTÂNEA ENRIQUECIDA C/ FE ÁC FÓLICO PCTC 500GR FARINHA DE MILHO INSTANTÂNEA ENRIQUECIDA C/ FE ÁC FÓLICO pact c/ 500gr Apresentação: seca, fina, Tipo: 1, Classe: amarela, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	BERNARDO	BERNARDO	R$ 5,19	R$ 11.833,20
13	2.250,00	UNID	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, GRUPO 1, CLASSE CORES, NOVO,ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO 1KG Feijão Carioca, Tipo 1, Grupo 1, Classe Cores, Novo, acondicionado em pacote plástico 1kg.	BRASILEIRINHO	BRASILEIRINHO	R$ 6,20	R$ 13.950,00
14	1.720,00	UNID	FUBÁ DE MILHO AMARELO, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO1KG Fubá de Milho Amarelo, acondicionado em pacote plástico 1kg.	BERNARDO	BERNARDO	R$ 3,38	R$ 5.813,60
16	745,00	UNID	MARGARINA, Características UNIDADE Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor COM 500 GR. 1ª QUALIDADE 1ª QUALIDADE MARGARINA VEGETAL, Apresentaç . ão: com sal, Unidade de Fornecimento: embalagem de 500 g,	DELICATA	DELICATA	R$ 8,88	R$ 6.615,60
17	3.075,00	UNID	MACARRÃO Fornecimento: Características TIPO ESPAGUETE, Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação. COM OVOS, ACONDICIONADAS EMEMBALAGEM PLASTICA DE 1 KG Tipo: espaguete, Informações Adicionais: contém glúten, Unidade de	LIANE	LIANE	R$ 4,98	R$ 15.313,50
24	4.330,00	KG	PEITO DE FRANGO CONGELADO EMBALAGEM DE 1 KG Apresentação: peito com osso, congelado; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	AVENORTE	AVENORTE	R$ 14,62	R$ 63.304,60
25	2.335,00	KG	ABÓBORA CABOTIÁ MADURA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA SÃ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE, LIMPAS E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE. Abóbora Cabotiá Madura, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem resistente, limpas e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade., Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	IN NATURA	R$ 5,62	R$ 13.122,70
27	2.015,00	KG	BATATA INGLESA 1ª QUALIDADE Espécie: inglesa,	IN NATURA	IN NATURA	R$ 5,46	R$ 11.001,90

			Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.				
31	1.180,00	MAÇO	CHEIRO VERDE DE 1ª QUALIDADE CHEIRO VERDE DE 1ª QUALIDADEApresentação: in natura, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem adequada, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	IN NATURA	IN NATURA	R$ 5,36	R$ 6.324,80
32	1.710,00	MAÇO	COUVE FOLHA DE 1ª QUALIDADE - COM FOLHAS INTEGRAS LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DEPRIMEIRO USO. Couve Folha de 1ª qualidade - com folhas integras livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.Apresentação: in natura, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem adequada, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	IN NATURA	IN NATURA	R$ 4,80	R$ 8.208,00
33	1.100,00	KG	LARANJA PÊRA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE LARANJA PÊRA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE Espécie: pera, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	IN NATURA	R$ 5,98	R$ 6.578,00
34	1.570,00	KG	MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE LIMPA SEM CASCA KG MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE , sem casca, limpa ,Apresentação: legume in natura, 1ª qualidade sem fungos ou rachaduras, Tipo: amarela, , grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria daespécie, uniformes, frescas, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	IN NATURA	R$ 6,99	R$ 10.974,30
35	6.125,00	KG	MAÇÃ SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE MAÇÃ Maçã nacional in natura extra, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânicaou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superficie externa, livre de enfermidades,insetos, parasitas e larvas.	IN NATURA	IN NATURA	R$ 8,35	R$ 51.143,75
36	4.850,00	KG	MAMÃO Características DE 1ªAdicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor QUALIDADE MAMÃO DE 1ª QUALIDADE, Espécie, comum, Apresentação: fruta in natura, de . 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica,	IN NATURA	IN NATURA	R$ 8,97	R$ 43.504,50
38	2.750,00	KG	VERDURA IN NATURA, TIPO: REPOLHO BRANCO , VERDE Verdura in natura, tipo: repolho branco , verde	IN NATURA	IN NATURA	R$ 5,47	R$ 15.042,50
39	1.600,00	UNID	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO PACTO DE 01 KG FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO PACTO DE 01 KG	CONSOLATA	CONSOLATA	R$ 5,88	R$ 9.408,00
40	400,00	UNID	AZEITE Caracteristicas DE OLIV Adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor A TIPO EXTRA 500 ML DE 1º QUALIDADE Descrição: Apresentação: Extra - virgem; acidez . máxima de 0,8%; Unidade de Fornecimento: embalagem 500 ml,	GALO	GALO	R$ 57,69	R$ 23.076,00
41	3.850,00	KG	ABACAXI IN NATURA CARACTERÍSTICAS: FORMA PIRAMIDAL ARREDONDADAS E CHEIAS, A POLPA CONSISTENTE E COM CASCAS SEM MACHUCADOS, SEM MOFO, LIVRE DE SUJIVIDADES. ABACAXI in natura Características: Forma piramidal arredondadas e cheias, a polpa consistente e com cascas sem machucados, sem mofo, livre de sujividades.	IN NATURA	IN NATURA	R$ 6,06	R$ 23.331,00
42	1.610,00	KG	CHUCHU DE 1.ª QUALIDADE TAMANHO MÉDIO, CASCA SÃ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM LIMPA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE. NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. Chuchu de 1.ª qualidade tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem limpa, resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade. Apresentação: in natura, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem adequada, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	IN NATURA	IN NATURA	R$ 6,53	R$ 10.513,30
44	350,00	UNID	LEITE ZERO LACTOSE EM PÓ, LATA COM 380 GRAMAS. Leite zero lactose lata de 380g em pó, destinadas as necessidades especificas com restrição de lactose ou intolerancia á lactose. Unidade de fornecimento: lata com 380 g. Caracteristicas adicionais: Produto propruio para consumo humano conforme legislação em vigor. marcas de referencia Ninho, Nestle , Molico.	NESTLE	NESTLE	R$ 34,24	R$ 11.984,00
45	250,00	UNID	AÇAFRÃO EM PÓ, DE 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 500 GAÇAFRÃO EM PÓ, DE 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 500 G	PURO SABOR	PURO SABOR	R$ 17,87	R$ 4.467,50
46	140,00	KG	SALSICHA DE FRANGO embalada e fechada a vácuo 1kg	FRIATO	FRIATO	R$ 16,94	R$ 2.371,60
47	3.170,00	KG	CARNE BOVINA EM CUBOS (PATINHO)	FRIBOI	FRIBOI	R$ 25,75	R$ 81.627,50
48	100,00	UNID	CANELA EM PÓ EMBALAGEM COM 200G CANELA EM PÓ EMBALAGEM COM 200G produto próprio paraconsumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	PURO SABOR	PURO SABOR	R$ 24,87	R$ 2.487,00
49	130,00	UNID	ORÉGANO - TEMPERO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM: PACOTE COM 200G ORÉGANO - tempero de primeira qualidade, embalagem: pacote com 200g, contendo dizeres de rotulagem de marca, peso liquido, data de fabricação e validade. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PURO SABOR	PURO SABOR	R$ 11,89	R$ 1.545,70
50	920,00	UNID	FEIJÃO TIPO 1, PRETO. feijão preto tipo 1, grupo 1, classe cores, novo, acondicionado empacotes plasticos de 1 kg.	BRASILEIRINHO	BRASILEIRINHO	R$ 8,93	R$ 8.215,60
51	75,00	UNID	AZEITE DE DENDÊ, BAIXA ACIDEZ, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (100ML): GORDURAS MÁXIMA DE 99G / 0,28MG DE FERRO, VALOR CALÓRICO MÍNIMO DE 860 KCAL, COM MINERAIS / VITAMINAS. ACONDICIONADA EM LITROS DE 500 ML, SEM ESTUFAMENTOS, SEM VAZAMENTO, CORROSÃO INTERNA, E OUTRAS ALTERAÇÕES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. AZEITE DE DENDÊ, baixa acidez, composição nutricional (100ml): gorduras máxima de 99g / 0,28mg de ferro, valor calórico mínimo de 860 kcal, com	CEPERA	CEPERA	R$ 27,35	R$ 2.051,25

			minerais / vitaminas. acondicionada em litros de 500 ml, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações. validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Descrição: Apresentação:, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor.				
52	350,00	KG	ABOBRINHA VERDE DE BOA QUALIDADE ABOBRINHA VERDE PRODUTO LIMPO E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TIPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NAO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕE E CORTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 10 KG.	IN NATURA	IN NATURA	R$ 5,78	R$ 2.023,00
53	650,00	KG	BANANA PRATA, FRUTA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE BANANA, Espécie: Banana Prata, fruta in natura, de 1ª qualidade, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	IN NATURA	IN NATURA	R$ 10,17	R$ 6.610,50
54	250,00	KG	PIMENTÃO VERDE SELECIONADO DE 1ª QUALIDADE	IN NATURA	IN NATURA	R$ 12,07	R$ 3.017,50
55	410,00	UNID	LEITE DE COCO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500ML.	INGA	INGA	R$ 7,34	R$ 3.009,40
56	500,00	UNID	LEITE INSTANT EMANEO, ENRIQUECIDO COM VIT PÓ INTEGRAL INSTANTANEO, AMINA ENRIQUEC A, C, D E FERRO, IDO COM ACONDICIONADA VITAMINAA, C, DEM EMBALAGEM DE 400 G E FERRO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 400 G LEITE EM PÓ INTEGRAL	ITALAC	ITALAC	R$ 17,65	R$ 8.825,00
57	144,00	UNID	ACHOCOLA Características TADO Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor: Marcas de referencias toddy EM PÓ DE 500 GR ACHOCOLATADO EM PÓ DE 500 GRApresentação: pó, Embalagem: primária plástica, Unidade, nescau ou nestle.. de Fornecimento: pacote com 500 g,	BERNARDO	BERNARDO	R$ 6,92	R$ 996,48
58	380,00	KG	APRESUNT Características ADOAdicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor DE FRANGO FATIADO Apresentação: cozido; Composição: Carne de frango suavemente .condimentada; Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica,	SEARA	SEARA	R$ 31,05	R$ 11.799,00
59	680,00	UNID	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PACOTE DE 400 KG, 0% GORDURA TRANS. BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PACOTE DE 400 KG, 0% GORDURA TRANS.Tipo: cream cracker, Apresentação: quadrado, sem recheio, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	VILMA	VILMA	R$ 5,39	R$ 3.665,20
61	325,00	UNID	BISCOITO DE PORVILHO Contendo no mínimo: polvilho, ovos, isento de glúten. Embalagem atóxica contendo até 200 gramas. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, informação nutricional e procedência. Validade no mínimo de 04 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	OUROPÃ	OUROPÃ	R$ 10,88	R$ 3.536,00
62	625,00	UNID	BISCOITO DE MAISENA, PACOTE PLÁSTICO COM PESO LÍQUIDO DE400G. Biscoito de Maisena, acondicionadas em pacote plástico com pesolíquido de 400g., Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	VILMA	VILMA	R$ 5,34	R$ 3.337,50
63	1.720,00	KG	CARNE BOVINA COSTELA, DE 1ª QUALIDADE COM OSSO E MAGRA, CORTADA EM PEDAÇOS . Apresentação: in natura, cortada em pedaços, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	FRIBOI	FRIBOI	R$ 17,18	R$ 29.549,60
64	1.268,00	UNID	CAFÉ TORRADO E MOIDO 1ª QUALID., PACOTE DE COM 500 GR. torrado e moído sem misturas, 1ª qualidade com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café ABIC; pacote com 500gr; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.marca de referencias tipo - Rio Brilhante, Jamari ou Ouroeste	TREVIZANI	TREVIZANI	R$ 19,68	R$ 24.954,24
65	850,00	UNID	CHÁ MATE TOSTADO NATURAL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250 GR. chá mate, erva mate queimado, Apresentação: constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas uso alimenticio, Unidade de Fornecimento: embalagem com 250 gramas, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor	RICO	RICO	R$ 6,95	R$ 5.907,50
68	2.700,00	UNID	LEITE INTEGRAL EMBALAGEM DE 1 LITRO Apresentação: origem de vaca, líquido Embalagem: tetra pack , Unidade de Fornecimento: caixa com 1 litro, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. referencias Italac , Aurora ou Parmalat	ITALAC	ITALAC	R$ 6,28	R$ 16.956,00
69	160,00	UNID	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 395 GR LEITE CONDENSADO _ Obtido pela desidratação do leite, adicionado desacarose ou glicose, embalado em lata limpas, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto, peso aproximado em 395 gramas a unidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	MOCOCA	MOCOCA	R$ 5,53	R$ 884,80
70	50,00	KG	LINGUIÇA TIPO CALABRESA Tipo: calabresa, Apresentação: in natura, peça inteira, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	EXCELENCIA	EXCELENCIA	R$ 41,88	R$ 2.094,00
71	50,00	KG	LINGUIÇA SUINA TIPO TOSCANA KG Tipo: toscana,	EXCELENCIA	EXCELENCIA	R$ 21,35	R$ 1.067,50

			Apresentação: in natura, peça inteira, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionadoem embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.				
72	90,00	UNID	MAIONESE TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: CREMOSA; Tipo: tradicional, Apresentação: cremosa; Unidade de Fornecimento:Pote de 500 g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ARISCO	ARISCO	R$ 7,44	R$ 669,60
74	250,00	PACT	PÃO Características DE FORMA Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor FATIADO Apresentação: com casca, fatiado, contem glúten, acondicionado em embalagem . plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 gramas	ARTESANALES	ARTESANALES	R$ 9,73	R$ 2.432,50
75	410,00	KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO DE 1ª QUALIDADE Apresentação: queijo cortado em fatias, origem de vaca. Características Adicionais: produto apropriado para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada e em conformidade com a legislação em vigor	LACBOM	LACBOM	R$ 55,96	R$ 22.943,60
78	200,00	CAIXA	BOMBOM COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MARCAS DE REFENCIAS: NESTLE, GAROT SORTIDOS CAIXA 250 GRAMAS PRODUTO APROPRIADO PARA CONSUMO O, LACTEA. HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E EM CONFORMIDADE	GAROTO	GAROTO	R$ 15,20	R$ 3.040,00
80	100,00	KG	CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA DE 1KG Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	HARALD	HARALD	R$ 38,69	R$ 3.869,00
82	500,00	UNID	PIPOCA DOCE - SUPER TORRADA, PRODUZIDA COM INGREDIENTES SELECIONADOS E SAUDÁVEIS, UTILIZANDO MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTOS DE SUJIDADES. CONTENDO COMO INGREDIENTES CANJICA (MILHO) E AÇÚCAR. EMPACOTADAS ATRAVÉS DE PROCESSOS AUTOMATIZADAS, SEM CONTATO MANUAL. UNIDADES DE 50 GRAMASCADA. PIPOCA DOCE - super torrada, produzida com ingredientes selecionados e saudáveis, utilizando matérias-primas sãs e limpas, isentos de sujidades. Contendo como ingredientes canjica (milho) e açúcar. Empacotadas através de processos automatizadas, sem contato manual.unidades de 50 gramas cada.Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor	OUROPÃ	OUROPÃ	R$ 1,59	R$ 795,00
85	250,00	UNID	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EMSACHÊS DE 10G. Fermento Biológico Seco Instantâneo, acondicionado em sachês de 10g.	SAF	SAF	R$ 1,74	R$ 435,00
90	750,00	KG	MELANCIA 1ª QUALIDADE, GRAÚDA, ISENTA DE FUGOS, MANCHAS, PERFURAÇÕES, LIVRES DE SUJIDADES E OBJETOS E STRANHOS, PARASITAS E LARCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, CASCA ITEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, COM POLPA FIRME INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. MELANCIA 1ª QUALIDADE, graúda, isenta de fugos, manchas, perfurações, livres de sujidades e objetos e stranhos, parasitas e larcas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, casca itegra, consistência firme, com polpa firme intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Espécie, comum, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais:produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	IN NATURA	R$ 4,86	R$ 3.645,00
95	130,00	UNID	CONDIMENTOS DE TEMPEROS PREPARADOS SABORES VARIADOS, REALÇADORES DE SABOR. EMBALAGEM MÍNIMA 60G. Condimentos de temperos preparados sabores variados, realçadores de sabor. embalagem mínima 60g.Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento:, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	SAZON	SAZON	R$ 6,64	R$ 863,20
96	12,00	FARDO	ARROZ INTEGRAL: CARACTERÍSTICAS: CLASSE: LONGO, FINO, TIPO I. :FARDO COM 10 UND .Características: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto no deve apresentar mofo, substancias nocivas, prepara-o final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Fabricação: máxima de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses	BERNARDO	BERNARDO	R$ 99,98	R$ 1.199,76
97	2.600,00	KG	CARNE BOVINA ACÉM CORTADA EM CUBOS	FRIBOI	FRIBOI	R$ 26,00	R$ 67.600,00
98	550,00	UNID	LEITE DESNATADO - LEITE DESNATADO, COR, AROMA E ODOR CARACTERÍSTICO, NÃO RANÇOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA PARK, CONTENDO 1 LITRO. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	ITALAC	ITALAC	R$ 7,25	R$ 3.987,50
99	42,00	UNID	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM ALEGIA A LEITE DE VACA A BASE DE PEPITIDEOS. Lata 400g	NESTLE	NESTLE	R$ 54,49	R$ 2.288,58
105	250,00	KG	MARACUJÁ DE 1º QUALIDADE	IN NATURA	IN NATURA	R$ 13,24	R$ 3.310,00
106	80,00	KG	UVA PASSAS DESIDRATADA.	LA VIOLETERA	LA VIOLETERA	R$ 34,68	R$ 2.774,40
107	300,00	KG	PEPINO DE 1ª QUALIDADE in natura, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades parasitas e larvas, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	IN NATURA	R$ 8,09	R$ 2.427,00
109	400,00	MAÇO	CEBOLINHA VERDE SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE, MAÇO 200 G CEBOLINHA VERDE SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE, MAÇO 200 G	IN NATURA	IN NATURA	R$ 6,30	R$ 2.520,00
							Total R$ 799.882,20

Fornecedor: START SHOP GLOBAL LTDA CNPJ: 37.912.727/0001-55
Representante:KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES
Telefone:(69) 3422-7040

E-mail:licitacao.start@gmail.com

Endereço:AVENIDA BRASIL, 2540 - NOVA BRASILIA, Ji-Paraná - Rondônia - 76908-596

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
18	2.400,00	UNID	MACARRÃO TIPO PARAFUSO PACOTE COM 500 G Tipo: parafuso, Informações Adicionais: contém glúten, Unidade de Fornecimento:pacote com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LIANE	LIANE	R$ 3,15	R$ 7.560,00
							Total R$ 7.560,00

Fornecedor: C T DA LUZ COM E DIST DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 13.120.558/0001-52

Representante:C T DA LUZ COM E DIST DE ALIMENTOS EIRELI

Telefone:(69) 3442-5893

E-mail:cassiotluz@hotmail.com

Endereço:AVENIDA BELO HORIZONTE Nº 3108, 3108 - JARDIM TROPICAL, Rolim de Moura - Rondônia - 76940-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
20	1.590,00	UNID	ÓLEO DE SOJA DE PRIMEIRA QUALIDADE Apresentação: óleo de soja, Unidade de Fornecimento: frasco plásticocom 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	SOYA	OLEO DE SOJA 20X900ML	R$ 6,20	R$ 9.858,00
21	430,00	UNID	SAL REFINADO IODADO, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO 1KG Sal Refinado Iodado, acondicionado em pacote plástico1kg.Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BOM DE MESA	SAL MESA BOM DE 30X1KG	R$ 1,30	R$ 559,00
22	260,00	UNID	VINAGRE BRANCO, ENVASADO EM GARRAFA DE POLIETILENO. VINAGRE BRANCO, ENVASADO EM GARRAFA DE POLIETILENO ATÓXICARESISTENTE TRANSPARENTE DE 750ML CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGAe, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	TOSCANO	VINAGRE DE ALCOOL 750X12 TOSCANO	R$ 1,98	R$ 514,80
66	250,00	UNID	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 01 KG FARINHA DE TRIGO, Apresentação: para panificação, com fermento, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: embalagem contendo 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	DONA BENTA	FARINHA DE TRIGO C/FER DBENTA 10X1KG	R$ 5,13	R$ 1.282,50
76	350,00	UNID	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL, LATA C/ NO MÍNIMO 125 IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DOFABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTODEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E / OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	COQUEIRO	SARDINHA COQUEIRO OLEO 54X125G	R$ 5,20	R$ 1.820,00
83	135,00	UNID	CREME DE LEITE, 1ª QUALIDADEUHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM DE 200 GRAMAS, TETRAPAK. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MOCOCA	CREME DE LEITE MOCO MISTURA DE SORO E LEITE 27X200G	R$ 2,08	R$ 280,80
							Total R$ 14.315,10

Fornecedor: GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA CNPJ: 63.615.058/0001-60

Representante:GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI

Telefone:(69) 3321-3915

E-mail:gilsonmonteiro2010@hotmail.com

Endereço:AV JO SATO, 2041 - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Vilhena - Rondônia - 76982-131

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
23	615,00	UNID	AMENDOIM CRU, PACOTE 500G. Amendoim de primeira qualidade embalados em pacote de 500 g em sacos plasticos resistente, contendo identificação da marca, peso liquido, data de fabricação e validade minima de 6 meses a contar a data de entrega	BERNARDO	BERNARDO	R$ 11,20	R$ 6.888,00
101	200,00	UNID	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, COR TRANSPARENTE, COMPOSTO DE EDULCORANTES ARTIFICIAIS (SACARINA (sacarina sódica, ciclamato de sódio e acessulfame de potássio), em frascos com 100 ml. Frasco em material plástico transparente e bico dosador.	ADOCYL	ADOCYL	R$ 6,00	R$ 1.200,00
104	150,00	UNID	LINHAÇA Linhaça: Semente de linhaça marrom, grãos integrais, sem sujicidades ou gravetos, primeira qualidade, pacote de 250 gramas, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marcas de referências: jasmine, Kodilar, Natural Life.	KIGOSTO	KIGOSTO	R$ 10,00	R$ 1.500,00
							Total R$ 9.588,00

Fornecedor: ANDRADE & DEZANI LTDA CNPJ: 11.110.685/0001-45

Representante:GABRIEL SANTOS DEZANI

Telefone:(69) 9987-2702

E-mail:gabriel_santos_aires@hotmail.com

Endereço:RUA FRANCISCO GOMES, 3509 - SOL NASCENTE, Alto Paraíso - Rondônia - 76862-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
26	6.700,00	KG	BANANA MAÇÃ SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE BANANA MAÇA em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos fisicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas avulsas.Características Adicionais:	IN-NATURA	KG	R$ 13,34	R$ 89.378,00

			produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.				
67	350,00	UNID	IOGURTE BEBIDA LÁCTEA-EMABALADO EM SAQUINHOS PLÁSTICO C/900 GR BEBIDA LÁCTEA IOGURTE - EMABALADO EM SAQUINHOS PLÁSTICOS Apresentação: natural, integral, com polpa de frutas, sabores variados;Embalagem com 900 gr; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	REAL	UND	R$ 5,98	R$ 2.093,00
92	425,00	KG	BANANA NANICA DE PRIMEIRA QUALIDADE Espécie: Banana Nanica, fruta in natura, de 1ª qualidade, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN-NATURA	KG	R$ 8,42	R$ 3.578,50
							Total R$ 95.049,50

Fornecedor: J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ: 49.059.257/0001-08							
Representante: Daniela Marques de Souza							
Telefone: (69) 8489-4671							
E-mail: jealicitacao@gmail.com							
Endereço: AV AYRTON SENNA, 364 - NOVO HORIZONTE, Candeias do Jamari - Rondônia - 76860-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
100	32,00	UNID	FOMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. lata 400g, LINHA SL.	Danone	Danone	R$ 62,71	R$ 2.006,72
							Total R$ 2.006,72

NO VALOR DE R$:1.251.351,90(Hum milhão duzentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

2.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

2.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordemde execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

4.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidade se haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado;

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuara atualização do preço registrado, adequando- aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, compor finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

10.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitar em cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

10.2.1 O registro a que se refere o item 10 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

10.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

12. DAS INFORMAÇÕES GERAIS
12.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462/69-99378 9583, Emails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

13. DO FORO
13.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.

13.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:A82146C3

